



Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2023/2024

Presidente: Valdir Couto de Souza Júnior - Nioaque



SUMÁRIO

CONISUL - Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Região Sul de MS	2
Prefeitura Municipal de AMAMBAI	3
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	24
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	33
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ	34
Prefeitura Municipal de BODOQUENA	38
Prefeitura Municipal de BONITO	47
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	56
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ	60
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ	64
Prefeitura Municipal de CARACOL	102
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	139
Prefeitura Municipal de ELDORADO	140
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	141
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	152
Prefeitura Municipal de IGUAATEMI	153
Prefeitura Municipal de JAPORA	165
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	166
Prefeitura Municipal de JARDIM	167
Prefeitura Municipal de JUTI	178
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	179
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	201
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ	206
Prefeitura Municipal de PARANÁIBA	229
Prefeitura Municipal de PARANHOS	232
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	233
Prefeitura Municipal de SELVIRIA	239
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	248
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA	252
Prefeitura Municipal de SONORA	276
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE	278
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	282
Prefeitura Municipal de TRENOS	286

**CONISUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO SUL DE MS****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MS
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 15/2023 - DISPENSA: Nº 10/2023. FRANCISCO PIROLI, Presidente do CONISUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei. HOMOLOGA E RATIFICA a Dispensa de Licitação, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constante do Processo Administrativo relacionado, com base na Lei nº 8.666/93. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TROCA DE SISTEMA DE INJEÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA JCB - 422ZX. Favorecido: L. C. COSTA SERVICOS . CNPJ nº 41.802.100/0001-19 . VALOR GLOBAL: R\$ 20.643,75 (vinte mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) . FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 . Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Iguatemi-MS, 16 de junho de 2023.

FRANCISCO PIROLI
Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2023**

Processo n.º 15/2023 –Dispensa n.º 10/2023 – Partes: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL e empresa L. C. COSTA SERVICOS . CNPJ nº 41.802.100/0001-19 . Objeto: “ : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TROCA DE SISTEMA DE INJEÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA JCB - 422ZX ” . Vigência: 16/06/2023 a 16/09/2023. Valor Global: R\$ 20.643,75 (vinte mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) . Data da assinatura: 16 de junho de 2023. Assinam: FRANCISCO PIROLI – pela Contratante e LAUSIRO COELHO COSTA pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAMBAI****Departamento de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123505/2023**

O **MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS** - Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 003/2023, de 04 de Janeiro de 2023, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**Menor preço por Item**", objetivando a **Aquisição de materiais permanentes, em atendimento às necessidades existentes nas Escolas Municipais: Ayrton Senna da Silva, EMPI Tupã I Mbo' Nandeva, CEI Nosso Lar, CEI Olinda Lemes Camillo e CEI Déborah Almeida Barros Quinzani, Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino - REME de Amambai-MS**, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão : O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **30/06/2023, 08h00min (oito horas)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, nº 3244, centro, em Amambai / MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido no site <https://amambai.ms.gov.br/category/atos-oficiais/editais> e na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados, diariamente, no expediente comercial das 07:00 as 11:00 horas.

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400.

Amambai – MS, 15 de Junho de 2023.**ZITA CENTENARO****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124312/2023**

O **MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS** - Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 003/2023, de 04 de Janeiro de 2023, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**Menor preço por Lote**", objetivando a **Aquisição de mochilas e materiais para comporem kits escolares para o ano letivo de 2023, a serem distribuídos para os alunos da rede municipal de ensino, compreendendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II**, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão : O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **03/07/2023, 08h00min (oito horas)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, nº 3244, centro, em Amambai / MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido no site <https://amambai.ms.gov.br/category/atos-oficiais/editais> e na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados, diariamente, no expediente comercial das 07:00 as 11:00 horas.

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400.

Amambai – MS, 16 de Junho de 2023.**ZITA CENTENARO****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123006/2023**

O **MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS**, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 003/2023, de 04 de Janeiro de 2023, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**Menor Preço por Item**", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) para Aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza, Copa e cozinha para atender as necessidades de diversas Secretarias do município de Amambai - MS, pelo período estimado

de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação marcado para o dia **21/06/2023, às 08h:00min (oito horas), SERA PRORROGADA A DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL, EM RAZÃO DE TER SIDO ACEITO O QUESTIONAMENTO APRESENTADO POR UMA EMPRESA INTERESSADA, COM ALTERAÇÃO NO EDITAL, SENDO ASSIM FOI REMARCADO PARA O DIA 06/07/2023, às 08h00min (oito horas)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, centro, em Amambai / MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido no site <https://amambai.ms.gov.br/category/atos-oficiais/editais/> e na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados, diariamente, no expediente comercial das 07:00 as 11:00 horas.

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400 .

Amambai / MS, Em 16 de Junho de 2023.

SERGIO PERIUS

SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4207

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 112412/2022

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2022

Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI – Contratada.

CNPJ: 38.170.314/0001-05

Objeto: "Registro de Preço para Aquisição de Insumos e equipamentos odontológicos, para atendimento as necessidades dos serviços de Saúde Bucal na Atenção Básica e Atenção Especializada da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade das especificações descritas do Termo de Referência anexo I do Edital

Valor : R\$ 12.851,34 (Doze mil oitocentos e cinquenta e um Reais e cinquenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.10 – MATERIAL ODONTOLÓGICO

10.301.0008.2116.0000 – PABV – SAÚDE BUCAL

Local e Data: Amambai/MS, 01 de Junho de 2023.

Assinam :

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues - Secretária Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951-05

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4284

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 116459/2022

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 069/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2022

Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

COMERCIAL MENDONÇA LTDA - EPP – Contratada.

CNPJ: 44.869.839/0001-36

Objeto: "Registro de Preço para Aquisição de Insumos para manutenção e reparo do conjunto de elementos que compõe

a rede elétrica das Secretarias Municipais, do Município de Amambai – MS”, por um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no anexo I do edital.

Valor : R\$ 717,50 (Setecentos e dezessete Reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária

02.109.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.26 – MATERIAL PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

Local e Data: Amambai/MS, 06 de Junho de 2023.

Assinam :

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti - Secretária Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951-05

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4109

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 112412/2022

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2022

Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO HOSPITALAR – Contratada.

CNPJ: 21.504.525/0001-34

Objeto: "Registro de Preço para Aquisição de Insumos e equipamentos odontológicos, para atendimento as necessidades dos serviços de Saúde Bucal na Atenção Básica e Atenção Especializada da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade das especificações descritas do Termo de Referência anexo I do Edital

Valor : R\$ 33.100,00 (Trinta e três mil e cem Reais).

Dotação Orçamentária

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.10 – MATERIAL ODONTOLÓGICO

10.301.0008.2116.0000 – PABV – SAÚDE BUCAL

Local e Data: Amambai/MS, 31 de Maio de 2023.

Assinam :

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues - Secretária Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951-05

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4287

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 105233/2022

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2022

Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – Contratante

OXIPORÃ GASES LTDA - ME – Contratada.

CNPJ: 11.964.180/0001-48

Objeto: "Registro de Preço para Fornecimento de recargas de extintores, para atender as diversas secretarias municipais", pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria de Gestão.

Valor : R\$ 88,00 (Oitenta e oito Reais).

Dotação Orçamentária

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

3.3.90.30.04 – GÁS ENGARRAFADO

04.122.0002.2023.0000 – Manutenção do Depto. De Material e Patrimônio

Local e Data: Amambai/MS, 06 de Junho de 2023.

Assinam :

Sergio Perius - Secretário Municipal de Gestão

CPF: 895.978.681-04

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4254

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 112412/2022

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2022

Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR – Contratada.

CNPJ: 18.483.775/0001-20

Objeto: "Registro de Preço para Aquisição de Insumos e equipamentos odontológicos, para atendimento as necessidades dos serviços de Saúde Bucal na Atenção Básica e Atenção Especializada da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade das especificações descritas do Termo de Referência anexo I do Edital

Valor : R\$ 16.575,68 (Dezesseis mil quinhentos e setenta e cinco Reais e sessenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.10 – MATERIAL ODONTOLÓGICO

10.301.0008.2116.0000 – PABV – SAÚDE BUCAL

Local e Data: Amambai/MS, 06 de Junho de 2023.

Assinam :

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues - Secretária Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951-05

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4246

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 112412/2022

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2022

Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME – Contratada.

CNPJ: 21.870.007/0001-34

Objeto: "Registro de Preço para Aquisição de Insumos e equipamentos odontológicos, para atendimento as necessidades dos serviços de Saúde Bucal na Atenção Básica e Atenção Especializada da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade das especificações descritas do Termo de Referência anexo I do Edital

Valor : R\$ 36.641,65 (Trinta e seis mil seiscentos e quarenta e um Reais e sessenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.10 – MATERIAL ODONTOLÓGICO

10.301.0008.2116.0000 – PABV – SAÚDE BUCAL

Local e Data: Amambai/MS, 05 de Junho de 2023.

Assinam :

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues - Secretária Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951-05

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4245

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 112412/2022

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2022

Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

PC COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES – Contratada.

CNPJ: 34.653.278/0001-80

Objeto: "Registro de Preço para Aquisição de Insumos e equipamentos odontológicos, para atendimento as necessidades dos serviços de Saúde Bucal na Atenção Básica e Atenção Especializada da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade das especificações descritas do Termo de Referência anexo I do Edital

Valor : R\$ 21.390,61 (Vinte e um mil trezentos e noventa Reais e sessenta e um centavos).

Dotação Orçamentária

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.10 – MATERIAL ODONTOLÓGICO

10.301.0008.2116.0000 – PABV – SAÚDE BUCAL

Local e Data: Amambai/MS, 02 de Junho de 2023.

Assinam :

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues - Secretária Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951-05

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4239

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 112412/2022

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2022

Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS – Contratada.

CNPJ: 43.352.606/0001-07

Objeto: "Registro de Preço para Aquisição de Insumos e equipamentos odontológicos, para atendimento as necessidades dos serviços de Saúde Bucal na Atenção Básica e Atenção Especializada da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade das especificações descritas do Termo de Referência anexo I do Edital

Valor : R\$ 32.338,63 (Trinta e dois mil trezentos e trinta e oito Reais e sessenta e três centavos).

Dotação Orçamentária

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.10 – MATERIAL ODONTOLÓGICO

10.301.0008.2116.0000 – PABV – SAÚDE BUCAL

Local e Data: Amambai/MS, 02 de Junho de 2023.

Assinam :

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues - Secretária Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951-05

Gilmar Machado da Costa – Contador
CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4108

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 112412/2022
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2022
Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME – Contratada.
CNPJ: 21.870.007/0001-34

Objeto: "Registro de Preço para Aquisição de Insumos e equipamentos odontológicos, para atendimento as necessidades dos serviços de Saúde Bucal na Atenção Básica e Atenção Especializada da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade das especificações descritas do Termo de Referência anexo I do Edital
Valor : R\$ 9.417,66 (Nove mil quatrocentos e dezessete Reais e sessenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária
02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.10 – MATERIAL ODONTOLÓGICO
10.301.0008.2116.0000 – PABV – SAÚDE BUCAL
Local e Data: Amambai/MS, 06 de Junho de 2023.

Assinam :
Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues - Secretária Municipal de Saúde
CPF: 011.532.951-05
Gilmar Machado da Costa – Contador
CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4286

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 110400/2022
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146/2022
Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Contratante
FABRICIO WIGGERS - ME – Contratada.
CNPJ: 10.454.450/0001-08

Objeto: "Registro de preço para contratação de empresa especializada em Locação de equipamentos para a realização de eventos (Tendas, palco, som, geradores de energia, painel de Led, banheiros químicos e outros), pelo período de 12 (doze) meses", para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura (SEDESC) e Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM) do município de Amambai/MS.

Valor : R\$ 2.196,00 (Dois mil cento e noventa e seis Reais).

Dotação Orçamentária
02.23.00 – SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
24.131.0305.2225.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECOM
Local e Data: Amambai/MS, 06 de Junho de 2023.

Assinam :
José Aparecido de Aguiar - Secretário Municipal de Comunicação Social
CPF: 447.965.101-25
Gilmar Machado da Costa – Contador
CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4200

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 107516/2022

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146/2022

Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – Contratante

PEDRO DUARTE BUENO - ME – Contratada.

CNPJ: 02.035.704/0001-25

Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS", CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Valor : R\$ 337,60 (Trezentos e trinta e sete Reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

3.3.90.39.63 – SERVIÇOS GRÁFICOS

04.122.0002.2023.0000 – Manutenção do Depto. de Material e Patrimônio

Local e Data: Amambai/MS, 01 de Junho de 2023.

Assinam :

Sergio Perius - Secretário Municipal de Gestão

CPF: 895.978.681-04

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4285

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 116459/2022

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 069/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2022

Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – Contratada.

CNPJ: 17.889.984/0001-42

Objeto: "Registro de Preço para Aquisição de Insumos para manutenção e reparo do conjunto de elementos que compõe a rede elétrica das Secretarias Municipais, do Município de Amambai – MS", por um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no anexo I do edital.

Valor : R\$ 843,46 (Oitocentos e quarenta e três Reais e quarenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária

02.109.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.26 – MATERIAL PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

Local e Data: Amambai/MS, 06 de Junho de 2023.

Assinam :

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti - Secretária Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951-05

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4084

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 113401/2022

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2022

Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – Contratante

VIZZOTTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP – Contratada.

CNPJ: 08.311.814/0001-59

Objeto: "Registro de preço para Aquisição de Insumos para Reparos, Manutenção e Pinturas nos Prédios Públicos, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Amambai – MS", tudo em conformidade com as especificações descritas no anexo I do edital.

Valor : R\$ 3.777,50 (Três mil setecentos e setenta e sete Reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.24 – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM IMÓVEIS

15.451.0002.2034.0000 – Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos

Local e Data: Amambai/MS, 26 de Maio de 2023.

Assinam :

Runes de Oliveira - Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CPF: 489.946.501-72

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4283

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 116459/2022

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 069/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2022

Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP – Contratada.

CNPJ: 11.997.015/0001-92

Objeto: "Registro de Preço para Aquisição de Insumos para manutenção e reparo do conjunto de elementos que compõe a rede elétrica das Secretarias Municipais, do Município de Amambai – MS", por um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no anexo I do edital.

Valor : R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta Reais).

Dotação Orçamentária

02.109.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.26 – MATERIAL PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

Local e Data: Amambai/MS, 06 de Junho de 2023.

Assinam :

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti - Secretária Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951-05

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4253

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 116459/2022

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 069/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2022

Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

GOIÁS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA – Contratada.

CNPJ: 27.927.653/0001-77

Objeto: "Registro de Preço para Aquisição de Insumos para manutenção e reparo do conjunto de elementos que compõe a rede elétrica das Secretarias Municipais, do Município de Amambai – MS", por um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no anexo I do edital.

Valor : R\$ 317,16 (Trezentos e dezessete Reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária

02.109.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.26 – MATERIAL PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

Local e Data: Amambai/MS, 06 de Junho de 2023.

Assinam :

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti - Secretária Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951-05

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 121559/2023.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2023.

OBJETO: "Registro de Preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios e bens de consumo, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, tudo em conformidade com as especificações descritas no termo de referência - anexo I do edital .

Empresa Vencedora:

LUCIANE BARBOSA DE MORAIS FARIAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.261.526/0001-81 - nos itens de nº **03, 09, 16, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 57, 61, 62, 73, 80, 90, 95 e 98**, perfazendo um valor total de **R\$ 88.404,38 (Oitenta e oito mil quatrocentos e quatro reais e trinta e oito centavos);**

TAMIRES APARECIDA SILVA SUDO ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.403.682/0001-20 - nos itens de nº **04, 06, 10, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 36, 37, 39, 41, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 60, 63, 64, 67, 75, 76, 83, 85, 86, 88, 89, 97, 102, 104 e 105**, perfazendo um valor total de **R\$ 188.303,89 (Cento e oitenta e oito mil trezentos e três reais e oitenta e nove centavos);**

COMERCIAL DE ALIMENTOS MI SANCHES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 37.353.192/0001-20 - nos itens de nº **01, 02, 05, 07, 08, 14, 15, 17, 18, 27, 28, 34, 35, 38, 40, 43, 44, 45, 48, 59, 66, 68, 72, 74, 77, 78, 79, 81, 84, 96, 100, 106, 107 e 108**, perfazendo um valor total de **R\$ 67.547,26 (Sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos);**

SMS DE LIMA – EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 39.854.397/0001-14 - nos itens de nº **11, 65, 69, 70, 71, 82, 87, 91, 92, 93, 94, 99, 101, 103**, perfazendo um valor total de **R\$ 85.396,92 (Oitenta e cinco mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos)**

Local e Data: Amambai – MS, 30 de Maio de 2023

Sergio Perius

Secretário Municipal de Gestão

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 122105/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2023

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MANTAS DE MICROFIBRA CASAL, medidas 1,80m X 2,20m - 100% Poliéster, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Amambai/MS, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital .

Período de Vigência: 06 (seis) meses.

Empresa Vencedora:

TAMIRES APARECIDA SILVA SUDO ME - item 01, perfazendo o valor total de R\$ 174.950,00 (Cento e setenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais) .

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.03 – MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0056.2217.0000 – PROGRAMA NO AMBITO MUNICIPAL

Local e Data: Amambai – MS, 01 de Junho de 2023.

ERONILDES SILVEIRA S. MELO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 2.880/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 122105/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Partes :

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –

CNPJ: 13.971.788/0001-25 - Contratante

TAMIRES APARECIDA SILVA SUDO ME – Contratada.

CNPJ: 36.403.682/0001-20

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MANTAS DE MICROFIBRA CASAL, medidas 1,80m X 2,20m - 100% Poliéster, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Amambai/MS, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital .

Vigência: 06 (seis) meses

VALOR TOTAL: R\$ 174.950,00 (Cento e setenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais).

Fiscais do Contrato : Srª Marta Gislane Rodrigues, matricula 12801-4 e a Srª Adriana Villa Amira, matricula 12196-3.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.03 – MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0056.2217.0000 – PROGRAMA NO AMBITO MUNICIPAL

Local e Data: Amambai – MS, 01 de Junho de 2023.

Assinam :

Eronildes Silveira S. Melo – Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 408.116.541-68

Tamires Aparecida Silva Sudo – Administradora

CPF: 061.112.181-66

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023

P REGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2023

P R O C E S S O ADMINISTRATIVO Nº 121559/2023

O **MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS**, com sede administrativa localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, centro, neste ato **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO** neste ato representado pelo **Sr. Sergio Perius**, Brasileiro, residente e domiciliado Rua Joana Batista de Azevedo, nº 2570, Vila Manvailier, nesta cidade, portador do RG n. 2055833822 SSP/RS e CPF n. 619.723.550-15, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS** com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 13.823.697/0001-42, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde a **Sra. Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues**, portador do CPF nº 011.532.951-05 e RG nº 2.293.962 SP/MS, residente a Rua José Luis Sampaio Ferraz, nº 1657, Panorama, no município de Amambai-MS, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORES/COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO de Aquisição de Gêneros alimentícios e Bens e consumo, para atender as necessidades das Secretarias municipais**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n. 010/2023.

DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES:

Empresa **LUCIANE BARBOSA DE MORAIS FARIAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 27.261.526/0001-81, Inscrição Estadual n. 28.421.323-3, com sede na Rua Duque de Caxias Nº 392, CEP 79.990-000, na Cidade de Amambai - MS, neste ato representada pelo **Srª Luciane Barbosa de Moraes Farias**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 2380723 SSP/MS e do CPF/MF nº. 407.935.321-91, residente e domiciliada na Rua Jose Bonifácio, nº. 2458, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai – MS.

Empresa **TAMIRES APARECIDA SILVA SUDO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 36.403.682/0001-20, Inscrição Estadual n. 28.447.041-4, com sede na Avenida Deputado Flavio Derzi, nº 900, Centro, CEP 79.995-000, Coronel Sapucaia – MS, neste ato representada pelo **Sra. Tamires Aparecida Silva Sudo**, brasileira, empresaria, solteira, portadora do RG n. 1473761 SSP/MS e do CPF/MF n. 061.112.181-66, residente e domiciliada na

Rua Pascacio Silveira Dutra, nº 334, Centro, CEP 79.995-000, na cidade de Coronel Sapucaia – MS.

Empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS MI SANCHES EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 37.353.192/0001-20, Inscrição Estadual n. 28.449.117-9, com sede na Rua Iskandar Georges, nº 584, Centro, CEP 79.904-518, Ponta Porã – MS, neste ato representada pelo **Srª Miria Angela Vilhalva Sanches**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº. 1534902 SSP/MS e do CPF/MF nº. 029.561.931-71, residente e domiciliada na Rua Teodoro Jurgielewicks, nº. 1190, Centro, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai – MS.

Empresa **SMS DE LIMA – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 39.854.397/0001-14, Inscrição Estadual n. 28457796-0, com sede na Avenida Pedro Manvailer nº 2447, Centro, CEP 79.990-000, Amambai – MS, neste ato representada pelo **Srª Sandra Mara Sguissardi de Lima**, brasileira, casada, empresária, portador(a) do RG n. 879836 SSP/MS e do CPF/MF n. 762.640.761-04, residente e domiciliado(a), na Avenida Pedro Manvailer, nº 2431, Centro, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai – MS.

D O REGISTRO : Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pelo Decreto Municipal nº 367/2013, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Município, tendo resolvido REGISTRAR os preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios e bens de consumo, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁU SULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade a “**Registro de Preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios e bens de consumo, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, tudo em conformidade com as especificações descritas no termo de referência - anexo I do edital**”, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando a constituição do Sistema Registro de Preços, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial SRP nº 010/2023, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁU SULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os preços unitários dos produtos serão os obtidos através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, perfazendo um valor total de **R\$ 429.652,45 (Quatrocentos e vinte e nove mil seiscientos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, sobre os preços constantes da tabela apresentada pela Administração Municipal.

CLÁU SULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão feitos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega das notas fiscais no Departamento de Compras, podendo ser efetuados por boleto bancário, depósito em conta bancária.

3.2. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa Federal;
- CRF do FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa Estadual.

CLÁU SULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A contratação com o fornecedor de bens ou de serviços registrados será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade participante do Sistema de Registro de Preços, no que couber, mediante empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações e mediante instrumento de contrato nos demais casos quando se enquadrarem.

4.2. Caberá a cada órgão, no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme artigo 8º, § 2º, do Decreto nº 367/2013.

4.3. A DETENTORA deverá entregar os produtos solicitados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento do Departamento de compras do município.

4.4. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a DETENTORA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Amambai- MS, CNPJ nº 03.568.433/0001-36, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.5. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela DETENTORA, diretamente aos representantes das Secretarias Municipais requisitantes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela DETENTORA, todas as condições pactuadas.

4.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁU SULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve** o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações

junto aos fornecedores, observadas as disposições previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Para efeitos de revisão de preços prevista no caput deste artigo ou do pedido de cancelamento do registro de que trata o art. 17 do Decreto nº 367/2013, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de pesquisa de mercado, planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros meios disponíveis para fins de levantamento das condições de mercado, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.3. A administração deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de dez dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

5.4. No transcurso da negociação de revisão de preços ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados.

5.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá a Administração promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

I. convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II. liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo, sem aplicação de penalidades;

III. convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder a revogação do item ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

I. estabelecer negociação com os demais classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

II. permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço inicial.

5.9. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Caberá a cada órgão no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme artigo 8º, § 2º, do Decreto nº 367/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A administração, por intermédio de representante, exercerá a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à DETENTORA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Josélia Moreira Cubilha – Matrícula 2329-19

Assis Amaral dos Santos – Matrícula 356-5

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Augusto Espindola – Dec. 081/2021

Lucilene Correa da Silva – Matrícula 1681

Secretaria Municipal de Cidade

Janaina Gouveia Gracia – Matrícula 12894-6

Valeria Lima Rolon – Matrícula 19179-3

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Jauro Bittencourt Moretto – Matrícula 10015-4

Valdair Pereira – Matrícula 3598-1

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Luca Williams Bazzo Fernandes – Matrícula 25960-1

Luciane dos Santos Rabelo – Matrícula 23469-1

Secretaria Municipal de Desporto e Cultura

Carlos Joel Fernandes Vieira – Matrícula 1602-6

Marco Antônio Martins – Matrícula 878-1

Secretaria Municipal de Educação

Carmem Lucia Lopes da Silva – Matrícula 4300-16

Sonia Soares Ferreira – Matrícula 20100-8

Secretaria Municipal de Assistência Social

Marta Gislaíne Rodrigues – Matrícula 1280-4

Maiza Cristina Fetter – Matrícula 28442-2

Secretaria Municipal de Gestão:

Judite Chamorro – Matrícula 4272-3

Mirivalda Aparecida de Souza dos Santos Lhopi – Matrícula 8973-1

Secretaria Municipal de Saúde:

Kesia de Almeida Travessin – Matrícula 25317-1

Polyanna Antune Gomes – Matrícula 20484

Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas

Fabricio Antonio Deffacci – Matrícula 26619

Fernando Ricarte da Silva – Matrícula 1830

Secretaria Municipal de Turismo:

Daniele Paula Juchneski – Matrícula 25639-1

Fernanda Paola Maidana – Matrícula 2862-3

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Bruna Correa da Rosa – Matrícula 20476-3

Paula Carol Maciel Batista – Matrícula 22759-2

Secretaria Municipal de Finanças

Cynthia Izabel de Souza Machado – Matrícula 3602-2

Bruna Renata Machado – Matrícula 23412-2

7.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da DETENTORA, no que concerne à execução do objeto da Ata.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da respectiva ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

9.1.1. Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

9.1.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

9.1.3. Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.

9.1.4. Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

9.1.5. Realizar a publicação trimestral do preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

9.1.6. Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço do produto e o nome do fornecedor.

9.2. Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

9.2.1. Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

9.2.2. Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

9.2.3. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

9.2.4. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;

9.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;

9.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações do produto.

9.2.7. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital e Ata de Registro de Preços.

9.3. Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:

9.3.1. Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

9.3.2. Realizar a entrega dos produtos de 1ª linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional mediante requisição ou pedido de compra escrito;

9.3.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

9.3.4. Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que a ter conhecimento relacionadas ao objeto contratado.

9.3.5. Entregar o objeto no local determinado e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

9.3.6. Prestar assistência técnica na forma e prazos definidos, se for o caso;

9.3.7. Cumprir a garantia, se for o caso;

9.3.8. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços;

9.3.9. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.1.2. Multas:

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.1.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total de obrigação assumida;

10.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.1.7. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

10.1.8. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.1.9. Deixar de entregar ou apresentar falsa documentação exigida para o certame;

10.1.10. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.11. Não manter a proposta;

10.1.12. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

10.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou;

10.1.14. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total da prestação de serviço, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

10.3. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

10.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CANCELAMENTOS E DA RESCISÃO

11.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da administração quando o fornecedor:

I. descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II. não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV. enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993;

V. estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

VI. por razão de interesse público, devidamente motivado.

11.2. O cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas neste artigo, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação ou publicação.

11.3. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado a pedido, mediante comprovação da

impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de eventos não imputáveis ao fornecedor, (caso fortuito, de força maior, fato do príncipe ou de administração) devidamente reconhecido pela administração.

11.4. O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata indicando o novo fornecedor, obedecida a ordem inicial de classificação.

11.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá administração proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Q uaisquer controvérsias e omissões decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão dirimidas com base na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações e em demais instrumentos normativos aplicáveis à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Amambai MS, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Amambai/MS, Em 30 de Maio de 2023 .

SERGIO PERIUS

CPF; 619.723.550-15

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

CONTRATANTE

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI

CPF: 011.532.951-05

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

EMPRESAS DETENTORAS:

Representante: **Luciane Barbosa de Moraes Farias**

CPF: 407.935.321-91

RG n° 2380723 SSP/MS

Empresa: **LUCIANE BARBOSA DE MORAIS FARIAS EIRELI – ME**

Representante: **Miria Angela Vilhalva Sanches**

CPF: 029.561.931-71

RG n° 1534902 SSP/MS

Empresa: **COMERCIAL DE ALIMENTOS MI SANCHES EIRELI – EPP**

Representante: **Tamires Aparecida Silva Sudo**

CPF: 061.112.181-66

RG n° 1473761 SSP/MS

Empresa: **TAMIRES APARECIDA SILVA SUDO ME**

Representante: **Sandra Mara Sguissardi de Lima**

CPF: 762.640.761-04

RG n° 879836 SSP/MS

Empresa: **SMS DE LIMA – EIRELI**

T ESTEMUNHAS:

Alex William de Souza Santos

CPF N° 019.171.071-70

RG N° 1489518 SSP/MS

Evaldo Luiz Ramires de Oliveira Escobar

CPF N° 971.720.811-53

RG N° 1.159.578 SSP/MS

LUCIANE BARBOSA DE MORAIS FARIAS EIRELI – ME						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO 400 GR	ENERGIA	UNID	354	5,09	1.801,86
09	AMENDOIM CRU 500G	DONANA	PCT	100	9,08	908,00
16	BANHA DE PORCO	PANTANAL	KG	24	20,10	482,40
25	CARNE BOVINA FRESCA DE 2º, AGULHA SEM OSSO, CORTE DE BIFE	FRIGMAN	KG	201	28,27	5.682,27
26	CARNE BOVINA FRESCA DE 2º TIPO ACEM	FRIGMAN	KG	636	28,34	18.024,24
29	CARNE BOVINA TIPO COSTELA	FRIGMAN	KG	210	20,19	4.239,90
30	CARNE BOVINA TIPO PALETÃO	FRGMAN	KG	650	27,14	17.641,00
31	CARNE BOVINA TIPO PUCHEIRO	FRIGMAN	KG	230	12,43	2.858,90
32	CARNE BOVINA, DE 2ª, AGULHA SEM OSSO, LIVRE DE GORDURA E DE APARAS, RESFRIADA	FRIGMAN	KG	490	27,99	13.715,10
33	CARNE SUÍNA TIPO BISTECA	PANTANAL	KG	70	19,10	1.337,00
42	COLORAL EM PÓ 500G	DONANA	PCT	22	8,20	180,40
57	FERMENTO BIOLÓGICO SECO 125GR 1º QUALIDADE	APTI	UNID	53	10,02	531,06
61	FRANGO INTEIRO CONGELADO COM MIUDOS	PIONEIRO	KG	275	10,78	2.964,50
62	FRANGO RESFRIADO COXA E SOBRE COXA	BELLO	KG	370	9,63	3.563,10
73	LINGUIÇA TOSCANA, SEM PIMENTA	PANTANAL	KG	120	18,97	2.276,40
80	MANDIOCA IN NATURA - DESCASCADA	DO CELSO	KG	122	5,30	646,60
90	OVOS VERMELHOS	ALVORADA	DZ	295	10,77	3.177,15
95	PEITO DE FRANGO CONGELADO	BELLO	KG	110	14,85	1.633,50
98	QUEIJO CASEIRO IN NATURA	CASEIRO	KG	180	37,45	6.741,00
VALOR TOTAL R\$						88.404,38
TAMIRES APARECIDA SILVA SUDO ME						

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIT	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	AÇUCAR CRISTAL BRANCO 5KG	DOCESUCAR	PCT	1.324	17,75	23.501,00
06	AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EMBALAGEM DE 500 ML	LIFE	FD	270	14,80	3.996,00
10	AMIDO DE MILHO EM PÓ 1KG	NEVADA	KG	33	8,98	296,34
12	ARROZ AGULHA TIPO 1 PCT/5KG	NATIVO	PCT	259	20,89	5.410,51
13	ARROZ BRANCO, SUBGRUPO PARBOLIZADO	RAMPINELLI	PCT	66	22,45	1.481,70
19	BOLACHA DE AGUA E SAL 400 GR 1º QUALIDADE	DALLAS	PCT	1.409	4,17	5.875,53
20	BOLACHA DOCE TIPO MAISENA 400GR	DALLAS	PCT	1.405	4,17	5.858,85
21	CAFÉ, EXTRA FORTE, TORRADO E MOÍDO	COAMO	KG	3.276	32,85	107.616,60
22	CALDO DE CARNE (CX C/ 6 TABLETES)	KNOR	UNID	40	2,70	108,00
23	CAMOMILA EM FLOR PCT 20GR	ZAELI	PCT	64	3,65	233,60
24	CANELA EM PAU 15GR	ZAELI	PCT	15	3,85	57,75
36	CHÁ DE ERVA CIDREIRA	MATE LEÃO	UNID	146	4,09	597,14
37	CHÁ MATE TORRADO QUEBRADO 200GR	SÃO ROQUE	UNID	1.843	5,14	9.473,02
39	CHOCOLATE EM PÓ 50%	STAR BAKE	PCT	125	35,45	4.431,25
41	COCO RALADO PURO 100GR	INGÁ	PCT	60	4,25	255,00
46	CRAVO 20GR	ZAELI	PCT	38	3,85	146,30
47	CREME DE LEITE 200G	TIROL	UNID	60	3,74	224,40
49	ERVA DOCE 20GR	ZAELI	PCT	63	3,85	242,55
50	ERVILHA EM CONSERVA MÍNIMO 170GR	QUERO	UNID	60	3,53	211,80
51	EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM MÍNIMO 320G	CIAFRIOS	UNID	265	4,44	1.176,60
52	FARINHA DE MANDIOCA	PINDUCA	KG	26	9,39	244,14
53	FARINHA DE TRIGO 1KG 1ºQUALIDADE	COAMO	KG	562	4,25	2.388,50
54	FÉCULA DE MANDIOCA (POLVILHO)	SIRIEMA	KG	52	7,90	410,80
55	FEIJÃO CARIOCA TIPO I	SABOR SUL	KG	128	8,25	1.056,00
56	FEIJÃO PRETO TIPO 1	NATIVO	KG	132	6,95	917,40
58	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ 250GR 1ºQUALIDADE	OETKER	UNID	37	7,05	260,85
60	FILTRO DE PAPEL 103 - CX C/30 UNID	MOKA	UNID	12	4,10	49,20
63	FUBÁ 1KG	ZAELI	KG	66	5,60	369,60
64	GELATINA EM PÓ (SABORES VARIADOS)	OETKER	UNID	170	1,39	236,30
67	LEITE CONDENSADO 395GR	MOCOCA	UNID	210	5,45	1.144,50
75	MACARRÃO FORMATOS DIVERSOS 1KG	DALLAS	KG	278	6,95	1.932,10
76	MACARRÃO TIPO PARAFUSO	DALLAS	PCT	120	3,45	414,00
83	MASSA PARA LASANHA 500GR	LIANE	UNID	40	7,70	308,00
85	MILHO PARA PIPOCA AMARELO DE 1ª QUALIDADE 500GR	ZAELI	PCT	100	4,87	487,00
86	MILHO VERDE EM CONSERVA 200GR	QUERO	UNID	62	3,74	231,88
88	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML	COAMO	UNID	213	5,87	1.250,31
89	OREGANO FOLHAS SECAS E TRITURADA	ZAELI	PCT	40	1,87	74,80
97	PREPARO SOLIDO PARA REFRESCO DIVERSOS SABORES 500GR	TANG	UNID	100	11,87	1.187,00
102	SAL REFINADO IODADO 1KG	CRISTAL	KG	52	1,77	92,04
104	SARDINHA EM MOLHO DE TOMATE MÍNIMO 125GR	PESCADOR	UNID	62	4,89	303,18
105	SARDINHA EM ÓLEO MÍNIMO 125GR	PESCADOR	UNID	755	4,97	3.752,35
VALOR TOTAL R\$						188.303,89

COMERCIAL DE ALIMENTOS MI SANCHES EIRELI – EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIT	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABACAXI PÉROLA	CEASA	KG	105	5,15	540,75
02	ABOBRINHA VERDE IN NATURA	CEASA	KG	30	4,95	148,50
05	ADOÇANTE LIQUIDO COM STEVIA 80ML	ADOCYL	UNID	26	11,00	286,00
07	ALFACE CRESPA	CEASA	UNID	553	3,80	2.101,40
08	ALHO CABEÇA INTEIRA SECA DENTES GRANDES	CEASA	KG	44	21,90	963,60
14	BANANA MAÇA IN NATURA	CEASA	KG	370	8,95	3.311,50
15	BANANA NANICA	CEASA	KG	268	4,40	1.179,20
17	BATATA INGLESA LAVADA TAMANHO MEDIA	CEASA	KG	73	4,40	321,20
18	BETERRABA IN NATURA	CEASA	KG	44	4,75	209,00
27	CARNE BOVINA MOIDA DE 2º AGULHA SEM OSSO	FRIBOI	KG	575	20,30	11.672,50
28	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE	FRIBOI	KG	15	36,80	552,00
34	CEBOLA TAMANHO MÉDIO SEM DEFEITOS	CEASA	KG	84	5,10	428,40
35	CENOURA SEM FOLHAS TAMANHO MÉDIO	CEASA	KG	182	5,40	982,80
38	CHEIRO VERDE (SALSTINHA E CEBOLINHA)	CEASA	MAÇO	156	4,60	717,60
40	CHOCOLATE EM PÓ 500GR	APTI	PCT	63	14,30	900,90
43	COMPOSTO LACTEO COM ÓLEOS VEGETAIS E FIBRAS / 1+ A PARTIR DE 1 ANO - 400GR	NESTLE NINHO	LT	170	30,75	5.227,50
44	COUVE	CEASA	MAÇO	20	4,25	85,00
45	COUVÉ FLOR	CEASA	UNID	20	9,60	192,00
48	DOCE DE LEITE PASTOSO 1KG	AUREA	UNID	40	14,10	564,00
59	FILE DE PEIXE TILAPIA CONGELADO	BELLO	UNID	50	37,80	1.890,00
66	LARANJA PÉRA IN NATURA	CEASA	KG	479	2,75	1.317,25
68	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO 800G	PIRACANJUBA	UNID	336	37,30	12.532,80
72	LEITE, FÓRMULA INFANTIL 450G	NESEGENO	LT	200	35,70	7.140,00
74	MACÁ VERMELHA NACIONAL	CEASA	KG	400	8,15	3.260,00
77	MAIONESE - EMBALAGEM DE 500 G	RUAH	UNID	72	8,60	619,20
78	MAIONESE LIGHT 500G	HELLMANS	UNID	264	15,70	4.144,80
79	MAMÃO FORMOSA IN NATURA	CEASA	KG	219	6,75	1.478,25
81	MANGA TOMMY	CEASA	KG	63	7,85	494,55
84	MELÃO IN NATURA	CEASA	KG	93	6,68	621,24
96	PIMENTÃO VERDE	CEASA	KG	30	8,75	262,50
100	REPOLHO TIPO VERDE TAMANHO MÉDIO 800G	CEASA	KG	74	3,58	264,92
106	TEMPERO PRONTO ALHO E SAL DE 1KG	DONANA	UNID	18	9,50	171,00
107	TOMATE TAMANHO MÉDIO/GRADE	CEASA	KG	440	6,70	2.948,00
108	VINAGRE VINHO, TINTO, BRANCO 750 ML	VITALIA	UNID	03	6,30	18,90
VALOR TOTAL R\$						67.547,26

SMS DE LIMA – EIRELI						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIT	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	APRESUNTADO FATIADO BOA QUALIDADE	PEPERI	KG	285	23,85	6.797,25
65	IOGURTE - EMBALAGEM DE 1 LT	FRIMESA	UNID	150	8,00	1.200,00
69	LEITE LONGA VIDA DE CAIXA 01 LT	TIROL	UNID	255	5,40	1.377,00
70	LEITE LONGA VIDA DE CAIXA 1L DESNATADO	TIROL	UNID	227	5,75	1.305,25
71	LEITE PASTEURIZADO TIPO C	CAMBY	L	710	6,55	4.650,50
82	MARGARINA EXTRA CREMOSA COM SAL	COAMO	KG	175	14,90	2.607,50
87	MUSSARELA FATIADA BOA QUALIDADE	REAL	KG	544	46,40	25.241,60
91	PÃO DE FORMA FATIADO	DA CASA	KG	79	15,88	1.254,52
92	PÃO DE FORMA INTEGRAL 500G	DA CASA	UNID	218	9,48	2.066,64
93	PÃO FRANCÊS INTEGRAL	DA CASA	KG	214	15,00	3.210,00
94	PÃO TIPO FRANCÊS	DA CASA	KG	1.650	13,58	22.407,00

99	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ, 2LTS	GAROTO	UNID	2.634	3,99	10.509,66
101	REQUEIJÃO LIGHT 200G	FRIMESA	UNID	50	9,80	490,00
103	SALSICHA CONGELADA TIPO FRIMESA 40 GR	BELLO	KG	190	12,00	2.280,00
VALOR TOTAL R\$						85.396,92

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2.699/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105371/2022

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS

CNPJ Nº 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Locatário

IRMÃOS ANTUNES LTDA – ME

CNPJ nº 12.475.662/0001-05 - Locador

OBJETO: Locação de um imóvel, com estrutura configurada em modo galpão para funcionamento de um depósito que atenderá as necessidades de armazenamento de materiais permanentes, situada na Rua Vereador João Neves, Nº901, Centro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir as formalidades legais em vigor, por um período de 12 (doze) meses., com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DO PRAZO: A locação proposta na Cláusula Segunda será prorrogada por mais 12 (doze) meses, com termo inicial de vigência na data de 09/06/2023 e final para a data de 07/06/2024.

DO VALOR: Em conformidade com as disposições do parágrafo primeiro, Cláusula Quinta, do Contrato de nº. 2.699/2022, fica o valor do aluguel, em conformidade a porcentagem acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado no período nos últimos 12 (doze) meses, o valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), por mês, perfazendo um total de R\$ R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais) anuais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.10 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

12.361.0006.2027.0000 – Manutenção do Depto. da Rede e Vida Escolar

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

FORO: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai/MS, 07 de Junho de 2023.

Assinam :

Zita Centenaro – Secretária Municipal de Educação

CPF nº 325.566.241-91

Vanclei Antunes - Procurador

CPF nº 025.215.971-39

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2.426/2021.

PREGAO PRESENCIAL Nº 035/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088580/2021 .

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – Contratante

LXTEC INFORMÁTICA EIRELI – Contratada.

CNPJ: 13.505.252/0001-14

OBJETO: "Prestação de Serviço de Locação de licença de uso Temporário de Programa de Informática (Software), com atualização mensal, corretiva e evolutivas abrangendo instalação, manutenção e treinamento de software destinado ao Órgão de Controle Interno, no município de Amambai/MS, p e l o período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital".

DO PRAZO: Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 12 (doze) meses a partir de 12/06/2023, com vencimento para o dia 09/06/2024, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja

interesse e não seja denunciado por qualquer das partes, permanecendo o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos Reais), referente a Prestação de Serviços de locação e de licença do programa de informática, totalizando o valor de R\$ 54.000,00(Cinquenta e quatro mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

04.122.0002.2024.0000 – Manutenção do Depto. de Rec. Humanos e Adm. Previdenciária

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Local e Data: Amambai/MS, 07 de Junho de 2023.

Assinam :

Sergio Perius – Secretário Municipal de Gestão

CPF: 619.723.550-15

Ugleybe Fernandes Farias – Administrador

CPF: 466.258.951-72

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2.424/2021.****PREGAO PRESENCIAL Nº 040/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088770/2021 .**

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – Contratante

EDITORA GRÁFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA - ME – Contratada.

CNPJ: 07.928.938/0001-15

OBJETO: "Prestação de Serviços de publicação dos atos oficiais do departamento de licitação e contratos, em jornal impresso de circulação local e regional, pelo período de 12 (doze) meses, para atender solicitação da secretaria de Gestão, conforme as especificações descritas no anexo I do Edital".

DO PRAZO: Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 12 (doze) meses a partir de 09/06/2023, com vencimento para o dia 07/06/2024, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes, permanecendo o valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos Reais), referente a prestação de serviços, totalizando no valor total de R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

3.3.90.39.49 – PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS .

04.122.0002.2120.0000 – Manutenção das Atividades dos Atos Oficiais

FUNDAMENTO LEGAL : Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Local e Data: Amambai/MS, 07 de Junho de 2023.

Assinam :

Sergio Perius – Secretário Municipal de Gestão

CPF: 619.723.550-15

Clesio Damasceno Ribeiro – Diretor Administrativo

CPF: 716.745.279-34

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Secretaria Municipal de Gestão**LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2023 Autor: P.M Origem: PLC/GAB N. 007/2.023 - Cria Cargo - Reorganiza Tabela 1 e 2 - DAS - Anexo IV da LC 001/03.**

"Cria o cargo que especifica e promove a reorganização funcional dos cargos constantes das tabelas 1 e 2, do Grupo Operacional I, Direção e Assessoramento Superior – DAS, contidas no Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 001/2003, e dá outras providências."

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA , Prefeito de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

em Sessão Ordinária realizada no dia 12/06/2023, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o cargo de Assessor Especial de Comunicação, símbolo DAS-16, alterando-se as Tabelas 1 e 2, do Grupo Operacional I, Direção e Assessoramento Superior – DAS, constantes do Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 001/2003, que passam a vigorar na forma descrita no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O cargo de Assessor Especial de Comunicação será vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM), e terá as seguintes atribuições:

I – prestar assessoramento direto ao Secretário Municipal de Comunicação Social no planejamento, execução e orientação da política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Amambai;

II – assessorar na coordenação e controle das contratações dos serviços terceirizados de pesquisas, assessorias de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;

III – chefiar e coordenar as atualizações necessárias e legalmente exigíveis do Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal;

IV – assessorar na definição e criação das campanhas publicitárias desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Amambai;

V – prestar assessoramento e auxiliar na seleção e inclusão das informações disponibilizadas nas redes sociais oficiais do Município de Amambai;

VI – assessorar a SECOM na difusão das ações e programas do Poder Executivo Municipal, objetivando a informação dos munícipes e da coletividade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2023.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

SERGIO PERIUS

Secretario Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 092/2023

ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2003

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL I

**DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS
DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS**

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	Nível superior ou capacidade pública e notória	16
DAS-2	SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Nível superior ou capacidade pública e notória	01
DAS-3	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	Nível superior e inscrição na OAB/MS	01
DAS-4	CONTROLADOR MUNICIPAL	Nível superior (Administração, Ciências Contábeis, Direito)	01
DAS-5	CHEFE DE GABINETE	Nível superior ou capacidade pública e notória	01
DAS-6	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Nível superior ou capacidade pública e notória	20
DAS-7	COORDENADOR MUNICIPAL PROCON	Nível Superior em qualquer área	01
DAS-8	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	Nível Superior em qualquer área	04
DAS-9	CHEFE DA U.M.C.	Nível superior ou capacidade pública e notória	01
DAS-10	SECRETÁRIO DA J.S.M.	Nível superior ou capacidade pública e notória	01
DAS-11	SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (DETRAT)	Nível Superior ou capacidade pública e notória	01
DAS-12	SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL COMPRAS	Nível Superior em qualquer área ou capacidade pública e notória	01
DAS-13	SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	Nível Superior em qualquer área ou capacidade pública e notória	01
DAS-14	SUPERINTENDENTE DE FROTAS	Nível Superior em qualquer área ou capacidade pública e notória	01
DAS-15	SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES	Nível Superior em qualquer área ou capacidade pública e notória	01
DAS-16	ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	Nível Superior em qualquer área ou capacidade pública e notória	01

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL I

**DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS
TABELA FINANCEIRA**

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO BASE	VAGAS	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	Estabelecido por subsídio fixado por iniciativa da Câmara Municipal.	16	-	-

DAS-2	SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 2.500,00	1	80%	R\$ 4.500,00
DAS-3	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	Estabelecido por subsídio fixado por iniciativa da Câmara Municipal.	1	-	-
DAS-4	CONTROLADOR MUNICIPAL	R\$ 1.807,40	1	80%	R\$ 3.253,32
DAS-5	CHEFE DE GABINETE	R\$ 2.500,00	1	80%	R\$ 4.500,00
DAS-6	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 1.807,40	20	50%	R\$ 2.711,10
DAS-7	COORDENADOR MUNICIPAL PROCON	R\$ 1.807,40	1	50%	R\$ 2.711,10
DAS-8	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	R\$ 1.488,30	4	50%	R\$ 2.232,45
DAS-9	CHEFE DA U.M.C.	R\$ 673,10	1	20%	R\$ 807,72
DAS-10	SECRETÁRIO DA J.S.M.	R\$ 673,10	1	20%	R\$ 807,72
DAS-11	SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (DETRAT)	R\$ 2.500,00	1	80%	R\$ 4.500,00
DAS-12	SUPERINTENDENTE DE COMPRAS	R\$ 2.500,00	1	80%	R\$ 4.500,00
DAS-13	SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 2.500,00	1	80%	R\$ 4.500,00
DAS-14	SUPERINTENDENTE DE FROTAS	R\$ 2.500,00	1	80%	R\$ 4.500,00
DAS-15	SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES	R\$ 2.500,00	1	80%	R\$ 4.500,00
DAS-16	ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	R\$ 2.500,00	1	80%	R\$ 4.500,00

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2023

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

SERGIO PERIUS

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Fls: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.840/23 Autor: Vereador – Odil Cleris Toledo Puques Origem: PL/CM/ Nº 004/23
“Tomba para o patrimônio histórico, cultural e folclórico do Município de Amambai a Dança do Chupim e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 12/06/23 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Tomba para o patrimônio, histórico, cultural e folclórico do Município de Amambai a “Dança do Chupim”.

Art. 2º É uma dança praticada em toda a região de fronteira do sul do Mato Grosso do Sul com o Paraguai, especialmente em Amambai, em que se cultiva a dança como manifestação cultural e folclórica do município.

Art. 3º O tombamento para o Patrimônio Histórico, Cultural e Folclórico de Amambai favorece a criação de projetos para a prática da dança através de apresentações, especialmente para perpetuá-la, através das gerações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2023.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

SERGIO PERIUS

Secretario Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.839/23 Autor: Vereadora – Brasília Aparecida Neves Farias Origem: PL/CM/ Nº 003/23 - PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE - 25/04

“Institui o Dia do Profissional da Contabilidade no calendário oficial do Município de Amambai a ser comemorado no dia 25 de abril, e dá outras providências.”

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 12/06/23 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos do Município de Amambai o “Dia do Profissional Contabilista”, a ser comemorado no dia 25 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2023.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

SERGIO PERIUS

Secretario Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**LEI MUNICIPAL Nº 2.838/23 Autor: PM Origem: PL/GAB/ Nº 012/23 "Dá nova denominação a ruas situadas no Residencial Pôr do Sol, e dá outras providências."**

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 12/06/23 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Rua Pedro Robaldo", a atual Rua J, localizada no Residencial Pôr do Sol, no Município de Amambai/MS.

Art. 2º. Fica denominada "Rua Telmo Trento", a atual Rua G, localizada no Residencial Pôr do Sol, no Município de Amambai/MS.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2023.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

SERGIO PERIUS

Secretario Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DO TABOADOCâmara Municipal
ACÓRDÃO - AC00 - 1699/2022

PROCESSO TC/MS : TC/1884/2019
PROTOCOLO : 1961416
TIPO DE PROCESSO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO : ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO
RELATOR : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL

– APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO – IMPROPRIEDADES REMANESCENTES – REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM PREVISÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – CONTRIBUIÇÃO PARA UNIÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES – INCONSISTÊNCIA NO SALDO DA CONTA DO IMOBILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL – APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – LINDB – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

1. A ausência de previsão na LOA de despesa (contribuição para União das Câmaras de Vereadores) e a classificação indevida da despesa com elemento inadequado são passíveis de ressalva, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB), Lei nº 12.376/2010, e recomendação para correção.

2. A inconsistência no saldo da conta do Imobilizado no Balanço Patrimonial, decorrente do não registro de valor referente a Obras e Instalações, que lançado contabilmente de forma errônea nas Variações Patrimoniais Diminutivas, na conta

“Serviços” do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, também é objeto de ressalva, com fundamento nas disposições da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB), e recomendação ao atual gestor no sentido de corrigir e atender as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

1. Sanadas as irregularidades detectadas com os documentos enviados na prestação de contas de gestão, com exceção das impropriedades que insuficientes para ocasionar a reprovação, é declarada a regularidade com ressalva e emitida a recomendação, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 17 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva** da Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Aparecida do Taboado**, referente ao exercício financeiro de **2018**, sob a responsabilidade do Sr. **Alaor Bernardes da Silva Filho**, vereador presidente à época, nos termos do inciso II, art. 59, Lei Complementar nº 160/2012, pela **quitação** ao Ordenador de Despesa, Sr. **Alaor Bernardes da Silva Filho**, para efeitos do art. 60 da Lei complementar nº 160/2012, e pela **recomendação** para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal, consoante art. 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 17 de agosto de 2022.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

1. RELATÓRIO

Referem-se estes autos às contas anuais da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, correspondente ao exercício financeiro de **2018**, constando como ordenador de despesa: Sr. **Alaor Bernardes da Silva Filho**, vereador presidente à época.

A Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, por meio da Análise Conclusiva **ANA – DFCGG/CCM – 1725/2021**, considerou que a prestação de contas do Fundo **não está conformidade com a legislação**.

Ato contínuo, a Auditoria se manifestou no **Parecer PAR – GACS PSS – 11229/2021**, opinando no sentido de que a prestação de contas seja julgada como contas **irregulares**, com aplicação de **multa**.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do órgão Instrutivo para opinar pelo julgamento das contas como contas **irregulares**, com aplicação de **multa**, conforme **Parecer PAR – 3ª PRC – 13136/2021**.

Entretanto, devido às irregularidades apontadas, e em cumprimento ao art. 112, II, da resolução TCE/MS nº 98/2018, o gestor foi intimado, através do Termo INT – G.WNB – 599/2022 (fl. 334) e se manifestou nos autos com documentos e justificativas que sanaram as impropriedades (fls. 338-357).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

2. VOTO

2.1 – Gestão Orçamentária e Fiscal

O orçamento da Câmara Municipal foi aprovado pela Lei Municipal nº 1.569/2017, tendo sido prevista a Receita e fixada a Despesa, no montante de **R\$**

4.000.000,00.

No transcorrer do exercício, o orçamento sofreu alterações mediante a abertura de créditos adicionais suplementares com a cobertura dos recursos previstos no art. 43, § 1º, Incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, não permanecendo nos seus valores inicialmente autorizados, a saber:

Quadro 1**ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

ESPECIFICAÇÃO	R\$
(+) Dotação Inicial	4.000.000,00
(+) Créditos Suplementares	-
(-) Anulações das Dotações	(107.560,68)
(+) Excesso de Arrecadação	-
(+) Superávit Financeiro	-
(=) Total dos Créditos Autorizados -	4.107.560,68

Fonte: Peça 38, (fl. 276).

Por conseguinte, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a responsabilidade na gestão pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

No exercício em referência, a situação fiscal da Câmara Municipal, está assim representada:

Quadro 2**EQUILÍBRIO FISCAL**

ESPECIFICAÇÃO	R\$
(=) Saldo anterior	1.872,95
(+) Duodécimo Recebido	4.107.560,68
(+) Recebimentos extraorçamentários	673.897,78
(-) Despesa Orçamentária	3.027.826,75
(-) Devolução de Duodécimo a Prefeitura	1.081.606,88
(-) Pagamentos extraorçamentários	673.897,78
(=) Resultado Fiscal -	0,00

Fonte: Peça 15, (fl.55-56).

De acordo com o demonstrado, verifica-se que o resultado aponta para o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2 – Limites Constitucionais**2.2.1 – Transferências**

A Constituição Federal estabelece o percentual a ser repassado pelo Poder Executivo ao Legislativo, vejamos:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

1. - **7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;**
2. - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
3. - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
4. - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
5. - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
6. - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. **(grifei)**

O Município de Aparecida do Taboado enquadra-se no percentual definido conforme o inciso I, devido ao tamanho de sua população de **25.072 habitantes**, de acordo Censo IBGE[1], isto é, os gastos estarão **limitados a 7% (sete) por cento**.

Nos termos apurados pela metodologia de cálculo utilizado pela divisão especializada, as transferências ao Legislativo Municipal obedecem ao quadro abaixo:

Quadro 3

TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	%	R\$
Total das Receitas	100	50.577.391,75
7% (sete por cento)	7	3.540,417,42
Despesa Empenhada	5,99	3.027.826,75

Fonte: Peça 38, (fl. 278).

Conforme demonstrado acima a despesa do Poder Legislativo atingiu o percentual de **5,99%** do total das receitas estabelecidas, encontrando-se dentro do limite constitucional.

2.2.2 – Gastos com Pessoal

Em consonância com a Constituição Federal[2], art. 29-A, §1º, a remuneração total de pessoal da Câmara de Vereadores não ultrapassará ao limite de **70% de suas receitas**. A tabela abaixo especifica o resultado do exercício, segundo metodologia de cálculo da Auditoria do Corpo Especial:

Quadro 4**GASTOS COM PESSOAL**

ESPECIFICAÇÃO	%	R\$
Duodécimo de direito pela Câmara	100	4.107.560,68
Limite autorizado	70	2.478.292,19
Despesa realizada (pessoal e vereadores)	45,18	1.599.502,08

Fonte: Peça 38,(fl,278)

O gasto com pessoal, no percentual de **45,18%**, situa-se dentro do limite constitucional.

2.2.3 – Fixação dos Subsídios dos Vereadores

Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar o montante de **30% do subsídio percebido pelo deputado estadual**, segundo a alínea "b", inciso VI, art. 29 da Constituição Federal:

Art. 29. (...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Desse modo, o valor dos subsídios é fixado pelos vereadores da legislatura anterior, isto é, aqueles que encerraram o mandato em 2016 e obedecem ao quadro abaixo:

Quadro 5**SUBSIDIOS DOS VEREADORES**

ESPECIFICAÇÃO	%	R\$
Subsídio Deputado Estadual	-	25.322,25
Limite autorizado	30	7.596,67
Subsídio pago ao Vereador	29,61	7.378,39

Fonte: Peça 38, (fl, 279)

Observa-se que o subsídio dos vereadores está dentro do limite permitido constitucionalmente.

2.2.4 – Limite de Pessoal na LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, estipula em seu art. 20, inciso III, "a", que os gastos com pessoal do Poder Legislativo será limitado a 6% (seis por cento) da receita Corrente Líquida. O quadro abaixo demonstra a situação do órgão no exercício:

Quadro 6**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

ESPECIFICAÇÃO	%	R\$
Receita Corrente Líquida	100	87.840.896,16
Limite autorizado	6	5.270.453,76
Despesa com pessoal e encargos	2,37	2.082,312,32

Fonte: Peça 38, (fl, 280-281)

O resultado apurado demonstra a efetiva obediência ao comando traçado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3 – Destaques

Vieram os autos conclusos a este Relator, contendo os Pareceres emitidos pelos Órgãos de Apoio e pelo Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, consoante dispõe o Estatuto Regimental.

De acordo, ainda, com a prerrogativa conferida a esta Corte, outros documentos e informações foram solicitados durante a instrução processual, haja vista a necessidade de esclarecimento e comprovação para alguns aspectos levantados pelo Corpo Técnico.

Nota-se que, regularmente intimado, o gestor atendeu à Intimação e manifestou-se nos autos, trazendo justificativas

e juntando documentos que sanaram as impropriedades, muito embora com ressalvas que devem ser observadas pelo gestor, conforme seguem:

2.3.1 - Relativo à ausência de alguns documentos de remessa obrigatória, o gestor enviou os documentos após a intimação, sanando estas inconsistências, conforme abaixo:

Instrumento normativo que fixa ou altera o subsídio dos vereadores, estava ausente o ato que fixou os subsídios em R\$ 7.378,39 a partir de março de 2018, porém o gestor enviou este ato, sendo a Resolução da Mesa Diretora n.º 2/2018

(fl. 351);

1. Sobre o comprovante de devolução da sobra financeira efetuado pela Câmara à Prefeitura, foi registrada no Balanço Financeiro a devolução de R\$ 1.081.606,88 (fl. 56), contudo foram enviados os comprovantes de R\$ 1.079.733,30 (40.000,00+140.000,00+400.000,00+400.000,00.99.733,93), o gestor então enviou o comprovante da diferença, que é R\$ 1.872,95 (fls. 349 e 350).

2.3.2 - Quanto à Realização de despesa sem previsão na Lei Orçamentária Anual, houve o Pagamento de "contribuição" para UCV/MS (União das Câmaras de Vereadores) sem previsão na LOA, assim como houve o Pagamento de contribuição para UCV/MS cujo empenho foi realizado no elemento 3.3.90.39, sendo que a referida despesa deveria ser empenhada no elemento 3.3.50.41, conforme pontuado pela auditoria (fls. 305-306).

O gestor em sua defesa alega a ausência de má-fé, dolo ou prejuízo ao erário, e "que se trata de uma simples irregularidade formal".

Conquanto a legislação estabeleça a aplicação de multa nos casos em que os registros forem feitos de maneira irregular, atualmente, sobretudo com as alterações ocorridas na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, Lei nº 12.376/2010, por meio da Lei nº 13.655/2018, que acrescentou os artigos 20 a 30, deve-se ponderar cada situação antes de impor multa, conforme se verifica pela redação do art. 22:

"**Art. 22.** Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

(...)

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

(grifo nosso)

Verifica-se a ausência de previsão na LOA e uma classificação indevida da despesa com elemento inadequado, contudo, trata-se de um erro formal, que não vicia as contas e que pode ser corrigido para as próximas prestações de contas, **cabendo ressalva com a recomendação de correção**, haja vista que a prestação de contas em si está correta.

2.3.3 - Referente à inconsistência no saldo da conta do Imobilizado no Balanço Patrimonial, conforme as considerações feitas pela divisão especializada (fl. 284), onde se constata o não registro do montante de R\$ 77.235,15, referente a Obras e Instalações, lançado contabilmente de forma errônea nas Variações Patrimoniais Diminutivas, assim como, houve o lançamento irregular na conta "Serviços" do Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

Neste caso, também cabe ressalva por se tratar de um erro formal, recomendo mais atenção do gestor e sua equipe contábil, no sentido de corrigir e atender as normativas do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Por oportuno, imperioso ressaltar que pelo poder discricionário, aplicam-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que apesar de não estarem previstos expressamente na Constituição Federal, estão conjecturados na Lei do Procedimento Administrativo nº 9.784/99.

Pertinente a transcrição dos arts. 2º, parágrafo único, incisos VI e IX, e 29, § 2º, da Lei supramencionada:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos **princípios** da legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade, proporcionalidade**, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

(...)

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizarse do modo menos oneroso para estes. Como sabido a proporcionalidade tem relevância fundamental na aplicação das sanções, ou seja, a gravidade da sanção deve ser equivalente à gravidade da infração cometida, e neste caso observa-se a boa fé nos atos, portanto entendendo caber regularidade com ressalva.

Ressalte-se que, muito embora, o corpo técnico tenha concluído pela irregularidade das contas, verifica-se que as impropriedades foram sanadas com os documentos enviados e que pela economia processual não vamos devolver para uma nova análise, tendo em vista que este conselheiro entende que houve saneamento e não há nada que macule a prestação de contas, e assim passe ao julgamento.

Conclui-se, portanto, que a presente prestação de contas se encontra apta a receber a aprovação deste Tribunal de Contas, com as devidas ressalvas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

1. - Pela **REGULARIDADE** com **RESSALVA** da Prestação de Contas da

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, referente ao exercício financeiro de **2018**, sob a responsabilidade do Sr. **Alaor Bernardes da Silva Filho**, vereador presidente à época, nos termos do inciso II, art. 59, Lei Complementar nº 160/2012;

1. - pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, Sr. **Alaor Bernardes da Silva Filho**, CPF: 728.905.681-72, para efeitos do art. 60 da Lei complementar nº 160/2012;

2. - pela **RECOMENDAÇÃO** para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal, consoante art. 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

3. - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispões o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da prestação de contas, pela quitação ao ordenador de despesa e pela recomendação aos atuais gestores.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 17 de agosto de 2022.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

[1] <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/aparecidadotaboado>.

[2] Constituição Federal. Art. 29-A. (...) § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Matéria enviada por TEREZINHA DE FATIMA DA COSTA FERREIRA

Secretaria de Saude**EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (PARD)**

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (PARD)

PAGAMENTO, NOTA, MEDICAMENTOS, INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

Trata - se de Abertura Do Processo Administrativo (Pard) RH Nº 001/2023, realizada na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), do Município de Aparecida do Taboado-MS, da empresa fornecedora INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0001-02, tendo por objetivo o pagamento da nota fiscal, pois foi averiguado que houve extravio da nota fiscal nº 212672 não sendo a mesma liquidada.

FERNANDA APARECIDA DE FREITAS

Farmacêutica Bioquímica

Coordenadora da Assistência Farmacêutica do município de Aparecida do Taboado - MS

Matéria enviada por LIS MARIA ALMEIDA DA SILVEIRA

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA "RH-Auxilio-Doença" N.º 058, de 02 de junho de 2023.**

O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019, no seu artigo 9º, parágrafos 2º e 3º que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias,

R E S O L V E,

Art. 1º - CONCEDER benefício de Auxílio-Doença à servidora **MAYSA MENDES DA CONCEICAO**, matrícula nº 4701/2 com registro nº 200773, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA - PEB I, sendo afastada no período que se iniciou em 24 de maio de 2023, com previsão de término em 15 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria retroage na data de 24 de maio de 2023, com previsão de término em 15 de junho de 2023, devendo após esse dia retornar as suas atividades laborativas, conforme laudo da perícia médica, e devendo ser publicada e revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 02 de junho de 2023.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por JAQUELINE DA SILVA NEGRÃO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "RH-Auxílio Doença" N.º 059, 06 junho de 2023.

O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019, no seu artigo 9º, parágrafos 2º e 3º que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias,

R E S O L V E,

Art. 1º - CONCEDER Benefício de Auxílio-Doença a servidora **ANA PAULA PEREIRA SILVA**, matrícula nº 3350-1, com registro nº 001322, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, permanecendo afastada no período que se iniciou em 09 de junho de 2023 com previsão de término em 30 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 09 de junho de 2023 com previsão de término em 30 de junho de 2023, devendo após esse dia retornar as suas atividades laborativas, conforme laudo da perícia médica, e devendo ser publicada e revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 06 de junho de 2023.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por JAQUELINE DA SILVA NEGRÃO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "RH Auxílio-Doença" Nº 060, 06 de junho de 2023.

O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019, no seu artigo 9º, parágrafos 2º e 3º que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias,

R E S O L V E,

Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO do Benefício de Auxílio-Doença à servidora **JUCELMA SEIFERT DA SILVA MAIA**, matrícula nº 290-2, com registro nº 000275, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA - PEB I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser, permanecendo afastada no período que iniciou em 28 de setembro de 2022, sendo prorrogado de 25 de maio de 2023 com previsão de término em 30 setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria retroage na data de 25 de maio de 2023, com previsão de término em 30 de setembro 2023, devendo após esse dia retornar as suas atividades laborativas, conforme laudo da perícia médica, e devendo ser publicada e revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 06 de junho de 2023.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por JAQUELINE DA SILVA NEGRÃO

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA "RH-Auxílio Doença" N.º 061, de 13 de junho de 2023.**

O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Emenda Constitucional N° 103, de 12 de novembro de 2019, no seu artigo 9º, parágrafos 2º e 3º que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias,

R E S O L V E,

Art. 1º - CONCEDER benefício de Auxílio-Doença à **ELIENES MARQUES DA SILVA PROTZ**, matrícula nº 163-1/163-2, com registro nº 000094/000095, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA - PEB I, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, permanecendo afastada no período que se iniciou em 31 de março de 2023, sendo prorrogado de 01 de junho de 2023 com previsão de término em 30 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria retroage na data de 01 de junho de 2023, com previsão de término no dia 30 de junho de 2023, devendo após esse dia retornar as suas atividades laborativas, conforme laudo da perícia médica, e devendo ser publicada e revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 13 de junho de 2023.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por JAQUELINE DA SILVA NEGRÃO

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA "RH-Auxílio -Doença" N.º 062, 13 de junho de 2023.**

O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Emenda Constitucional N° 103, de 12 de novembro de 2019, no seu artigo 9º, parágrafos 2º e 3º que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias,

R E S O L V E,

Art. 1º - CONCEDER Benefício de Auxílio-Doença ao servidor **TONIS MARCOS QUEIROZ MARTINS**, matrícula nº 505-1, com registro nº 000540, ocupante do cargo efetivo de ASSIST. ADMINISTRAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Obras, permanecendo afastado no período que iniciará em 15 de junho de 2023, com previsão de termino em 30 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de junho de 2023, com previsão de término em 30 de junho de 2023, devendo após esse dia retornar as suas atividades laborativas, conforme laudo médico, e devendo ser publicada e revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 13 de junho de 2023.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por JAQUELINE DA SILVA NEGRÃO

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA "RH-Auxílio Doença" N.º 063, 13 de junho de 2023.**

O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Emenda Constitucional N° 103, de 12 de novembro de 2019, no seu artigo 9º, parágrafos 2º e 3º que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias,

R E S O L V E,

Art. 1º - CONCEDER Auxílio-Doença a servidora **ELETICES APARECIDA PEREIRA**, matrícula nº 5420-1, com registro nº 201406, ocupante do cargo contratado de CUIDADOR, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,

permanecendo afastada no período que iniciou em 25 de maio de 2023 com término em 07 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria retroage na data de 25 de maio de 2023 com término em 07 de junho de 2023, conforme laudo da perícia médica, e devendo ser publicada e revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 13 de junho de 2023.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por JAQUELINE DA SILVA NEGRÃO

FUNDO MUN.INVEST.SOCIAL DE AP. DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03.563.335/0001-06							OR - Ordinário		
NOTA DE EMPENHO							DATA	NÚMERO	
							14/06/2023	7	
Unidade Gestora: FUNDO MUN.INVEST.SOCIAL DE AP. DO TABOADO							Reserva	Page 1	
CREDOR: 1040 NOME: STATUS ALIMENTOS LTDA ENDEREÇO: FAZ LIDER ANTIGA - BR 158 MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS CNPJ/CPF: 02.453.726/0001-05									
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO			ESPÉCIE: OR - Ordinário			LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 730	U.O 13.03	FUNÇÃO 08	SUB-FUNÇÃO 122	PROGRAMA 0006	PROJET/ATIVIDADE 2050	NATUR. DESPESA 3.3.90.32.99	FONTE RECURSO 8997407 000	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.32.99			Centro C. 001-001			Nº Pedido 00007/23		CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO			GRATUITA						
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					SALDO ANTERIOR 32.000,00	VALOR EMPENHADO 31.441,87	SALDO ATUAL 558,13		
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000154/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 52 - Mod. Formatada: 52 - fornecimento de leite integral pasteurizado tipo "C", para diversos setores da Administração Pública Municipal de Aparecida do Taboado - MS AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL, PARA ATENDER O CRAS, FONTE 1899, C/C 6.183-5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022.									
ITEM 3	CÓDIGO 048.004.081	DESCRIÇÃO LEITE INTEGRAL TIPO "C"			QTD 4373	UNID L	MARCA LEVE STATU S ALIME NTOS	VLR UNIT R\$ 7,19	TOTAL 31.441,87
PROCESSO 072/22		LICITAÇÃO: 000154/22		Soma/Itens: R\$ 31.441,87			Valor Empenhado	31.441,87	
FORNECEDOR STATUS ALIMENTOS LTDA 02.453.726/0001-05									

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU****EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2018**

OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, destinação de resíduos sólidos domiciliares, limpeza de vias e logradouros públicos, pintura de guias e meio fio, poda de árvore higiênicas, roçada e capina em vias e logradouros públicos com a consequente coleta, transporte e destinação dos resíduos decorrentes das atividades, com fornecimento de equipamentos, materiais, manutenção e mão de obra, de acordo com os mapas das localidades e memorial descritivo anexo ao processo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DA PARTES: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU** e de outro lado a empresa **MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – EPP**.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 215/2018 – Pregão Presencial nº 080/2018**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57 Inciso II e 65, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais **06 (seis) meses, conforme requerimento da empresa, Ofício, justificativa com acolhimento pelo prefeito municipal e parecer jurídico acostado aos autos.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo da prestação do serviço, com início em **19 de junho de 2023 e término dia 18 de dezembro de 2023.**

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu - MS, 16 de junho de 2023.

ASSINAM: AKIRA OTSUBO / JOSE RUBENS PINTO .

Matéria enviada por THAINA YURI KASAI BONFIM

ERRATA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 02/2023

Processo Administrativo Nº 71/2023

O Setor de Compras e Licitações, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da Ratificação da Dispensa Eletrônica nº 02/2023, Processo Administrativo nº 71/2023, contendo as seguintes alterações:

Onde se lê:

Considerando o levantamento de preços de mercado, realizado pela equipe de licitações deste Poder Executivo Municipal, assim como tudo que consta dos autos do processo em epígrafe, amparado pelo r. parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** a contratação das empresas **MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.275.465/0001-22**, pelo preço total de **R\$ 29.580,00 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais)**, e **IMPÉRIO DO SUPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.027.211/0001-90**, pelo preço total de **R\$ 5.398,00 (cinco mil, trezentos e noventa e oito reais)**, o que faço com fundamento no inciso **II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Leia-se:

Considerando o levantamento de preços de mercado, realizado pela equipe de licitações deste Poder Executivo Municipal, assim como tudo que consta dos autos do processo em epígrafe, amparado pelo r. parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** a contratação das empresas **MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.275.465/0001-22**, pelo preço total de **R\$ 19.580,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta reais)**, e **IMPÉRIO DO SUPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.027.211/0001-90**, pelo preço total de **R\$ 5.397,00 (cinco mil, trezentos e noventa e sete reais)**, o que faço com fundamento no inciso **II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Todos os demais termos na ratificação permanecem inalterados.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Matéria enviada por NATHALIA SCHULZ CARDOSO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 005/2023

O Município de Bataguassu/MS, através do Setor de Contratos, retifica por incorreção a publicação do **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 005/2023**, ocorrida no Diário Oficial do Município nº 3361, no dia 15 de junho de 2023, página 56.

Onde consta:

ASSINAM: AKIRA OTSUBO / CHRISTIAN YAÑEZ BRITES.

Passa a constar:

ASSINAM: AKIRA OTSUBO / DOUGLAS GELEILAITHE BRESCHIGLIARI .

Matéria enviada por THAINA YURI KASAI BONFIM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAYPORÃ****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO****EDITAL Nº 002/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 001/2023****EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE MECÂNICO, AUXILIAR DE MECÂNICO, MOTORISTA CLASSE "A" E TRABALHADOR BRAÇAL PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público na preservação dos bens público e continuidade dos serviços essenciais, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2023**, em cumprimento ao disposto no anexo I, do edital de abertura, do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 de 14 de junho de 2023:

NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2023

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS, 19 de junho de 2023.

Ivonete de Moura Souto

Presidente da Comissão Organizadora do
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023

Matéria enviada por ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL IMPUGNAÇÃO****EDITAL Nº 002/2023 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 003-2023****EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA COMPOR O CADASTRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento nas Leis Complementares nº 003/2001, 018/2011, 020/2012 e 55/2021, torna pública, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2023**, em cumprimento ao disposto no anexo I, do edital de abertura, do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023 de 14 de junho de 2023:

NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 003/2023

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS, 19 de junho de 2023.

Letícia Maria Breguedo de Luna

Presidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023

Matéria enviada por ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**LEI COMPLEMENTAR Nº. 63/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

“ Altera, na forma do art. 198, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB – e da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, os cargos públicos de agente comunitário de saúde e de Agentes de Combate às Endemias, remanescentes no quadro de vagas do Município de Batayporã, para emprego público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os 08 (oito) cargos remanescentes de Agente Comunitário de Saúde e os 08 (oito) cargos remanescentes de Agentes de Combate às Endemias, estabelecidos na Lei Municipal nº 696/2006, de 10 de maio de 2006, e posteriores alterações, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para emprego público, de acordo com as disposições contidas no §4º, do art. 198, da CRFB e da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, devendo ser, no ato de contratação, realizado contrato administrativo.

§1º - Os (As) Servidores (as) nomeados por meio de concursos públicos anteriores, permanecem hígidos o Regime Jurídico de servidores efetivos, de acordo com a Lei Complementar Municipal n. 003/2001, de 30 de novembro de 2001 e Lei Complementar n. 020/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações.

§2º – As 23 (vinte e três) vagas preenchidas, atualmente, de Agente Comunitário de Saúde e a única (01) vaga preenchida de Agentes de Combate às Endemias, quando forem declaradas vagas, serão automaticamente alteradas para emprego público, de acordo com o caput deste artigo.

Art. 2º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Aplicam-se ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agentes de Combate às Endemias as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e respectivas alterações, notadamente no que se refere aos requisitos para o exercício da atividade, às atribuições funcionais e ao piso salarial e a demissão.

§1º Além das disposições dessa Lei, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, aplicam-se as categorias que trata essa Lei as normas referentes a deveres, obrigações, penalidades e processos administrativos disciplinares, contidas na Lei Complementar Municipal n. 003/2001, e suas alterações.

§2º Ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agentes de Combate às Endemias assegura-se o direito ao vale alimentação criado pela Lei Municipal nº 1.284, de 12 de maio de 2022, e suas posteriores alterações.

§3º Fica assegurada a categoria de que trata esta Lei as vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações constadas na Lei Complementar Municipal n. 003/2001, de 30 de novembro de 2001 e Lei Complementar n. 020/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações, salvo no que diz respeito a estabilidade, tendo em vista o art. 1º, desta Lei, bem como o Art. 198, §4º, da Constituição Federal.

Art. 4º A jornada de trabalho dos ocupantes dos empregos públicos de que trata esta Lei é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º Poderá ser rescindido unilateralmente o contrato administrativo da categoria de que trata esta Lei, investidos na função pública, a partir da publicação desta Lei, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Prática de falta grave, dentre as enumeradas na Lei Complementar Municipal n. 003/2001;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V - especificamente com relação ao Agente Comunitário de Saúde, se o mesmo deixar de residir na área em que atuar ou em função de apresentação de declaração falsa de residência;

VI - suspensão do repasse de verba para execução dos programas respectivos, pelo Estado e/ou União;

VII - extinção do programa estadual e/ou federal que ensejar a contratação ou outro que venha a substituí-los, bem como pela desvinculação do Município em relação ao programa.

Art. 6º As dotações orçamentárias para cobertura das despesas decorrentes desta Lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 7º A classificação, qualificação, referencia salarial, e piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Endemias, estão subordinadas à Lei Complementar Municipal n. 003/2001, de 30 de novembro de 2001 e Lei Complementar n. 020/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações, bem como nas regulamentações previstas em Legislação Municipal e Legislação Federal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de decreto municipal, a atuação e organização dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Endemias, atendendo a disposições desta lei, e da Lei Complementar Municipal n. 003/2001, de 30 de novembro de 2001 e Lei Complementar n. 020/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações, bem como Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS., 16 de junho de 2023.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

LEI Nº. 1.324, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

“ Autoriza a celebração de Convênio com a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos (AGEMS), visando a regulação dos serviços delegados de saneamento básico no âmbito do Município de Batayporã-MS e dá outras providências .”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos (AGEMS) visando a Delegação das Atividades de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços de Saneamento Básico, incluindo o Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Batayporã-MS, objeto de parceria público-privada.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação e fiscalização pela com Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos (AGEMS), serão advindos da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Saneamento Básico (TRS), a ser paga pela concessionária do serviço público em questão, de acordo com valor do benefício econômico anual auferido pela concessionária dos serviços públicos municipais de Manejo de Resíduos Sólidos, a ser cobrados conforme Lei do Estado de Mato Grosso do Sul nº 4.147 de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Parágrafo Único - A TRS equivalerá à 1% (um por cento) sobre o valor mensal das receitas diretamente obtidas com a prestação do serviço da delegatária – ou acompanhará o percentual fixado em lei estadual específica, excluídos os tributos sobre ela incidentes, bem como compreenderá as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, definidos no art. 2º, XI, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e será devida a partir do momento em que o serviço começar a ser efetivamente prestado pela delegatária.

Art. 3º. O Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo do contrato de concessão, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fiscalizará a execução do Convênio por meio de seus prepostos credenciados, devendo a AGEMS garantir o livre acesso dos mesmos, a qualquer tempo, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do Convênio.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 16 de junho de 2023.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Setor de Licitação

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Eletrônico 005/2023.

Objeto Registro de Preços para eventual aquisição de tecidos, aviamentos e materiais para artesanato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da CI Nº 518/SMAS/2023, **processo administrativo nº 094/2023**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I - termo de referência.

HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocada as empresas EDUARDO GUERRA DO CARMO EPP, inscrita no CNPJ nº 23.647.237/0001-64, APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.592.410/0001-22, FATIMA NUNES FARINHA SOLDAN ME, inscrita no CNPJ nº 02.031.102/0001-08 e MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO - ME, inscrita no CNPJ nº 29.034.194/0001-28, para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação.

Batayporã-MS, 15 de junho de 2023.

GERMINO DA ROZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Marlene Wruck Leite

Setor de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial 043/2023.

Objeto: Alienação dos espaços destinados ao comércio de bebidas, alimentação no recinto de festas Diego Sanches Marchi, para realização da 42ª Festa do Sereno de Batayporã - MS, na qual será realizada nos dias 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo, através da CI/SEGOV/Nº 007/2023, **processo administrativo nº 101/2023**, concordante com o especificado nos estudos técnicos preliminares e termo de referência. **ADJUDICO** as empresas: JC CONVINIENCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.946.156/0001-58, para fornecer o item nº 01 no valor total de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) e L A R TRANSPORTADORA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.355.043/0001-08, para fornecer o item nº 02 no valor total de R\$ 28.800,00

(vinte e oito mil e oitocentos reais).

MARINEZ DE PAULA MOREL ALVES

Pregoeira

HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocada as licitantes para assinar o Contrato no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação da homologação/adjudicação.

Batayporã-MS, 16 de junho de 2023.

LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Governo

Matéria enviada por Marlene Wruck Leite

Setor de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial 044/2023.

Objeto: contratação de serviço de locação de maquinários e veículos, para atendimentos das demandas do serviço público, realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, através da CI/PMB/SODETA Nº 123/2023, **processo administrativo nº 105/2023. ADJUDICO** as empresas: PANTANAL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.232.367/0001-31 para fornecer os itens nº 2, 4, 5 no valor total de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), ELETRICA JL LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.859.704/0001-00 para fornecer o item nº 6 no valor total de R\$ 168.105,00 (cento e sessenta e oito mil e cento e cinco reais), FEBO ESCAVACOES E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.247.315/0001-70 para fornecer os itens nº 1, 3, 7 no valor total de R\$ 213.205,00 (duzentos e treze mil duzentos e cinco reais).

MARINEZ DE PAULA MOREL ALVES

Pregoeira

HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocadas as licitantes para assinarem a Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação/adjudicação.

Batayporã-MS, 16 de junho de 2023.

RENAN BOM RIBEIRO

SECRETARIA MUN. OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Matéria enviada por Marlene Wruck Leite

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Portaria nº. 111, de 16 de junho de 2023.

“Nomeia servidora pública em cargo de provimento em comissão que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela Legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOCELI BASTOS, portadora do CPF nº 996.206.501-15 e RG nº 32.330.157-5/SSP/SP, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico II na Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, Símbolo CC4-01, com vencimentos previstos em Lei, a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 2º Fica a cargo da Diretoria do Departamento de Recursos Humanos regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2023.

Batayporã-MS., 16 de junho de 2023.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA****Secretaria Municipal de Saúde
Processo Administrativo Sanitário**

A Secretaria Municipal de Saúde de Bodoquena-MS torna público a abertura do Processo Administrativo Sanitário em 1ª instância, abaixo:

Processo nº: 002/2023/CVSB/SMS

Auto de Infração nº: 002/2023

CNPJ: 01.547.436/0001-68

Razão Social: P.R. DOS S. AQUINO-EPP

Nome Fantasia: Supermercado Aquino

Município: Bodoquena/MS

Embasamento Legal: Inciso xx do artigo 341 da Lei Estadual(MS) Nº1293 DE 21/09/1992

Tipificação: Incisos XXXII, Art. 341 da Lei Estadual 1.293/1992.

Penalidade: Multa de 100 UFERMS.

Gleyziane Parente Silva

Secretária Municipal de Saúde

Bodoquena/MS

Matéria enviada por Sandra Cambui Pereira

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 10/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
255/2023**

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a)Presidente (a) designado (a) pelo Decreto Nº 64, de 23 DE março de 2023 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, na área de Limpeza Urbana e atividades auxiliares e continuadas, por meio de execução indireta, com fornecimento de mão-de-obra para prestação dos serviços de limpeza e conservação de Vias e Logradouros Públicos, incluindo o fornecimento de equipamentos de proteção individual e Locação de Equipamentos para execução de operação 'Tapa-Buraco', para atender as necessidades do Município de Bodoquena – MS, por 60 dias, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Empresa (s)	Valor Homologado
A. LOURENCO CORREA JUNIOR LTDA LTDA (40.152.269/0001-08)	168.000,00 (cento e sessenta e oito mil)

Valor Global: 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil)

VIGENCIA: 60 dias

Bodoquena-MS, 16 de junho de 2023.

Adjudicar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

JULIARDSON DE CASTRO COUTO

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Matéria enviada por Emanuel Lima Duarte

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 10/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
255/2023**

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a)Presidente (a) designado (a) pelo Decreto Nº 64, de 23 DE março de 2023 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, na área de Limpeza Urbana e atividades auxiliares e continuadas, por meio de execução indireta, com fornecimento de mão-de-obra para prestação dos serviços de limpeza e conservação de Vias e Logradouros Públicos, incluindo o fornecimento de equipamentos de proteção individual e Locação de Equipamentos para execução de operação 'Tapa-Buraco', para atender as necessidades do Município de Bodoquena – MS, por 60 dias, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Empresa (s)	Valor Homologado
A. LOURENCO CORREA JUNIOR LTDA LTDA (40.152.269/0001-08)	168.000,00 (cento e sessenta e oito mil)

Valor Global: 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil)

VIGENCIA: 60 dias.

Bodoquena-MS, 16 de junho de 2023.

Homologar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

JULIARDSON DE CASTRO COUTO

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Matéria enviada por Emanuel Lima Duarte

Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 139/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 531/2022 PREGAO PRESENCIAL N°118/2022

PARTES: O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.465.016/0001-47

TDR INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.587.070/00001-13

OBJETO: A presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e treinamento de software em sistema de gestão no formato local e web, visando atender as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

OBJETO DO ADITIVO DE VALOR: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do item 02, que se trata da contratação do serviço de pacote de SMS para confirmação de agenda dos pacientes agendados nas unidades de Saúde:

Item	Especificação	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
02	Cessão de direito de uso e locação de software de gestão de saúde no formato web e local simultaneamente, integrado em base única com o sistema de gestão de assistência social. - cessão de direito de uso e locação de software de gestão de saúde no formato web e local simultaneamente, integrado em base única com o sistema de gestão de assistência social.	12	400,00	R\$ 4.800,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas da presente contratação para o exercício de 2023 correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria: **10.001.2085.3.3.90.39.1.500.000 FICHA 300**

DATA DA ASSIANTURA: 06 de junho de 2023.

Bodoquena/MS, 16 de junho de 2023.

Assinam:

Edson Scarabelo - Secretário Municipal de Administração de Finanças - Contratante

TDR INFORMATICA LTDA - Marcio Barbosa da Silva - Representante Legal da Contratada

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2023

PARTES: O Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Manoel Rodrigues, nº 1020, Centro, na cidade Bodoquena - MS, através do Fundo **Municipal de Saúde de Bodoquena**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.094.233/0001-17

CIRURGICA MS LTDA, CNPJ nº 10.565.587/0001-45

CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ nº 11.606.767/0001-85

DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO – HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 18.483.775/0001-20

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, aquisição de medicamentos para o Hospital Municipal Francisco Sales.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR : CIRURGICA MS LTDA

Item	Descrição/ Especificação	Marca	Un	Qnt	Valor unitário	Valor total
02	Polivitaminico 2ml iv/ im - complexo b injetável	Hypofarma	ampola	6.000	3,10	18.600,00
05	Enoxaparina sódica (seringa 0,4mg com 40mg)	Cristália	ampola	550	18,00	9.900,00
06	Imunoglobulina anti-rh (d)	Csl	Un	200	269,00	53.800,00
07	Soro fisiologico 0.9% 100 ml	Jp	Un	12.000	4,55	54.600,00
16	Oxacilina sódica 500mg im/iv frasco-ampola	Blau	Frs/Am	2.000	3,30	6.600,00
23	Cloridrato de metoclopramida 10mg injetavel	Farmace	ampola	5.000	0,89	4.450,00
25	Solução de glicerina 12% 500ml	Jp	Un	50	12,29	614,50
26	Ciprofloxacino 400 mg/200 ml	Fresenius	bolsa	3.000	43,60	130.800,00
35	Gentamicina, sulfato de 80 mg / 02 ml	Blau	ampola	600	1,80	1.080,00
36	Cefuroxima sódica 750mgs'd im/iv	Aurobindo	ampola	1.000	16,70	16.700,00
Valor total do participante						297.144,50

FORNECEDOR: CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Item	Descrição/ Especificação	Marca	Un	Qnt	Valor unitário	Valor total
03	Bicarbonato de sódio 8,4 % 10ml	Samtec	ampola	100	0,97	97,00
10	Maleato de metilergometrina 0,2 3g/ml im/iv	Uniao quimica	ampola	1.500	2,61	3.915,00
12	Neostigmina, metilsulfato de 0,5mg/ml (ampola x 01ml)	Uniao quimica	ampola	400	1,52	608,00
21	Clorafenicol + colagenase 10mg+0,6u/g (bisnaga c/30g)	Cristália	bisnaga	300	15,80	4.740,00
27	Cloridrato de hidralazina 20 mg/ml im /iv 1 ml	Cristália	ampola	500	6,84	3.420,00
Valor Total do Participante						12.780,00

FORENECEDOR: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO – HOSPITALAR EIRELI

Item	Descrição/ Especificação	Marca	Un	Qnt	Valor unitário	Valor total
08	Levofloxacino 500 mg/100ml	Halexstar	Bolsa	1.000	18,00	18.000,00
22	Soro ringer c/ lactato desódio (frasco c/ 500 ml)	Jp	frasco	800	8,50	6.800,00
24	Metronidazol inj. 0,5% 100ml	Jp	frasco	500	6,30	3.150,00
28	Furosemida 20mg/02 ml (ampola)	Santisa	Frasco/am	1.000	1,60	1.600,00
Valor total do participante						29.550,00

FORENECEDOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02

Item	Descrição/ Especificação	Marca	Un	Qnt	Valor unitário	Valor total
01	Amiodarona, cloridrato de 150 mg/3ml	Hipolabor	ampola	300	3,39	1.017,00
04	Ceftriaxona 1g ev pó para solução injetável + diluente	Blau	frasco/ ampola	5.000	3,70	18.500,00
13	Hidrocortisona 100mg	Teuto	frasco/ ampola	1.500	3,85	5.775,00
14	Heparina sódica solução injetável (subcutânea) 5.000u1/0.25 ml	Hipolabor	ampola	600	7,06	4.236,00
15	Ácido tranexâmico 250 mg/ 5 ml	Zydus brasil	ampola	600	4,99	2.994,00
17	CIMETIDINA 150mg/ml+DILUENTE	Teuto	frasco	8.000	1,55	12.400,00
18	Azitromicina 500mg EV	Teuto	frasco	1.800	21,05	37.890,00
19	ADENOSINA 3mg/ml	Hipolabor	ampola	100	10,95	1.095,00
20	Dopamina, cloridrato de 05 mg/ml	Teuto	ampola	150	5,79	868,50
29	Benzilpenicilina benzatina 600.000 ui / 04	Teuto	frasco/ ampola	1.200	8,17	9.804,00
30	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 ui / 04 ml	Teuto	ampola	2.000	9,00	18.000,00
37	Dexametasona injetável 04mg/ml	Teuto	ampola	1.000	2,38	2.380,00
Valor total do participante						114.959,50

Valor Global: R\$ 454.434,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais).

VIGENCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2023.

Bodoquena- MS, 16 de junho de 2023.

Assinam:

Gleyziane Parente Silva - Secretária Municipal de Saúde – Contratante

CIRÚRGICA MS LTDA

CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO – HOSPITALAR EIRELI

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**Extrato do Contrato nº 75/2023 Processo: 223/2023 - Tomada de Preços nº 5/2023**

Partes: Município de Bodoquena e Meta Construtora Ltda

Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura urbana - restauração funcional do pavimento em diversas ruas do município de Bodoquena/MS, estado do Mato Grosso do Sul, no âmbito do FINISA - CT n. 603.986-92.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução da obra correrão por conta dos recursos de operação de crédito (fonte 1.754.0000), na classificação:

195-07.001.15.451.0701.1028.4.4.90.51.00.1.754.0000.

Valor: R\$ 1.192.693,39 (um milhão cento e noventa e dois mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos). Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 14/12/2023.

Data da assinatura: 14/06/2023

Assinam: Juliardson de Castro Couto, responsável legal da Contratante e Almir Pinho da Silva, responsável legal da Contratada.

Matéria enviada por Hélio Ferreira Gonçalves

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 200/2023****PARTES: O Prefeitura Municipal de Bodoquena**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 15.465.016/0001-47**LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CPNJ n.º 15.923.311/0001-08.**OBJETO:** Aquisição de Materiais de construção diversos para reparos, manutenções e conservação de pontes e mata burros para atender as demandas de serviços da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Bodoquena-MS.**PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**FORNECEDOR: LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

Item	Descrição/ Especificação	Un. Medida	Qty	Valor unitário	Valor total
4	ARAME GALNIZADO - Nº 14 BWG - ARAME GALNIZADO - Nº 14 BWG	KG	30	R\$ 25,30	R\$ 759,00
5	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M) - ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	30	R\$ 21,95	R\$ 658,50
6	ARCO DE SERRA 12" - REGULÁVEL - ARCO DE SERRA 12" - REGULÁVEL	UN	4	R\$ 24,40	R\$ 97,60
8	ARRUELA LISA 5/16 - ARRUELA LISA 5/16	UN	1000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
9	ARRUELA LISA - 3/8' - ARRUELA LISA - 3/8'	UN	1000	R\$ 0,48	R\$ 480,00
10	ARRUELA LISA - 5/8' - ARRUELA LISA - 5/8'	UN	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
11	BARRA ROSCADA - 3/8' - BARRA ROSCADA - 3/8'	BR	400	R\$ 8,45	R\$ 3.380,00
12	BARRA ROSCADA - 5/16" - BARRA ROSCADA - 5/16"	UN	300	R\$ 7,95	R\$ 2.385,00
13	BARRA ROSCADA - 5/8' - BARRA ROSCADA - 5/8'	UN	1000	R\$ 7,95	R\$ 7.950,00
18	BICO DE PUA 5/16 - BICO DE PUA 5/16	UN	12	R\$ 26,62	R\$ 319,44
19	BICO DE PUA 9/16 - BICO DE PUA 9/16	UN	20	R\$ 38,95	R\$ 779,00
20	CABO FOICE - CABO FOICE	UN	20	R\$ 11,95	R\$ 239,00
22	CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MAO RESISTENTE A SERVICOS PESA - CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MAO RESISTENTE A SERVICOS PESADOS 3,25X8 2 LONAS. CARRINHO DE MÃO P/ PUXAR CONCRETO - 50L - C/ BRAÇO	UN	12	R\$ 18,45	R\$ 221,40
23	METÁLICO, PNEU: BORRACHA, CÂMARA: 3.25/8". - CARRINHO DE MÃO P/ PUXAR CONCRETO - 50L - C/ BRAÇO METÁLICO, PNEU: BORRACHA, CÂMARA: 3.25/8".	UN	4	R\$ 298,98	R\$ 1.195,92
24	CAVADEIRA ARTICULADA LIGHT COM BICO MAIS LONGADO E FINO PE - CAVADEIRA ARTICULADA LIGHT COM BICO MAIS LONGADO E FINO PERMITE CAVAR EM SOLOS MAIS DUROS E COM MAIS FACILIDADE, CABOS DE MADEIRA 150 CM RESISTENTE FIXADOS COM PARAFUSOS GALVANIZADOS. ENTREGAR ENCABADO	UN	3	R\$ 134,95	R\$ 404,85
25	CHAVE AJUSTÁVEL 12 - CHAVE AJUSTÁVEL 12	UN	1	R\$ 55,70	R\$ 55,70
26	CHAVE COMBINADA 11MM EM ACO CARBONO - 523 - CHAVE COMBINADA 11MM EM ACO CARBONO	UN	2	R\$ 9,95	R\$ 19,90
27	CHAVE COMBINADA 17MM EM ACO CARBONO - 344 - CHAVE COMBINADA 17MM EM ACO CARBONO	UN	3	R\$ 19,85	R\$ 59,55
30	CHAVE GRIFO 24 MM - CHAVE GRIFO 24 MM	UN	2	R\$ 196,00	R\$ 392,00
31	CHAVE PARA MANDRIL 1/2 - CHAVE PARA MANDRIL 1/2	UN	3	R\$ 9,95	R\$ 29,85
32	CHAVE PARA MANDRIL 3/8 - CHAVE PARA MANDRIL 3/8	UN	3	R\$ 12,15	R\$ 36,45
33	CINTA LARGA 5MTS 1 TONELADA - CINTA LARGA 5MTS 1 TONELADA	UN	3	R\$ 71,60	R\$ 214,80
37	CLIPS PARA CABO DE AÇO 5/8 - CLIPS PARA CABO DE AÇO 5/8	UN	50	R\$ 11,20	R\$ 560,00
38	CORANTE P/ TINTA LÁTEX - COR AMARELA (BISNAGA C/ 50 ML)	BISN	60	R\$ 4,90	R\$ 294,00
39	CORDA DE POLIÉSTER TRANÇADA -16,0 MM OU 5/8 (PET)	MT	150	R\$ 4,44	666,00
40	DISCO DE CORTE INOX 4" 1/2. - DISCO DE CORTE INOX 4" 1/2.	UN	50	R\$ 2,99	149,50
41	DISCO DE CORTE 7" X 7/8" X 1/8' - DISCO DE CORTE 7" X 7/8" X 1/8'	UN	30	R\$ 6,75	202,50
43	ESQUADRO DE ALUMÍNIO 3 BOLHAS - ESQUADRO DE ALUMÍNIO 3 BOLHAS	UN	4	R\$ 23,54	94,16
44	ENXADA LARGA 1,5MM COM CABO DE MADEIRA 130 CM.	UN	5	R\$ 67,45	337,25
45	LAMINA DE SERRA MANUAL - 12 X 24 DENTES	UN	100	R\$ 5,21	521,00
47	LAMINA DE SERRA MANUAL - 12 X 24 DENTES	UN	50	R\$ 10,13	506,50

48	LAPIS DE CARPINEIRO	CX	1	R\$ 87,95	87,95
52	MACHADO C/ CABO - 3,5 LIBRAS	UN	4	R\$ 137,00	548,00
56	MARRETA DE FERRO C/ CABO - 02 KG -	UN	3	R\$ 75,95	227,85
57	MARRETA DE FERRO C/ CABO - 08 KG	UN	3	R\$ 216,70	650,10
59	NIVEL DE ALUMINIO 40CM - 498	UN	4	R\$ 24,50	98,00
60	PÁ CORAÇÃO	UN	6	R\$ 78,75	472,50
61	PA DE PONTA	UN	4	R\$ 73,95	295,80
63	PNEU PARA CARRINHO DE MAO 3,25 X 8 -	UN	6	R\$ 32,95	197,70
64	RODA P/ CARRINHO DE MÃO - PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 2 LONAS - 3,25 X 8" (COMPLETO)	UN	4	R\$ 89,00	356,00
65	PORCA SEXTAVADA 5/16	HR	300	R\$ 0,25	75,00
66	PORCA SEXTAVADA 3/8"	UN	400	R\$ 0,30	120,00
69	PREGO C/ CABEÇA - 17 X 21 (KG)	KG	50	R\$ 19,95	997,50
70	PREGO C/ CABEÇA - 22X48 (KG)	KG	50	R\$ 19,50	997,50
71	PREGO C/ CABEÇA - 26 X 78 (KG)	KG	400	R\$ 42,00	16.800,00
72	PREGO C/ CABEÇA - 26 X 84 (KG)	KG	400	R\$ 27,95	11.180,00
75	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3.6LIS COR PRETA	GL	10	R\$ 119,00	1.190,00
80	TRENA C/ FITA DE FIBRA DE VIDRO - 20 M (FECHADA)	UN	2	R\$ 49,90	99,80
81	TRENA EMBORRACHADA - 7,5 M	UN	6	R\$ 25,90	155,40

VALOR GLOBAL: R\$ 58.757,97 (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade **12 (meses)** a partir da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA : 16 de junho de 2023.

Bodoquena/MS, 16 de junho de 2023.

Assinam:

Juliardson de Castro Couto - Secretário Municipal de Castro Couto

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - Bruno Talebi Paulo Lopez, representante legal.

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato nº 76/2023 Processo: 155/2023 - Pregão Eletrônico nº 14/2023

Partes: Município de Bodoquena e Parisi & Cia Ltda

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia referentes à elaboração de projetos executivos e documentos complementares visando a implantação de sistemas de geração fotovoltaica nas edificações da prefeitura municipal de Bodoquena - MS .

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução da obra correrão por conta dos recursos de operação de crédito (fonte 1.754.0000), na classificação:

205-07.001.04.122.0701.2068.4.4.90.51.00.1.754.0000 .

Valor: R\$ 2.717.000,00 (Dois milhões e setecentos e dezessete mil reais).

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Vigência: da data da assinatura até 16/06/2024.

Data da assinatura: 16/06/2023.

Assinam: Juliardson de Castro Couto, responsável legal da Contratante e Massimo Parisi, responsável legal da Contratada.

Matéria enviada por Hélio Ferreira Gonçalves

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga o prazo do regime excepcional de transição e reformulação da gestão e estrutura organizacional da Unidade Gestora do RPPS de Bodoquena/MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar n. 120/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o regime excepcional de transição e reformulação da gestão e estrutura organizacional da Unidade Gestora do RPPS de Bodoquena/MS, de que trata a Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, e posteriores alterações, com duração de até 270 (duzentos e setenta dias).

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 16 de junho de 2023.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 013/ADM, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de avaliação de imóveis urbanos e rurais do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais do Município, os servidores:

I - **Luiz Alberto Santos Figueiredo**, engenheiro civil, registro CREA nº 1576 D/MT Visto MS 418, portador da cédula de identidade RG nº 001.745.783, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.788.621-72;

II - **Dandalo de Souza Maciel**, auxiliar administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 635267 - SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 542.622.401-34

III - **José Carlos Agnelli Filho**, engenheiro civil, registro CREA nº MS 20152 - Registro Nacional Profissional - RNP 1315063603, portador da cédula de identidade RG nº 001.786.038 - SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.047.741-60.

Art.2º Nomear presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais do Município o servidor **Luiz Alberto Santos Figueiredo**.

Art. 3º A comissão tem por finalidade a avaliação de bens imóveis de propriedade do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul e de terceiros, para fins de locação, compra e venda, permuta, doação e desapropriação.

Art. 4º Designar o servidor **José Carlos Agnelli Filho** para assinar as guias de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, tributáveis e não tributáveis.

Art. 5º Designar o servidor **José Carlos Agnelli Filho**, engenheiro civil, para assinar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, referente aos recolhimentos mensais de ITBI.

Art. 6º Considerando que as avaliações, arbitramentos, vistorias e perícias são atribuições privativas de profissionais inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, os membros da comissão que não detém competência para a realização dos referidos trabalhos, somente estarão incumbidos de auxiliar o profissional com o fornecimento de subsídios para as peças e/ou documentos a serem elaborados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, aos 16 de Junho de 2023.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**Portaria DGP/Nº. 461/2023 (Republicada por incorreção)**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do laudo médico pericial, procede a **Readaptação por 120 (cento e vinte) dias** da servidora Marina Pinto dos Santos Caetano, Matrícula nº1293/1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no mesmo cargo com restrições de esforço físico pesado, agachamento, macro-traumas, levantamento ou carregamento de cargas e exposição a longas jornadas de trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 09/05/2023.

Bodoquena-MS, 11 de maio de 2023.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEIDYANY MACHADO FERRACINI

Câmara Municipal de Bodoquena-MS**Resolução nº018/2023**

“Regulamenta a contratação direta por dispensa de licitação presencial, de que trata a Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Bodoquena e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **Ermeson Luna Bonfim** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei.

Resolve:

Art.º. Esta Resolução dispõe sobre o processo de contratação direta na modalidade de dispensa de licitação, de que

trata os arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, além de regulamentar os procedimentos internos desta Casa de Leis.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores do Poder Legislativo do Município de Bodoquena e aplicar-se-á, no que couber, às contratações diretas de bens, obras e serviços de engenharia, bem como no caso de outros serviços e compras.

Art. 2º . A dispensa de licitação deverá ser adotada nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores no limite previsto no inciso I do caput art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Contratação de bens e serviços no limite previsto no inciso II do caput art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - Aquisição de bens e contratações de obras e serviços, incluídos os de engenharia, quando mantida todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - Para contratações que tenham por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

§1º . Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;

§2º . Consideram-se objetos da mesma natureza aqueles que guardam semelhanças entre si e que visam aos mesmos propósitos;

§3º . O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão, incluindo o fornecimento de peças;

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, calculado consoante legislação;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Aviso da intenção da contratação em sítio eletrônico oficial, conforme delineado no Art. 9º desta Resolução e art. 75, §3º da Lei n. 14.133/2021.

VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - Razão da escolha do contratado;

VIII - Justificativa do preço, se for o caso;

IX - Autorização da autoridade competente.

§1º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão

§2º . Não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no art. 2º, incisos I e II desta Resolução, salvo se houver a celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Art. 4º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será facultativa nos seguintes casos:

I - Quando o valor de dispensa for inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

§1º . Nos demais casos de contratação direta, caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo;

Art. 5º. Nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Art. 6º . Para fins de determinação do preço estimado na contratação direta objeto desta Resolução, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada pesquisa de preços mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel de Preços do Governo Federal, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública ou outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data

e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações;

§1º . Para obtenção do preço de referência da contratação, será utilizada a média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais orçamentos, oriundos de um ou mais dos parâmetros indicados neste artigo, desconsiderados os valores inexeqüíveis e os excessivamente elevados;

§2º . Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§4º. Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§5º . Será obrigatória a realização de mapa comparativo de preços, consoante determinação contida no Manual de Peças Obrigatórios do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º . No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) para as obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Art. 8º . Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único . Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Art. 9º . As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 2ª desta Resolução, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

§1º. O prazo fixado para recebimento de propostas não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do aviso.

§2º. A Câmara Municipal deverá indicar endereço eletrônico para que o interessado encaminhe a proposta adicional.

§3º . A Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada e que o preço seja compatível com o mercado.

Art. 10 . Os requisitos de habilitação do contratado limitar-se-ão a qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução, a documentação de habilitação do futuro contratado será verificada mediante a entrega dos documentos ou mediante a análise no SICAF, sistema próprio deste órgão ou através de Registro Cadastral, regulamentado no art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

§2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicafe, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

§3º. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa

de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 11 . Após a escolha do fornecedor e sua devida habilitação, o processo será encaminhada à autoridade competente para autorização da contratação direta.

§1º . Será facultado o instrumento de contrato nos casos da dispensa em razão do valor, previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução, bem como nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras.

§2º . O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Bodoquena.

§3º . Enquanto o PNCP não estiver em funcionamento, manter-se-á a obrigação de divulgação no sítio eletrônico da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias úteis.

§4º . Quando não for utilizado o instrumento de contrato, a Câmara Municipal deverá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 12. Quando for o caso de elaboração do parecer jurídico e em atenção ao disposto no §2º do art. 3º desta Resolução, o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Bodoquena deverá:

I – apreciar a contratação direta conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Art. 13. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Bodoquena definirá, em regulamento próprio e específico, os limites para enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

Art. 14. O setor de administração e compras da Câmara de Vereadores de Bodoquena poderá:

I – formalizar sugestões e normas complementares necessárias para a execução e melhoria desta Resolução;

II – estabelecer, por meio de orientações e manuais, informações adicionais para fins de aproveitamento deste regulamento;

Art. 15 . A Câmara Municipal de Bodoquena poderá editar normativos complementares ao disposto nesta Resolução, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 16 . Os casos omissos decorrência desta Resolução serão dirimidos pelas regras da Lei n. 14.133/2021.

Art. 17 . Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Bodoquena MS. 13 de Junho de 2023.

Ermeson Luna Bonfim (Garrucha)

Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

Câmara Municipal de Bodoquena

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023

Partes : Câmara Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.

Anderson Nils Lopes – Contratada.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda e com fornecimento de materiais/insumos e mão de obra para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bodoquena/MS.

PROCESSO Nº: 011/2023

Vigência–12 (doze) meses

Valor Estimado do Contrato:R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária: 01.031.0101-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Bodoquena - MS, 16de junho de 2023.

Homologo e Ratifico, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Matéria enviada por Luis Alves da Silva Filho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Secretaria Municipal de Saúde

RESULTADO DE RECURSO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ACS**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ACS – 2023**

Divulgação do resultado do recurso da classificação final.

ESF AMÉRICA - ÁREA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CLASSIF.	CPF	NOME	DT NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	###.594.461-##	IZABELA FERREIRA	23/05/1976	23.0
2	###.731.821-##	EVELLYN AGUILAR DE SOUZA	25/07/2003	15.0
3	###.285.622-##	GIOVANI BRUNO GOMES MENDES	11/07/1996	13.0
4	###.963.461-##	SIRLENE DA SILVA LEITE FARIAS	09/02/1979	5.0
5	###.592.771-##	JOÃO CARLOS SANCHES ROCHA	08/09/1984	5.0
6	###.512.961-##	LETÍCIA MENDES SOARES	02/06/2003	5.0
7	###.109.631-##	HOSANA NOGUEIRA DOS SANTOS NUNES	06/03/1971	0.0
8	###.839.761-##	SANDRA OZORIO SCHERER	17/10/1971	0.0
9	###.937.811-##	BERNADETE FERNANDES BEZERRA	29/07/1972	0.0
10	###.842.588-##	ALESSANDRA CRISTINA COLLA PASSARELI	08/05/1974	0.0
11	###.922.251-##	MARCO AURÉLIO FLORES DE SOUZA	12/06/1978	0.0
12	###.806.521-##	CLAUDIA SOARES ERMAN	07/01/1980	0.0
13	###.259.241-##	MAYARA CARDOSO	20/11/1982	0.0
14	###.808.581-##	IRENE NUNES FIALHO	06/03/1984	0.0
15	###.636.171-##	LUCIANA GOMES DE SOUZA MORAES	21/05/1984	0.0
16	###.087.701-##	MEIRE APARECIDA OROSCO GUEDES	23/09/1984	0.0
17	###.306.841-##	MILENA AQUINO ASSIS	10/04/1985	0.0
18	###.734.431-##	MÔNICA APARECIDA DIAS LEDESMA	15/05/1985	0.0
20	###.327.511-##	SUELEN LEMES DE LIMA	16/08/1986	0.0
21	###.549.081-##	BRUNA CARLA FELIPE ALMADO	20/05/1987	0.0
22	###.278.764-##	GUILHERME LUIZ DE SOUZA	22/05/1987	0.0
23	###.952.721-##	FLAVIA PESSOA DE OLIVEIRA MILAN	03/11/1987	0.0
24	###.111.501-##	JUCILENE BARBOSA QUARESMA DE OLIVEIRA	08/01/1988	0.0
25	###.858.901-##	GLAUCIENI CANDELÁRIA RIBEIRO	19/05/1988	0.0
26	###.420.151-##	DENILSON SANTOS DA CRUZ	31/08/1988	0.0
27	###.792.861-##	CAROLINE RIOS PERIN	17/09/1988	0.0
28	###.155.241-##	DANIEL RIBEIRO FLORES	15/10/1988	0.0
29	###.342.521-##	HIRTON ALVES DA CUNHA	24/02/1989	0.0
30	###.049.951-##	CARINE CARDOZO BARROS	07/08/1989	0.0
31	###.320.351-##	THAYNARA RIBEIRO MORAES	28/10/1991	0.0
32	###.271.381-##	VANESSA DA ROSA LOPES	12/01/1992	0.0
33	###.051.571-##	NAIANE PRIMO BARBOSA ARAUJO	21/01/1993	0.0
34	###.640.791-##	LAURA ADRIANA NOGUEIRA DE JESUS	29/04/1993	0.0
35	###.440.231-##	ROSANGELA AYALA LEITE	15/07/1993	0.0
36	###.303.941-##	JEFERSON RODRIGUES MENDONÇA	05/05/1994	0.0
37	###.606.881-##	MAIRA BARBOSA BRUM	26/06/1994	0.0
38	###.527.951-##	JULIANA FERREIRA	13/07/1994	0.0
39	###.835.881-##	KAREN ECHEVERRIA DOS SANTOS	25/08/1995	0.0
40	###.380.201-##	ROQUE HUDSON QUEIROZ DE LIMA	17/10/1995	0.0
41	###.967.441-##	ANDRESSA OTERO DE SOUZA	31/10/1995	0.0
42	###.854.521-##	MATHEUS DO NASCIMENTO WEGRZYN	27/09/1996	0.0
43	###.256.501-##	EVILYN MARIA DUARTE FALCÃO	29/11/1998	0.0
44	###.564.351-##	LIANDRA DA SILVA LEITES	12/01/2001	0.0
45	###.337.611-##	EDMAR RIBEIRO FERNANDES	24/03/2001	0.0
46	###.685.391-##	GUILHERME PRATES TUMELERO	25/01/2003	0.0

ESF BOM VIVER - ÁREA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CLASSIF.	CPF	NOME	DT NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	###.403.401-##	ANA CRISTINA FERNANDES LOPES	13/07/1995	17.0
2	###.356.811-##	FLÁVIA DAIANE DA SILVA	02/07/1995	15.0
3	###.384.911-##	WENDER BARRETO MORINIGO	04/09/1998	15.0
4	###.764.841-##	IRIS LIN DE FATIMA DA COSTA AGUIRRE	18/01/2003	10.0
5	###.220.003-##	MARCOS SILVA CAMPOS	18/05/1984	5.0
6	###.952.091-##	FRANCIELLE DA SILVA MELO	15/08/1996	5.0
7	###.744.251-##	SHIRLEY ACOSTA PESSOA NUNES	25/10/1990	2.0
8	###.890.311-##	JANAINA MEDINA BERTOLA	01/11/1991	2.0
9	###.596.601-##	RONICE MORAES VARGAS	03/05/1963	0.0
10	###.782.991-##	MAIZA AKERLEY DA COSTA	19/06/1963	0.0
11	###.293.701-##	MARINA DA SILVA RAMOS	20/08/1963	0.0
12	###.510.721-##	JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA	28/10/1963	0.0
13	###.559.451-##	CLEUSA FIALHO DA SILVA	04/07/1970	0.0
14	###.531.251-##	EDINALVA GONÇALVES DOS SANTOS	20/10/1973	0.0
15	###.053.441-##	LAURA DE SOUZA PEREIRA	28/05/1977	0.0
16	###.644.831-##	NILZA LUGE DE CAMPOS	01/10/1977	0.0
17	###.616.411-##	RUTE DOS SANTOS JORGE	30/10/1978	0.0
18	###.158.421-##	SIDILENE DA CONCEIÇÃO MORAES AJALA	03/03/1979	0.0
19	###.467.771-##	ROSIMEIRE LENCINA DA SILVA	08/07/1979	0.0
20	###.563.221-##	JAIR MARCELINO DA LUZ	14/10/1979	0.0
21	###.952.931-##	JOEL DE SOUZA SOARES	15/11/1979	0.0
22	###.829.021-##	ZELI CONCEIÇÃO GAUNA LUGE	07/12/1979	0.0
23	###.060.361-##	PAULA FERNANDA BARROS TRUBILIANO	29/06/1980	0.0
24	###.823.531-##	CARMELITA FERREIRA	13/11/1980	0.0
25	###.356.328-##	LUIZ RICARDO DA SILVA	03/02/1981	0.0
26	###.725.101-##	QUENIA APARECIDA VASQUES GONÇALVES	05/03/1981	0.0
27	###.486.751-##	ANDERSON CASTILHO CARDENA	29/05/1982	0.0
28	###.629.051-##	VALDINEI FIALHO DE ALMEIDA	04/11/1982	0.0
29	###.581.951-##	GLAUCIA APARECIDA LUGES DE SOUZA	09/12/1982	0.0
30	###.384.301-##	LUCILENE PISSURNO	08/01/1983	0.0
31	###.473.801-##	EVA MARIA ESPINDOLA	18/10/1983	0.0

32	###.505.071-##	ROSIMAR TEIXEIRA SALES	10/10/1984	0.0
33	###.952.211-##	ANDREIA PEDROSA TEODORO	22/03/1985	0.0
34	###.642.298-##	IDILENE BARRINHAS DE CARVALHO	23/05/1985	0.0
35	###.004.661-##	FABIO DA CRUZ SANTIAGO	30/05/1985	0.0
36	###.183.181-##	LYLIAN CONCEIÇÃO SOUZA ROLA	21/10/1985	0.0
37	###.474.821-##	ARYANE ALBUQUERQUE FAGUNDES	08/12/1986	0.0
38	###.860.791-##	DAIANA RODRIGUES AIVI	26/06/1987	0.0
39	###.257.121-##	RONISON DIAS DE SOUZA	16/07/1988	0.0
40	###.527.101-##	LUZIA MARÁ QUINHONES DE OLIVEIRA	08/03/1989	0.0
41	###.730.051-##	VANIA CORDEIRO DIAS	14/08/1989	0.0
42	###.723.441-##	LUANA DA SILVA RAMOS	30/08/1990	0.0
43	###.246.458-##	ADRIANNE CABRAL FERNANDES	03/12/1990	0.0
44	###.720.131-##	RITA ROTEL DE ALMEIDA	15/05/1991	0.0
45	###.199.161-##	CALYNE MATOS DE OLIVEIRA	06/06/1991	0.0
46	###.437.781-##	ROSIMEIRE TEIXEIRA SALES	15/11/1992	0.0
47	###.133.231-##	ANGELO DE SOUZA CRISTALDO	12/09/1993	0.0
48	###.311.721-##	GLÉDSON JHONATAS FIALHO DE ALMEIDA	05/12/1993	0.0
49	###.861.181-##	TAIS MIKELI SILVA NOLASCO	09/03/1994	0.0
50	###.469.011-##	ADRIANA DE SOUZA GONÇALVES	17/11/1995	0.0
51	###.117.651-##	VALDINEI DA SILVA RIBEIRO	22/12/1995	0.0
52	###.146.161-##	RONALDO THOMAZ LESME DE OLIVEIRA	26/12/1995	0.0
53	###.253.311-##	VANESSA FRAJADO DOS SANTOS	24/07/1996	0.0
54	###.449.021-##	ELIEZER DA COSTA LIMA	28/03/1997	0.0
55	###.046.471-##	JOÃO LUCAS ROCHA RIBEIRO	15/02/1998	0.0
56	###.547.241-##	LUCIMARA ALVES DOS SANTOS	12/03/1998	0.0
57	###.232.631-##	RICARDO DE OLIVEIRA PORTILHO	07/12/1998	0.0
58	###.331.251-##	SANDRO GIBIN JUNIOR	19/12/1998	0.0
59	###.128.231-##	TAMARA ROCHA DA SILVA	05/04/2000	0.0
60	###.986.641-##	VITÓRIA APARECIDA SANTOS RUFINO	06/05/2000	0.0
61	###.469.811-##	JEFERSON AYALA ASSIS	25/05/2001	0.0
62	###.678.971-##	CASSIANO CAUÊ DA SILVA LIMA	21/08/2001	0.0
63	###.869.961-##	EMILLY MARQUES TRINDADE	12/09/2001	0.0
64	###.707.751-##	RYAN SANCHES CACERES	23/10/2001	0.0
65	###.405.211-##	ANDRESSA SANTOS NUNES	23/08/2002	0.0
66	###.105.841-##	ALEXANDER SALES DA SILVA	16/04/2003	0.0
67	###.973.411-##	LARISSA MACEDO DIAS PORTILHO	22/01/2004	0.0
68	###.697.621-##	THAYNARA DE SÁ RAMOS	06/07/2004	0.0
69	###.796.911-##	ARTHUR LUIZ DOS SANTOS MAYER	19/03/2005	0.0

ESF CENTRO - ÁREA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CLASSIF.	CPF	NOME	DT NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	###.024.451-##	*** STEFANI APARECIDA XIMENES RIBEIRO***	12/10/2001	Portadora de necessidades especiais, devidamente comprovada
2	###.462.541-##	MARILENE CAMARGO STEIN LEITE	03/09/1971	22.0
3	###.096.951-##	JAYNE KAROLINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	03/02/1999	13.0
4	###.364.861-##	LEONILDE FERREIRA DA SILVA	24/01/1969	7.0
5	###.770.211-##	PORFÍRIA MAGALHÃES NETTO	06/12/1987	5.0
6	###.215.841-##	WAGNER RODRIGUES BARBOZA	12/03/1988	5.0
7	###.029.161-##	STEFERSON FERNANDO DOS SANTOS SAMANIEGO	13/03/2001	5.0
8	###.219.951-##	VILMAR JOÃO CARNEIRO	25/05/2004	5.0
9	###.818.151-##	FRANCELINE BRUSCHI LEAL	16/05/1981	2.0
10	###.902.941-##	CRISTIANE AGOSTINI	10/02/1982	2.0
11	###.624.671-##	DIOGO ROSA BARRETO	27/04/1989	2.0
12	###.484.901-##	LUCI RAMONA SALINAS	08/09/1967	0.0
13	###.343.601-##	MAGNO FERMINO PAIM	30/11/1970	0.0
14	###.094.918-##	IRIS APARECIDA CABRAL	20/12/1971	0.0
15	###.955.481-##	ELIETE MARCOS MARTINEZ	17/09/1976	0.0
16	###.953.441-##	MALVINA PADILHA	17/08/1978	0.0
17	###.812.671-##	GEANI DOMINGA DE PAULA	12/11/1978	0.0
18	###.871.461-##	ROSIVANE CARDOSO DA SILVA	27/06/1979	0.0
19	###.559.701-##	THIAGO ASSIS DE MATTOS	20/09/1979	0.0
20	###.610.457-##	ALEX DE ALBUQUERQUE DIAS CORREA	24/05/1980	0.0
21	###.451.391-##	LUCIANA CRISTINA VECCHIA HAILER	30/05/1980	0.0
22	###.289.831-##	EVA DUARTE	25/05/1981	0.0
23	###.917.511-##	ANTONIA REGINEIA FERNANDES DE LIMA	14/06/1981	0.0
24	###.840.641-##	SUZETE MONTEIRO ROMEIRO	23/08/1981	0.0
25	###.138.681-##	DANILO BRADOWICHS MONTENEGRO FILHO	14/01/1982	0.0
26	###.788.248-##	SILMARA MAGALHÃES ALVES	05/08/1982	0.0
27	###.014.868-##	DANIELE DE JESUS DA SILVA BOTELHO	30/03/1983	0.0

28	###.584.481-##	ELTON ALVES DA SILVA	26/07/1983	0.0
29	###.975.141-##	GELSON SANCHES DOS SANTOS	16/09/1984	0.0
30	###.276.581-##	DIELLE CRIS CARDOSO XIMENES	09/12/1985	0.0
31	###.606.041-##	ANNE MARCIELLE ARCE DIAS	31/01/1986	0.0
32	###.924.411-##	VANESSA DOS SANTOS SOUZA	19/05/1986	0.0
33	###.166.401-##	NADIELY DOS SANTOS PEREIRA ROJAS	02/05/1988	0.0
34	###.013.501-##	PAULIANA SEVERINO DA SILVA	24/05/1988	0.0
35	###.869.101-##	VIVIANE PINTO ARECO	11/02/1989	0.0
36	###.765.141-##	VÂNIA APARECIDA SILVEIRA RAMIRES	30/07/1989	0.0
37	###.442.201-##	JULIETE SOUZA DE ALMEIDA	01/10/1989	0.0
38	###.731.131-##	LUZIA LOREN DA SILVA	25/01/1991	0.0
39	###.249.971-##	PATRÍCIA DOS SANTOS GAUNA	01/04/1991	0.0
40	###.698.041-##	JUSSARA TEIXEIRA SALES DE SOUZA	02/05/1991	0.0
41	###.292.841-##	GEIDIMARA HERCULANO	05/05/1991	0.0
42	###.073.801-##	CAMILA LUIZA MONTENEGRO MOREIRA	08/09/1991	0.0
43	###.720.884-##	RENATA COSTA RODRIGUES ARAUJO	22/03/1992	0.0
44	###.269.131-##	MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS CAVALCANTE	27/09/1992	0.0
45	###.712.731-##	CAROLINE APARECIDA ARTEMAN DA SILVA	08/01/1993	0.0
46	###.396.901-##	CLAUDIO ORTIZ DE CASTRO ALVES	19/01/1993	0.0
47	###.750.401-##	DALVA OLIVEIRA DA SILVA DOS SANTOS	04/06/1993	0.0
48	###.151.051-##	RENATO LOPES RAMALHO	25/11/1993	0.0
49	###.475.832-##	REBECA OLIVEIRA DA COSTA	11/06/1995	0.0
50	###.171.151-##	HERIKA FORTUNATA SOTOLANI	21/06/1995	0.0
51	###.563.321-##	HILAÍLSON ROBERTO PEREIRA	06/11/1995	0.0
52	###.018.421-##	ROBERT WILLIAN SOUZA DE ASSIS	13/11/1995	0.0
53	###.466.031-##	MARESSA RODRIGUES DE ALENCAR	15/10/1996	0.0
54	###.581.211-##	RODRIGO DE CASTRO MUNDEL	13/06/1997	0.0
55	###.879.651-##	MAXSINY DA CONCEICAO LOPES	21/07/1997	0.0
56	###.933.438-##	DANIEL BALESTRA FAGUNDES	05/10/1997	0.0
57	###.604.061-##	GABRIELA DE PAULA SILVA	14/11/1997	0.0
58	###.213.341-##	ELLEN RIBEIRO FLORES	05/12/1997	0.0
59	###.882.121-##	DHENIELLE MIRANDOLA BARRETO	20/01/1998	0.0
60	###.028.031-##	FERNANDO JUNG DE OLIVEIRA	04/02/1998	0.0
61	###.845.531-##	JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DA SILVA	05/02/1999	0.0
62	###.026.691-##	SILVIO PIRES MORINIGO	21/08/1999	0.0
63	###.752.461-##	GABRIELE BERGMANN DE ASSIS	09/09/1999	0.0
64	###.750.779-##	VITOR CHIMELLO	22/03/2000	0.0
65	###.268.811-##	GUILHERME MARTINEZ OLIVEIRA	09/04/2000	0.0
66	###.925.261-##	MATEUS RAMIRES DA SILVA	02/08/2000	0.0
67	###.055.058-##	MARIA EDUARDA COLLA PASSARELI	03/08/2000	0.0
68	###.459.428-##	STEPHANY ASSIS DE OLIVEIRA SILVA	30/08/2000	0.0
69	###.361.111-##	TIFANNY LAURA TEIXEIRA BATISTA	30/07/2001	0.0
70	###.465.241-##	NICKSON ROSA LOVEIRA	17/05/2002	0.0
71	###.201.241-##	JOZIANE DE BRITO FURTADO	28/01/2003	0.0
72	###.890.481-##	GABRIEL CORREA	14/06/2004	0.0
73	###.589.781-##	JULIANA FELIX DO PRADO	12/07/2004	0.0

CLASSIF.	CPF	NOME	DT NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	###.990.219-##	KATHLEN LOUISY RICKLI PRADO	17/10/1992	19.0
2	###.544.831-##	ROGERIO MICHEL GUEDES ALVES	30/08/1993	12.0
3	###.623.311-##	VANESSA SANCHES FARINA	29/10/1990	11.0
4	###.420.771-##	EDIL DE FREITAS COSTA	01/11/1981	6.0
5	###.024.451-##	JUSSARA DOS SANTOS NUNES	18/01/2000	5.0
6	###.287.211-##	ALESSANDRA XAVIER TIMÓTEO	11/10/1990	2.0
7	###.116.628-##	GILCIMERY APARECIDA ZBOROWSKI	26/01/1961	0.0
8	###.085.211-##	ELIANE APARECIDA DE SOUZA	19/08/1964	0.0
9	###.254.791-##	ELZA SOARES DA SILVA	05/12/1965	0.0
10	###.015.101-##	LUCIMAR DA SILVA	15/04/1968	0.0
11	###.346.181-##	RONALDO DORNEL GIL	23/05/1970	0.0
12	###.034.071-##	EDNA CRISTINA FRANCO	22/12/1972	0.0
13	###.860.451-##	KATIANY DIAS FELIX	17/05/1974	0.0
14	###.010.971-##	SIMONE DA COSTA CARRIÇO	05/08/1974	0.0
15	###.900.600-##	ISABEL CRISTINA BORTOLOTTI DE SOUZA	22/02/1976	0.0
16	###.488.888-##	ANA LUCIA DE OLIVEIRA PEREIRA	09/08/1976	0.0
17	###.033.631-##	RAMAO JUDIMAR ANDRÉ DOS SANTOS	16/01/1977	0.0
18	###.959.571-##	ADRIANA SIQUEIRA QUEIROZ	27/02/1978	0.0
19	###.159.921-##	JUDITH GAMA ROBERTO	20/03/1979	0.0
20	###.978.601-##	SANDRA GORDIN DA SILVA	03/10/1981	0.0
21	###.955.911-##	VALDIRENE APARECIDA SANTOS DE MATOS	11/06/1982	0.0
22	###.813.901-##	ROSINEIDE DE CARVALHO SANCHES	20/07/1982	0.0
23	###.379.461-##	TATIANA MARQUES FERREIRA	30/09/1983	0.0
24	###.845.311-##	ALBERTO SOUZA DUARTE	22/12/1983	0.0
25	###.471.961-##	DANIEL CASANOVA LOPES	27/08/1984	0.0
26	###.668.101-##	MARILENE SIQUEIRA ARECO	15/09/1984	0.0
27	###.646.729-##	MARISA VIVAN	06/10/1985	0.0
28	###.739.141-##	ADRIANA DA SILVA KOVACS	28/06/1986	0.0
29	###.415.041-##	ROSANA DE OLIVEIRA SOUZA	10/07/1986	0.0
30	###.196.251-##	JULIENE AIVI FIGUEIREDO	09/08/1986	0.0
31	###.762.908-##	ADRIANO AMÉRICO CARRARESI ANTUNES	18/10/1986	0.0
32	###.489.921-##	SYDNEI MARQUES	07/11/1986	0.0
33	###.586.191-##	JAYCE MEDRADO CARDOSO	03/05/1987	0.0
34	###.113.471-##	JOÃO BATISTA CEBALHO BENITES	23/05/1987	0.0
35	###.872.351-##	KAMYLLA CARNEIRO DA SILVA BRITES DOS SANTOS	09/09/1987	0.0
36	###.556.921-##	KENY ACOSTA GARCIA	18/02/1988	0.0
37	###.247.571-##	LUCINEIDE VADORA MACIEL	03/08/1988	0.0
38	###.223.841-##	VANUZA DE SOUZA	24/01/1989	0.0
39	###.899.111-##	ODILSON SIQUEIRA DA ROCHA	16/03/1989	0.0
40	###.431.551-##	NAIARA OLIVEIRA DA SILVA MATTOZO	15/04/1989	0.0
41	###.686.371-##	ALDECIR DA SILVA LIMA	23/05/1989	0.0
42	###.844.611-##	ANDREIA RIBEIRO DA CRUZ	21/07/1989	0.0
43	###.154.921-##	GEISIELE DE SOUZA SILVA	20/12/1989	0.0
44	###.461.031-##	DENIVALDO RIBEIRO FERNANDES	14/02/1990	0.0
45	###.798.331-##	MARTA VIEIRA DE ALBUQUERQUE	06/04/1990	0.0
46	###.344.051-##	IARA DOS SANTOS CABREIRA	15/04/1990	0.0
47	###.838.051-##	PATRICIA GERONIMO DA SILVA	02/05/1990	0.0
48	###.900.191-##	LURDELENE SILVA DE OLIVEIRA	16/06/1990	0.0
49	###.206.011-##	WELLINGTON PRATES SANCHES	15/09/1990	0.0
50	###.889.190-##	JUSSARA MAIA	23/10/1990	0.0
51	###.927.371-##	JAILSON MORALES DOS SANTOS	05/04/1991	0.0
52	###.139.221-##	ARIANE APARECIDA PADOIM	09/06/1991	0.0
53	###.074.741-##	ISMAEL RIBEIRO IBANEZ	12/02/1992	0.0
54	###.415.271-##	KAMILA VAREIRO DE SOUSA	18/10/1992	0.0
55	###.319.628-##	BRUNO SILVA APOLINÁRIO	04/04/1993	0.0
56	###.779.181-##	EMERSON CORREA DOS SANTOS	09/05/1994	0.0
57	###.204.811-##	WELLINGTON SANTANA MULLER	19/05/1994	0.0
58	###.232.401-##	LUKAS MACHADO PESTILLE	15/11/1994	0.0
59	###.420.381-##	LUCAS ALBERTO DE FARIA	08/02/1995	0.0
60	###.861.381-##	MATHEUS RIBEIRO FLORES	02/03/1995	0.0
61	###.213.841-##	AIVILIS CARDOSO DE SOUZA	25/03/1995	0.0
62	###.335.821-##	VALÉRIA APARECIDA MACHADO GODOI	20/08/1995	0.0
63	###.590.451-##	EVELLIN NOLASCO MAGALHÃES	24/06/1996	0.0
64	###.604.029-##	ERICA DOS SANTOS AVILA	13/12/1995	0.0
65	###.850.841-##	PAULO HENRIQUE MONTEIRO PALÁCIO	15/07/1996	0.0
66	###.201.721-##	CÍNTIA CAROLINA GOMEZ SOUZA VIEIRA	13/09/1996	0.0
67	###.277.501-##	ANDRESA SANTIAGO BALBUENA	07/12/1996	0.0
68	###.943.821-##	ISAQUE DOMINGOS DE OLIVEIRA	29/01/1997	0.0
69	###.595.831-##	INGRID LEMOS DE SOUZA	21/02/1997	0.0
70	###.727.411-##	DAIANE GONÇALVES AGUIAR	20/01/1998	0.0
71	###.638.961-##	CARYNA DOS SANTOS COSTA	16/02/1998	0.0
72	###.367.281-##	IASMIM DOMINGOS DE OLIVEIRA	09/04/1998	0.0
73	###.603.601-##	MILENA DA SILVA FERREIRA	20/04/1998	0.0
74	###.934.191-##	NATASCHA PRISCILA MACHADO SILVA	01/06/1998	0.0
75	###.084.261-##	SULLIVAN FONSECA GUIMARÃES	05/05/1999	0.0
76	###.419.511-##	LESLEY JOICE FIALHO DE ALMEIDA	23/09/1999	0.0
77	###.788.511-##	WILLIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	27/09/1999	0.0
78	###.594.031-##	ADRIELI GOIS NAVARENSKI	07/04/2000	0.0
79	###.946.801-##	CECILIA CAROLINY ESPINDOLA FALCÃO	13/06/2000	0.0
80	###.229.231-##	TAIS APARECIDA JACQUES DE CASTRO	30/08/2000	0.0
81	###.209.051-##	KAREN ROBERTA DA COSTA OLAGAS	14/12/2000	0.0
82	###.923.111-##	BARBARA SALES BRUM	29/05/2001	0.0
83	###.767.341-##	FRANCINY FRANÇA DA SILVA	02/05/2002	0.0
84	###.619.341-##	ARIANA AIVI FLORIANO	04/07/2002	0.0
85	###.022.841-##	GUYLHERME RODRIGUES CHERES DA SILVA	28/05/2003	0.0
86	###.369.691-##	VITORIA LORENA OLIVEIRA DE SOUSA	25/06/2004	0.0
87	###.646.771-##	BEATRIZ DOS SANTOS MULLER	01/10/2004	0.0

ESF DONÁRIA - ASSENTAMENTO GUAICURUS (ZONA RURAL)

CLASSIF.	CPF	NOME	DT NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	###.292.511-##	VANESSA DA SILVA ORTEGA	13/07/2002	9.0
2	###.580.781-##	ROSANGELA SALES BRUM	26/08/1982	0.0
3	###.377.891-##	JANAINA FERREIRA DA SILVA	02/07/1997	0.0
4	###.949.211-##	IGOR ALVES RIBEIRO	11/03/1999	0.0

5	###.217.061-##	JAILSON DE OLIVEIRA MARTINS	28/03/1999	0.0
6	###.015.311-##	TÁBATA VITÓRIA GONÇALVES DA SILVA	13/05/2004	0.0
7	###.227.051-##	LUÍS FELIPE BELGARA GONÇALVES	22/05/2004	0.0

ESF RINCÃO BONITO - ÁREA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CLASSIF.	CPF	NOME	DT NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	###.916.101-##	VANESSA GONÇALVES BARRETO	16/08/1999	11.0
2	###.964.951-##	JAQUELINE ROCHA DA SILVA	27/09/1982	10.0
3	###.673.281-##	PATRIKY GAUNA FLORES	10/04/1980	9.0
4	###.822.831-##	ALINNI DA ROCHA LIMA	25/07/1987	7.0
5	###.099.901-##	LUCINDA DA CONCEIÇÃO CORREIA	21/09/1986	5.0
6	###.117.871-##	JOICILENE DE SOUZA OLIVEIRA	04/05/2000	5.0
7	###.476.381-##	ELANE DA SILVA	13/08/1967	0.0
8	###.359.880-##	CARMEN LÚCIA JACINTO DANTAS	23/11/1975	0.0
9	###.426.521-##	LUCILENE MORINIGO ARISTIMUNHO	31/08/1977	0.0
10	###.744.491-##	MARCOS DE SOUZA SOARES	30/09/1977	0.0
11	###.004.971-##	SIDNEI PEREIRA DA SILVA	13/10/1979	0.0
12	###.997.551-##	MARCELA DOS SANTOS	05/12/1981	0.0
13	###.080.021-##	TEREZA SILVA OCAMPO	01/10/1983	0.0
14	###.790.611-##	KEILA ROSA RUFINO	01/01/1984	0.0
15	###.082.231-##	EDENILCE FIALHO DA SILVA	20/02/1984	0.0
16	###.983.511-##	DEVANIR CUNHA DE SOUZA	16/11/1984	0.0
17	###.260.781-##	SANDRA LUZIA INACIO AGUIAR	07/03/1985	0.0
18	###.291.861-##	ANDRÉIA RIBAS DE LIMA	09/06/1986	0.0
19	###.113.821-##	IDELCIO CHAVES ACOSTA	24/04/1987	0.0
20	###.059.501-##	ROSILENE APARECIDA DA COSTA	18/09/1987	0.0
21	###.412.791-##	DAIANE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	23/05/1988	0.0
22	###.655.881-##	JANAINA QUINTANA ASSIS	01/08/1988	0.0
23	###.832.341-##	PATRICIA SUELLEN PICARDO DE MENDONÇA	04/03/1989	0.0
24	###.534.512-##	JUCIELLE NAYELLE CAETANO DE SOUZA	28/03/1989	0.0
25	###.040.941-##	FABRISSA ARECO LOUVEIRA	16/05/1990	0.0
26	###.969.611-##	WELLINGTON MARCOS RODRIGUES SOTOLANI	30/05/1990	0.0
27	###.749.901-##	ELOISA MONTEIRO FRANCO	22/02/1991	0.0
28	###.265.031-##	DIANDRA GOMES DE SOUZA	11/09/1991	0.0
29	###.354.271-##	WALISON TRINDADE BARBOSA	04/10/1992	0.0
30	###.622.821-##	NADIA APARECIDA PIRES MORINIGO PEREIRA	09/10/1992	0.0
31	###.575.751-##	SERGIO ACOSTA JUNIOR	28/10/1992	0.0
32	###.417.261-##	ROBERTO LIMA MOREIRA FILHO	18/01/1993	0.0
33	###.578.951-##	JÉSSICA DOS SANTOS LIMA	04/03/1993	0.0
34	###.997.101-##	FABIANA BASTOS DA ROSA	10/03/1993	0.0
35	###.971.041-##	JULIANA GOMES QUINTANA	17/04/1993	0.0
36	###.253.101-##	DENISE FRAJADO DOS SANTOS	28/02/1995	0.0
37	###.917.171-##	JOSIANE CRISTINA ZAMPIERI	17/05/1995	0.0
38	###.859.551-##	MAYARA VILALBA DE SOUZA	16/08/1995	0.0
39	###.524.071-##	DANIELLI GOMES DA SILVA	02/09/1995	0.0
40	###.111.841-##	ALINE DE OLIVEIRA RODRIGUES	04/01/1997	0.0
41	###.324.951-##	JAYNE PERES BUENO	15/04/1997	0.0
42	###.792.131-##	FÁBIO FERNANDES FRANCO	25/03/1998	0.0
43	###.562.351-##	GABRIELLY BARBOSA FRANCO	23/04/1998	0.0
44	###.290.771-##	RUY DE SOUZA ARRUDA	06/10/1998	0.0
45	###.726.441-##	DANIELE LENCINA LEITE	13/02/1999	0.0
46	###.156.761-##	LUIZ HENRIQUE DA SILVA JULIO	29/09/2000	0.0
47	###.270.261-##	ELLEN APARECIDA FÁRIA DOS SANTOS	04/10/2000	0.0
48	###.506.351-##	AMANDA CAIRES DA COSTA	10/10/2001	0.0
49	###.509.131-##	BRUNA ANALETO ZANUNCIO	08/03/2002	0.0

UBS - DISTRITO ÁGUAS DO MIRANDA

CLASSIF.	CPF	NOME	DT NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	###.165.251-##	LEILZA CARLA APARECIDA DO VALLE	06/08/1976	0.0
2	###.751.951-##	IZAURA LOPES AMORIM	08/08/1983	0.0
3	###.277.461-##	ELTON DE MELLO SANTANA	10/09/1983	0.0
4	###.630.141-##	SIMONE ARAÚJO FARIAS	19/07/1990	0.0
5	###.135.481-##	SHAMARA WHITINE ALZIRA AMORIM NASCIMENTO	11/08/1999	0.0
6	###.900.971-##	THALISSA ANDREYNA ROSA CARDOSO	16/04/2001	0.0
7	###.647.968-##	JOAO VITOR FONTES ALVES	23/07/2001	0.0
8	###.113.341-##	JONATAS GUILHERME AMORIM SOARES	28/12/2002	0.0

Matéria enviada por Patrícia Schneider Graeff Gonçalves

Departamento de Cultura e Juventude**TERMO DE CREDENCIAMENTO - Nº 028/2023**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2023, que entre si celebram o Município de Bonito, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio – SECTUR, Secretaria Municipal de Esporte – SME, Secretaria de Assistência Social – SAS e Secretaria de Governo (pessoa física ou jurídica credenciada):

I - O **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso de Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua PiladRebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1468521 e CPF/MF nº. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel PiladRebuá, n. 1175, Centro, Bonito/MS, e **LUIZ FLAVIO DE OLIVEIRA AMARO**, portador do RG n.º 204.7304 e CNPJ n.º 47.093.700/0001-31, com endereço à Rua Voluntários da Pátria, 682, Vila América, Bonito/MS doravante denominado **CREDCENCIADO**, resolvem celebrar o presente termo,

que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e pelas seguintes cláusulas e condições:

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 007/2022, cujas disposições, em sua totalidade, são vinculativas a este instrumento.

III- Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente instrumento serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de APRESENTAÇÃO MUSICAL - BAILÃO DANÇANTE, para atender o evento **Quarta Nobre** à partir das 19:00hs do dia 21 de junho de 2023, com duração de 240 minutos em decorrência do credenciamento **Nº 02**, constante do edital nº 007/2022, aberto para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos para a realização de apresentações artísticas, musicais, teatrais, grupos e/ou escolas e/ou cias de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, esquetes, oficinas, veiculações via internet entre outras atividades previstas no termo de referência, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

2.1. Ao credenciado competirá:

3. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas no credenciamento, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

4. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função da prestação dos serviços;

5. Prestar o serviço nas localidades previamente especificadas;

6. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

7. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução do objeto;

8. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

9. Responsabilizar-se por sua locomoção até os locais do evento, bem como pelas despesas de alimentação;

10. Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;

11. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

12. Permitir o acesso da credenciante à documentos e arquivos referentes aos serviços prestados;

13. Prestar esclarecimentos à credenciante sempre que solicitado;

14. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

15. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

16. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

17. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

18. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo empregatício com o município;

19. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente credenciamento;

20. Acatar apenas as solicitações de prestação de serviços formalmente autorizadas pela Administração;

21. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

22. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

23. Chegar ao local da prestação dos serviços com 30 (trinta) minutos de antecedência a depender da complexidade técnica da montagem da apresentação;

24. Subcontratar, ceder ou transferir os serviços, sob pena de descredenciamento.

2.2. É vedada a apresentação de trabalhos:

2. cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência;

3. que tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;

4. que infrinja dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;

5. que violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual, atente contra a ordem pública ou cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;

6. que esteja ligado a jogos de azar ou especulativos;

7. que tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;

8. que evidencie preconceito ou discriminação de qualquer natureza;

9. que caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem do governo de qualquer esfera política.

2.2.1. Caso seja verificado que o credenciado, ou ainda, que o trabalho por ele apresentado se enquadra em alguma das vedações descritas no item acima, o mesmo será descredenciado a qualquer tempo.

2.2.2. O credenciado cederá ao Município de Campo Grande os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

1. É de responsabilidade da credenciante:

2. Solicitar ao credenciado e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

3. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da credenciada, orientando-a, quando necessário;

5. Realizar o pagamento no prazo e forma ajustados;

6. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, incluindo o SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais e/ou ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;

7. Entregar a credencial de apresentação do credenciado quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto deste credenciamento;

8. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do termo de credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

3.2. Será, ainda, de responsabilidade da credenciante disponibilizar a seguinte infraestrutura para a realização dos shows:

2. Estrutura do palco composta de palco, som e iluminação;

3. Divulgar a programação do projeto por meios eletrônicos e mídia espontânea em jornais, televisões, rádios e faixas;

4. Definir e notificar o contratado com antecedência sobre o horário em que ele estará autorizado a fazer os ajustes necessários de som, iluminação e/ou quaisquer outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

4.1. A avaliação do serviço prestado será procedida pela SECTUR e/ou SEMEC de Bonito/MS, através de servidor designado.

4.2. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

Pontualidade na execução do serviço;

4. Qualidade do serviço prestado;

5. Profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura de Campo Grande e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;

6. Cumprimento integral das cláusulas do termo de credenciamento;

7. Respeito a diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES.

5.1. Comete infração administrativa, o credenciado que:

1. apresentar documentação falsa;

2. falhar na execução do termo de credenciamento, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

3. declarar informações falsas;

4. cometer fraude;

5. comportar-se de modo inidôneo.

5.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom andamento do credenciamento, tais como a fraude, ação em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

5.1.2. Configurar-se-á a inexecução total da obrigação assumida, entre outras hipóteses:

1. A não prestação dos serviços;

2. A prestação de serviço diverso do acordado com a Administração.

5.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o credenciado ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou

a penalidade, que será concedida sempre que o proponente/credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

4. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor empenhado, se a infração ocorrer durante a execução do termo de credenciamento;

5. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor empenhado, sem prejuízo do descredenciamento.

5.2.1 As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão do termo de credenciamento nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

5.3 Por infração a qualquer outra cláusula do edital e seus anexos, não prevista nas condutas do subitem 5.1, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem 5.2.

5.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do credenciado.

5.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

5.6. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
2. A culpabilidade do ato praticado;
3. A não reincidência da infração;
4. A conduta social do credenciado;
5. A personalidade do credenciado;
6. O motivo do ato praticado;
7. As circunstâncias da infração;
8. As consequências da infração;
9. A atuação do credenciado em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
10. A execução satisfatória das demais obrigações; e,
11. A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.

5.7. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.

5.8. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Bonito – MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 5.6.

5.9. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

5.10. Para a execução do termo de credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

5.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão do termo de credenciamento pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:

1. por ato unilateral da Administração, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;
3. judicial, nos termos da legislação.

6.1.1. A rescisão unilateral ou amigável, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO

7.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis:

Quando forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

1. Quando houver a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
2. Quando verificar-se qualquer fato impeditivo ou vedado no termo de credenciamento ou na legislação aplicável;
3. Por solicitação do credenciado;
4. A apresentação de trabalhos que incidam nas vedações do subitem 2.2 deste termo;
5. A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da PMCG/MS obtidas em decorrência deste credenciamento;
6. A Administração também poderá promover o descredenciamento daqueles que não apresentarem demanda de

atendimento no prazo de 12 (doze) meses.

7.2. Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO.

8.1. Pela prestação dos serviços deste termo o credenciado receberá o valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

8.2. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços artísticos-culturais deste termo de credenciamento serão remunerados em conformidade Edital 007/2022.

8.2.1. A alteração dos valores a serem pagos aos artistas somente ocorrerá mediante alteração da do edital 007/2022.

8.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos serviços, mediante atesto da nota fiscal e da apresentação da documentação fiscal e trabalhista, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.3.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do credenciado ou do procurador por ele indicado.

8.3.2. O credenciado será o único responsável pelo repasse de valores aos seus filiados prestadores de serviços.

8.3.3. Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

8.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pelo credenciado. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do próprio credenciado, constar o número do empenho/termo de credenciamento/contrato, o preço unitário e o total expressos em reais.

8.6. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que o credenciado tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alteração do edital 007/2022.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO.

9.1. Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas:

a) Secretaria de Governo: 1.00.000: ficha 28 e 29

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos.

10.2. Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização das apresentações artísticas, no dia e horário pré-estabelecidos, os contratados serão informados sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.

10.2.1. Ocorrendo a situação prevista no item anterior a SECTUR, SEMEC, SME, SAS ou Secretaria de Governo designará e informará ao credenciado uma nova data para realização das apresentações artísticas. Nesse caso, não haverá nenhum acréscimo ao valor previsto do cachê ou pagamento em duplicidade.

10.3. A contratação de artistas, bandas e grupos não gera qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

10.4. O credenciado que deixar de prestar os serviços quando convocado, somente poderá voltar a prestar o serviço após o transcorrer de toda a lista de credenciamento pertinente a sua linguagem, modalidade e categoria.

10.5. É de inteira responsabilidade dos credenciados qualquer direito trabalhista, previdenciário ou qualquer outro referente à equipe técnica que o compõe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 90 dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Bonito - MS, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

Bonito - MS, 15 de junho de 2023.

SECRETARIA
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1) Wellington Luiz de Marchi

2) Katielly Gonçalves Santos

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA****Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023**

Processo: Nº 1466/2023. Modalidade: Pregão Presencial Nº. 030/2023. Objeto: Aquisição de cortinas para atendimento das Escola Municipais, Ceinfs e Secretaria de Educação, conforme condições e especificações constantes no Edital e Anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 03/07/2023, às 08:00 horas, no paço municipal. Os interessados em participarem da presente licitação poderão retirar a pasta do edital, junto ao Núcleo de Licitações, situado à rua Elviro Mancini, nº 530, centro de Brasilândia – MS, no horário das 07:00 as 11:00 horas. O edital também estará disponível no site www.brasilandia.ms.gov.br. Brasilândia – MS, 16/06/2023. Carlos A. Ávila da Silva – Núcleo de Licitações

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO AVILA DA SILVA

**Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 027-2023
AVISO DE LICITAÇÃO –PREGÃO PRESENCIAL**

Processo: Nº. **002604/23 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2023

Objeto: Aquisição de Luminárias Led para iluminação pública de vias do município para atender a Secretaria de Serviços Urbanos..

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES : 08:00 horas , do dia 04/07/2023, local: Sala de Licitação - Prefeitura Municipal de Brasilândia. Os interessados em participarem da presente licitação poderão solicitar edital, junto ao Núcleo de Licitações, situado à rua Elviro Mancini, nº 530, centro de Brasilândia – MS, no horário das 07:00 às 11:00 horas, ou ainda fazer o download no site www.brasilandia.ms.gov.br. Brasilândia - MS, 16/06/2023. Aline Gomes Barbosa – Núcleo de Licitações.

Matéria enviada por ALINE GOMES BARBOSA

**Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos
AVISO DE RESULTADO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
AVISO DE RESULTADO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Número do Processo: 1458/2023

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Número da Licitação: 06/2023

O Município de Brasilândia – MS, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação referente ao processo e modalidade acima mencionada objetivando: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Desmonte e Construção de Ponte de Madeira Faz. Pioneiros – 12m, na Estrada Municipal BL 11, coordenadas geográficas 21°6'40.39"S - 52°21'59.68"O, Município de Brasilândia- MS .

Resultado: Empresa vencedora:

Lote	Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Total dos Itens
00000001	3633-ARNALDO SANTIAGO ME	1	R\$ 309.954,79
	Total	1	R\$ 309.954,79

HOMOLOGO E ADJUDICO o resultado da licitação referente a licitação em epígrafe.

Brasilândia – MS, 16 /06/2023.

Antonio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Gislaíne Moreira dos Santos

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 5900/2023**

De 16 de junho de 2023

“Altera o Decreto nº 4665/18 que Institui a Comissão de Avaliação Semestral de desempenho dos Servidores Públicos em Estágio Probatório do Município de Brasilândia e dá outras providências”.

Dr. Antônio, de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Altera os grupos de avaliações abaixo descritos do art. 1º do Decreto 4665 de 19 de março de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Constitui grupos de avaliação semestral de desempenho dos servidores Públicos em estágio probatório da Prefeitura Municipal de Brasilândia, visando à aprovação das aptidões do mesmo, para devida efetivação no cargo que foi aprovado em concurso público.

(...)

Secretaria Municipal De Educação

25. Antonio Cantarim
26. Francisco Aparecido Lins
27. Maria Cristina Dameão

ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR HOFFIG

10. Maristela Castilho Leoncio da Silva
11. Walderley Pedro de Souza
12. Luis Fernando Martins Lopes

ESCOLA MUNICIPAL PAULO SIMÕES BRAGA

7. Marislei Aparecida Ferreira Ramos
8. Maria Cristina da Silva Dameão
9. Seny Aparecida de Oliveira Godoy Moraes

ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO HENRIQUE FILHO

9. Willian Rojas Gomes Rodrigues
10. Maria Aparecida de Oliveira
11. Lucilene Cardoso da Silva Raimundo

CEI CARMELITA BARBOSA CAITANO

5. Maria Aparecida Almeida
6. Claudia Regina Ferreira
7. Aline Gracielly Barbosa Lima

CEI PROFESSOR HENRIQUE MENDONÇA QUINTINO

8. Claudia de Almeida Martins
9. Juliana Cavalcante da Silva Mota
10. Rute Mara de Souza Soares

CEINF GISELY RIBEIRO HIPPLER

6. Zenaide Pereira de Oliveira
7. Liziane Coutinho Batista
8. Renata Martos Monteiro

CEI RAIO DE LUZ

3. **Socorro Barbosa da Silva**
4. **Luzinete Cosmo de Noronha**
5. **Maria Cristina da Silva Dameão**

ESCOLA MUNICIPAL OFAIÉ INIECHEK I

6. Francisco Aparecido Lins
12. Maria Cristina da Silva Damião
13. Luzinete Cosmo de Noronha

ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO PEDRO DE SOUZA

4. Francisco Aparecido Lins
5. Maria Cristina da Silva Damião
6. Luzinete Cosmo de Noronha

ESCOLA MUNICIPAL ASSENTAMENTO MUTUM

7. Maria Elaine Louveira Fagundes da Silva
8. Maria Cristina da Silva Dameão
9. Luzinete Cosmo de Noronha

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/05/2023

Art. 3º - Revoga-se o decreto nº 5618-22 e as disposições em contrário.

Município de Brasilândia/MS, 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2023.

Dr. Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretário de Administração
Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO 056/2023 PREGÃO PRESENCIAL 019/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 056/2023.

Processo nº. 1448/2023 Pregão nº. 19/2023

Partes: O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER E A EMPRESA JOSÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS inscrita no CNPJ nº. 12.002.182.0001-19

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e orientação para operacionalização de equipamentos e recursos de tecnologia educacional."

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser
05.01.12.361.05.01.2.075.33.90.39.00 Fonte 130 Ficha 1.500.1001

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

Valor total: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil) .

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

Data da emissão: 15/06/2023

Data da assinatura: 16/06/2023.

Contratante

FRANCISCO APARECIDO LINS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser

Contratada

JOSÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

CNPJ nº. 12.002.182/0001-19

Matéria enviada por Thais Nascimento Silva

Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 049/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 049/2023.

Processo nº. 2286/2023 Dispensa por Valor nº. 22/2023

Partes: O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MARIANA THOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME inscrita no CNPJ/MF nº. 45.425.496/0001-83.

Objeto: "Contratação de empresa para estudo, confecção e implantação do código de ética no Município de Brasilândia e palestra de apresentação do código de ética para os servidores da administração pública".

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração
02.03.01.04.122.0301.2005.3.3.90.39 Fonte 1.500.000 Ficha 041

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

Valor total: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) .

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

Data da assinatura: 16/06/2023.

Contratante

JOSÉ CARLOS SORIANO

Secretaria Municipal de Administração

Contratada

MARIANA TEIXEIRA THOMÉ

Mariana Thomé Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ/MF nº. 45.425.496/0001-83

Matéria enviada por Gislaíne Moreira dos Santos

Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA MS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. VALIDADE DA ATA: 12 MESES, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 68/2022, PROCESSO ADM Nº 5176/2022.

ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER BRASILANDENSE

EMPRESA DETENTORA DA ATA: NEWPC TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de solução de tecnologia da informação e comunicação (STCI) em microinformática, com fornecimento de equipamentos de processamento de dados, novos de primeiro uso, softwares, suporte, assistência técnica, manutenção com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada

FUNDAMENTOS LEGAIS:

Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/2002, Decreto Federal nº 3.931/01, Decreto Municipal 4645/18.

DOS ITENS:

Item	Especificação Abreviada	Und	QTD	Marca	Vlr Unit R\$	Valor Mês R\$	Valor Anual R\$
04	LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR TIPO I	UN	6	DELL OPTIPLEX 7000 MFF + MONITOR DELL P2222H + SUPORTE MFS18 + NOBREAK INTELBRAS ATTIV 600VA BI + WEBCAM INTELBRAS CAM-1080p	320,00	1.920,00	23.040,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal da Mulher Brasilandense

02.17.01.14.422.0201.2116.33.90.39 Ficha 623, Fonte 1.500.0000

DO VALOR TOTAL:

R\$ 23.040,00 (vinte e três mil quarenta reais).

Brasilândia – MS, 16/06/2023.

Juliane Aparecida da Silva Rodrigues

Secretaria Municipal da Mulher Brasilandense

Orgão Aderente

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO AVILA DA SILVA

Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos
PORTARIA 068/2023 - CONTRATO 056/2023

PORTARIA Nº 068/2023

Antonio de Pádua Thiago – Prefeito Municipal de Brasilândia – MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 5609/2022, pelo presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que realizarão a fiscalização do **Contrato nº 056/2023**, conforme determina a Lei 8666/93;

Sra. Priscila Barbosa Gomes de Souza, CPF 010.977.441-83, Fiscal.

Sra. Nair dos Santos Souza, CPF: 501.802.661-87, Suplente.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia - MS, 16 de junho de 2023.

Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Thais Nascimento Silva

Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos
PORTARIA Nº. 062/2023 - FISCAIS DO CONTRATO

PORTARIA Nº. 062/2023

Antônio de Pádua Thiago – Prefeito Municipal de Brasilândia – MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 4962/2019, pelo presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que realizarão a fiscalização do **Contrato nº. 049/2023**, conforme determina a Lei 8666/93;

Sr. Agnaldo Costa Lira Junior, CPF 046.492.401-40, Fiscal.

Sra. Heloisa Tamires Rodrigues Cano Vasconcelos, Suplente.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia - MS, 16 de Junho de 2023.

Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gislaíne Moreira dos Santos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAARAPÓ****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2023**

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados no Anexo Único deste Edital, para que compareçam à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura anexa à Prefeitura Municipal de Caarapó, sito à Avenida Presidente Vargas nº 465 centro, nesta cidade, no **dia 19/06/2023 (segunda-feira)**, às 07 horas, tendo em vista a aprovação no Processo Seletivo nº 001/2022 – Homologado através do Edital nº 12.001/2022 datado de 02/05/2022.

O candidato convocado que não se apresentar no prazo estabelecido acima, será considerado automaticamente desistente.

Conforme o Edital de Abertura nº. 01.001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2002:

18.4 Para contratação o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos:

28. 01 foto 3x4 (recente);
29. Cópia do RG;
30. Cópia do CPF;
31. Cópia do Título de Eleitor;
32. Cópia da Carteira de Trabalho;
33. Cópia de comprovação de Inscrição de PIS/PASEP Ativo;
34. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
35. Cópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
36. Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
37. Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
38. Cópia do CPF dos dependentes (se possuir);
39. Cópia do comprovante de Residência Atualizado (conferir se aparece todos os dados do endereço);
40. Cópia de Certificado de Escolaridade exigido para o cargo;
41. Certidão de que está quites perante a Justiça Eleitoral;
42. Certidão de Ações Cíveis e Criminais referente aos últimos 10 (dez) anos do(s) domicílio(s) do candidato(s);
43. Declaração de Acúmulo ou não de Cargos;
44. Declarações de Bens;
45. Declaração de não ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
46. Qualificação e-social.
47. Outros documentos listados no momento do ato convocatório.
48. Laudo de Inspeção de Saúde, pelo médico do Trabalho DR. Silvio Antônio Ueda – CRM-MS 4623, em local e horário a ser pré-definido pelo Departamento de Recursos Humanos.
49. Ficha cadastral fornecida pelo departamento de recursos humanos da Prefeitura.

18.5 O candidato, após a convocação, deverá comparecer à Departamento de Recursos Humanos do Município de Caarapó – MS, no prazo de 05 (cinco) dias, munido de documento de identidade original juntamente com os documentos citados no item 4 e subitem 18.4.

O candidato convocado que não se apresentar no prazo estabelecido acima, será considerado automaticamente desistente deste edital.

Caarapó-MS, 16 de junho de 2023

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

**EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 011/2023 – ANEXO ÚNICO
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – SEDE**

Inscrição	Nome	Total	Classificação
0038105	GREYCIÉLLI OLIVEIRA MARINHO**	52,50	99º
0038602	TANIA FARIAS DE ARAUJO	52,50	100º
0038283	MARICLER JUSTA MORILHA	52,00	101º

**** Candidatos com contratos vigentes, desistentes ou com indisponibilidade de horários.**

AJUDANTE GERAL ESCOLAR-SEDE

Inscrição	Nome	Total	Classificação
0039208	RAQUEL ARGUELHO MARTINS ORTIZ	51,00	1º

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR- DISTRITO DE NOVAMÉRICA

Inscrição	Nome	Total	Classificação
0038928	ILIZETE DA SILVA**	57,00	1º
0038091	LARISSA BEATRIZ DOS SANTOS MELO	48,00	2º
0039320	MARGARIDA BENITES SANABRIA**	35,00	3º

**** Candidatos com contratos vigentes, desistentes ou com indisponibilidade de horários.**

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR- ALDEIA TE YIKUE

Inscrição	Nome	Total	Classificação
0038630	REGINA OLIVEIRA	24,00	20º

Caarapó-MS, 16 de junho de 2023

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

EDITAL N° 004/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA de Caarapó - MS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 139 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal 1.246/2015 de 29 de junho de 2015 e suas alterações e considerando a Resolução N° 231_2022/CONANDA de 28 de dezembro de 2022, faz publicar o edital definitivo das inscrições deferidas.

Bem como convocando os candidatos abaixo relacionados para **realização da prova objetiva, no dia 16 de julho de 2023, das 8h às 12hs, no Centro Público de Atendimento a Criança e ao Adolescente (Centro da Criança)**, Conforme Edital 002/2023 do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes os portões serão fechados às 8hs.

Relação definitiva dos candidatos

Alessandra Rodrigues da Silveira Galbin
Bruna Avelino Leite
Camila Lescano Kolschaiber
Debora Farias da Costa
Eliane André Carvalho
Elizete de Souza Coelho Lopes
Gelma Pereira Bento
Giseli Aparecida Barusso
Lindaura Maria Prates
Lourival Capoano
Luana Zanon dos Santos
Maidinho de Souza
Maria Odília da Silva
Marinalva Vilhalva
Rogério Fernando Bacanelo da Silva
Rosa Cubilha da Cruz Lino
Sidinei Carmo de Souza
Wagner Aparecido Miranda

Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Caarapó/MS, 16 de junho de 2023.

Diego Miotto Duarte
Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS

KAREN OLIVER UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI – ME

ARTE CAMISETAS LTDA – EPP

D & B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA – EPP

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual escolha da proposta mais vantajosa através do Registro de Preço para a **aquisição de camisetas, aventais, jalecos e conjuntos esportivos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, do Edital do Pregão Presencial nº 012/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa ao processo:

- **KAREN OLIVER UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI – ME**

VALOR: R\$ 57.272,65

ITENS: 01, 02, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

- **ARTE CAMISETAS LTDA – EPP**

VALOR: R\$ 525.420,00

ITENS: 03, 04 e 05.

- **D & B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA – EPP**

VALOR: R\$ 84.480,00

ITENS: 06 e 07.

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de junho de 2023 com término em 04 de junho de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 05 de junho de 2023.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:

PELO ÓRGÃO EXECUTOR:

Ênio Gonçalves Vasconcelos

Secretário Municipal de Finanças, Suprimento e Logística

Representante Legal do Órgão Gerenciador

Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:

Shirley de Oliveira Martins Correia

KAREN OLIVER UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI – ME

CNPJ: 05.074.829/0001-98

Gilson Kleber Lomba

ARTE CAMISETAS LTDA – EPP

CNPJ: 97.371.090/0001-69

Diego Geleilate Breschigliari

D & B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA – EPP

CNPJ: 15.506.123/0001-76

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

PORTARIA N.º 089/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, do Sr. Geanderson Bannwart, e dá outras providências”.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea “a”, combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar de nº 081/2019, de 10 de dezembro de 2019.

· Considerando requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Governo e Administração - Departamento de Recursos Humanos, datado em 15 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a pedido, o Sr. Geanderson Bannwart, matrícula nº 9953132/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a partir de 15 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó - MS, 16 de junho de 2023.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

PORTARIA N.º 90/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, do Sr. Geanderson Bannwart, e dá outras providências”.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea “a”, combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar de nº 081/2019, de 10 de dezembro de 2019.

· Considerando requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Governo e Administração - Departamento de Recursos Humanos, datado em 15 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a pedido, o Sr. Geanderson Bannwart, matrícula nº 9953132/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a partir de 15 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó - MS, 16 de junho de 2023.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

RESOLUÇÃO Nº 010_2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, contidas nos incisos do Artigo 10º da Lei Municipal 1.246/2015, de 29 de junho de 2015.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do **CMDCA**, em 16 de junho de 2023, este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a prestação de contas do Fundo Municipal de dos Direitos da Criança e do adolescente - FMDCA de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Deliberação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó - MS, 16 de junho de 2023.

Diego Miotto Duarte

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMAPUÃ****Licitação****REABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023**

O **MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS**, através da Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", OBJETO: AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA DE PNEUS, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do presente edital, visando atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a realizar-se no DIA 07/07/2023, às 09:00H (**Horário de Brasília - DF**) na sala de licitações do Paço Municipal localizado na Rua Bonfim, n.º 441, Centro .

O Edital está disponível no sítio: www.camapua.ms.gov.br e página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>). Mais informações (67) 3286-6010.

Camapuã-MS, 16 de Junho de 2023.

MARIA ELIZANGELA N. CARDOSO - Diretora de Licitação.

Matéria enviada por MARIA ELIZANGELA NOGUEIRA DO CARMO

Licitação**CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS****PROCESSO Nº 048/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

O Município de Camapuã/MS, através de sua Presidente Substituta da Comissão de Licitação, MARIA ELIZANGELA NOGUEIRA CARDOSO, faz saber, a quem possa interessar, que a **Tomada de Preços nº 001/2023** que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA BASE DE CONCRETO ARMADO PARA INSTALAÇÃO DA MINI ARENA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, realizará Sessão Pública para abertura dos Envelopes de Propostas de Preços, no dia 20/06/2023, às 08h, Local: sede da Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, Rua Bonfim, nº 441, - Centro, CEP: 79420-000 – Camapuã/MS.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

PUBLIQUE-SE

Camapuã-MS, 16 de junho de 2023.

MARIA ELIZANGELA N. CARDOSO - Presidente Substituta da Comissão de Licitação

Matéria enviada por MARIA ELIZANGELA NOGUEIRA DO CARMO

Licitação**ADENDO Nº. 001/2023 - AO EDITAL E ANEXOS DE LICITAÇÃO COM REABERTURA DE PRAZO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023****PROCESSO LICITATÓRIO N. 046/2023**

O **MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS**, por intermédio do Pregoeiro, considerando que a Administração Pública, por princípio, pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que houve um Adendo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, nos seguintes termos:

Após questionamento recebido, o processo foi encaminhado ao setor de Convênio para que as dúvidas fossem esclarecidas. Após a análise, será feita a seguinte alteração na Descrição do item, ficando assim definido o Anexo III: " MINI CARREGADEIRA DE PNEUS, NOVA ZERO HORAS DE USO, CABINE FECHADA, COM ACESSO DO OPERADOR POR PORTA **LATERAL E OU FRONTAL**, COM AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, ROPS/FOPS; MOTOR À DIESEL 4 CILINDROS, TURBO, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 57HP; ASSENTO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO; CINTO DE SEGURANÇA; PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 2.800KG; CAPACIDADE DE CARGA OPERACIONAL MÍNIMO DE 700KG; GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES, SEM LIMITE DE HORAS TRABALHADAS; CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,35M³".

Sendo assim, esta Pregoeira, visando garantir o cumprimento dos princípios da isonomia e da competitividade, decide publicar nova data para abertura do certame, que ocorrerá no **DIA 07/07/2023, AS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)** e informa que todas as demais cláusulas e condições seguem mantidas.

Camapuã/MS, 16 de Junho de 2023.

MARIA ELIZANGELA N. CARDOSO - PREGOEIRA

Matéria enviada por MARIA ELIZANGELA NOGUEIRA DO CARMO

Licitação**RESULTADO DE HABILITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, torna público que o julgamento do Recurso Administrativo, da empresa participante do certame acima, teve a seguinte conclusão:

50. Pela **HABILITAÇÃO** da empresa **CAIQUE DA SILVA PEREIRA – EPP**;

51. Pela manutenção dos demais termos das decisões tomadas no julgamento da licitação, e pela sequência do procedimento.

Camapuã-MS, 16 de junho de 2023.

Maria Elizangela N. Cardoso

Presidente Substituta da CPL

Lucas Eduardo Vieira Carvalho

Membro

Joile Vilela de Lemos

Membro

Matéria enviada por MARIA ELIZANGELA NOGUEIRA DO CARMO

Departamento de Contabilidade**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 070/2023 - RESTOS A PAGAR****DECRETO 70, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada em exercícios anteriores ao atual, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que específica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º O cancelamento dos seguintes restos a pagar não processados:

Empenho / Resto	Data de emissão	Valor	Credor	Entidade
47	23/02/2022	17.792,67	SH INFORMATICA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
48	23/02/2022	5.852,67	SH INFORMATICA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
69	03/03/2022	3.080,00	ROZILDA PAES DE MELLO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
70	03/03/2022	3.840,00	ROZILDA PAES DE MELLO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
219	17/08/2022	41.530,00	ARLIETE AFONSO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
301	08/11/2022	1,65	IZABEL LIMA PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Parágrafo único. Os restos a pagar de que trata o caput deste artigo decorrem de despesas não liquidadas.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, aos 10 de março de 2023.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Departamento de Contabilidade**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 057/2023 - Restos a Pagar****DECRETO N° 057, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios de 2022, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar empenhados no Exercício de 2022, inscritos em Restos a Pagar não Processados, no balanço geral do Município de Camapuã, a saber:

01 – Nota de Empenho nº 2019, da Ficha nº 122, emitido em 17 de Novembro de 2022, em favor SIN CARD CARTÕES LTDA – CNPJ nº 12.753.920/0001-60, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 3.822,65 (Três mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

02 – Nota de Empenho nº 2020, da Ficha nº 124, emitido em 17 de Novembro de 2022, em favor SIN CARD CARTÕES LTDA – CNPJ nº 12.753.920/0001-60, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 2.251,23 (Dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos).

03 – Nota de Empenho nº 2021, da Ficha nº 61, emitido em 17 de Novembro de 2022, em favor SIN CARD CARTÕES LTDA – CNPJ nº 12.753.920/0001-60, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 889,51 (Oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

04 – Nota de Empenho nº 2035, da Ficha nº 169, emitido em 23 de Novembro de 2022, em favor SIN CARD CARTÕES LTDA – CNPJ nº 12.753.920/0001-60, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 315,43 (Trezentos e quinze reais e quarenta e três centavos).

05 – Nota de Empenho nº 2036, da Ficha nº 171, emitido em 23 de Novembro de 2022, em favor SIN CARD CARTÕES LTDA – CNPJ nº 12.753.920/0001-60, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 147,69 (Cento e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

06 – Nota de Empenho nº 327, da Ficha nº 215, emitido em 01 de Dezembro de 2022, em favor SIN CARD CARTÕES LTDA – CNPJ nº 12.753.920/0001-60, do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 42,12 (Quarenta e dois reais e doze centavos).

07 – Nota de Empenho nº 329, da Ficha nº 216, emitido em 01 de Dezembro de 2022, em favor SIN CARD CARTÕES LTDA – CNPJ nº 12.753.920/0001-60, do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 14,02 (Quatorze reais e dois centavos).

08 – Nota de Empenho nº 1127, da Ficha nº 466, emitido em 16 de Dezembro de 2022, em favor SIN CARD CARTÕES LTDA – CNPJ nº 12.753.920/0001-60, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.224,46 (Um mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

09 – Nota de Empenho nº 1129, da Ficha nº 467, emitido em 16 de Dezembro de 2022, em favor SIN CARD CARTÕES LTDA – CNPJ nº 12.753.920/0001-60, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 797,26 (Setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo único. Os restos a pagar de que trata o caput deste artigo decorrem de despesas não liquidadas.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Março de 2023, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, ao 01 (primeiro) dia do mês de Março de 2023.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Departamento de Contabilidade

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 093/2023 - RESTOS A PAGAR

DECRETO 93 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios de 2022, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a

legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar empenhados no exercício de 2022, inscritos em Restos a Pagar não processados, nos balanço geral do Município de Camapuã, a saber:

01 – Nota de Empenho n.371, da Ficha n.º 169, emitido em 23 de fevereiro de 2022, em favor S. H. INFORMATICA LTDA, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 7.830,65 (sete mil oitocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).

02 – Nota de Empenho n.372, da Ficha n.º 169, emitido em 23 de fevereiro de 2022, em favor S. H. INFORMATICA LTDA, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 5.237,40 (cinco mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

03 – Nota de Empenho n.373, da Ficha n.º 169, emitido em 23 de fevereiro de 2022, em favor S. H. INFORMATICA LTDA, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 9.335,66 (nove mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os restos a pagar de que trata o caput deste artigo decorrem de despesas não liquidadas.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 27 de março de 2023,

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, aos 27 dia do mês de março de 2023.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Departamento de Contabilidade**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 080/2023 - RESTOS A PAGAR****DECRETO Nº 080, DE 21 DE MARÇO DE 2023**

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada no Exercício de 2022, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o Art. 36, em combinação com o Parágrafo Único do Art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar empenhados no Exercício de 2022, inscritos em Restos a Pagar não Processados, no Balanço Geral do Município de Camapuã, a saber:

01 – Nota de Empenho nº 2019, da Ficha nº 122, emitido em 17 de Novembro de 2022, em favor SIN CARD CARTÕES LTDA – CNPJ nº 12.753.920/0001-60, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 2.639,77 (Dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).

02 – Nota de Empenho nº 2020, da Ficha nº 124, emitido em 17 de Novembro de 2022, em favor SIN CARD CARTÕES LTDA – CNPJ nº 12.753.920/0001-60, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 1.036,57 (Um mil, trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

03 – Nota de Empenho nº 2021, da Ficha nº 61, emitido em 17 de Novembro de 2022, em favor SIN CARD CARTÕES LTDA – CNPJ nº 12.753.920/0001-60, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 1.905,34 (Um mil, novecentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os restos a pagar de que trata o caput deste artigo decorrem de despesas não liquidadas.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima

relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme Art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 21 de Março de 2023,

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Março de 2023.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Departamento de Contabilidade
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 077/2023

DECRETO 77 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios de 2022, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar empenhados no exercício de 2022, inscritos em Restos a Pagar não processados, nos balanço geral do Município de Camapuã, a saber:

01 – Nota de Empenho n.1622, da Ficha n.º 122, emitido em 01 de setembro de 2022, em favor ALINE CRISLAINE DA SILVA - MEI, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 111,56 (cento e onze reais e cinquenta e seis centavos).

02 – Nota de Empenho n.2021, da Ficha n.º 61, emitido em 17 de novembro de 2022, em favor SIN CARD CARTOES LTDA, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 16.194,97 (dezesesseis mil e cento e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

03 – Nota de Empenho n.2022, da Ficha n.º 62, emitido em 17 de novembro de 2022, em favor SIN CARD CARTOES LTDA, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 2.978,81 (dois mil e novecentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

04 – Nota de Empenho n.1626, da Ficha n.º 122, emitido em 02 de novembro de 2022, em favor ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 873,62 (oitocentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os restos a pagar de que trata o caput deste artigo decorrem de despesas não liquidadas.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 20 de março de 2023,

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, aos 20 dia do mês de março de 2023.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Departamento de Contabilidade
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 067/2023 - RESTOS A PAGAR

DECRETO 67 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios de 2022, porém, não

consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar empenhados no exercício de 2022, inscritos em Restos a Pagar não processados, nos balanço geral do Município de Camapuã, a saber:

01 – Nota de Empenho n.290, da Ficha n.º 72, emitido em 02 de fevereiro de 2022, em favor IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAL LTDA-ME, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos).

Parágrafo único. Os restos a pagar de que trata o caput deste artigo decorrem de despesas não liquidadas.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 07 de março de 2023,

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, aos 07 dia do mês de março de 2023.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Departamento de Contabilidade

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 065/2023 - Restos a Pagar

DECRETO 65 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios de 2022, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar empenhados no exercício de 2022, inscritos em Restos a Pagar não processados, nos balanço geral do Município de Camapuã, a saber:

01 – Nota de Empenho n.2188, da Ficha n.º 157, emitido em 09 de dezembro de 2022, em favor S. H. INFORMETICA LTDA, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 81.252,92 (oitenta e um mil e duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

02 – Nota de Empenho n.2004, da Ficha n.º 122, emitido em 11 de novembro de 2022, em favor S. H. INFORMETICA LTDA, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 7.486,61 (sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos).

03 – Nota de Empenho n.367, da Ficha n.º 122, emitido em 23 de fevereiro de 2022, em favor S. H. INFORMETICA LTDA, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 6.513,58 (seis mil quinhentos e treze reais e cinquenta e oito centavos).

04 – Nota de Empenho n.369, da Ficha n.º 122, emitido em 23 de fevereiro de 2022, em favor S. H. INFORMETICA LTDA, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos).

05 – Nota de Empenho n.370, da Ficha n.º 157, emitido em 23 de fevereiro de 2022, em favor S. H. INFORMETICA LTDA, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos).

06 – Nota de Empenho n.1523, da Ficha n.º 365, emitido em 29 de agosto de 2022, em favor GONÇALVES & GONCALVES PROMOÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICO LTDA, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

07 – Nota de Empenho n.361, da Ficha n.º 138, emitido em 23 de fevereiro de 2022, em favor S. H. INFORMATICA LTDA, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 11.549,82 (onze mil e quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

08 – Nota de Empenho n.1522, da Ficha n.º 365, emitido em 29 de agosto de 2022, em favor FORTWEST SEGURANÇA LTDA, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. Os restos a pagar de que trata o caput deste artigo decorrem de despesas não liquidadas.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 07 de março de 2023,

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, aos 07 dia do mês de março de 2023.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2023 – CAMAPUÃ/MS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 346/2023

Partes: Município de Camapuã – MS e Lorraine Silva Pereira.

Objeto: O Contratado prestará serviço no cargo de Auxiliar de Odontologia, de forma continuada em regime de 40 horas semanais, ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Camapuã-MS

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.291, de 23 de novembro de 2022 (Lei da Constituição Temporária).

Vigência: De 05/06/2023 e término 04/06/2024.

Assinam: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Contratado (a) Lorraine Silva Pereira.
Camapuã - MS, 05 de junho de 2023.

Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

REFERENTE AO CONTRATO Nº 336/2023

Partes: Município de Camapuã – MS e Mikaela Nascimento Rodrigues.

Objeto: O Contratado prestará serviço no cargo de Monitor, de forma continuada em regime de 40 horas semanais ou a interesse da administração pública, junto a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Camapuã-MS.

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.291, de 23 de novembro de 2022 (Lei da Constituição Temporária).

Vigência: De 01/06/2023 e término 15/12/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Contratado (a) Mikaela Nascimento Rodrigues.
Camapuã - MS, 01 de junho de 2023.

Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2023 – CAMAPUÃ/MS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 339/2023

Partes: Município de Camapuã – MS e Silvana Leite Segovia.

Objeto: O Contratado prestará serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de forma continuada em regime de 40 horas semanais, ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Camapuã-MS

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.291, de 23 de novembro de 2022 (Lei da Constituição Temporária).

Vigência: De 01/06/2023 e término 31/05/2024.

Assinam: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Contratado (a) Silvana Leite Segovia.

Camapuã - MS, 01 de junho de 2023.

Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO REFERENTE AO CONTRATO Nº 341/2023

Partes: Município de Camapuã – MS e Carina Pereira da Silva.

Objeto: O Contratado prestará serviço no cargo de Professor, Nível III – Pós-Graduação, de forma continuada em regime de 09 horas semanais, em substituição ao período de Atestado Médico do professor Dilomar Antônio Pasqualotto, ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Camapuã-MS.

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.291, de 23 de novembro de 2022 (Lei da Constituição Temporária).

Vigência: De 01/06/2023 e término 17/07/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Contratado (a) Carina Pereira da Silva.

Camapuã - MS, 01 de junho de 2023.

Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO REFERENTE AO CONTRATO Nº 340/2023

Partes: Município de Camapuã – MS e Bianca Vieira de Oliveira.

Objeto: O Contratado prestará serviço no cargo de Monitor, de forma continuada em regime de 40 horas semanais, em substituição ao período de Licença Maternidade da servidora Rosana Silva Freitas, ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Camapuã-MS.

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.291, de 23 de novembro de 2022 (Lei da Constituição Temporária).

Vigência: De 06/06/2023 e término 27/11/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Contratado (a) Bianca Vieira de Oliveira.

Camapuã - MS, 06 de junho de 2023.

Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO REFERENTE AO CONTRATO Nº 342/2023

Partes: Município de Camapuã – MS e Valdoiro Ferreira Soares.

Objeto: O Contratado prestará serviço no cargo de Professor - Nível III – Pós-Graduado, de forma continuada em regime de 24 horas semanais, em substituição ao período de Atestado Médico da Professora efetiva Maria Aparecida Melquíades de Oliveira, ou a interesse da administração pública, junto a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Camapuã-MS.

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.291, de 23 de novembro de 2022 (Lei da Constituição Temporária).

Vigência: De 01/06/2023 e término 17/07/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Contratado (a) Valdoiro Ferreira Soares.

Camapuã - MS, 01 de junho de 2023.

Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO REFERENTE AO CONTRATO Nº 345/2023

Partes: Município de Camapuã – MS e Aline Fernandes da Silva.

Objeto: O Contratado prestará serviço no cargo de Monitor, de forma continuada em regime de 40 horas semanais, em substituição ao período de Afastamento da servidora Elaine Alves da Silva, ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Camapuã-MS.

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.291, de 23 de novembro de 2022 (Lei da Constituição Temporária).

Vigência: De 01/06/2023 e término 15/12/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Contratado (a) Aline Fernandes da Silva .

Camapuã - MS, 01 de junho de 2023.

Recursos Humanos
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
REFERENTE AO CONTRATO Nº 343/2023

Partes: Município de Camapuã – MS e Priscila de Oliveira Lima.

Objeto: O Contratado prestará serviço no cargo de Professor, Nível III – Pós-Graduação, de forma continuada em regime de 15 horas semanais, em substituição ao período de Atestado Médico do professor Dilomar Antônio Pasqualotto, ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Camapuã-MS.

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.291, de 23 de novembro de 2022 (Lei da Constituição Temporária).

Vigência: De 01/06/2023 e término 17/07/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Contratado (a) Priscila de Oliveira Lima.
Camapuã - MS, 01 de junho de 2023.

Recursos Humanos
2º PROCESSO SELETIVO SESAU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 338/2023

Partes: Município de Camapuã – MS e Flavianny Cunha de Almeida Richter.

Objeto: O Contratado prestará serviço no cargo de Terapeuta Ocupacional, de forma continuada em regime de 40 horas semanais, ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Camapuã-MS

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.291, de 23 de novembro de 2022 (Lei da Constituição Temporária).

Vigência: De 05/06/2023 e término 04/05/2024.

Assinam: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Contratado (a) Flavianny Cunha de Almeida Richter.
Camapuã - MS, 05 de junho de 2023.

Recursos Humanos
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
REFERENTE AO CONTRATO Nº 337/2023

Partes: Município de Camapuã – MS e Alynne Kelly Kassaoka de Lima.

Objeto: O Contratado prestará serviço no cargo de Médico, de forma continuada em regime de 40 horas semanais, ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Camapuã-MS

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.291, de 23 de novembro de 2022 (Lei da Constituição Temporária).

Vigência: De 05/06/2023 e término 04/09/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Contratado (a) Alynne Kelly Kassaoka de Lima
Camapuã - MS, 05 de junho de 2023.

Recursos Humanos
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
REFERENTE AO CONTRATO Nº 344/2023

Partes: Município de Camapuã – MS e Isabela Alves Carneiro.

Objeto: O Contratado prestará serviço no cargo de Monitor, de forma continuada em regime de 40 horas semanais, em substituição ao período de Licença Maternidade da servidora Daniely Rodrigues de Souza, ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Camapuã-MS.

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.291, de 23 de novembro de 2022 (Lei da Constituição Temporária).

Vigência: De 06/06/2023 e término 18/11/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Contratado (a) Isabela Alves Carneiro.
Camapuã - MS, 06 de junho de 2023.

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA P/Nº 617/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora LUZIA PEREIRA RIBEIRO, matrícula 203, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19/05/2023 a 28/05/2023, conforme C.I. 915/2023/SESAU/FMS, de 02/05/2023 e Protocolo 05400/2023, de 02/06/2023 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de maio de 2023. Camapuã/MS, 05 de junho de 2023.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA P/Nº 621/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARIANE FERNANDES DA SILVA, matrícula 4225, cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 02/05/2023 a 05/05/2023, conforme C.I. 915/2023/SESAU/FMS, de 02/05/2023 e Protocolo 05400/2023, de 02/06/2023 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 2023. Camapuã/MS, 05 de junho de 2023.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA P/Nº 620/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARIA PROTASIO FURTADO, matrícula 1840, cargo de Professor de 6º ao 9º Ano Língua Portuguesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04/05/2023 a 02/06/2023, conforme C.I. 915/2023/SESAU/FMS, de 02/05/2023 e Protocolo 05400/2023, de 02/06/2023 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de maio de 2023. Camapuã/MS, 05 de junho de 2023.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA P/Nº 619/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARIA JOVENTINA PEREIRA, matrícula 2791, cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18/05/2023 a 16/06/2023, conforme C.I. 915/2023/SESAU/FMS, de 02/05/2023 e Protocolo 05400/2023, de 02/06/2023 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2023. Camapuã/MS, 05 de junho de 2023.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA P/Nº 618/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARIA APARECIDA BONFIM SILVA, matrícula 2567, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19/05/2023 a 16/08/2023, conforme C.I. 915/2023/SESAU/FMS, de 02/05/2023 e Protocolo 05400/2023, de 02/06/2023 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de maio de 2023. Camapuã/MS, 05 de junho de 2023.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA P/Nº 064/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ALINE PAULA HORTA MARQUES, matrícula 3001, cargo de Advogado, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 02/05/2021 a 01/05/2022, para o período de gozo em 05/01/2023 a 14/01/2023, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de janeiro de 2023. Camapuã/MS, 31 de janeiro de 2023.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA P/Nº 616/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora IVANA ANTONIO GONÇALVES, matrícula 1372, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 17 (dezesete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16/05/2023 a 01/06/2023, conforme C.I. 915/2023/SESAU/FMS, de 02/05/2023 e Protocolo 05400/2023, de 02/06/2023 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de maio de 2023. Camapuã/MS, 05 de junho de 2023.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA P/Nº 615/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora BELMIRA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 2560, cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 (noventa) dias, no período de 11/05/2023 a 08/08/2023, conforme C.I. 915/2023/SESAU/FMS, de 02/05/2023 e Protocolo 05400/2023, de 02/06/2023 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de maio de 2023. Camapuã/MS, 05 de junho de 2023.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA P/Nº 257/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora VANDELZA CHAVES DE SOUSA, matrícula 244, cargo de Agente de Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 05/08/2021 a 04/08/2022, para o período de gozo em 20/01/2023 a 03/02/2023, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de janeiro de 2023. Camapuã/MS, 31 de janeiro de 2023.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA P/Nº 180/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MARCOS EDILSON FERREIRA DE CARVALHO, matrícula 4189, cargo de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 10/01/2020 a 09/01/2021, para o período de gozo em 05/01/2023 a 21/01/2023, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de janeiro de 2023. Camapuã/MS, 31 de janeiro de 2023.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA P/Nº 1.008/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MARCOS EDILSON FERREIRA DE CARVALHO, matrícula 4189, cargo de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08/08/2022 a 14/08/2022, conforme C.I. 1720/2022/SESAU, de 24/08/2022 e Protocolo 07006/2022, de 24/08/2022 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de agosto de 2022. Camapuã/MS, 25 de agosto de 2022.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/Nº 671/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para formar a Comissão de Organização e Avaliação de Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a Comissão de Organização e Avaliação dos Processos e Cadastros, que tem por finalidade organizar e legitimar os procedimentos de Contratação de Pessoal através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A Comissão de Organização e Avaliação dos Processos e Cadastros é formada pelos seguintes membros.

NOME / FUNÇÃO:

RITA DE CASSIA DA SILVA LUCENA LARA, cargo de Analista Educacional;

MARLY BARBOSA DE OLIVEIRA, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano e Professor de Educação Infantil;

DEBORAH MAFRA LOPES, cargo de Coordenador de Gabinete.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Camapuã-MS, 16 de junho de 2023.

Manoel Eugenio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA P/Nº 622/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora SILVIA MOREIRA DA SILVA, matrícula 2021, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por 90 (noventa) dias, no período de 10/05/2023 a 07/08/2023, conforme C.I. 915/2023/SESAU/FMS, de 02/05/2023 e Protocolo 05400/2023, de 02/06/2023 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de maio de 2023.

Camapuã/MS, 05 de junho de 2023.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS
 RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 142 / 2023 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através de C.I - N.º:714 SESAU, tendo em vista a necessidade de pagamento da folha de pagamento.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2089 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Primária	
355 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	429.682,20
356 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.768,78
	<hr/>
	435.450,98
10.302.0007.2090 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Especializada	
368 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.865,49
	<hr/>
	2.865,49

Total Geral de Suplementações ...: 438.316,47

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0007.2026 - Apoio as Entidades Filantrópicas	
36 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	438.316,47
	<hr/>
	438.316,47

Total de Reduções ...: 438.316,47

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 28 de Abril de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 28 de Abril de 2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Seleccionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 142 / 2023 - Consolidado

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 104 / 2023 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação do Secretário através da CI N.º: 353 SEIESP, tendo em vista a necessidade de revisão mecânica de maquinário.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana

385 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

32.250,00

32.250,00**Total Geral de Suplementações ...: 32.250,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana

377 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

32.250,00

32.250,00**Total de Reduções ...: 32.250,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 31 de Março de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 31 de Março de 2023

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
 RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 102 / 2023 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

DECRETO PARA CORREÇÃO DE FONTES

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.009 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

27.812.0018.2053 - Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer	
406 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	105,59
407 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	39.894,41
	<hr/>
	40.000,00

Total Geral de Suplementações 40.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.009 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

27.812.0018.2053 - Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer	
368 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	39.894,41
369 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	105,59
	<hr/>
	40.000,00

Total de Reduções 40.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30 de Março de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 30 de Março de 2023

 MANOEL EUGENIO NERY
 PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 87 / 2023 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Superávit, de fonte 2500.1001, conforme solicitação da Secretária através da CI N.º: 395/2023 SECTEL, tendo em vista a necessidade de aquisição de peças para o Transporte Escolar.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

12.361.0016.2055 - Manutenção do Transporte Escolar

390 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

470.666,00

470.666,00**Total Geral de Suplementações 470.666,00**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 23 de Março de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 23 de Março de 2023

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
 RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 73 / 2023 - Consolidado**Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação do Secretário através da CI N.º: 090/2023 SEAFIP, tendo em vista a necessidade de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
388 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	32.595,00
	32.595,00

Total Geral de Suplementações 32.595,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
142 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	32.595,00
	32.595,00

Total de Reduções 32.595,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 15 de Março de 2023

 MANOEL EUGENIO NERY
 PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 94 / 2023 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação do Secretário através da CI N.º: 0103/2022 SEAFIP, tendo em vista a necessidade de manutenção de parque de informática/equipamentos, rede de telefonia, PABX e servidor.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
388 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	58.200,00
	<hr/>
	58.200,00

Total Geral de Suplementações ...: 58.200,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
142 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	58.200,00
	<hr/>
	58.200,00

Total de Reduções ...: 58.200,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 28 de Março de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 28 de Março de 2023

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 133 / 2023 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Superávit, de fonte 2500, conforme solicitação da Secretária através da CI N.º: 477/2023 SECTEL, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para execução da base de concreto armado para instalação da mini arena e demais serviços complementares.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.009 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

27.812.0018.2047 - Manutenção de Praças, Unidades Esportivas e de Lazer

397 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

307.400,79

307.400,79**Total Geral de Suplementações ...: 307.400,79**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de Abril de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 20 de Abril de 2023

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 148 / 2023 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação do Secretário através da C.I. Nº. 522 SEIESP, tendo em vista a necessidade de aquisição de caminhão.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0022.1010 - Aquisição de Máquinas/Veículos/Caminhões	
194 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	114.850,00
	<hr/>
	114.850,00

Total Geral de Suplementações ...: 114.850,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0022.2066 - Construção e Manutenção de Pontes e Estradas Rurais e Urbanas	
156 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	114.850,00
	<hr/>
	114.850,00

Total de Reduções ...: 114.850,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 3 de Maio de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 3 de Maio de 2023

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 149 / 2023 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Superávit, de fonte 2.500, conforme solicitação do Secretário através da CI Nº: 521 SEIESP, tendo em vista a necessidade de aquisição de caminhão.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0022.1010 - Aquisição de Máquinas/Veículos/Caminhões

386 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.900.921,13

1.900.921,13**Total Geral de Suplementações: 1.900.921,13**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 3 de Maio de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 3 de Maio de 2023

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 154 / 2023 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação da Secretária através da CI N.º: 545/2023 SECTEL, tendo em vista a necessidade de aquisição de materiais de copa e cozinha.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.008 - SECEL - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

13.392.0017.2052 - Incentivo às Atividades Culturais

49 - 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

9.000,00

9.000,00

Total Geral de Suplementações: 9.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação

72 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

9.000,00

9.000,00

Total de Reduções: 9.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 8 de Maio de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 8 de Maio de 2023

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
 RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 156 / 2023 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação da Secretária através da CI N.º: 414/SMAS, tendo em vista a necessidade de realização de contratos de gêneros alimentícios.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0011.2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	
88 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
	20.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 20.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0011.2010 - Bloco de Gestão - IGD SUAS	
177 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
	20.000,00

Total de Reduções ...: 20.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 9 de Maio de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 9 de Maio de 2023

 MANOEL EUGENIO NERY
 PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 157 / 2023 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Superávit, de fonte 2799.00074, conforme solicitação do Secretário através da CI Nº: 552 SEIESP, tendo em vista a necessidade de execução de serviços de tapa buraco em diversas ruas deste município e execução de ponte de madeira sobre o córrego pulador.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0022.2066 - Construção e Manutenção de Pontes e Estradas Rurais e Urbanas	
398 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2799 - Outras Vinculações Legais	354.000,00
402 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2799 - Outras Vinculações Legais	177.784,35
	<hr/>
	531.784,35

Total Geral de Suplementações: 531.784,35

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 9 de Maio de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 9 de Maio de 2023

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 158 / 2023 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Superávit, de fonte 2500.000, conforme solicitação da CI N.º: 546/2023 SECTEL, tendo em vista a necessidade de pagamento de Subvenção Social.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.08 - SECEL - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

13.392.0017.2052 - Incentivo às Atividades Culturais

400 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

55.000,00

55.000,00**02.09 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**

27.812.0018.2053 - Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer

401 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

90.000,00

90.000,00**Total Geral de Suplementações ...: 145.000,00**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 9 de Maio de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 9 de Maio de 2023

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 159 / 2023 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Superávit, de fonte 2621.7336 e 2602.0000, conforme solicitação do ordenador de despesas através de C.I - N.º: 714 SESAU, tendo em vista a necessidade de aquisição de materiais de consumo a ser utilizado na Secretaria Municipal de Saúde.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0028.2095 - Manutenção Das Ações E Serviços Ao Enfrentamento Do Coronavírus - Covid19	
454 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	29.083,05
472 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	73.635,20
	<hr/>
	102.718,25

Total Geral de Suplementações 102.718,25

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 9 de Maio de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 9 de Maio de 2023

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 162 / 2023 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Superávit, de fonte 2500.0000, conforme solicitação do Secretário através da CI N.º: 184/2023 SEAFIP, tendo em vista a necessidade de aquisição de veículos SUV'S e Furgão para a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Secretaria de Serviços Públicos e Infraestrutura.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

365 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

248.714,25

248.714,25**02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana

367 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

125.088,80

125.088,80**Total Geral de Suplementações ...: 373.803,05**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 11 de Maio de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 11 de Maio de 2023

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS
 RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 192 / 2023 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação por anulação conforme solicitação do Secretário de Saúde pelas CIs nº 911/2023 e 914/2023

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0009.2073 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
121 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.500,00
	6.500,00
10.303.0005.2091 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Assistência Farmacêutica	
280 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	325,00
	325,00
Total Geral de Suplementações ...:	6.825,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0009.2027 - Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde	
38 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.617,17
39 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
166 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	4.617,17
10.122.0009.2073 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
277 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
	2.000,00
10.301.0006.2089 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Primária	
359 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	207,83
	207,83
Total de Reduções ...:	6.825,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 2 de Junho de 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Seleccionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 192 / 2023 - Consolidado

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 2 de Junho de 2023

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
 RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 194 / 2023 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação por anulação conforme solicitação do Secretário de Infraestrutura pela CI nº 681/2023

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana

123 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.000,00

 2.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 2.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana

124 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.000,00

 2.000,00

Total de Reduções ...: 2.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 5 de Junho de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 5 de Junho de 2023

 MANOEL EUGENIO NERY
 PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
 RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 195 / 2023 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação por anulação conforme solicitação do secretário pela CI nº 002/2023

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.008 - SECEL - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

13.392.0017.2052 - Incentivo às Atividades Culturais

51 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

15.000,00

15.000,00

02.003 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02.062.0012.2061 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assuntos Jurídicos

311 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

168.800,00

168.800,00

Total Geral de Suplementações ...: 183.800,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.010 - SECEL - DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

12.306.0015.2054 - Programa de Alimentação Escolar

60 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

183.800,00

183.800,00

Total de Reduções ...: 183.800,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 6 de Junho de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 6 de Junho de 2023

 MANOEL EUGENIO NERY
 PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 197 / 2023 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação por superávit conforme solicitação do secretário pela CInº 700/2023

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana

367 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

15.077,87

15.077,87**Total Geral de Suplementações ...:****15.077,87**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 12 de Junho de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 12 de Junho de 2023

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 199 / 2023 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Superávit, de fonte 2665.3210, de C.C. 19791-2, conforme solicitação da Secretária através da CI N.º: 487/SMAS, para aquisição de quimonos e tatames.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0011.2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

399 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social

9.180,05

9.180,05**Total Geral de Suplementações ...:****9.180,05**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 13 de Junho de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 13 de Junho de 2023

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
 RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 201 / 2023 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do Secretário através da CI N.º: 221/2023 SEAFIP, tendo em vista a necessidade de aditivar contratos de locação de softwares.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
388 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	133.738,85
	<hr/>
	133.738,85

Total Geral de Suplementações ...: 133.738,85

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
142 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	133.738,85
	<hr/>
	133.738,85

Total de Reduções ...: 133.738,85

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 13 de Junho de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 13 de Junho de 2023

 MANOEL EUGENIO NERY
 PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 202 / 2023 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Superávit, de fonte 2500, conforme solicitação do Secretário através da CI N.º: 221/2023 SEAFIP, tendo em vista a necessidade de aditivar contratos de locação de softwares para Secretaria.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

370 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

237.633,24

237.633,24**Total Geral de Suplementações: 237.633,24**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 13 de Junho de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 13 de Junho de 2023

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS

Decreto Orçamentário nº 204 / 2023 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação da Secretária através da CI N.º: 658/2023, tendo em vista a necessidade de pagamento da diária dos servidores municipais.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2294 de 08/12/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação	
69 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
	<hr/>
	30.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 30.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação	
72 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
	<hr/>
	30.000,00

Total de Reduções ...: 30.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 13 de Junho de 2023.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 13 de Junho de 2023

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOL****PREFEITURA DE CARACOL-MS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO 16/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE HEMATOLOGIA E BIOQUÍMICA, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL/MS , com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Valor Global
M.S.DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0001-21	R\$ 176.302,00

Encaminha-se o presente processo licitatório para análise e deliberação do Senhor Prefeito Municipal, quanto à homologação do procedimento licitatório.

Caracol- MS, 16 de junho de 2023.

MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

Pregoeira Municipal

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

**PREFEITURA DE CARACOL-MS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE HEMATOLOGIA E BIOQUÍMICA, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL/MS .

HOMOLOGO , nos termos do artigo 38, inciso VII e 43, VI da Lei Federal n. 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI da Lei Federal n. 10.520/2002, o presente processo licitatório na modalidade pregão presencial, tendo como vencedoras as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Valor Global
M.S.DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0001-21	R\$ 176.302,00

Encaminha-se o presente processo licitatório para análise e deliberação do Senhor Prefeito Municipal, quanto à homologação do procedimento licitatório.

Caracol- MS, 16 de junho de 2023.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 098, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

O Senhor CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito Municipal de Caracol - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que foi instituído por Lei Municipal nº 587 de 13 de junho de 2011 o dia **27 de junho de cada ano** como dia da Padroeira de Caracol, dia de "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro" e instituído como Feriado Municipal,

DECRETA :

Art. 1º - Fica Decretado **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas do Município de Caracol, o expediente do **dia 26 de junho (segunda-feira) de 2023**, devido ao feriado Municipal do dia 27 de junho (terça-feira).

Art. 2º - Fica estabelecido que os serviços essenciais (como coleta de lixo, atendimentos médico-hospitalar de emergência e urgência) devam ser executados normalmente, conforme Art. 10 da Lei Federal 7.783/89, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 16 de junho de 2023.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
Prefeito Municipal de Caracol

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

PREFEITURA DE CARACOL-MS
DECRETO Nº 098
DECRETO Nº 098, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

O Senhor **CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA**, Prefeito Municipal de Caracol - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que foi instituído por Lei Municipal nº 587 de 13 de junho de 2011 o dia **27 de junho de cada ano** como dia da Padroeira de Caracol, dia de "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro" e instituído como Feriado Municipal,

DECRETA :

Art. 1º - Fica Decretado **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas do Município de Caracol, o expediente do **dia 26 de junho (segunda-feira) de 2023**, devido ao feriado Municipal do dia 27 de junho (terça-feira).

Art. 2º - Fica estabelecido que os serviços essenciais (como coleta de lixo, atendimentos médico-hospitalar de emergência e urgência) devam ser executados normalmente, conforme Art. 10 da Lei Federal 7.783/89, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 16 de junho de 2023.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
Prefeito Municipal de Caracol

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 099, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Caracol/MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Caracol-MS.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o **caput**.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Quando se tratar de licitação para execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos de que dispõe a regulamentação federal.

Adoção

Art. 3º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será adotado:

I - para as contratações de bens e serviços especiais;

II - para a contratação de anteprojetos ou de projetos para obras e serviços especiais de engenharia; e

III - para as contratações de anteprojetos e de projetos, incluídos os arquitetônicos e urbanísticos, e para a escolha de trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

Parágrafo único. Observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021, o critério de julgamento por melhor técnica poderá ser utilizado nas licitações para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

II - fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; e

III - controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste parágrafo único.

Modalidades

Art. 4º O critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico será adotado:

- I - na modalidade concorrência, nas hipóteses dos incisos I e II do caput e I a III do parágrafo único do art. 3º;
- II - na modalidade concurso, nas hipóteses do inciso III do caput do art. 3º; ou
- III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, quando se tratar de transferência voluntária da União e com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. Na hipótese excepcional a que refere o § 2º do art. 1º, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5 do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

Fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas de melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal; e
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

- I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de melhor técnica ou conteúdo artístico, observado o disposto no art. 31 e no § 1º do art. 34;
- II - a comissão de contratação, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema ou presencialmente o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I do § 1º, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 35;
- III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 34; e
- IV - serão convocados para a apresentação de propostas por melhor técnica ou conteúdo artístico apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, ou através de publicação de aviso, quando licitação presencial, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetro do critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico

Art. 8º O critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único. O edital poderá atribuir ao vencedor prêmio e remuneração conjuntamente, desde que o prêmio seja simbólico como troféus, certificados de participação, entre outros.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I

Melhor técnica

A comissão de contratação

Art. 9º A licitação, será conduzida pela comissão de contratação, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto no Decreto Municipal n. 30/2023.

Banca

Art. 10. Na hipótese de adoção do julgamento pela melhor técnica, os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica de que trata o art. 28 serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preenchem os seguintes requisitos:

- I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Conteúdo artístico

Comissão de contratação especial

Art. 11. Na hipótese de adoção do critério de julgamento pelo conteúdo artístico, a licitação, será conduzida e julgada por comissão de contratação especial, integrada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados de acordo com o disposto no Decreto Municipal n. 30/2023.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 12. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Estudo técnico preliminar

Art. 13. Para o uso do critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, o estudo técnico preliminar, além dos elementos definidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas por melhor técnica ou conteúdo artístico.

Parágrafo único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a contratação de anteprojetos e projetos, incluído os arquitetônicos e urbanísticos, e a escolha de trabalhos de natureza técnica ou científica puderem ser descritas como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Edital de licitação

Art. 14. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - procedimentos para ponderação e valoração da proposta técnica ou artística, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca, designada na forma do art. 10, ou por comissão de contratação especial, na forma do art. 11, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;
2. a metodologia e o programa de trabalho;
3. a qualificação das equipes técnicas ou dos participantes; e
4. a relação dos produtos que serão entregues;

II - orientações sobre o formato em que as propostas técnicas ou artísticas deverão ser apresentadas pelos licitantes;

III - vedação de atualização financeira e/ou reajuste sobre o valor da remuneração.

§ 1º O edital poderá prever para a escolha de anteprojetos, de projetos arquitetônicos ou de engenharia, que o vencedor desenvolva inclusive os projetos definitivos ou complementares, cuja concessão de prêmio e/ou remuneração seja compatível com a complexidade do objeto a ser desenvolvido.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a remuneração poderá ser diferida, conforme a sistemática das etapas de execução e pagamento associada ao cumprimento do resultado pretendido.

§ 3º Na modalidade concurso destinado à elaboração de projeto ou na modalidade concorrência para a contratação de serviços técnicos especializados de que trata o parágrafo único do art. 3º, o edital deverá prever que o vencedor deve ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Do licitante

Art. 15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta técnica ou a artística e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 34, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta

de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Parágrafo único. Quando a sessão for presencial, o licitante deverá apresentar sua proposta, documentos e declarações na data, horário e local estabelecidos para a abertura da sessão pública, conforme regras estabelecidas no edital.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 16. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos, em diário oficial, admitida a publicação de extrato, bem como com a disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 17. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 18. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, ou na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela comissão de contratação especial nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 19.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, quando se tratar de licitação eletrônica, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Prazo

Art. 19. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas de técnica e preço, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no diário oficial do órgão ou entidade, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação das propostas

Art. 20. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas técnicas ou as propostas artísticas, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta técnica ou a proposta artística, observado o disposto no art. 31 e no § 1º do art. 34.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas técnicas ou as artísticas ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de apresentação das propostas não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

§ 7º Os documentos complementares à proposta técnica ou a artística, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da sessão pública, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 26.

§ 8º Quando se tratar de processo presencial, o licitante deverá apresentar sua proposta, documentos e declarações na data, horário e local estabelecidos para a abertura da sessão pública, conforme regras estabelecidas no edital.

CAPÍTULO VII

MODO DE DISPUTA

Modo de disputa

Art. 21. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão as propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Modo de disputa fechado

Art. 22. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, a comissão de contratação especial deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta técnica ou à artística, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 35.

§ 1º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 2º Quando se tratar de processo presencial, a comissão de contratação deverá informar aos licitantes presentes o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preços e ao final da seção pública o licitante deverá manifestar presencialmente sua intenção de recorrer.

§ 3º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas técnicas ou artísticas em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Horário de abertura

Art. 23. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação à proposta do licitante que obteve a melhor pontuação, segundo fatores objetivos previstos no edital.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de contratação especial e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

§ 3º Quando se tratar de processo presencial, a comissão de contratação fará a abertura da sessão pública a partir do horário previsto no edital de licitação.

Desconexão do sistema

Art. 24. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 25. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas para as propostas de melhor técnica ou conteúdo artístico serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério de desempate previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado para efeito de desempate de que trata o caput.

CAPÍTULO IX

DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta técnica ou artística

Art. 26. Encerrada a etapa de abertura das propostas, a comissão de contratação em conjunto com a banca, nos termos do art. 27, realizará a verificação da conformidade da proposta do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de melhor técnica ou conteúdo artístico, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de melhor técnica ou conteúdo artístico, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da comissão de contratação especial, no sistema, ou presencialmente, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à proposta ofertada.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela comissão de contratação especial; ou

II - de ofício, a critério da comissão de contratação especial, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Na avaliação de conformidade das propostas por melhor técnica ou conteúdo artístico deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Análise das propostas por melhor técnica ou conteúdo artístico

Art. 27. A análise das propostas técnicas ou artísticas será realizada respectivamente por banca, designada na forma do art. 10, ou por comissão de contratação especial, na forma do art. 11, composta por membros com conhecimento

sobre o objeto.

Art. 28. O exame de conformidade das propostas técnicas ou artísticas observará as regras e as condições de ponderação e valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia ou condições de execução e a tradição técnica do licitante, quando for o caso.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 29. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 26, a comissão de contratação especial verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 30. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 31. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

Art. 32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 33. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 34. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicafe, nas licitações eletrônicas.

§ 1º Nos processos presenciais, a habilitação deverá ser apresentada na forma disposta no edital do processo.

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pela comissão de contratação especial, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 3º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação da comissão de contratação, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 26.

§ 7º A verificação pela comissão de contratação especial, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 8º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 9º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação especial examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 26.

§ 10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

CAPÍTULO XI

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 35. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º Quando se tratar de processo presencial, ao final da sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, o licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 3º Quando se tratar de processo presencial, as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma disposta no edital, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 4º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 6º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Propostas

Art. 36. A comissão de contratação, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, desde que, não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Art. 37. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 38. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 36 e 37, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Parágrafo único. No caso de processo presencial, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante publicação de aviso prévio, na forma do art. 16, no mínimo, com três dias úteis de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 39. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIV

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato

Art. 40. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção da melhor proposta; e

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XV

DAS SANÇÕES

Aplicação

Art. 41. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 42. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigência

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 16 de junho de 2023.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO Nº 100, DE 16 DE JUNHO DE 2.023.**

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Caracol/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto, dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica e presencial, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Caracol-MS.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o **caput**.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Quando se tratar de licitação para execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos de que dispõe a regulamentação federal.

Adoção

Art. 3º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e

monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso I deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021.

Modalidades

Art. 4º O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, quando se tratar de transferência voluntária da União e com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. Na hipótese excepcional a que refere o § 2º do art. 1º, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5 do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

Fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas de técnica e de preço;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal; e

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36;

II - a comissão de contratação na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema ou presencialmente, nas licitações presenciais, o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 37;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

IV - serão convocados para a apresentação de propostas de técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema ou através de publicação de aviso, quando licitação presencial, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetro do critério de julgamento por técnica e preço

Art. 8º O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

A comissão de contratação

Art. 9º A licitação, será conduzida pela comissão de contratação, nos termos do disposto no Decreto Municipal n. 30/2023.

Banca

Art. 10. Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica de que trata o art. 27 serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

I - servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA****Orientações gerais**

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Estudo técnico preliminar

Art. 12. Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico preliminar, além dos elementos definidos em regulamento próprio, deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Parágrafo único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Edital de licitação

Art. 13. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;

II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 10, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas; e

4. a relação dos produtos que serão entregues;

III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;

V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III, desde que demonstrado no estudo técnico preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso para a ponderação e a valoração das propostas de preço, e que este atende ao disposto no caput do art. 3º.

Do licitante

Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema utilizado no certame pelo órgão ou entidade;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de técnica e a proposta de preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 36, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Parágrafo único. Quando a sessão for presencial, o licitante deverá apresentar sua proposta, documentos e declarações na data, horário e local estabelecidos para a abertura da sessão pública, conforme regras estabelecidas no edital.

CAPÍTULO V DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO **Divulgação**

Art. 15. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos, em diário oficial, admitida a publicação de extrato, bem como com a disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 16. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, ou na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º A comissão de contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 18.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, quando se tratar de licitação eletrônica, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS **Prazo**

Art. 18. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas de técnica e preço, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no diário oficial do órgão ou entidade, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação das propostas

Art. 19. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

§ 7º Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da

etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25.

§ 8º Quando se tratar de processo presencial, o licitante deverá apresentar sua proposta, documentos e declarações na data, horário e local estabelecidos para a abertura da sessão pública, conforme regras estabelecidas no edital.

CAPÍTULO VII MODO DE DISPUTA

Modo de disputa

Art. 20. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Modo de disputa fechado

Art. 21. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, a comissão de contratação, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 37.

§ 1º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 2º Quando se tratar de processo presencial, a comissão de contratação deverá informar aos licitantes presentes o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preços e ao final da sessão pública o licitante deverá manifestar presencialmente sua intenção de recorrer.

§ 3º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e nos §§ 1º e 2º, o sistema ou a comissão de contratação, no processo presencial, ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Horário de abertura

Art. 22. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de contratação, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

§ 3º Quando se tratar de processo presencial, a comissão de contratação fará a abertura da sessão pública a partir do horário previsto no edital de licitação.

Desconexão do sistema

Art. 23. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 24. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade das propostas de técnica e de preço

Art. 25. Encerrada a etapa de abertura das propostas, a comissão de contratação, realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 26, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 28 e 29, ao valor proposto, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da comissão de contratação, no sistema, ou presencialmente, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela comissão de contratação; ou

II - de ofício, a critério da comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Análise das propostas técnicas

Art. 26. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 10, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 27. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de

valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

Análise das propostas de preço

Art. 28. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a comissão de contratação, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 29. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da comissão de contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 30. A comissão de contratação, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

§ 1º Constatado o risco de sobrepreço, a comissão de contratação, deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 24.

§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 5º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25, a comissão de contratação, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 31. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 25, a comissão de contratação, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 32. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 33. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelo órgão ou entidade.

Art. 34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 35. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 36. A habilitação será verificada por meio do SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos órgãos ou entidades, nos documentos por eles abrangidos, nas licitações eletrônicas.

§ 1º Nos processos presenciais, a habilitação deverá ser apresentada na forma disposta no edital do processo.

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos órgãos ou entidades, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pela comissão de contratação no prazo estabelecido no edital.

§ 3º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III

do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, quando o processo for eletrônico e, em formato presencial, quando o processo for presencial, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação da comissão de contratação, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 25.

§ 7º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 8º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 9º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 25.

§ 10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO XI DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 37. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º Quando se tratar de processo presencial, ao final da sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, o licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 3º Quando se tratar de processo presencial, as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma disposta no edital, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 4º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 6º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Propostas

Art. 38. A comissão de contratação, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, desde que, não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

Art. 39. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 40. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 38 e 39, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Parágrafo único. No caso de processo presencial, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante publicação de aviso prévio, na forma do art. 15 com, no mínimo, três dias úteis de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIII DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 41. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIV DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato

Art. 42. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

**CAPÍTULO XV
DAS SANÇÕES****Aplicação**

Art. 43. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

**CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO****Revogação e anulação**

Art. 44. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese de a ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS****Vigência**

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 16 de junho de 2023.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 101 DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a revogação do decreto municipal n. 076/2023.

O PREFEITO DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 78, inc. IX

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto municipal n. 076 de 11 de maio de 2023.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol/MS, 16 de junho de 2023.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 162/2023.

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADO (A): Maralucy de Souza Gouvea.

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo 2º, §1º, inciso VI, da Lei Municipal Nº 803/2019.

OBJETO: convocação de profissional, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora do ensino fundamental – Apoio Educacional: 9 ano A na Escola Municipal João José Leite da Silva, na vaga pura, mediante ao Processo Seletivo n 008/2022/SEMED, no ano letivo de 2023.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$.3.713,27 (Três mil setecentos e treze reais e vinte e sete centavos).

DOTAÇÃO: 05.003.12.365.0600.2044 - 3.1.90.04.00.00.

VIGÊNCIA: 16/06/2023 a 14/07/2023.

ASSINADO EM: 16/06/2023.

ASSINARAM: Thaiz Leite de Andrade (Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer) – Maralucy dos Santos Gouvea (Contratado).

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

PREFEITURA DE CARACOL-MS

EXTRATO DO 1º T.A. DO CONTRATO Nº 062/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021

REPUBLICUE-SE POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACOL MS.

CONTRATADA: J.F.L CONSTRUTORA EIRELI.

OBJETO: Execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais das Ruas Dom Aquino Correa, Marcionilho Martins Leite e João Loureiro, conforme plano de ação n. 09032021-009638 modalidade transferência especial .

Fica prorrogado o prazo do contrato administrativo nº 062/2021, por mais 06 (seis) meses, contados de 18/05/2022, até dia 18/11/2022.

Do fundamento Legal: inciso II do § 1º do Artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e na Justificativa anexas ao Processo Administrativo nº 141/2021, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

DATA: 14/05/2022.

ASSINAM: Carlos Humberto Pagliosa (Contratante).

J.F.L Construtora Eireli (Contratada).

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

PREFEITURA DE CARACOL-MS

EXTRATO DO 2º T.A. DO CONTRATO Nº 062/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021

REPUBLICUE-SE POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACOL MS.

CONTRATADA: J.F.L CONSTRUTORA EIRELI.

OBJETO: C onstitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n. 062/2021.

PRAZO : Fica prorrogado o prazo do Contrato Administrativo n. 062/2021, por mais 06 (seis) meses, 18 de novembro de 2022, até dia 18 de maio de 2023 .

Do fundamento Legal: inciso II do § 1º do Artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e na Justificativa anexas ao Processo Administrativo nº 141/2021, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

DATA: 11/11/2022.

ASSINAM: Carlos Humberto Pagliosa (Contratante).

J.F.L Construtora Eireli (Contratada).

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

PREFEITURA DE CARACOL-MS
EXTRATO DO 3º T.A. DO CONTRATO Nº 062/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021
REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACOL MS.

CONTRATADA: J.F.L CONSTRUTORA EIRELI.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n. 062/2021.

PRAZO : Fica prorrogado o prazo do Contrato Administrativo n. 062/2021, de 18 de maio de 2023, até dia 18 de julho de 2023 .

Do fundamento Legal: inciso II do § 1º do Artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e na Justificativa anexas ao Processo Administrativo nº **141/2021**, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

DATA: 12/05/2023.

ASSINAM: Carlos Humberto Pagliosa (Contratante).

J.F.L Construtora Eireli (Contratada)

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

PREFEITURA DE CARACOL-MS
EXTRATO DO 1º T.A. DO CONTRATO Nº 080/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022
REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: Município de Caracol MS.

CONTRATADA: PMC CONSTRUTORA EIRELI ME CNPJ 36.591.846/0001-90

DO OBJETO : Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo de vigência do contrato administrativo nº **080/2022**.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA :

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo nº **080/2022**, por mais 150 (cento e cinquenta) dias contados de 01/04/2023 até 29/08/2023.

ASSINAM : Carlos Humberto Pagliosa (Contratante).

Patrick Michel Colman CPF 037.799.871-04 (Contratada).

Caracol MS, em 30 de março de 2023.

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº. 923 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre organização do Controle Interno, estruturação, funcionamento e atribuições da Controladoria Geral do Município – CGM, e dá outras providências.”

Carlos Humberto Pagliosa, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei organiza a Controladoria Geral do Município de Caracol – Estado de Mato Grosso do Sul e estabelece normas gerais sobre controle e fiscalização interna do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal previsto na Lei Municipal nº 669/2013, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, define suas atribuições e as dos órgãos que a compõem, e cria os cargos de Controlador Geral do Município e Assessor de Controle Interno bem como remuneração e as vantagens dos cargos.

Parágrafo único . Para efeito dessa Lei Complementar, a expressão Controladoria Geral do Município seguirá o padrão nacional representada pela sigla CGM.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Controladoria Geral do Município de Caracol visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, e é constituída dos seguintes cargos:

I – Controlador Geral do Município;

II – Controlador Municipal;

III – Assessor de Controle Interno;

§1º. O cargo de Controlador Geral do Município, que possuirá status de Secretário Municipal, e será nomeado em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

§2º. O cargo de Controlador Municipal, será provido em caráter efetivo.

§3º. O cargo de Assessor de Controle Interno, será nomeado em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. A Controladoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal tem as seguintes finalidades:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º. São competências da Controladoria Geral do Município - CGM:

I - Efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

II - Opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo Municipal;

III - Sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com o Poder Legislativo Municipal dentre outros sistemas da Administração Pública Municipal;

IV - Propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo Municipal;

V - Efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração Municipal com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

VI - Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII - Orientar a elaboração da prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;

VIII - Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

IX - Verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XI - Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XII - Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - Avaliar a execução dos orçamentos do Município;

XIV - Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

XV - Acompanhar as subvenções concedidas pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como, acompanhar as devidas prestações de contas das entidades;

XVI - Acompanhar os convênios firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;

XVII - Avaliar, as obras em execução e as obras finalizadas no exercício quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na execução e entrega;

XVIII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

XIX - Avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;

XX - Acompanhar o funcionamento dos Fundos Municipais, bem como o regular envio pelo Poder Executivo aos Conselhos das informações e prestações de contas exigidas;

XXI - Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais; dar ciência ao Prefeito e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis.

XXII - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação de penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes.

XXIII – Compete como obrigação do órgão de Sistema de Controle Interno do Município como auxiliar do Controle Externo, o recebimento e a distribuição de cópias com protocolo aos correspondentes e posterior guarda ou arquivamento de toda documentação relativas ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III

DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º. O Controlador Geral do Município, terá prerrogativas e independência funcional conferindo-lhe as atribuições do artigo 4º desta lei, e ainda:

I – Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

II – Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III – Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;

IV – No exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;

V – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

VI – Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

VII – Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VIII – Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

IX – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais, quando julgar necessários;

X – Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;

XI – Expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;

XII – Proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;

XIII – Promover a apuração de denúncias formais, relativas à irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;

XIV – Propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

XV – Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;

XVI – Implementar o uso de ferramentas de tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;

XVII – Tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;

XVIII – Criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;

XIX – Implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal;

XX – Promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal;

XXI – Participar dos Conselhos de Desenvolvimento Municipal, de Saúde, Educação e Assistência Social, na forma prevista no regulamento de cada órgão;

XXII – Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXIII – Velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Prefeitura Municipal de Caracol, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas.

XXIV – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º. No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador se manifestará através de:

I – Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;

II – Inspeções in loco em quaisquer órgãos que compõe a Administração Pública Municipal, para fiscalização e orientação;

III – Instruções Normativas, disciplinando e regulamentando a execução de atividades e,

IV - Parecer por escrito e

V – Recomendações.

Art. 7º. Os Secretários Municipais, os órgãos que compõem a estrutura do Município, os servidores, os vereadores ou qualquer cidadão ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela, darão ciência, de imediato, ao Controlador Geral para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º. Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Geral, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato

cumprimento da Lei.

§ 1º - Na comunicação, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I** - Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II** - Ressarcir o eventual dano causado ao erário; e,
- III** - Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolução e, nesse período será arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º. Em caso da não-tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação no prazo de que trata o § 2º deste artigo, o Controlador Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o Ministério Público Estadual ou Federal de acordo com a competência do caso, nos termos de disciplinamento próprio, editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 9º. Para efeito de controle interno e conhecimento deverão ser enviados a Controladoria cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal, tais como, Leis Sancionadas, Decretos e Portarias dentre outros solicitados pelo controlador.

Art. 10. O Controlador Geral encaminhará, anualmente ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem a Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único. A Controladoria Geral do Município - CGM, se manifestará através de relatórios, pareceres, recomendações dentre outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

CAPÍTULO IV DO CONTROLADOR MUNICIPAL

Art. 11. O Cargo de Controlador Municipal será provido em caráter efetivo de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único . O regime jurídico dos servidores públicos, integrantes da carreira de Controlador Municipal é o estatutário, e tem natureza de direito público, regido pelo regime único dos servidores públicos municipais e por esta Lei Complementar.

Art. 12 . O ingresso na carreira de Controlador Municipal dar-se-á, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, em pleno gozos de seus direitos profissionais, políticos e civis.

Parágrafo único . O Controlador Municipal tomará posse perante o Prefeito Municipal mediante compromisso formal com estrita observância na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, com respeito as instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 13. São atribuições do Controlador Municipal:

- I** - Assessorar e assistir, direta e imediatamente o Controlador-Geral no desempenho de suas funções;
- II** - Realizar correções e inspeções funcionais;
- III** - Fiscalizar a Administração Direta e Indireta e de Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou entidades de direito privado que recebam recursos do Município de Caracol;
- IV** - Exercer o controle sobre o uso e a guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa natural, jurídica ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- V** - Regular (fiscalizar e propor medidas) os gastos públicos no que tange à legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- VI** - Zelar pelo cumprimento das normas e decisões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pelo respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais orçamentárias e financeiras;
- VII** - Fortalecer mecanismos de controle interno por meio de mapeamento e disseminação de boas práticas de gestão;
- VIII** - Promover a integridade no processo de compras públicas, a partir do desenvolvimento de metodologias e análises de aprimoramento de sistemas e processos;
- IX** - Organizar processos de formação continuada e orientar órgãos da Administração Pública Municipal, assim como as Organizações da Sociedade Civil, entidades parceiras, sobre as ferramentas e instrumentos de integridade;
- X** - Organizar processos formativos e orientar os agentes públicos municipais sobre a aplicação do Código de Conduta Funcional e da legislação relacionada;
- XI** - Manifestar por meio de pareceres, recomendações, instrução normativas, relatórios, auditorias, correções, inspeções, comunicados e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;
- XII** - Verificar a regularidade dos atos relativos à admissão de pessoal, aposentadoria, de reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas, mediante parecer;
- XIII** - Orientações aos gestores acerca de normas e procedimentos etc.;
- XIV** - Acompanhamento da remessa de dados e informações aos órgãos de controle;
- XV** - Acompanhamento e Parecer Técnico em Processos Licitatórios;
- XVI** - Acompanhamento de execução de contratos, convênios e similares;
- XVII** - Verificação de cumprimento de decisões do Tribunal de Contas do Estado.
- XVIII** - Avaliação do cumprimento de metas previstas no plano plurianual;

- XIX** – Avaliação das ações do programa de governo;
- XX** – Exame de prestação de contas sobre as diárias;
- XXI** – Emissão de Parecer sobre a regularidade do processo de concessão de aposentadoria e pensão;
- XXII** – Exame e Parecer sobre a regularidade envolvendo o processo de admissão de pessoal em cargo efetivo e por tempo determinado;
- XXIII** – Exame e Parecer sobre a regularidade sobre a movimentação de pessoal (cessão, realocação, readaptação);
- XXIV** - Exame e Parecer Técnico a ser encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado sobre a Prestação de Contas dos Fundos e de Governo;
- XV** - Exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XVI** - Acompanhar o cumprimento de prazos de elaboração e entrega de relatórios e prestações de contas;
- XVII** - Zelar pela qualidade, autonomia e independência do Sistema de Controle Interno;
- XVIII** - Receber e analisar a prestação de contas e, sendo o caso, emitir parecer técnico de aprovação, aprovação com ressalva ou reprovação;
- XIX** - Revisar e emitir relatório final sobre os processos de Tomada de Contas Especial instauradas pelos órgãos e entidades da administração Pública;
- XXX**- Exercer outras atribuições previstas em lei.

XXXI - Poderá o Controlador do Município solicitar Parecer escrito sobre assuntos específicos aos Secretários Municipais, a Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador, e aos demais profissionais que compõem a Administração Pública Municipal.

XXXII – Poderá o Controlador dentro de suas atribuições impugnar mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida observância legal ou que se encontre em desacordo com a legislação vigente e solicitar o fiel cumprimento de acordo com a Lei.

Parágrafo único – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes do Sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições inerentes as suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 14 . Ao Controlador Municipal é vedado:

- I** – Empregar em seu expediente expressões ou termos de desrespeito à administração pública, a justiça e às autoridades constituídas, exceto críticas formuladas sob aspecto técnico jurídico legal;
- II** – Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades e aos atos da Administração, em informe, parecer, recomendação ou relatório;
- III** – Proceder de forma desidiosa ou cometer à pessoa estranha à repartição ou a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam de sua responsabilidade;
- IV** – Valer-se da qualidade de Controlador Municipal para obter vantagem indevida;
- V** – Participar de gerência ou administração de qualquer empresa privada de sociedade civil ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município de Caracol;
- VI** – Opor resistência ou recusa injustificada ao bom andamento de processos, procedimentos ou documentos e à execução de quaisquer serviços inerentes ao cargo de Controlador Municipal;
- VII** – Recusar fé a documentos públicos.

Art. 15. São prerrogativas do Controlador Municipal:

- I** – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II** – Gozar de independência na atividade profissional, com imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica;
- III** – Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência;
- IV** – Requisitar, sempre que necessário, o auxílio da Procuradoria Jurídica ou a colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- V** – Solicitar das autoridades competentes certidões, documentos, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com direito de preferência no atendimento;
- VI** – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município acessando e requisitando documentos e informações úteis e necessárias ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

VII – Ter vistas dos processos administrativos fora das Secretarias e dos Órgãos Municipais;

VIII – Exercer os direitos relativos à livre associação sindical;

IX – Utilizar, os símbolos, trajes e pronomes de tratamento privativos ao cargo;

X – Utilizar os meios de comunicação ou de locomoção municipal, sempre que o interesse do serviço o exigir.

Art. 16. São deveres do Controlador Municipal:

I – Assiduidade;

II – Urbanidade;

III – Lealdade às instituições a que serve;

IV – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, principalmente aqueles relacionados ao Tribunal de Contas do Estado, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos de acordo com a sua competência;

VI – O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

VIII – Frequentar seminários, cursos de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação profissional.

IX - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, dando ciência ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade observada na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO V

DO ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 17. Ressalvadas os casos de competência superior hierárquica, o Assessor de Controle Interno competirá, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade e, no que couber, nas atribuições previstas ao Controlador Municipal, além de:

I - Assessorar e assistir, direta e imediatamente seu titular no desempenho de suas funções e atividades que lhe sejam delegadas;

II - Acompanhar e monitorar o andamento de contratos, convênios ou termos congêneres;

III - Avaliar e controlar, os contratos, convênios e instrumentos congêneres em execução, verificando o cumprimento das cláusulas pactuadas;

IV - Conferir a existência de designação de fiscal nos contratos firmados pela Administração Pública e da indicação formal de preposto pelo contratado;

V - Propor acordos, ações corretivas e outras sugestões e/ou recomendações decorrentes das funções desenvolvidas, inclusive métodos para redução de custos e melhor uso dos serviços;

VI - Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

VII - Providenciar a publicação tempestiva do extrato de contratos, convênios ou termos congêneres na imprensa ou diário oficial;

VIII - Exercer o controle de todos os contratos vigentes, com os respectivos números, objetos, prazos de vigência e execução, valores originários, de acréscimos, supressões, reajustes, reequilíbrios, identificação do contratado, dentre outras informações, de modo a evidenciar a transparência e facilitar a continuidade da gestão dos contratos;

IX - Controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior a abertura de nova licitação, em prazo suficiente para o início e a conclusão de processo licitatório ou adotar providências para a confecção dos termos aditivos, quando for o caso, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência;

X - Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;

XI - Analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;

XII - Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

XIII - Avaliar, se for o caso, o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação;

XIV - Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contrato em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando o contratado em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

XV - Participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do seu órgão ou entidade;

XVI - Exercer o controle dos diversos sistemas administrativos, visando o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nos orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica dos órgãos de cada sistema;

XVII - Levantar as informações necessárias quanto às ações do seu órgão ou entidade, com autonomia para requerer por escrito as solicitações, emitindo, quando necessário, relatório à Unidade Operacional;

XVIII - Fiscalizar os atos emanados de seu órgão ou entidade;

XIX - Solicitar à autoridade superior as medidas necessárias para o adequado desempenho de sua função;

XX - Analisar a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou entidades, de diárias e de conta adiantamento, e elaborar parecer quanto à regularidade;

XXI - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 18. O Assessor de Controle Interno responderá por suas ações e omissões e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais ilegalidades, irregularidades ou descumprimentos.

CAPÍTULO VI

DA CARREIRA DO CONTROLADOR MUNICIPAL

Seção I

Da Avaliação de Desempenho

Art. 19. A avaliação de desempenho tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento pessoal e funcional do servidor, visando o aprimoramento das potencialidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Art. 20. O processo de avaliação de desempenho compreenderá a aferição do patamar de atuação do servidor, no que se refere aos aspectos comportamentais e profissionais.

Art. 21. As avaliações de desempenho para aquisição de estabilidade no serviço público, para a concessão das promoções funcionais e para a concessão da progressão funcional, serão realizadas por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, criada e regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal em consonância com a Constituição Federal, Estatuto do Servidor Público Municipal, com legislação pertinente e nos termos desta Lei Complementar.

Art. 22. O processo de avaliação de desempenho observará programas e projetos que oportunizem a melhoria de desempenho, através de ações de capacitação, como forma de assegurar o desenvolvimento do Controlador Municipal.

Seção II

Da Promoção Funcional

Art. 23. O ingresso nas classes da carreira de Controlador Municipal dar-se-á inicialmente na classe representada pela letra maiúscula (A), após nomeação e início do exercício efetivo no cargo de Controlador Municipal estando sujeitas a elevação por promoção funcional, através das seguintes modalidades:

I – Promoção por Antiguidade: é a elevação funcional do Controlador Municipal, dentro do respectivo cargo por critério de antiguidade mediante a passagem de uma classe para a imediatamente seguinte;

II – Promoção por Merecimento: é a elevação funcional do Controlador Municipal, dentro do respectivo cargo por critério de merecimento através da avaliação de desempenho, mediante a passagem de uma classe para a imediatamente seguinte.

Parágrafo único. A promoção por antiguidade e a promoção por merecimento, serão concedidas por ato do Prefeito Municipal, observados os critérios específicos de merecimento ou antiguidade, desdobrados em escala hierárquica própria, representados pelas letras maiúsculas (A), (B), (C), (D), (E), (F), (G), (H), (I) e (J) identificadoras das classes e das posições hierárquicas dispostas em ordem crescente.

Art. 24. A promoção por antiguidade, de uma para outra classe imediatamente seguinte, será apurada pelo tempo de exercício efetivo na classe, devendo contar interstício mínimo de 5 (cinco) anos para sua concessão.

Art. 25. A promoção por merecimento será efetivada mediante avaliação das competências e habilidades, e pelo desempenho das funções do cargo de Controlador Municipal.

Parágrafo Único. Entende-se por merecimento a demonstração por parte do Controlador Municipal o fiel cumprimento de seus deveres e da eficiência no exercício do cargo, especializações e contínua atualização tais como cursos oferecidos pela Escola de Controle Externo - ESCOEX do Tribunal de Contas do Estado de MS, dentre outros cursos de aperfeiçoamentos para o desempenho de suas atividades.

Art. 26. Para efeito de promoção por merecimento, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Qualidade do trabalho;

II – Produtividade;

III – Iniciativa e presteza;

IV – Assiduidade e pontualidade;

V – Disciplina e zelo funcional;

V – Aproveitamento em programas de capacitação pelo TCE/MS através do sistema ESCOEX e pós graduação na área específica.

Art. 27. A promoção por merecimento será concedida, observando-se o interstício mínimo de 3 (três) anos de exercício efetivo na classe e o resultado satisfatório de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) quando da avaliação de desempenho.

Art. 28. Na elevação por promoção funcional de uma classe para outra imediatamente seguinte, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento da classe imediatamente anterior, conforme a Tabela I, do Anexo I parte integrante desta Lei Complementar.

Seção III

Da Progressão Funcional

Art. 29. A carreira do Controlador Municipal, composta pelo cargo de provimento efetivo de Controlador Municipal, integra os seguintes níveis:

I – Controlador Municipal Nível Inicial, identificado pelo símbolo (CMN-I);

II – Controlador Municipal Nível Três, identificado pelo símbolo (CMN-3);

III – Controlador Municipal Nível Dois, identificado pelo símbolo (CMN-2);

IV – Controlador Municipal Nível Um, identificado pelo símbolo (CMN-1);

V – Controlador Municipal Nível Especial, identificado pelo símbolo (CMN-E).

Art. 30. O ingresso nos níveis da carreira de Controlador Municipal dar-se-á:

I – No nível inicial, após nomeação e início do efetivo exercício no cargo de Controlador Municipal, por aprovação em Concurso Público;

II – No nível três, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo;

III – No nível dois, após 8 (oito) anos de efetivo exercício no cargo;

IV – No nível um, após 12 (doze) anos de efetivo exercício no cargo;

V – No nível especial, após um período igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º. A elevação por progressão funcional, poderá ser concedida inclusive durante o estágio probatório.

Art. 31. Na elevação por progressão de um nível para o imediatamente seguinte, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do nível imediatamente anterior, conforme a Tabela I, do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 32. Para fim de progressão funcional não serão computados os períodos relativos aos afastamentos relativos às licenças:

I – Para tratar de assuntos particulares;

II – Para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

III – Para missão ou estudo no exterior;

IV – Para exercer atividade política;

V – Nas hipóteses de extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade.

Seção IV

Da Aposentadoria

Art. 33. O Controlador Municipal será aposentado asseguradas as vantagens permanentes em conformidade com a Legislação Previdenciária Municipal e a Constituição Federal.

Seção V

Da Remuneração

Art. 34. O sistema de remuneração da carreira de Controlador Municipal é constituído do vencimento e das vantagens instituídas no Estatuto do Servidor Público Municipal, no Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo e nesta Lei Complementar.

Art. 35. O Controlador Municipal, será remunerado mensalmente pelos vencimentos constantes na Tabela I, do Anexo I, da presente Lei Complementar, consideradas as promoções e progressões funcionais, somadas as vantagens permanentes computados os adicionais, acréscimos ou reduções incidentes, asseguradas a irredutibilidade e a revisão geral anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices entre os demais servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Aplicam-se a remuneração dos Controladores Municipais além do previsto nesta Lei Complementar, o direito de férias, das licenças, de diárias, do auxílio doença e das gratificações, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal, da Constituição Federal, Constituição Estadual e demais legislações correlatas.

Seção VI

Das férias

Art. 36. Os Controladores Municipais, bem como o Assessor de Controle Interno terão direito a férias anuais de trinta dias, remuneradas acrescidas do abono de 50 % (cinquenta) por cento, e poderão ser fracionadas no interesse da administração.

Parágrafo primeiro: as férias indeferidas ou interrompidas, deverão ser usufruídas em outra oportunidade, no prazo máximo de dois anos, contados a partir da época em que deveriam ser gozadas.

Parágrafo segundo: É facultado ao Controlador Municipal, Controlador Geral, e Assessor de Controle Interno, converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que previamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Seção VII

Das Vantagens

Art. 37. Ao Controlador Municipal com curso de pós-graduação, ser-lhe-á proporcionado um adicional por título, de natureza permanente, que será remunerado na seguinte conformidade:

I – Curso de Especialização, Controladoria, Auditoria, Direito Administrativo, Contabilidade Pública, Direito Público, Gestão Pública, com carga horária mínima de 360 horas, adicional de 10% (dez por cento);

II – Curso de Mestrado, adicional de 15% (quinze por cento);

III – Curso de Doutorado, adicional de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Os percentuais serão calculados sobre os vencimentos, e serão acrescidos a remuneração no mês subsequente à apresentação do certificado.

Art. 38. O exercício do cargo em comissão de Controlador Geral, proporcionará ao Controlador Municipal um adicional por exclusividade de 30% (trinta por cento), calculado sobre os vencimentos, e serão acrescidos a remuneração durante o período em que ocupar o cargo.

Art. 39. A publicação de artigo científico acadêmico ou obra jurídica, proporcionará ao Controlador Municipal um adicional por produção científica, de natureza permanente, na seguinte conformidade:

I – Publicação de livro na área do Direito, Administração Pública, e ou Controladoria adicional de 5% (cinco por cento);

II – Publicação de artigo científico acadêmico em periódico especializado ou livro na área de Direito, Administração Pública, Contabilidade ou Controladoria adicional de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);

§ 1º. Os percentuais serão calculados sobre os vencimentos, e serão acrescidos a remuneração no mês subsequente ao requerimento e apresentação da comprovação das publicações.

§ 2º. Os adicionais por produção científica referidos no Caput deste artigo poderão ser cumulados até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

Art. 40. Ao Controlador Municipal em condições de se aposentar voluntariamente, ser-lhe-á proporcionado um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) para cada ano que permanecer ativo.

§ 1º. Os percentuais serão calculados sobre os vencimentos, e serão acrescidos a remuneração ao final da contagem de cada ano.

§ 2º. Os adicionais por tempo de serviço referidos no Caput deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de

25% (vinte e cinco por cento).

Art. 41. Ficam asseguradas ao Controlador Municipal, além do previsto nesta Lei Complementar, todas as vantagens e garantias existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal, descritas no Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislações correlatas.

CAPÍTULO VII DAS GARANTIAS

Art. 42. Constituem-se em garantias aos integrantes, de provimento efetivo, da Controladoria Geral do Município – CGM:

I - Autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; e,

III - A impossibilidade de destituição da função originária ocupada e inamovibilidade da unidade na qual se encontravam originariamente lotados no qual tenha exercido suas funções, à exceção do cometimento de falta grave.

§ 1º. O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Os servidores lotados na Controladoria deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 43. O Sistema de Controle Interno do Município de Caracol (SCI) é o conjunto de ações de todos os servidores públicos para que se cumpram, na Administração Pública Municipal, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também da efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Parágrafo único: As atividades de coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Município de Caracol (SCI) serão exercidas pela CGM, nos termos da Lei Municipal nº 669 de 12 de setembro de 2013.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Para compor a Controladoria Geral do Município ficam criadas:

I – 01 (uma) vaga para o cargo em comissão de Controlador Geral, no quadro permanente de pessoal do Município de Caracol, privativo para escolaridade em curso superior e experiência mínima na área de 03 (três) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, símbolo CC-P, conforme as Tabelas I e II, do Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar;

II – 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Controlador Municipal, no quadro permanente de pessoal do Município Caracol/MS, com escolaridade em curso superior de Bacharelado em Direito, Administração ou Ciências Contábeis, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, símbolo CE-P, conforme as Tabelas I e II, do Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

III – 01 (uma) vaga para o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno, privativo para escolaridade em curso superior de bacharelado em direito ou Ciências Contábeis com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, símbolo CC-A, conforme Anexo II da Tabela II;

Art. 45. A Controladoria Geral do Município de Caracol/MS, deverá instalar-se em local específico no Paço Municipal, aparelhado e adequado, e deverá contar com instalações e comodidades condignas com as suas atividades, para garantia de seu funcionamento e proteção de seu acervo documental, material e patrimonial.

Art. 46. Comprovada à necessidade de serviço, a carga horária do controlador, poderá ser ampliada, por ato do Prefeito Municipal, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação, cuja parcela da remuneração correspondente à prorrogação da carga horária somar-se-á integralmente, ao vencimento.

Parágrafo único: O Controlador deverá consentir expressamente a ampliação de sua carga horária.

Art. 47. O Controlador poderá requerer, em caráter temporário, por um período mínimo de 30 (trinta) dias, a diminuição da sua carga horária diária, com a redução proporcional na sua remuneração, para frequentar curso de formação regular, capacitação profissional ou pós-graduação.

Art. 48. O Controlador Municipal, poderá por edição de Lei específica ser cedido para ter exercício em outro órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional da União, do Estado de MS ou dos Municípios, desde que observada:

I – A reciprocidade;

II – A carga horária;

III – A isonomia dos vencimentos;

IV – A similaridade das funções;

V – A similaridade das atribuições;

VI – A similaridade das prerrogativas funcionais.

§ 1º. O Controlador Municipal deverá consentir expressamente com a cessão do seu exercício funcional à outros órgãos.

§ 2º. O Controlador Municipal cedido será integralmente remunerado pelo Município de Caracol ou de acordo com o

que dispuser o termo de cedência.

§ 3º. O Controlador Municipal cedido poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício de seu cargo no Município de Caracol mediante requerimento escrito.

§ 4º. A Carreira do Controlador Municipal cedido será regida pela presente Lei Complementar e demais legislações correlatas aos servidores públicos do Município de Caracol.

Art. 49. O Controlador Municipal terá computado de forma retroativa e integral o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, prestado à administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, sob qualquer regime e forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos, para fins da promoção por antiguidade, contagem para aquisição do adicional por tempo de serviço, da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 50. Fica extinto o cargo de Coordenador Geral do Controle Interno previsto no Anexo Unico da Lei Municipal n. 669/2013.

Art. 51. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 52. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 53. Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 52 e 54, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 54. Os cargos de provimento efetivo e em comissão da CGM, nas quantidades, denominações e vencimento estão previstos no Anexo desta Lei.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 14 de junho de 2023.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar Municipal nº 923/2023

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROGRESSÃO FUNCIONAL – VENCIMENTOS

	CMN-I	CMN-3	CMN-2	CMN-1	CMN-E
A	4.840,00	5.324,00	5.856,40	6.442,04	7.086,24
B	5.082,00	5.590,20	6.149,22	6.764,14	7.440,55
C	5.336,10	5.869,71	6.456,68	7.102,35	7.812,58
D	5.602,90	6.163,19	6.779,51	7.457,46	8.203,22
E	5.883,05	6.471,35	7.118,49	7.830,34	8.613,37
F	6.177,20	6.794,92	7.474,41	8.221,86	9.044,04
G	6.486,06	7.134,67	7.848,14	8.632,94	9.496,24
H	6.810,36	7.491,40	8.240,54	9.064,59	9.971,05
I	7.150,88	7.865,97	8.652,57	9.517,82	10.469,60
J	8.259,26	9.085,19	9.993,71	10.993,08	12.092,39

52. Valores dos Vencimentos atribuídos em Reais.
 53. Classes: (A), (B), (C), (D), (E), (F), (G), (H), (I) e (J).
 54. Níveis: (PMN-I), (PMN-3), (PMN-2), (PMN-1) e (PMN-E).
 55. Acréscimo de 5% por elevação de Classe.
 56. Acréscimo de 10% por elevação de Nível.

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA – VENCIMENTO

Controlador Geral	Salário base do Controlador Municipal (40 horas) + 30% de gratificação.
Assessor de Controle Interno	4.500,00

13. Valores dos Vencimentos atribuídos em Reais.

ANEXO II

Lei Complementar Municipal nº 923/2023

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA – NÚMERO DE VAGAS – CARGA HORÁRIA SEMANAL - SÍMBOLO

CARGO	VAGAS	CH/S	Coefficiente	SÍMBOLO
Controlador Municipal	01	20	2	CE-C

TABELA II

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA – NÚMERO DE VAGAS – CARGA HORÁRIA SEMANAL - SÍMBOLO

CARGO	VAGAS	CH/S	SÍMBOLO
Controlador Geral	01	40	CC-C
Assessor Controle Interno	01	40	CC-A

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

PREFEITURA DE CARACOL-MS

LEI MUNICIPAL Nº. 923

LEI MUNICIPAL Nº. 923 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre organização do Controle Interno, estruturação, funcionamento e atribuições da Controladoria Geral do Município – CGM, e dá outras providências.”

Carlos Humberto Pagliosa, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei organiza a Controladoria Geral do Município de Caracol – Estado de Mato Grosso do Sul e estabelece normas gerais sobre controle e fiscalização interna do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal previsto na Lei Municipal nº 669/2013, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, define suas atribuições e as dos órgãos que a compõem, e cria os cargos de Controlador Geral do Município e Assessor de Controle Interno bem como remuneração e as vantagens dos cargos.

Parágrafo único. Para efeito dessa Lei Complementar, a expressão Controladoria Geral do Município seguirá o padrão nacional representada pela sigla CGM.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Controladoria Geral do Município de Caracol visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, e é constituída dos seguintes cargos:

I – Controlador Geral do Município;

II – Controlador Municipal;

III – Assessor de Controle Interno;

§1º. O cargo de Controlador Geral do Município, que possuirá status de Secretário Municipal, e será nomeado em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

§2º. O cargo de Controlador Municipal, será provido em caráter efetivo.

§3º. O cargo de Assessor de Controle Interno, será nomeado em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. A Controladoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal tem as seguintes finalidades:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º. São competências da Controladoria Geral do Município - CGM:

I - Efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

II - Opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo Municipal;

III - Sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com o Poder Legislativo Municipal dentre outros sistemas da Administração Pública Municipal;

IV - Propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo Municipal;

V - Efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração Municipal com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

VI - Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

- VII** - Orientar a elaboração da prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;
- VIII** - Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- IX** - Verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- XI** - Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- XII** - Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIII** - Avaliar a execução dos orçamentos do Município;
- XIV** - Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- XV** - Acompanhar as subvenções concedidas pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como, acompanhar as devidas prestações de contas das entidades;
- XVI** - Acompanhar os convênios firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;
- XVII** - Avaliar, as obras em execução e as obras finalizadas no exercício quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na execução e entrega;
- XVIII** - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.
- XIX** - Avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;
- XX** - Acompanhar o funcionamento dos Fundos Municipais, bem como o regular envio pelo Poder Executivo aos Conselhos das informações e prestações de contas exigidas;
- XXI** - Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais; dar ciência ao Prefeito e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis.
- XXII** - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação de penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes.
- XXIII** - Compete como obrigação do órgão de Sistema de Controle Interno do Município como auxiliar do Controle Externo, o recebimento e a distribuição de cópias com protocolo aos correspondentes e posterior guarda ou arquivamento de toda documentação relativas ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III

DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 5º.** O Controlador Geral do Município, terá prerrogativas e independência funcional conferindo-lhe as atribuições do artigo 4º desta lei, e ainda:
- I** - Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- II** - Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- III** - Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;
- IV** - No exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- V** - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
- VI** - Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
- VII** - Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- VIII** - Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- IX** - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais, quando julgar necessários;
- X** - Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;
- XI** - Expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;
- XII** - Proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;
- XIII** - Promover a apuração de denúncias formais, relativas à irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;
- XIV** - Propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores

inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

XV – Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;

XVI – Implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;

XVII – Tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;

XVIII – Criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;

XIX – Implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal;

XX – Promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal;

XXI – Participar dos Conselhos de Desenvolvimento Municipal, de Saúde, Educação e Assistência Social, na forma prevista no regulamento de cada órgão;

XXII – Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXIII – Velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Prefeitura Municipal de Caracol, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas.

XXIV – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º. No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador se manifestará através de:

I – Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;

II – Inspeções in loco em quaisquer órgãos que compõe a Administração Pública Municipal, para fiscalização e orientação;

III – Instruções Normativas, disciplinando e regulamentando a execução de atividades e,

IV - Parecer por escrito e

V - Recomendações.

Art. 7º. Os Secretários Municipais, os órgãos que compõem a estrutura do Município, os servidores, os vereadores ou qualquer cidadão ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela, darão ciência, de imediato, ao Controlador Geral para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º. Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Geral, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

§ 1º - Na comunicação, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - Ressarcir o eventual dano causado ao erário; e,

III - Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolução e, nesse período será arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º. Em caso da não-tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação no prazo de que trata o § 2º deste artigo, o Controlador Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o Ministério Público Estadual ou Federal de acordo com a competência do caso, nos termos de disciplinamento próprio, editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 9º. Para efeito de controle interno e conhecimento deverão ser enviados a Controladoria cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal, tais como, Leis Sancionadas, Decretos e Portarias dentre outros solicitados pelo controlador.

Art. 10. O Controlador Geral encaminhará, anualmente ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem a Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único. A Controladoria Geral do Município – CGM, se manifestará através de relatórios, pareceres, recomendações dentre outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLADOR MUNICIPAL

Art. 11. O Cargo de Controlador Municipal será provido em caráter efetivo de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único . O regime jurídico dos servidores públicos, integrantes da carreira de Controlador Municipal é o estatutário, e tem natureza de direito público, regido pelo regime único dos servidores públicos municipais e por esta Lei Complementar.

Art. 12 . O ingresso na carreira de Controlador Municipal dar-se-á, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

Parágrafo único . O Controlador Municipal tomará posse perante o Prefeito Municipal mediante compromisso formal com estrita observância na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, com respeito as instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 13. São atribuições do Controlador Municipal:

I - Assessorar e assistir, direta e imediatamente o Controlador-Geral no desempenho de suas funções;

II - Realizar correições e inspeções funcionais;

III - Fiscalizar a Administração Direta e Indireta e de Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou entidades de direito privado que recebam recursos do Município de Caracol;

IV - Exercer o controle sobre o uso e a guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa natural, jurídica ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

V - Regular (fiscalizar e propor medidas) os gastos públicos no que tange à legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

VI - Zelar pelo cumprimento das normas e decisões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pelo respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais orçamentárias e financeiras;

VII - Fortalecer mecanismos de controle interno por meio de mapeamento e disseminação de boas práticas de gestão;

VIII - Promover a integridade no processo de compras públicas, a partir do desenvolvimento de metodologias e análises de aprimoramento de sistemas e processos;

IX - Organizar processos de formação continuada e orientar órgãos da Administração Pública Municipal, assim como as Organizações da Sociedade Civil, entidades parceiras, sobre as ferramentas e instrumentos de integridade;

X - Organizar processos formativos e orientar os agentes públicos municipais sobre a aplicação do Código de Conduta Funcional e da legislação relacionada;

XI - Manifestar por meio de pareceres, recomendações, instrução normativas, relatórios, auditorias, correições, inspeções, comunicados e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

XII - Verificar a regularidade dos atos relativos à admissão de pessoal, aposentadoria, de reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas, mediante parecer;

XIII - Orientações aos gestores acerca de normas e procedimentos etc.;

XIV - Acompanhamento da remessa de dados e informações aos órgãos de controle;

XV - Acompanhamento e Parecer Técnico em Processos Licitatórios;

XVI - Acompanhamento de execução de contratos, convênios e similares;

XVII - Verificação de cumprimento de decisões do Tribunal de Contas do Estado.

XVIII - Avaliação do cumprimento de metas previstas no plano plurianual;

XIX - Avaliação das ações do programa de governo;

XX - Exame de prestação de contas sobre as diárias;

XXI - Emissão de Parecer sobre a regularidade do processo de concessão de aposentadoria e pensão;

XXII - Exame e Parecer sobre a regularidade envolvendo o processo de admissão de pessoal em cargo efetivo e por tempo determinado;

XXIII - Exame e Parecer sobre a regularidade sobre a movimentação de pessoal (cessão, realocação, readaptação);

XXIV - Exame e Parecer Técnico a ser encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado sobre a Prestação de Contas dos Fundos e de Governo;

XV - Exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XVI - Acompanhar o cumprimento de prazos de elaboração e entrega de relatórios e prestações de contas;

XVII - Zelar pela qualidade, autonomia e independência do Sistema de Controle Interno;

XVIII - Receber e analisar a prestação de contas e, sendo o caso, emitir parecer técnico de aprovação, aprovação com ressalva ou reprovação;

XIX - Revisar e emitir relatório final sobre os processos de Tomada de Contas Especial instauradas pelos órgãos e entidades da administração Pública;

XXX- Exercer outras atribuições previstas em lei.

XXXI - Poderá o Controlador do Município solicitar Parecer escrito sobre assuntos específicos aos Secretários Municipais, a Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador, e aos demais profissionais que compõem a Administração Pública Municipal.

XXXII - Poderá o Controlador dentro de suas atribuições impugnar mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida observância legal ou que se encontre em desacordo com a legislação vigente e solicitar o fiel cumprimento de acordo com a Lei.

Parágrafo único - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes do Sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições inerentes as suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 14 . Ao Controlador Municipal é vedado:

I - Empregar em seu expediente expressões ou termos de desrespeito à administração pública, a justiça e às autoridades constituídas, exceto críticas formuladas sob aspecto técnico jurídico legal;

II - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades e aos atos da Administração, em informe, parecer,

recomendação ou relatório;

III – Proceder de forma desidiosa ou cometer à pessoa estranha à repartição ou a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam de sua responsabilidade;

IV – Valer-se da qualidade de Controlador Municipal para obter vantagem indevida;

V – Participar de gerência ou administração de qualquer empresa privada de sociedade civil ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município de Caracol;

VI – Opor resistência ou recusa injustificada ao bom andamento de processos, procedimentos ou documentos e à execução de quaisquer serviços inerentes ao cargo de Controlador Municipal;

VII – Recusar fé a documentos públicos.

Art. 15. São prerrogativas do Controlador Municipal:

I – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – Gozar de independência na atividade profissional, com imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica;

III – Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência;

IV – Requisitar, sempre que necessário, o auxílio da Procuradoria Jurídica ou a colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

V – Solicitar das autoridades competentes certidões, documentos, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com direito de preferência no atendimento;

VI – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município acessando e requisitando documentos e informações úteis e necessárias ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

VII – Ter vistas dos processos administrativos fora das Secretarias e dos Órgãos Municipais;

VIII – Exercer os direitos relativos à livre associação sindical;

IX – Utilizar, os símbolos, trajes e pronomes de tratamento privativos ao cargo;

X – Utilizar os meios de comunicação ou de locomoção municipal, sempre que o interesse do serviço o exigir.

Art. 16. São deveres do Controlador Municipal:

I – Assiduidade;

II – Urbanidade;

III – Lealdade às instituições a que serve;

IV – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, principalmente aqueles relacionados ao Tribunal de Contas do Estado, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos de acordo com a sua competência;

VI – O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

VIII – Frequentar seminários, cursos de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação profissional.

IX – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, dando ciência ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade observada na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO V

DO ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 17. Ressalvadas os casos de competência superior hierárquica, o Assessor de Controle Interno competirá, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade e, no que couber, nas atribuições previstas ao Controlador Municipal, além de:

I - Assessorar e assistir, direta e imediatamente seu titular no desempenho de suas funções e atividades que lhe sejam delegadas;

II - Acompanhar e monitorar o andamento de contratos, convênios ou termos congêneres;

III - Avaliar e controlar, os contratos, convênios e instrumentos congêneres em execução, verificando o cumprimento das cláusulas pactuadas;

IV - Conferir a existência de designação de fiscal nos contratos firmados pela Administração Pública e da indicação formal de preposto pelo contratado;

V - Propor acordos, ações corretivas e outras sugestões e/ou recomendações decorrentes das funções desenvolvidas, inclusive métodos para redução de custos e melhor uso dos serviços;

VI - Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

VII - Providenciar a publicação tempestiva do extrato de contratos, convênios ou termos congêneres na imprensa ou diário oficial;

VIII - Exercer o controle de todos os contratos vigentes, com os respectivos números, objetos, prazos de vigência e execução, valores originários, de acréscimos, supressões, reajustes, reequilíbrios, identificação do contratado, dentre outras informações, de modo a evidenciar a transparência e facilitar a continuidade da gestão dos contratos;

IX - Controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade

superior a abertura de nova licitação, em prazo suficiente para o início e a conclusão de processo licitatório ou adotar providências para a confecção dos termos aditivos, quando for o caso, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência;

X - Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;

XI - Analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;

XII - Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

XIII - Avaliar, se for o caso, o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação;

XIV - Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contrato em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando o contratado em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

XV - Participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do seu órgão ou entidade;

XVI - Exercer o controle dos diversos sistemas administrativos, visando o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nos orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica dos órgãos de cada sistema;

XVII - Levantar as informações necessárias quanto às ações do seu órgão ou entidade, com autonomia para requerer por escrito as solicitações, emitindo, quando necessário, relatório à Unidade Operacional;

XVIII - Fiscalizar os atos emanados de seu órgão ou entidade;

XIX - Solicitar à autoridade superior as medidas necessárias para o adequado desempenho de sua função;

XX - Analisar a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou entidades, de diárias e de conta adiantamento, e elaborar parecer quanto à regularidade;

XXI - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 18. O Assessor de Controle Interno responderá por suas ações e omissões e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais ilegalidades, irregularidades ou descumprimentos.

CAPÍTULO VI

DA CARREIRA DO CONTROLADOR MUNICIPAL

Seção I

Da Avaliação de Desempenho

Art. 19. A avaliação de desempenho tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento pessoal e funcional do servidor, visando o aprimoramento das potencialidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Art. 20. O processo de avaliação de desempenho compreenderá a aferição do patamar de atuação do servidor, no que se refere aos aspectos comportamentais e profissionais.

Art. 21. As avaliações de desempenho para aquisição de estabilidade no serviço público, para a concessão das promoções funcionais e para a concessão da progressão funcional, serão realizadas por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, criada e regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal em consonância com a Constituição Federal, Estatuto do Servidor Público Municipal, com legislação pertinente e nos termos desta Lei Complementar.

Art. 22. O processo de avaliação de desempenho observará programas e projetos que oportunizem a melhoria de desempenho, através de ações de capacitação, como forma de assegurar o desenvolvimento do Controlador Municipal.

Seção II

Da Promoção Funcional

Art. 23. O ingresso nas classes da carreira de Controlador Municipal dar-se-á inicialmente na classe representada pela letra maiúscula (A), após nomeação e início do exercício efetivo no cargo de Controlador Municipal estando sujeitas a elevação por promoção funcional, através das seguintes modalidades:

I – Promoção por Antiguidade: é a elevação funcional do Controlador Municipal, dentro do respectivo cargo por critério de antiguidade mediante a passagem de uma classe para a imediatamente seguinte;

II – Promoção por Merecimento: é a elevação funcional do Controlador Municipal, dentro do respectivo cargo por critério de merecimento através da avaliação de desempenho, mediante a passagem de uma classe para a imediatamente seguinte.

Parágrafo único. A promoção por antiguidade e a promoção por merecimento, serão concedidas por ato do Prefeito Municipal, observados os critérios específicos de merecimento ou antiguidade, desdobrados em escala hierárquica própria, representados pelas letras maiúsculas (A), (B), (C), (D), (E), (F), (G), (H), (I) e (J) identificadoras das classes e das posições hierárquicas dispostas em ordem crescente.

Art. 24. A promoção por antiguidade, de uma para outra classe imediatamente seguinte, será apurada pelo tempo de exercício efetivo na classe, devendo contar interstício mínimo de 5 (cinco) anos para sua concessão.

Art. 25. A promoção por merecimento será efetivada mediante avaliação das competências e habilidades, e pelo desempenho das funções do cargo de Controlador Municipal.

Parágrafo Único. Entende-se por merecimento a demonstração por parte do Controlador Municipal o fiel cumprimento de seus deveres e da eficiência no exercício do cargo, especializações e contínua atualização tais como cursos oferecidos pela Escola de Controle Externo - ESCOEX do Tribunal de Contas do Estado de MS, dentre outros cursos de

aperfeiçoamentos para o desempenho de suas atividades.

Art. 26. Para efeito de promoção por merecimento, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Qualidade do trabalho;

II – Produtividade;

III – Iniciativa e presteza;

IV – Assiduidade e pontualidade;

V – Disciplina e zelo funcional;

V – Aproveitamento em programas de capacitação pelo TCE/MS através do sistema ESCOEX e pós graduação na área específica.

Art. 27. A promoção por merecimento será concedida, observando-se o interstício mínimo de 3 (três) anos de exercício efetivo na classe e o resultado satisfatório de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) quando da avaliação de desempenho.

Art. 28. Na elevação por promoção funcional de uma classe para outra imediatamente seguinte, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento da classe imediatamente anterior, conforme a Tabela I, do Anexo I parte integrante desta Lei Complementar.

Seção III

Da Progressão Funcional

Art. 29. A carreira do Controlador Municipal, composta pelo cargo de provimento efetivo de Controlador Municipal, integra os seguintes níveis:

I – Controlador Municipal Nível Inicial, identificado pelo símbolo (CMN-I);

II – Controlador Municipal Nível Três, identificado pelo símbolo (CMN-3);

III – Controlador Municipal Nível Dois, identificado pelo símbolo (CMN-2);

IV – Controlador Municipal Nível Um, identificado pelo símbolo (CMN-1);

V – Controlador Municipal Nível Especial, identificado pelo símbolo (CMN-E).

Art. 30. O ingresso nos níveis da carreira de Controlador Municipal dar-se-á:

I – No nível inicial, após nomeação e início do efetivo exercício no cargo de Controlador Municipal, por aprovação em Concurso Público;

II – No nível três, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo;

III – No nível dois, após 8 (oito) anos de efetivo exercício no cargo;

IV – No nível um, após 12 (doze) anos de efetivo exercício no cargo;

V – No nível especial, após um período igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º. A elevação por progressão funcional, poderá ser concedida inclusive durante o estágio probatório.

Art. 31. Na elevação por progressão de um nível para o imediatamente seguinte, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do nível imediatamente anterior, conforme a Tabela I, do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 32. Para fim de progressão funcional não serão computados os períodos relativos aos afastamentos relativos às licenças:

I – Para tratar de assuntos particulares;

II – Para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

III – Para missão ou estudo no exterior;

IV – Para exercer atividade política;

V – Nas hipóteses de extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade.

Seção IV

Da Aposentadoria

Art. 33. O Controlador Municipal será aposentado asseguradas as vantagens permanentes em conformidade com a Legislação Previdenciária Municipal e a Constituição Federal.

Seção V

Da Remuneração

Art. 34. O sistema de remuneração da carreira de Controlador Municipal é constituído do vencimento e das vantagens instituídas no Estatuto do Servidor Público Municipal, no Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo e nesta Lei Complementar.

Art. 35. O Controlador Municipal, será remunerado mensalmente pelos vencimentos constantes na Tabela I, do Anexo I, da presente Lei Complementar, consideradas as promoções e progressões funcionais, somadas as vantagens permanentes computados os adicionais, acréscimos ou reduções incidentes, asseguradas a irredutibilidade e a revisão geral anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices entre os demais servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Aplicam-se a remuneração dos Controladores Municipais além do previsto nesta Lei Complementar, o direito de férias, das licenças, de diárias, do auxílio doença e das gratificações, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal, da Constituição Federal, Constituição Estadual e demais legislações correlatas.

Seção VI

Das férias

Art. 36. Os Controladores Municipais, bem como o Assessor de Controle Interno terão direito a férias anuais de trinta

dias, remuneradas acrescidas do abono de 50 % (cinquenta) por cento, e poderão ser fracionadas no interesse da administração.

Parágrafo primeiro: as férias indeferidas ou interrompidas, deverão ser usufruídas em outra oportunidade, no prazo máximo de dois anos, contados a partir da época em que deveriam ser gozadas.

Parágrafo segundo: É facultado ao Controlador Municipal, Controlador Geral, e Assessor de Controle Interno, converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que previamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Seção VII

Das Vantagens

Art. 37. Ao Controlador Municipal com curso de pós-graduação, ser-lhe-á proporcionado um adicional por título, de natureza permanente, que será remunerado na seguinte conformidade:

I – Curso de Especialização, Controladoria, Auditoria, Direito Administrativo, Contabilidade Pública, Direito Público, Gestão Pública, com carga horária mínima de 360 horas, adicional de 10% (dez por cento);

II – Curso de Mestrado, adicional de 15% (quinze por cento);

III – Curso de Doutorado, adicional de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Os percentuais serão calculados sobre os vencimentos, e serão acrescidos a remuneração no mês subsequente à apresentação do certificado.

Art. 38. O exercício do cargo em comissão de Controlador Geral, proporcionará ao Controlador Municipal um adicional por exclusividade de 30% (trinta por cento), calculado sobre os vencimentos, e serão acrescidos a remuneração durante o período em que ocupar o cargo.

Art. 39. A publicação de artigo científico acadêmico ou obra jurídica, proporcionará ao Controlador Municipal um adicional por produção científica, de natureza permanente, na seguinte conformidade:

I – Publicação de livro na área do Direito, Administração Pública, e ou Controladoria adicional de 5% (cinco por cento);

II – Publicação de artigo científico acadêmico em periódico especializado ou livro na área de Direito, Administração Pública, Contabilidade ou Controladoria adicional de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);

§ 1º. Os percentuais serão calculados sobre os vencimentos, e serão acrescidos a remuneração no mês subsequente ao requerimento e apresentação da comprovação das publicações.

§ 2º. Os adicionais por produção científica referidos no Caput deste artigo poderão ser cumulados até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

Art. 40. Ao Controlador Municipal em condições de se aposentar voluntariamente, ser-lhe-á proporcionado um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) para cada ano que permanecer ativo.

§ 1º. Os percentuais serão calculados sobre os vencimentos, e serão acrescidos a remuneração ao final da contagem de cada ano.

§ 2º. Os adicionais por tempo de serviço referidos no Caput deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 41. Ficam asseguradas ao Controlador Municipal, além do previsto nesta Lei Complementar, todas as vantagens e garantias existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal, descritas no Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislações correlatas.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS

Art. 42. Constituem-se em garantias aos integrantes, de provimento efetivo, da Controladoria Geral do Município – CGM:

I - Autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; e,

III - A impossibilidade de destituição da função originária ocupada e inamovibilidade da unidade na qual se encontravam originariamente lotados no qual tenha exercido suas funções, à exceção do cometimento de falta grave.

§ 1º. O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Os servidores lotados na Controladoria deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 43. O Sistema de Controle Interno do Município de Caracol (SCI) é o conjunto de ações de todos os servidores públicos para que se cumpram, na Administração Pública Municipal, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também da efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Parágrafo único: As atividades de coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Município de Caracol (SCI) serão exercidas pela CGM, nos termos da Lei Municipal nº 669 de 12 de setembro de 2013.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Para compor a Controladoria Geral do Município ficam criadas:

I – 01 (uma) vaga para o cargo em comissão de Controlador Geral, no quadro permanente de pessoal do Município de Caracol, privativo para escolaridade em curso superior e experiência mínima na área de 03 (três) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, símbolo CC-P, conforme as Tabelas I e II, do Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar;

II – 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Controlador Municipal, no quadro permanente de pessoal do Município Caracol/MS, com escolaridade em curso superior de Bacharelado em Direito, Administração ou Ciências Contábeis, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, símbolo CE-P, conforme as Tabelas I e II, do Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

III – 01 (uma) vaga para o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno, privativo para escolaridade em curso superior de bacharelado em direito ou Ciências Contábeis com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, símbolo CC-A, conforme Anexo II da Tabela II;

Art. 45. A Controladoria Geral do Município de Caracol/MS, deverá instalar-se em local específico no Paço Municipal, aparelhado e adequado, e deverá contar com instalações e comodidades condignas com as suas atividades, para garantia de seu funcionamento e proteção de seu acervo documental, material e patrimonial.

Art. 46. Comprovada à necessidade de serviço, a carga horária do controlador, poderá ser ampliada, por ato do Prefeito Municipal, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação, cuja parcela da remuneração correspondente à prorrogação da carga horária somar-se-á integralmente, ao vencimento.

Parágrafo único: O Controlador deverá consentir expressamente a ampliação de sua carga horária.

Art. 47. O Controlador poderá requerer, em caráter temporário, por um período mínimo de 30 (trinta) dias, a diminuição da sua carga horária diária, com a redução proporcional na sua remuneração, para frequentar curso de formação regular, capacitação profissional ou pós-graduação.

Art. 48. O Controlador Municipal, poderá por edição de Lei específica ser cedido para ter exercício em outro órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional da União, do Estado de MS ou dos Municípios, desde que observada:

I – A reciprocidade;

II – A carga horária;

III – A isonomia dos vencimentos;

IV – A similaridade das funções;

V – A similaridade das atribuições;

VI – A similaridade das prerrogativas funcionais.

§ 1º. O Controlador Municipal deverá consentir expressamente com a cessão do seu exercício funcional à outros órgãos.

§ 2º. O Controlador Municipal cedido será integralmente remunerado pelo Município de Caracol ou de acordo com o que dispuser o termo de cedência.

§ 3º. O Controlador Municipal cedido poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício de seu cargo no Município de Caracol mediante requerimento escrito.

§ 4º. A Carreira do Controlador Municipal cedido será regida pela presente Lei Complementar e demais legislações correlatas aos servidores públicos do Município de Caracol.

Art. 49. O Controlador Municipal terá computado de forma retroativa e integral o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, prestado à administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, sob qualquer regime e forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos, para fins da promoção por antiguidade, contagem para aquisição do adicional por tempo de serviço, da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 50. Fica extinto o cargo de Coordenador Geral do Controle Interno previsto no Anexo Unico da Lei Municipal n. 669/2013.

Art. 51. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 52. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 53. Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 52 e 54, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 54. Os cargos de provimento efetivo e em comissão da CGM, nas quantidades, denominações e vencimento estão previstos no Anexo desta Lei.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 14 de junho de 2023.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar Municipal nº 923/2023

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROGRESSÃO FUNCIONAL – VENCIMENTOS

	CMN-I	CMN-3	CMN-2	CMN-1	CMN-E
A	4.840,00	5.324,00	5.856,40	6.442,04	7.086,24
B	5.082,00	5.590,20	6.149,22	6.764,14	7.440,55
C	5.336,10	5.869,71	6.456,68	7.102,35	7.812,58
D	5.602,90	6.163,19	6.779,51	7.457,46	8.203,22
E	5.883,05	6.471,35	7.118,49	7.830,34	8.613,37
F	6.177,20	6.794,92	7.474,41	8.221,86	9.044,04
G	6.486,06	7.134,67	7.848,14	8.632,94	9.496,24
H	6.810,36	7.491,40	8.240,54	9.064,59	9.971,05
I	7.150,88	7.865,97	8.652,57	9.517,82	10.469,60
J	8.259,26	9.085,19	9.993,71	10.993,08	12.092,39

10. Valores dos Vencimentos atribuídos em Reais.
11. Classes: (A), (B), (C), (D), (E), (F), (G), (H), (I) e (J).
12. Níveis: (PMN-I), (PMN-3), (PMN-2), (PMN-1) e (PMN-E).
13. Acréscimo de 5% por elevação de Classe.
14. Acréscimo de 10% por elevação de Nível.

TABELA II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
NOMENCLATURA – VENCIMENTO

Controlador Geral	Salário base do Controlador Municipal (40 horas) + 30% de gratificação.
Assessor de Controle Interno	4.500,00

12. Valores dos Vencimentos atribuídos em Reais.

ANEXO II

Lei Complementar Municipal nº 923/2023

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA – NÚMERO DE VAGAS – CARGA HORÁRIA SEMANAL - SÍMBOLO

CARGO	VAGAS	CH/S	Coeficiente	SÍMBOLO
Controlador Municipal	01	20	2	CE-C

TABELA II

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA – NÚMERO DE VAGAS – CARGA HORÁRIA SEMANAL - SÍMBOLO

CARGO	VAGAS	CH/S	SÍMBOLO
Controlador Geral	01	40	CC-C
Assessor Controle Interno	01	40	CC-A

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/RH N.169 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II alínea, "a", da Lei Orgânica Municipal e considerando requisição do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Bela Vista MS, acerca da cedência de Servidora Pública Municipal, Kelly Renata Arevalos Medina.

RESOLVE:

Art. 1º . Conceder ao Tribunal De Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a renovação da cedência da Servidora Pública Municipal **Kelli Renata Arevalos Medina**, matrícula nº 1611, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Idoso, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com ônus Para este Município, pelo período de 07 de junho de 2023 a 07 de junho de 2025, nos termos do artigo 89, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal n. 415/2005 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caracol/MS, de suas Autarquias e Órgãos Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 06 de junho de 2023.

Caracol – MS 16 de Junho de 2023.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, através do Presidente da CPL e sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 005/2022 de 24 de janeiro de 2022, tornam público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0073/2023 MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0029/2023

OBJETO: TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE TROPONINA I CARDÍACA HUMANA (CTNL) EM SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA, COMO AUXÍLIO NA CONFIRMAÇÃO OU DIAGNÓSTICO DE INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO; TEMPO DO TESTE: ATÉ 15 MINUTOS.

Vendedor(es): A. JACOMINI LTDA (CNPJ 42.307.909/0001-37), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 10.312,00 (dez mil e trezentos e doze reais);

Coronel Sapucaia/MS, 15 de junho de 2023.

Jonathan Cavalheri
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supracitada(s).

Coronel Sapucaia/MS, 15 de junho de 2023.

RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO****Departamento de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 068/2023**

“DESIGNA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Designar a servidora **LARISSA DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de SERVENTE ESCOLAR, Símbolo SAX-4, para atuar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na função de **Diretora de Departamento de Recursos Humanos**, a contar de 15 de Junho de 2023 a 30 de Junho de 2023, em substituição a Diretora de Departamento de Recursos Humanos ELIANE CLAUDIA DA SILVA ROLIN, que neste período está de férias.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

AGUINALDO DOS SANTOS**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Eliane Claudia da Silva Rolin

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÃO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10305/2023**

Satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 10305/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 19/2023, cujo objeto da presente Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando a contratação de empresa especializada para a administração pública, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória e atender eventuais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Gestão e desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Pequena Propriedade Rural deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Empresa Vencedora: AGNALDO GARCIA DA CUNHA - ME

CNPJ: 30.502.984/0001-70

VALOR VENCEDOR: 138.563,09 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e nove centavos)

Valor global Homologado de R\$ 138.563,09 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e nove centavos), atendendo o interesse do município de Figueirão - MS.

Figueirão - MS, 16 de junho de 2023.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Camila Bruschi de Faria

DECRETO Nº 835, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga o Mandato do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 11 de julho de 2023, o mandato dos atuais conselheiros e da diretoria do Conselho Municipal de Saúde de Figueirão/MS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, 15 de junho de 2023.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luis Felipe de Oliveira

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FIGUEIRÃO – MS
EDITAL Nº 03/CMDCA/2023****Divulgação das Candidaturas Deferidas para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Figueirão – MS, referente ao quadriênio 2024/2028**

A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha – CEOP-CT/Fig instituída pelo CMDCA de Figueirão – MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069, de 13 de junho de 1990, pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Lei Municipal nº 54, de 08 de dezembro de 2005, faz publicar o Edital nº 03/CMDCA/2023 e tornar pública que após análise documental das inscrições apresentadas pelos candidatos e não havendo manifestação pública objetivando a impugnação das candidaturas, segue a relação definitiva dos candidatos com inscrição DEFERIDA, em ordem alfabética e local de realização do Exame de Conhecimento Específico.

57. Da relação dos candidatos inscritos e as respectivas situações:

NOME DO CANDIDATO		SITUAÇÃO DEFINITIVA
		DA INSCRIÇÃO
1	Alex Dias Soares	Deferido
2	Bruno Santana Ávila	Deferido
3	Elizabeth de Oliveira Rosalém	Deferido
4	Eremita Gomes Barbosa Ferreira	Deferido
5	Etiana Pricyla da Silva	Deferido
6	Ideildes Moraes de Souza	Deferido
7	Juliana Corrêa de Araújo	Deferido
8	Juliete Custódio de Oliveira	Deferido
9	Michelly Brandão Pratis	Deferido
10	Nilcelena Rosa Ramos	Deferido
11	Thayna Maiara Martins Orfão	Deferido
12	Vanessa Lima de Souza Nabhan	Deferido
13	Vanusa Amorim de Sá	Deferido

14. Os candidatos relacionados acima estão aptos à participar do Exame de Conhecimento Específico, com caráter eliminatório, classificatório e não será admitida consulta a qualquer tipo de material.
15. O Exame de Conhecimento Específico será aplicado na sede da Escola Municipal Prof.º Antonio Inácio Furtado, localizada à Rua Castro Alves, nº 520 - Jardim Barreto, cidade de Figueirão – MS, no dia 09 de julho de 2023.
13. No dia da realização do exame, os portões de acesso à Escola Municipal Prof.º Antonio Inácio Furtado serão abertos às 7:15h e fechados às 8h (horário oficial de Mato Grosso do Sul). Será proibida a entrada do participante no local de provas após o fechamento dos portões.
8. A aplicação das provas terá início às 8:30h e término às 11h, horário oficial de Mato Grosso do Sul.
11. A sala de prova terá um marcador ou relógio para o acompanhamento do tempo de prova.
9. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização da prova ou para preenchimento do Cartão Resposta, em razão de afastamento do participante da sala de provas, avisos ou procedimentos a serem seguidos durante a aplicação.
6. O candidato deverá apresentar documento original com foto, para a realização da prova.
7. Ao adentrar na sala de prova até a saída definitiva do local, o candidato deverá desligar quaisquer dispositivos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes.
14. Será eliminado o candidato que portar dispositivo eletrônico que emita qualquer tipo de som, como toque ou alarme.
7. A ida ao banheiro a partir das 8:30h (horário oficial de Mato Grosso do Sul) será permitida ao participante desde que este seja acompanhado pelo fiscal.
10. Saírem juntos os três últimos participantes presentes na sala de prova somente após assinatura da Ata de Sala.
1. Cumprir as determinações deste Edital e do chefe de sala.
1. O gabarito da prova será divulgado no dia 11 de julho de 2023.

Figueirão – MS, 19 de junho de 2023.

Marcelo Antunes e Silva
Presidente do CMDCA
Presidente CEP-CT/Fig.

Matéria enviada por Luis Felipe de Oliveira

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 240/2023

PROCESSO N° 10089/2023

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS – ARQUIMEDES FURTADOS DA SILVA – ME

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **VALOR:** 84,50 (OITENTA E QUATRO REIAS E CINQUENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 194.04.001.08.122.0011.2037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.2660

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO N°: 13/2023

DATA DO EMPENHO: 13/06/2023

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E KELLY KARINE BERNARDES ALVES

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 845/2023

PROCESSO N° 9065/2023

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS – BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO:

AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE FRALDAS DESCARTAVEIS DE USO ADULTO E INFANTIL DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS CADASTRADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO-MS.

VALOR: 17.790,62(DEZESSETE MIL, SETECENTOS E

NOVENTA REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS.)

DOTAÇÃO: 144.06.002.10.301.0010.2086

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00.99.1899

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO N°: 26/2022

DATA DO EMPENHO: 24/05/2023

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 973/2023**PROCESSO Nº** 10089/2023**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS – ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA ME**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AO HOSPITAL MINICIPAL MARIANA SILVÉRIA FURTADO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: 444,07 (QUATROCENTOS E

QUARENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 20.06.002.10.302.0010.2120**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.07.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 13/2023**DATA DO EMPENHO:** 07/06/2023**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 680/2023**PROCESSO Nº** 7639/2022**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS – VISION ART COMUNICACAO & IMPRESSÃO EIRELI**OBJETO:**

CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.

VALOR: 3.547,51 (TRES MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS.)**DOTAÇÃO:** 65.09.001.04.121.0004.2011**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.99.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: 22/2022**DATA DO EMPENHO:** 26/05/2023**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E DENIVAN BARBOSA FERREIRA

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 980/2023**PROCESSO Nº** 8502/2022**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS – M.S DIAGNÓSTICA LTDA**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA USO LABORATORIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: 16.256,00 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)**DOTAÇÃO:** 30.06.002.10.302.0010.2036**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.35.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: 19/2022**DATA DO EMPENHO:** 07/06/2023**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

Gerência de Recursos Humanos**PORTARIA P/Nº 077, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre Gratificação por Evolução Educacional e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso I, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal, abaixo relacionado, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, gratificação por evolução educacional, fulcro nos artigos 102, 103 e 104 da Lei Complementar nº. 94, de 30 de maio de 2023 a contar de 1º de junho de 2023.

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERCENTUAL	PROCESSO
01.252	Sandro Ramos Paiva	25%	10.728/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

Gerência de Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 078, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre Gratificação por Evolução Educacional e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso I, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal, abaixo relacionado, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, gratificação por evolução educacional, fulcro nos artigos 102, 103 e 104 da Lei Complementar nº. 94, de 30 de maio de 2023 a contar de 1º de junho de 2023.

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERCENTUAL	PROCESSO
01.100	Maurilaine de Fátima Amorim	12%	10.731/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

Gerência de Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 079, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre Gratificação por Evolução Educacional e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso I, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal, abaixo relacionado, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Figueirão, gratificação por evolução educacional, fulcro nos artigos 102, 103 e 104 da Lei Complementar nº. 94, de 30 de maio de 2023 a contar de 1º de junho de 2023.

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERCENTUAL	PROCESSO
01.257	Flávia Angélica Ladislau	12%	10.655/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

RESOLUÇÃO/CMS Nº 12/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Figueirão/MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 7º da Lei Municipal nº 007, de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do CMS na reunião ordinária de 15 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a prorrogação até 11 de julho de 2023 do mandato dos atuais conselheiros e da diretoria do CMS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Figueirão-MS, 15 de junho de 2023.

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Matéria enviada por Luis Felipe de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 826 / 2023 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

ci nº 600/2023

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 497 de 25/11/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

48.000,00

48.000,00**09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

18.451.0009.2028 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

8 - 3.3.74.70.00.00 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

5.100,00

5.100,00**03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO**

04.122.0003.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

24 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

82.820,00

82.820,00**04.004 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

16.482.0011.2066 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

32 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1899 - Outros Recursos Vinculados

400,00

400,00**09.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

04.121.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

65 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

24.500,00

24.500,00**04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

08.244.0011.2080 - Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF

144 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

4.350,00

4.350,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 826 / 2023 - Consolidado**06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

10.301.0010.2086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM RECURSOS FIS/SAÚDE

144 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

1899 - Outros Recursos Vinculados

12.000,00

12.000,00

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.243.0011.2160 - CRAS - SERVIÇO DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

188 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

19.100,00

19.100,00

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

233 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

7.000,00

7.000,00

09.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0004.2100 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E MATA BURROS

322 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1799 - Outras Vinculações Legais

81.798,00

81.798,00

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

697 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

10.000,00

10.000,00

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

754 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

14.000,00

14.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 309.068,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.451.0009.2028 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.100,00

1.100,00

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.302.0010.2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 826 / 2023 - Consolidado

20 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	7.000,00
	<u>7.000,00</u>

03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

04.122.0003.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	
22 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	2.820,00
	<u>2.820,00</u>

04.004 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

16.482.0011.1039 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	
24 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1899 - Outros Recursos Vinculados	
	400,00
	<u>400,00</u>

03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

04.122.0003.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	
25 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	57.962,54
	<u>57.962,54</u>

09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.0009.2163 - MANUTENÇÃO ATERRO SANITARIO/COLETA SELETIVA	
25 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	1.000,00
26 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	1.000,00
27 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	1.000,00
30 - 3.3.90.92.48.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	1.000,00
	<u>4.000,00</u>

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.302.0010.1032 - AQUISIÇÃO DE EQUIP., VEÍCULOS, MÁQUINAS E MATERIAIS PERMAN. DIVERSOS	
44 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	48.000,00
	<u>48.000,00</u>

09.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0004.1009 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E RECAPEAMENTO DE VIAS	
51 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	14.500,00
	<u>14.500,00</u>

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.244.0011.2080 - Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	
67 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	4.350,00
	<u>4.350,00</u>

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 826 / 2023 - Consolidado

08.241.0011.2159 - CRAS - SERVIÇO DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA IDOSOS	
184 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	19.100,00
	<u>19.100,00</u>
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.301.0010.2086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM RECURSOS FIS/SAÚDE	
192 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1899 - Outros Recursos Vinculados	12.000,00
	<u>12.000,00</u>
05.002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0005.2030 - MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	
249 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	<u>10.000,00</u>
09.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0004.2100 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E MATA BURROS	
526 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	<u>10.000,00</u>
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	
556 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00
	<u>14.000,00</u>
09.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0004.1084 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, MATA BURROS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
633 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1799 - Outras Vinculações Legais	81.798,00
	<u>81.798,00</u>
03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	
28.843.0003.2145 - CONTROLE E GESTÃO DOS PRECATÓRIOS	
665 - 3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
666 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.037,46
	<u>22.037,46</u>
Total de Reduções ...:	309.068,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2023

Entidades Seleccionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 826 / 2023 - Consolidado

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 4 de Maio de 2023

JUVENAL CONSOLARO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2023

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 828 / 2023 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

ci nº 422/2023

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 497 de 25/11/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.244.0011.1077 - Aquisição de Equipamentos, Veículos, Máquinas e Materiais Permanentes Diversos	
196 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100.000,00
	100.000,00

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.302.0010.2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
364 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.800,00
	14.800,00

10.301.0010.2032 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

366 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	98.169,00
367 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00
	128.169,00

09.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0004.1084 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, MATA BURROS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
783 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	124.174,72
	124.174,72
26.782.0004.2100 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E MATA BURROS	
788 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2799 - Outras Vinculações Legais	107.480,00
	107.480,00

Total Geral de Suplementações ...: 474.623,72

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2023

Entidades Seleccionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 828 / 2023 - Consolidado

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 8 de Maio de 2023

JUVENAL CONSOLARO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIA LOPES DA LAGUNA****Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2023

PROCESSO Nº 88 /2023

PARTES: O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS E GERALDO AVALOS ME.

OBJETO: " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REFORMA DE BEIRAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DO PRÉDIO DA PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA /MS. "**VALOR GLOBAL: R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais).****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020201.04.122.0201.2049.33.90.39.00-Conservação do Patrimônio Público****DATA DA ASSINATURA: 15/06/2023****ASSINAM: JAIR SCAPINI - PREFEITO MUNICIPAL e GERALDO AVALOS – CONTRATADA.**

Matéria enviada por Kelly Daiani Pereira Saracho Garcete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATEMI****Compras e Licitações****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sito a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, através do Prefeito Municipal e de sua Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Decreto Municipal nº. 2.101/2023, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPP** tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 497/2006, Lei Complementar Municipal 049/2011 em atenção ao artigo 24, Lei Federal 123/2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014 e aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições :

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA DE PREÇO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DA SESSÃO PÚBLICA**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 19 às 08:00 horas do dia 28/06/2023.****ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 29/06/2023.****INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 29/06/2023.****Referência de tempo: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).****LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com**

O cadastro poderá ser iniciado no Portal de Compras BLL, no sítio www.bllcompras.com, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

Iguatemi/MS, 16 de junho de 2023.

Onildes Barros Rodrigues

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto nº 2.101/2023

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

Prefeitura de Iguatemi**DECRETO Nº 2.137/2023****"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** as disposições da Portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que institui o Programa Previne Brasil e estabelece o novo modelo de financiamento da APS (Atenção Primária em Saúde) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, alterada pela Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022 e Portaria GM/MS nº 610, de 17 de maio de 2023;

Considerando as disposições da Nota Técnica nº 5/2020-DESF/SAPS/MS e NOTA TÉCNICA Nº 3/2022-DESF/SAPS/MS, que tratam dos indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil;

Considerando a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços da APS;

Considerando o desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde e pagamento por desempenho como componente do financiamento federal da APS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Iguatemi-MS, o **Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil**, em conformidade com os indicadores regulamentados pela Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e suas alterações.

Art. 2º - O incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho previsto neste Decreto será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Iguatemi-MS, de acordo com os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes homologadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), na forma do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.222/2019.

§ 1º - Para atender às diretrizes mencionadas neste artigo, as áreas, serviços e equipes da Secretaria Municipal de Saúde deverão estabelecer metas, parâmetros, pesos e os respectivos indicadores em pactuação tripartite, considerando-se:

I - parâmetro: representa o valor de referência utilizado para indicar o desempenho ideal que se espera alcançar para cada indicador;

II - meta: quantificação do valor de referência do alcance da qualidade esperada para o indicador no contexto do pagamento por desempenho na APS;

III - peso: fator de multiplicação de cada indicador na composição da nota final; e

IV - indicador sintético final: indicador síntese do desempenho das equipes que variará de (0) zero a (10) dez, sendo obtido a partir da atribuição da nota individual para cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos de cada indicador, definidos em conformidade com o esforço necessário para seu alcance.

§ 2º. Os parâmetros e metas dos indicadores serão progressivos e definidos em ficha de qualificação, acompanhada de nota técnica, disponibilizadas no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, após pactuação tripartite.

§ 3º. A especificação dos parâmetros, metas e pesos dos indicadores do pagamento por desempenho será descrita em notas técnicas específicas que serão disponibilizadas no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à Atenção Primária a Saúde.

Art. 3º. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP, em cada ano, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Saúde Bucal, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), constituindo-se de:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - proporção de mulheres com coleta de Citopatológico na APS;

V - proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada;

VI - proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e

VII - proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

P. único. O financiamento dos indicadores estabelecidos no caput deste artigo para cada ano observará as regras estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, e suas alterações posteriores.

Art. 4º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

Art. 5º - O incentivo financeiro de pagamento por desempenho de que trata este Decreto será distribuído igualmente entre os servidores que compõem as equipes de Atenção Primária à Saúde, por indicador, exceto se houver avaliação divergente entre as equipes.

P. único. Do montante de que trata o caput deste artigo, será retirado prêmio para os coordenadores das equipes não contemplados, em valor igual à média do valor repassado aos demais servidores em cada unidade, não acumulativos por coordenação.

Art. 6º - O valor do pagamento por desempenho previsto neste Decreto não se incorpora, sob qualquer forma ou hipótese, à remuneração do servidor, nem será considerado como base de cálculo para a concessão de quaisquer outras vantagens e benefícios, e não será objeto de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 7º Para fins deste Decreto são adotados os seguintes conceitos:

I - estruturação de unidade – despesas para a realização de reformas e adequações, bem como para aquisição de equipamentos e mobiliários;

II - formação, capacitação e aperfeiçoamento – as atividades de educação necessárias ao desenvolvimento profissional dos servidores da saúde, objetivando a qualificação para o exercício das atribuições no âmbito da atenção primária à saúde;

III - profissionais de saúde de atenção primária – os ocupantes dos cargos de Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Farmacêutico, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Nutricionista, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde (ACS), Atendente de Consultório dentário, Atendente de Saúde/Recepcionista, Auxiliar de Serviços Diversos/Zelador e aqueles que desempenham função de digitação de programas, sejam servidores efetivos, comissionados ou contratados, ou ainda que prestem serviço por meio cedência de outro órgão integrante da Administração Pública.

IV - Coordenadores de equipes – os detentores dos cargos de Coordenação ou Direção das equipes de atenção primária.

Art. 8º - O pagamento do incentivo aos profissionais referidos no artigo anterior está vinculado às avaliações divulgadas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 3.222/2019.

Art. 9º - Em caso de desistência ou afastamento definitivo do serviço, ou não cumprimento das metas e compromissos acordados, o servidor perderá o direito ao incentivo do Programa Previne Brasil.

§ 1º - O pagamento por desempenho não será realizado aos servidores compromissados quando houver afastamento do exercício da função no mês de referência por motivo de:

I - Licença para tratamento de saúde;

II - Licença Maternidade;

III - Licença para Adoção;

IV - Licença Paternidade;

V - Licença por motivo de doença em pessoa da família;

VI - Licença para concorrer a cargo eletivo;

VII - Licença para o serviço militar obrigatório;

VIII - Afastamento com ou sem ônus, para qualquer outro órgão ou entidade, exceto para o exercício de trabalho que decorrer de meta da própria atenção básica do Município;

IX - Atestados médicos por mais de 03 dias consecutivos ou 05 cumulativos;

X - Qualquer falta injustificada.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário do servidor por motivo de licença, o incentivo será automaticamente transferido para o servidor que o substituir no período respectivo, e não havendo substituição será rateado entre os demais.

§ 3º - Para efeitos do disposto no inciso X do § 1º deste artigo, o acidente de trabalho, considerado aquele ocorrido durante o horário de expediente e no local de serviço, independentemente do período de afastamento, não excluirá a percepção do incentivo de que trata este Decreto.

Art. 10 - O Município de Iguatemi-MS fica desobrigado do pagamento do incentivo por desempenho caso não ocorra o respectivo repasse pelo Governo Federal.

Art. 11 - Em caso de alterações na legislação do programa, inclusive possibilitando que outros serviços de saúde participem do mesmo, o Município dará cumprimento às mudanças, expedindo, se necessário, nova regulamentação, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Para efeito de implantação em contracheque e pagamento aos servidores beneficiários, o Secretário Municipal de Saúde encaminhará, por meio de Comunicação Interna dirigida ao Secretário Municipal de Administração, nos respectivos períodos de pagamento, observadas as disposições deste Decreto, a relação de servidores que receberão o incentivo, identificando:

I - o nome do servidor beneficiário;

II - o cargo ou função;

III - a unidade de trabalho;

IV - o valor a ser implantado em folha de pagamento.

Art. 13 - Para efeitos do disposto neste Decreto, constituem atribuições especiais dos servidores do município de Iguatemi-MS, enquanto integrados à Atenção Primária a Saúde:

I - atribuições comuns:

a) participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

b) manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo Secretário da Saúde e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do município, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

c) realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários, tais como: escolas, associações - entre outros;

d) realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

e) garantir a atenção à saúde, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

f) participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando o estabelecimento do vínculo;

g) realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância no município;

h) responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

i) praticar cuidado familiar e dirigido a coletividade e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde e de doença dos indivíduos, das famílias, coletividade e da própria comunidade;

j) realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

k) acompanhar e avaliar sistematicamente as ações desenvolvidas, visando à readequação do processo de trabalho;

l) garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

m) realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

n) realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe;

o) participar das atividades de educação permanente;

p) promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

q) identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

r) realizar outras ações e atividade a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

II - atribuições específicas:

a) Médico:

1. realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

2. realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou

necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, tais como escolas, associações e afins;

3. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
4. encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais e mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
5. indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
6. contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e
7. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB;

b) Cirurgião- Dentista:

1. realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação e saúde bucal;
2. realizar a atenção à saúde em saúde bucal, entendida como a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde – individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade;
3. realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
4. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
5. coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
6. acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
7. realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); e
8. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

c) Enfermeiro:

1. realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, tais como escolas, associações e afins, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
2. realizar atendimento de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pela Secretaria da Saúde, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações, dentro dos limites da profissão, e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
3. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
4. planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde em conjunto com os outros membros da equipe;
5. contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e
6. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (USB);

d) Auxiliar e Técnico de Enfermagem:

1. participar das atividades de atenção realizando procedimentos no exercício de sua profissão na USB e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, tais como escolas, associações e afins;
2. realizar atividades programadas e de atenção espontânea;
3. realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;
4. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB; e
5. contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente;

e) Atendente de Consultório Dentário:

1. realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;
2. realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
3. acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar, auxiliando e instrumentalizando os profissionais nas intervenções clínicas;
4. apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;
5. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB;
6. participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
7. participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
8. participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
9. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
10. realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
11. fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo Cirurgião – Dentista;
12. realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou de clínicas odontológicas;

13. inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo Cirurgião-Dentista;
 14. executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; e
 15. aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- f) Agente Comunitário de Saúde (ACS)
1. trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida à micro área de atuação;
 2. cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros permanentemente atualizados;
 3. orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
 4. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
 5. acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, observando que as visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que as famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;
 6. desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à USB, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
 7. desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outros, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e
 8. estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual ou pelo município de acordo com o planejamento da equipe.

Parágrafo único. Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Primária a Saúde estarão sujeitas à avaliação da Coordenação Local da Unidade de Saúde e, em sua ausência, da Coordenação da Atenção Primária à Saúde, onde será avaliado um conjunto de condutas e ações que mantenham a qualidade e o adequado funcionamento da Unidade de Saúde, podendo ainda constar de normas especiais baixadas pelo Chefe do Poder Executivo, com base nas prioridades sugeridas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 - As despesas com o cumprimento deste Decreto correrão por conta de recursos do Bloco de Atenção Básica, através da transferência do incentivo financeiro oriundo do Programa Previne Brasil, pelo Ministério da Saúde.

Art. 15 - Deverão ser observadas, na implementação deste Decreto, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas federais pertinentes e metas do Programa Previne Brasil.

Art. 16 - O incentivo financeiro de que trata este Decreto fica estendido aos profissionais que assumirem responsabilidade técnica pelas Unidades de Saúde do Município, cumulativamente com os percentuais já recebidos na forma do art. 3º acima, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento-base do cargo ocupado.

Parágrafo Único. O pagamento do incentivo previsto no caput deste artigo será custeado pela parcela de recursos prevista no inciso I do art. 3º deste Decreto.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.290/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO 048/2023**

No Extrato do Contrato nº 048/2023, de 15 de Junho de 2023, da Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 16 de Junho de 2023,

Onde se lê:

FABIANA ROMERO SILVA

Leia-se:

MARIA DIENIFER DA SILVA PEREIRA

Iguatemi-MS, 16 de Junho de 2023.

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

**Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2023**

Processo nº 0125/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa K. L. DESINSETIZACAO LTDA

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, sanitização e limpeza de caixa de água, conforme quantidades e especificações descritas na PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO I e TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IX e demais anexos do Edital.

Dotação Orçamentária: 1 - 05.05.01-12.361.0808-2.018-3.3.90.39.00-1.500.1001-000 - Ficha: 135

1 - 05.05.01-12.365.0808-2.006-3.3.90.39.00-1.500.1001-000 - Ficha: 193

Valor: R\$ 6.325,28 (seis mil e trezentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)

Vigência: 22/05/2023 à 31/12/2023

Data da Assinatura: 22/05/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: LÍDIO LEDESMA, pela contratante e LUIZ AUGUSTO FERRONATTO ZORZANELLO, pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - 016/2023

OS Nº 016/2023

Processo nº 0149/2023

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa MARCIA BOFF

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS VISANDO A AUTONOMIA DOS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS INSERIDAS NOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Dotação Orçamentária: 5 - 06.06.01-08.122.0300-2.009-3.3.90.39.00-1.500.0000-000 - Ficha: 235

Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Vigência: 15/06/2023 à 15/08/2023

Data da Assinatura: 15/06/2023

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: CECILIA WELTER LEDESMA, pela contratante e MARCIA BOFF, pela contratada

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

Compras e Licitações

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA - 022/2023

AC Nº 022/2023

Processo nº 0151/2023

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO, GLICOSÍMETRO E OXÍMETRO PARA EQUIPES DAS ESF, NO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE.

Dotação Orçamentária: 4 - 09.09.02-10.301.1007-2.312-3.3.90.30.00-2.600.3120-000 - Ficha: 621

Valor: R\$ 8.290,00 (oito mil e duzentos e noventa reais)

Vigência: 15/06/2023 à 15/07/2023

Data da Assinatura: 15/06/2023

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pela contratante e LIA DOS SANTOS PEREIRA, pela contratada

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2023

Contrato nº 0298/2023

Processo nº 0108/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa GUIMARÃES BARBOSA - ME

Objeto: Prestação de serviços com fornecimento de toda estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para os eventos alusivos as festividades municipais, conforme Termo de Referência e Proposta de preço.

Dotação Orçamentária: 1 - 02.02.01-04.122.0208-2.292-3.3.90.39.00-1.500.0000-000 - Ficha: 052

Valor: R\$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais)

Vigência: 05/06/2023 à 05/09/2023

Data da Assinatura: 05/06/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: LÍDIO LEDESMA, pela contratante e GUIMARÃES BARBOSA, pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2023

Processo nº 0125/2023

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa K. L. DESINSETIZACAO LTDA

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, sanitização e limpeza de caixa de água, conforme quantidades e especificações descritas na PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO I e TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IX e demais anexos do Edital.

Dotação Orçamentária: 5 - 06.06.01-08.122.0300-2.009-3.3.90.39.00-1.500.0000-000 - Ficha: 235

5 - 06.06.03-08.241.1011-2.045-3.3.90.39.00-1.661.0000-000 - Ficha: 252

5 - 06.06.03-08.243.1011-2.030-3.3.90.39.00-1.661.0000-000 - Ficha: 255

5 - 06.06.03-08.244.1011-2.300-3.3.90.39.00-1.660.0000-000 - Ficha: 296

Valor: R\$ 1.955,60 (um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

Vigência: 22/05/2023 à 31/12/2023

Data da Assinatura: 22/05/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: CECILIA WELTER LEDESMA, pela contratante e LUIZ AUGUSTO FERRONATTO ZORZANELLO, pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2023

Processo nº 0107/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa NEGRELI & CIA LTDA

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de um barco de alumínio, motor de popa e reboque, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO IX Termo de Referência e demais anexos que se fazem partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Dotação Orçamentária: 1 - 02.02.01-04.122.0208-2.292-3.3.90.31.00-1.500.0000-000 - Ficha: 050

Valor: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Vigência: 05/05/2023 à 31/12/2023

Data da Assinatura: 05/05/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: LÍDIO LEDESMA, pela contratante e CORNELIO NEGRELI, pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2023

Processo nº 0125/2023

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa K. L. DESINSETIZACAO LTDA

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, sanitização e limpeza de caixa de água, conforme quantidades e especificações descritas na PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO I e TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IX e demais anexos do Edital.

Dotação Orçamentária: 4 - 09.09.02-10.301.1007-2.312-3.3.90.39.00-2.600.0000-000 - Ficha: 624

4 - 09.09.02-10.302.1007-2.313-3.3.90.39.00-1.600.0000-000 - Ficha: 538

4 - 09.09.02-10.305.1007-2.316-3.3.90.39.00-2.600.0000-000 - Ficha: 642

Valor: R\$ 9.287,40 (nove mil e duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)

Vigência: 22/05/2023 à 31/12/2023

Data da Assinatura: 22/05/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pela contratante e LUIZ AUGUSTO FERRONATTO ZORZANELLO, pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2023

Processo nº 0125/2023

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa E. MELO ARCE - ME

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, sanitização e limpeza de caixa de água, conforme quantidades e especificações descritas na PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO I e TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IX e demais anexos do Edital.

Dotação Orçamentária: 5 - 06.06.01-08.122.0300-2.009-3.3.90.39.00-1.500.0000-000 - Ficha: 235

5 - 06.06.03-08.241.1011-2.045-3.3.90.39.00-1.661.0000-000 - Ficha: 252

5 - 06.06.03-08.243.1011-2.030-3.3.90.39.00-1.661.0000-000 - Ficha: 255

5 - 06.06.03-08.244.1011-2.300-3.3.90.39.00-1.660.0000-000 - Ficha: 296

Valor: R\$ 4.132,70 (quatro mil e cento e trinta e dois reais e setenta centavos)

Vigência: 22/05/2023 à 31/12/2023

Data da Assinatura: 22/05/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: CECÍLIA WELTER LEDESMA, pela contratante e ERESNALDO MELO ARCE, pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2023

Processo nº 0125/2023

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa E. MELO ARCE - ME

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, sanitização e limpeza de caixa de água, conforme quantidades e especificações descritas na PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO I e TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IX e demais anexos do Edital.

Dotação Orçamentária: 4 - 09.09.02-10.301.1007-2.312-3.3.90.39.00-2.600.0000-000 - Ficha: 624

4 - 09.09.02-10.302.1007-2.313-3.3.90.39.00-1.600.0000-000 - Ficha: 538

4 - 09.09.02-10.305.1007-2.316-3.3.90.39.00-2.600.0000-000 - Ficha: 642

Valor: R\$ 10.427,50 (dez mil e quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

Vigência: 22/05/2023 à 31/12/2023

Data da Assinatura: 22/05/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pela contratante e ERESNALDO MELO ARCE, pela

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO Nº 267/2023

Processo nº 0125/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa E. MELO ARCE - ME

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, sanitização e limpeza de caixa de água, conforme quantidades e especificações descritas na PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO I e TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IX e demais anexos do Edital.

Dotação Orçamentária: 1 - 05.05.01-12.361.0808-2.018-3.3.90.39.00-1.500.1001-000 - Ficha: 135

1 - 07.07.01-15.122.0300-2.010-3.3.90.39.00-1.500.0000-000 - Ficha: 324

Valor: R\$ 2.478,00 (dois mil e quatrocentos e setenta e oito reais)

Vigência: 22/05/2023 à 31/12/2023

Data da Assinatura: 22/05/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: LÍDIO LEDESMA, pela contratante e ERESNALDO MELO ARCE, pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2023

Processo nº 0125/2023

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, sanitização e limpeza de caixa de água, conforme quantidades e especificações descritas na PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO I e TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IX e demais anexos do Edital.

Dotação Orçamentária: 4 - 09.09.02-10.301.1007-2.312-3.3.90.39.00-2.600.0000-000 - Ficha: 624

4 - 09.09.02-10.302.1007-2.313-3.3.90.39.00-1.600.0000-000 - Ficha: 538

4 - 09.09.02-10.305.1007-2.316-3.3.90.39.00-2.600.0000-000 - Ficha: 642

Valor: R\$ 8.395,00 (oito mil e trezentos e noventa e cinco reais)

Vigência: 22/05/2023 à 31/12/2023

Data da Assinatura: 22/05/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pela contratante e CASSIO FABRÍCIO BARBOSA, pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2023

Processo nº 0125/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, sanitização e limpeza de caixa de água, conforme quantidades e especificações descritas na PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO I e TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IX e demais anexos do Edital.

Dotação Orçamentária: 1 - 03.03.01-04.122.0300-2.002-3.3.90.39.00-1.500.0000-000 - Ficha: 061

1 - 05.05.01-12.361.0300-2.008-3.3.90.39.00-1.500.1001-000 - Ficha: 097

1 - 05.05.01-12.361.0808-2.018-3.3.90.39.00-1.500.1001-000 - Ficha: 135

1 - 05.05.01-12.365.0808-2.006-3.3.90.39.00-1.500.1001-000 - Ficha: 193

Valor: R\$ 16.909,91 (dezesesseis mil e novecentos e nove reais e noventa e um centavos)

Vigência: 22/05/2023 à 31/12/2023

Data da Assinatura: 22/05/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: LÍDIO LEDESMA, pela contratante e CASSIO FABRICIO BARBOSA, pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2023

Contrato nº 262/2023

Processo nº 0123/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa SABRINA DYESSICA DA SILVA

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de piscina e acessórios, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO IX Termo de Referência e demais anexos que se fazem partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Dotação Orçamentária: 1 - 05.05.01-12.361.0808-1.060-4.4.90.52.00-1.500.1001-000 - Ficha: 116

Valor: R\$ 60.410,00 (sessenta mil e quatrocentos e dez reais)

Vigência: 22/05/2023 à 31/12/2023

Data da Assinatura: 22/05/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: LÍDIO LEDESMA, pela contratante e SABRINA DYESSICA DA SILVA, pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2023

Processo nº 0124/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa F. C. SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO - ME

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de uniformes, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na Proposta de Preços ANEXO I, Termo de Referência ANEXO IX e demais anexos que se fazem partes integrantes e inseparáveis do edital.

Dotação Orçamentária: 1 - 05.05.01-12.361.0808-2.018-3.3.90.32.00-1.500.1001-000 - Ficha: 131

Valor: R\$ 15.023,75 (quinze mil e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

Vigência: 22/05/2023 à 31/12/2023

Data da Assinatura: 22/05/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: LÍDIO LEDESMA, pela contratante e FABIANO CANDIDO SOBRAL, pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2023

Processo nº 0124/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa CAEDU MALHAS LTDA EPP

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de uniformes, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na Proposta de Preços ANEXO I, Termo de Referência ANEXO IX e demais anexos que se fazem partes integrantes e inseparáveis do edital.

Dotação Orçamentária: 1 - 05.05.01-12.361.0808-2.018-3.3.90.32.00-1.500.1001-000 - Ficha: 131

1 - 05.05.01-12.365.0808-2.006-3.3.90.32.00-1.500.1001-000 - Ficha: 188

Valor: R\$ 10.397,75 (dez mil e trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)

Vigência: 22/05/2023 à 31/12/2023

Data da Assinatura: 22/05/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: LÍDIO LEDESMA, pela contratante e LUCIANNE DOS SANTOS PINHEIRO, pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Prefeitura de Iguatemi**EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2023****PARTES** :MUNICÍPIO DE IGUATEMI e MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ-MS.**DATA DE ASSINATURA** : 29 DE MAIO DE 2023.**OBJETO**: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO O ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO MÚTUA, ATRAVÉS DA CEDÊNCIA OU PERMUTA DE PESSOAL, COM OU SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, PROMOVEDO O INTERCÂMBIO ESPECIALIZADO E TÉCNICO, DESENVOLVENDO EFETIVA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A OBTENÇÃO DE RESULTADOS SIGNIFICATIVOS NO QUE CONCERNE AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS E DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA.**FUNDAMENTO LEGAL**: CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, NA LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ALÉM DE LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS, QUAIS SEJAM: LEIS ORGÂNICAS, ESTATUTOS E PLANOS DE CARGOS DOS MUNICÍPIOS CONVENIENTES E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**VIGÊNCIA** : 29/05/2023 A 31/12/2024**ASSINAM**: LÍDIO LEDESMA E THALLES HENRIQUE TOMAZELLI .

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Compras e Licitações**PORTARIA Nº 315/2023**

"DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 58, inciso III e art. 67, da Lei Federal 8.666/93, R E S O L V E:

I - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos indicados:

Nº CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL/CPF/CARGO	DATA
263/2023	CAEDU MALHAS LTDA EPP	O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de uniformes.	ENIR DOS SANTOS RIBEIRO CPF 830.051.611-53 CHEFE DE DEPARTAMENTO I	22/05/2023
264/2023	F. C. SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO - ME	O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de uniformes.	ENIR DOS SANTOS RIBEIRO CPF 830.051.611-53 CHEFE DE DEPARTAMENTO I	22/05/2023

II - São atribuições precípua dos Fiscais dos Contratos designados no inciso anterior, dentre outras:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos entregues ao Município;
- Verificar se a entrega dos produtos, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

III - No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer naturezas, será indicado um suplente para substituir o fiscal ora designado.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações**PORTARIA Nº 316/2023**

"DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe

são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 58, inciso III e art. 67, da Lei Federal 8.666/93, R E S O L V E:

I - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos indicados:

Nº CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL/CPF/CARGO	DATA
262/2023	SABRINA DYESSICA DA SILVA	O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de piscina e acessórios.	ENIR DOS SANTOS RIBEIRO CPF 830.051.611-53 CHEFE DE DEPARTAMENTO I	22/05/2023

II - São atribuições precípua dos Fiscais dos Contratos designados no inciso anterior, dentre outras:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos entregues ao Município;
- Verificar se a entrega dos produtos, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

III - No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer naturezas, será indicado um suplente para substituir o fiscal ora designado.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações PORTARIA N° 317/2023

“DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 58, inciso III e art. 67, da Lei Federal 8.666/93, R E S O L V E:

I - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos indicados:

Nº CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL/CPF/CARGO	DATA
265/2023	C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA	O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, sanitização e limpeza de caixa de água.	Delfino Gonçalves Medina Peixoto CPF 027.321.201-03 Chefe de Departamento II	22/05/2023
266/2023	C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA	O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, sanitização e limpeza de caixa de água.	Iony Juraski CPF 006.026.431-47 Chefe de Departamento I	22/05/2023
267/2023	E. MELO ARCE - ME	O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, sanitização e limpeza de caixa de água.	Delfino Gonçalves Medina Peixoto CPF 027.321.201-03 Chefe de Departamento II	22/05/2023
268/2023	E. MELO ARCE - ME	O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, sanitização e limpeza de caixa de água.	Iony Juraski CPF 006.026.431-47 Chefe de Departamento I	22/05/2023
269/2023	E. MELO ARCE - ME	O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, sanitização e limpeza de caixa de água.	Wagner Adriano Rossi CPF 002.730.031-51 Chefe de Departamento I	22/05/2023
270/2023	K. L. DESINSETIZACAO LTDA	O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, sanitização e limpeza de caixa de água.	Delfino Gonçalves Medina Peixoto CPF 027.321.201-03 Chefe de Departamento II	22/05/2023
271/2023	K. L. DESINSETIZACAO LTDA	O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, sanitização e limpeza de caixa de água.	Iony Juraski CPF 006.026.431-47 Chefe de Departamento I	22/05/2023
272/2023	K. L. DESINSETIZACAO LTDA	O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, sanitização e limpeza de caixa de água.	Wagner Adriano Rossi CPF 002.730.031-51 Chefe de Departamento I	22/05/2023

II - São atribuições precípua dos Fiscais dos Contratos designados no inciso anterior, dentre outras:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos entregues ao Município;

b) Verificar se a entrega dos produtos, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens;

d) Indicar eventuais glosas das faturas.

III – No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer naturezas, será indicado um suplente para substituir o fiscal ora designado.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

LÍDIO LEDESMA

PREF EITO

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****LICITAÇÃO****EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA****EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA**

PROCESSO Nº 059/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023.

Objeto: **Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de pedra brita nº 02, destinadas a manutenção das estradas vicinais do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público aos interessados o seguinte resultado:

O certame licitatório foi considerado **DESERTO**, em virtude da ausência de interessados.

Japorã/MS. 14 de Junho de 2023. Diega Goes Coelhp - Pregoeiro Oficial.

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARAGUARI****SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaraguari/MS
TERMO DE RATIFICAÇÃO****Processo nº 015/2023**

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Assessoria Jurídica deste Órgão para contratar junto à ROCHA E ARAÚJO LTDA-ME, CNPJ: 10.496.455/0001-01, objetivando-se a **“contratação de empresa especializada no fornecimento de 1000 (mil) litros de Hipoclorito de Sódio 10-12% (para tratamento de água) que atendam as necessidades administrativas e operacionais desta autarquia, pelo período de 12 (doze) meses”**. Essa ratificação se fundamenta no inciso II do artigo 24 e artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

Determino a publicação deste ato.

Jaraguari, 16 de junho de 2023.

Matéria enviada por SILVIA LETÍCIA FERREIRA GREGÓRIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

Relação de servidores encaminhados para INSPEÇÃO MÉDICA na CLÍNICA B & C, à rua 7 de setembro, 772, na cidade de Jardim/MS, agendados para a data de **19/06/2023**.

Os servidores agendados deverão na data da inspeção médica levar para o atendimento o atestado médico (original) e exames, para a perícia médica pelo Médico do Trabalho.

MATRÍCULA	NOME	HORÁRIO AGENDADO
3152-4	ANTONIO NATALICIO ESCOBAR	8:00HS
1698-2	APARECÍDIA FREITAS CAMPOS POLIDÓRIO	8:00HS
4278-1	BRUNA KRISLLEN UCHOAS BARBUENO	8:00HS
3195-5	CLEONICE FERNANDES LARSON	8:00HS
2988-1	LEONARDO ROSSATO ECHEVERRÍA	8:00HS
2045-1	MONICA DA SILVA GOMES	8:00HS
2083-2	NADYELLE LUGO MENDES	8:00HS
409-5	NEILA MARA COSTA FLORES	8:00HS
2976-2	TAYANE BEITES CECCON	8:00HS
3891-1	TAINA DOS SANTOS DIAS	8:00HS
2083-1	WALKER CLARINDO DA SILVA	8:00HS

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM****DECRETO Nº 066/2023**

Jardim-MS, 19 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFMJ – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com base no Código Tributário Municipal:

Considerando a necessidade de lançamentos dos Tributos Municipais para o exercício de 2023, que tem como parâmetro a Unidade Fiscal do município (UFMJ).

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada o valor da UFMJ–Unidade Fiscal do Município de Jardim/MS, para o **exercício de 2023**, conforme o disposto no Artigo 521 da Lei Complementar nº 042 de 21 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único - O valor da UFMJ atualizado para o exercício de 2023, mês de **Junho**, será de **R\$ 48,28 (quarenta e oito reais, vinte e oito centavos)**, de acordo com IPCA analisado no mês anterior (Maio de 2023).

Art. 2º - A atualização da UFMJ - Unidade Fiscal do Município de Jardim/MS poderá sofrer atualização mensal mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM****DECRETO Nº 067/2023**

Jardim-MS, 19 de junho de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação e obrigatoriedade do uso do voucher digital das atividades turísticas no Município de Jardim – MS e dá outras providências.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município decreta:

Considerando a necessidade de regulamentação da **Lei nº 2.033, de 26 de outubro de 2021** que regulamenta o uso do Voucher Digital,

Resolve:

Art. 1º - As Agências de Turismo, Atrativos, Condutores Locais e Guia de Turismo com sede no Município de Jardim estão sujeitos às normas da Lei Complementar nº 2.033/2021, bem como o do presente Decreto, devendo obrigatoriamente realizarem seu credenciamento no Voucher Digital do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - É obrigatório por parte das Agências de Turismo operarem com o Voucher Digital do Município de Jardim,

Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Os Atrativos ficam obrigados a receberem somente os turistas que portarem o Voucher Digital deste município.

§ 1º Os Atrativos que receberem turistas sem o Voucher Digital ficarão sujeitos às sanções e penalidades administrativas previstas na Lei Municipal nº 2.033 de 2021.

§ 2º Os Atrativos devem obrigatoriamente validarem e sincronizarem a leitura do Voucher Digital (QR Code), cujo procedimento deverá ocorrer no momento da utilização do atrativo pelos visitantes.

Art. 4º - A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Jardim disponibilizará portal eletrônico para realização do pedido de credenciamento das Agências de Turismo, Atrativos, Condutores Locais e Guias de Turismo.

§ 1º - Todo o processo será realizado de forma digital e deverá o solicitante incluir a documentação que trata a Lei nº 2.033 de 2021.

§ 2º - As Agências de Turismo, Atrativos, Condutores Locais e Guia de Turismo sediadas no Município de Jardim, que não preencherem os requisitos previstos neste Decreto, não se cadastrando para operar através do Voucher Digital no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura desse Decreto, terão a licença de funcionamento (Alvará) suspensa, até a regularização aos ditames deste regulamento.

§ 3º - Após os 30 (trinta) dias que trata o art. 4º, § 2º deste Decreto, o cadastro poderá ser requisitado, a qualquer momento, na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, via portal eletrônico, ficando o empreendimento com suspensão temporária de operação até a total regulamentação.

58. a renovação do cadastro ocorrerá a cada 12 (doze) meses subsequentes à publicação deste Decreto, ou em data a ser definida pela secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

59. ao requerer atualização no cadastro, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências relacionadas nos arts. 09,11, 13 da Lei nº 2.033 de 2021.

§ 4º - As Agências de Turismo sediadas fora do Município de Jardim poderão solicitar credenciamento para emissão do voucher digital, o pedido deverá ser feito através do endereço eletrônico (e-mail: pmjcat@hotmail.com).

Art. 5º - Após o credenciamento, as Agências de Turismo receberão o acesso ao sistema emissor do Voucher Digital, que será fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, gratuitamente, após autorização específica do Município e deliberação favorável do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 6º - São obrigações das Agências de Turismo e Atrativos, passíveis de fiscalização e as mesmas deverão observar o seguinte:

I - deverão estar em dia com suas obrigações tributárias, principal e acessória;

II – as empresas enquadradas neste Decreto deverão ter objeto social (atividade econômica) compatível com a atividade de comercialização dos serviços turísticos conforme CNAE descrito em seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ.

Parágrafo único: Para fins de controle e acompanhamento da atividade, os agentes de fiscalização terão livre acesso a todas as dependências das empresas ou entidades, estabelecimentos e equipamentos sujeitos à fiscalização do poder público.

Art. 7º Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível emitir o Voucher Digital, a agência credenciada deverá emitir o Voucher Digital por meio do documento de contingência.

§ 1º - A agência credenciada receberá o bloco de contingência diretamente na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, sendo de sua responsabilidade a correta utilização e preenchimento do bloco de contingência, não podendo ser delegada a terceiros.

§ 2º - O documento de contingência deverá ser lançado no sistema do Voucher Digital em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da resolução do problema técnico.

§ 3º - O trânsito de visitantes pelos atrativos sem o documento oficial (Voucher Digital ou Documento de Contingência), caracteriza crime contra a ordem tributária conforme o art. 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

§ 4º - Os condutores de visitantes e guias locais, respondem solidariamente no momento que forem contratados para prestação do serviço pelas agências de turismo. Ficando sujeitas às penalidades da Lei, caso sejam identificados o transporte e acompanhamento de visitantes sem o documento do Voucher Digital ou Documento de Contingência.

Art. 8º - As questões pendentes e circunstanciais surgidas no desenvolvimento da sistemática serão revolidas pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e COMTUR, com base no Política Municipal do Turismo Sustentável e suas deliberações normativas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita de Jardim-MS

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 068/2023

Jardim-MS, 19 de junho de 2023.

Convoca a 13º Conferência Municipal de Assistência Social.

A **Prefeita Municipal de Jardim/MS**, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política

de Assistência Social no município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a **13º Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 06 de julho de 2023**, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CLEONETE MARTINS MORENO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jardim/MS.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 036/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 126/2022

CONCORRÊNCIA Nº: 002/2022

PARTES: Município de Jardim-MS e a empresa Rainha Construtora LTDA - ME

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, item "3.1", e CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, item "5.1",** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas da Vila Camisão – 2ª Etapa, conforme Contrato de Repasse nº 905635/2020/MDR/CAIXA – Operação nº 1074721-40/2020, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Jardim-MS .**

DO VALOR: Fica acrescido, em decorrência do Termo Aditivo para os serviços de terraplanagem, pavimentação, meio-fio, calçada e sinalização na continuação da Pavimentação Asfáltica da Rua Padre José de Anchieta, Valter Luiz do Vale Gomes e Ronaldo Siqueira, o valor de R\$ 620.604,78 (Seiscentos e vinte mil seiscentos e quatro reais e setenta e oito centavos), ao valor global do contrato de R\$ 3.101.678,28 (três milhões cento e um mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) , perfazendo o valor total de R\$ 3.722.283,06 (três milhões setecentos e vinte e dois mil duzentos e oitenta e três reais e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Artigo 65, inciso I alínea b § 1º da Lei no. 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes.

DATA: 24 de maio de 2023.

ASSINAM: Pela contratante: Sr. **Eduardo Pereira Nardon** , Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e pela Contratada: Sr. **Nilton Marin Rodrigues**

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

ATA DE ADJUDICAÇÃO

Objeto : Registro de preços para futura e eventual contratação empresa especializada na prestação de serviços de segurança não-armada e serviço de brigadista para atender aos eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Jardim/MS.

O Pregoeiro Municipal usando de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 143/2022 de 18 de outubro de 2022, ADJUDICA o Processo Administrativo nº 090/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 026/2023 à empresa abaixo relacionada:

FORTWEST SEGURANÇA LTDA						
CNPJ: 29 . 982 . 660 /0001- 05						
LOTE 01 – SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	
1	Segurança Diurno : segurança diurno treinado e capacitado para execução de segurança desarmada diurna, uniformizado, com nada consta na Polícia Civil, de empresa especializada no ramo e credenciada junto ao órgão competente.	DIÁRIA	150	300,00	45.000,00	
2	Segurança Noturno : segurança noturno treinado e capacitado para execução de segurança desarmada noturna, uniformizado, com nada consta da Polícia Civil, de empresa especializada no ramo e credenciada junto ao órgão competente.	DIÁRIA	700	332,00	232.400,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 277.400,00	

Valor Total Adjudicado: R\$ 277.400,00 (duzentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais).**Período :** 12 (doze) meses.**LOTE DESERTO:**

LOTE 02 - BRIGADISTA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
1	Brigadistas : Contratação de brigadista de incêndio, treinado e capacitado para prevenção e combate a incêndio, isolamento, abandono de área e técnica de primeiros socorros e auxiliar os bombeiros profissionais. Com certificado dentro do prazo de validade, em todo o Brasil.	DIÁRIA	350

Jardim-MS, 23 de maio de 2023

Renato da Silva

Pregoeiro

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023
ATA DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO : A aquisição de 01 (um) veículo automotor e aquisição de materiais de sinalização de trânsito, para serem usados na prestação de serviços públicos relacionados a fiscalização de trânsito no âmbito municipal, através do Convênio nº 31.724/2022/DETRAN-MS, Processo nº 31/033.781/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS e o município de Jardim-MS .

A Pregoeira Municipal usando de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 143/2022 de 18 de outubro de 2022, **ADJUDICA** o Processo Administrativo nº 089/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 025/2023 às empresas abaixo relacionadas:

LOPEZ & FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 15 . 923 . 311 /0001- 08						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR. UNT	VLR. TOTAL
2	BASTÃO PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE 54 CM, com lanterna e resistente a impactos, corpo em plástico de alta resistência, comprimento total de 54 cm, alimentação: 02 pilhas D de 1,5 V cada (não inclusas), pilhas alojadas no cabo empunhador em compartimento resistente a água, área luminosa de no mínimo 33 cm de comprimento, área refletiva vermelha fluorescente de no mínimo 31 cm comp. x 4 cm de diâmetro com 06 LEDs, botão seletor luz fixa/ luz piscante/lanterna/desliga, cordão empunhador na extremidade do cabo.	UN	06	KTELI/ BASTÃO	70,00	420,00
4	COLETE REFLETIVO TIPO "X" - confeccionado em pvc laranja com acabamento nas bordas e película refletiva cor laranja, sistema de fechamento e ajuste com velcro nas laterais	UN	05	PLASTICOR/X	17,50	87,50
5	CÔNE DE SINALIZAÇÃO REFLETIVO - 75 CM	UN	40	KTELI/75CM	34,80	1.392,00
6	FITA ZEBRADA - Fita para demarcação de área, destaques em geral composta de filme de policloreto de vinila (PVC), coberto com adesivo à base de acrílico solvente, medindo 180 metros de comprimento e largura 70 mm.	ROLO	100	PLASTCOR/200X70	12,00	1.200,00
7	PINCEL 4 POLEGADAS	UN	05	CONDOR/4"	15,00	75,00
8	ROLO DE PINTURA LÃ DE CARNEIRO - 15 CM	UN	05	CONDOR/ 15CM	14,80	74,00
9	ROLO DE PINTURA LÃ DE CARNEIRO MEDINDO 23 CM	UN	20	CONDOR/ 23CM	15,50	310,00
10	ESCOVA BROXA 2 POLEGADAS	UN	05	ROMA/2"	11,20	56,00
11	FITA CREPE MEDINDO 48X50	ROLO	100	ADERE/ 50X48	13,00	1.300,0
VALOR TOTAL						R\$ 4.914,50

VILA COMERCIO EM GERAL LTDA - ME						
CNPJ: 32 . 982 . 863 /0001- 06						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR. UNT	VLR. TOTAL
3	CAVALETE PLÁSTICO DESMONTÁVEL PARA BARREIRA DE TRÂNSITO. 2 x 1 metro laranja com refletivo, desmontável, 1 metro de altura x 2 metros de comprimento, peso de até 25 Kg.	UN	40	IW8	560,00	22.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 22.400,00

Valor Total Adjudicado: R\$ 27.314,50 (vinte e sete mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos).**Período :** 12 (doze) meses.**ITENS DESERTOS/FRACASSADOS :**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	SITUAÇÃO
------	---------------	-----	-----	----------

1	Veículo tipo: pick-up de pequeno porte, ano fab/modelo 2022 ou superior, quantidade de porta: 02, capacidade mínima de passageiros: 02, potência mínima: 100 cv, tipo de combustível: álcool/gasolina, tipo de câmbio: manual, cabine: simples, capacidade de carga mínima: 640 kg, cor: branca, tipo de direção: elétrica ou hidráulica, tipo de motor: mínima 1.3, características adicionais: tração dianteira, ar condicionado, com freio abs, airbag duplo. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses.	UN	01	FRACASSADO
12	GABARITO CADEIRANTE 60X60 CM - AÇO	UN	01	DESERTO
13	GABARITO DESENHO IDOSO 60X60 CM - AÇO	UN	01	DESERTO
14	GABARITO FAIXA 200X30 CM - AÇO	UN	01	DESERTO
15	GABARITO FAIXA 200X60 CM - AÇO	UN	01	DESERTO

Jardim-MS, 30 de maio de 2023

Nyeli Simone Portela da Cunha

Pregoeira

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023
ATA DE ADJUDICAÇÃO

Objeto : Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo laboratorial, soluções, reagentes e insumos diversos para realização de exames no Laboratório Municipal Capitão Maynard do Município de Jardim-MS por um período de 12 (doze) meses.

A Pregoeira Municipal usando de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 143/2022 de 18 de outubro de 2022, **ADJUDICA** o Processo Administrativo nº 093/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 028/2023 às empresas abaixo relacionadas:

AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA						
CNPJ: 24 . 595 . 557 /0001- 80						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	AGULHA MULTIPLA 25X8 - CX/100 UND	CX	120	MEDIX	45,30	5.436,00
4	ALCOOL ETILICO - 96% OU 92,8º INPM (FRASCO C/ 01LITRO)	LITRO	10	CICLO FARMA	12,90	129,00
5	ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO HIDRATADO 70% - FRASCO C/01 LITRO	FRASCO	20	CICLO FARMA	11,12	222,40
9	BOLSA COLETORES DE URINA INFANTIL, EM MATERIAL PLÁSTICO PEBD, NÃO ESTÉRIL, MEDINDO NO MÍNIMO 17CM X 10CM, EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES.	PCT	50	MARKMED	6,14	307,00
10	CAIXA TERMICA C/ ALÇA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTO IMPACTO - 12 LITROS	UND	15	MOR	400,00	6.000,00
19	CRONOMETRO PARA MONITORAMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVA	UND	10	INCOTERM	99,00	990,00
29	LÂMINA P/ MICROSCOPIA - PONTA LISA (CAIXA C/ 50 UNIDADES)	CX	36	FIRSTLAB	9,50	342,00
38	MICROPONTEIRA TIPO GILSON 10 MICROLITROS - PCT C/ 1000 UND	PCT	10	FIRSTLAB	20,00	200,00
60	TERMÔMETRO DIGITAL COM BOTÃO MÁXIMA/MÍNIMO PARA CAIXA TERMICA	UND	20	INCOTERM	128,91	2.578,20
67	TUBO DE ENSAIO A VACUO DE ACRILICO DE 8,5 ML C/ GEL SEPARADOR (TAMPA AMRELA) CAIXA C/ 100 UNID.	CX	240	MEDIX	143,14	34.353,60
VALOR TOTAL						R\$ 50.558,20

MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 24 . 595 . 488 /0001- 05						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AGULHA MULTIPLA 25X7 MM - CX/100 UND	CX	60	CRAL	45,00	2.700,00
3	ALBUMINA BOVINA 22% (1X10 ML)	FRASCO	1	EBRAM	36,90	36,90
6	AZUL DE METILENO - FRASCO C/1000ML	FRASCO	15	NEWPROV	35,50	532,50
11	CÁLICE DE SEDIMENTAÇÃO C/ PÉ (PLÁSTICO)	UND	20	JPROLAB	7,20	144,00
12	CANHÃO DE COLETA A VACUO. SUPORTE PARA AGULHA DE COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VACUO MEDINDO 25X7.	UND	40	GREINER	0,24	9,60
13	CANHÃO DE COLETA A VACUO. SUPORTE PARA AGULHA DE COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VACUO MEDINDO 25X8.	UND	40	GREINER	0,24	9,60
15	CORANTE PARA COLORAÇÃO DE GRAM - VIOLETA GENCIANA FRASCO C/ 500ML	FRASCO	1	NEWPROV	37,00	37,00
16	CORANTE RÁPIDO PARA HEMATOLOGIA Nº 1 FRASCO C/ 500ML	UND	15	NEWPROV	21,00	315,00
17	CORANTE RÁPIDO PARA HEMATOLOGIA Nº 2 FRASCO C/ 500ML	UND	10	NEWPROV	26,00	260,00
18	CORANTE RÁPIDO PARA HEMATOLOGIA Nº 3 FRASCO C/ 500ML	UND	10	NEWPROV	26,00	260,00
21	ESCOVA P/ LAVAR TUBO DE ENSAIO - 20 MM X 90 MM COD 230 (MÉDIA)	UND	5	CRAL	22,00	110,00
23	FITA PARA URINA 10 PARÂMETROS (TIRAS PROTEGIDAS POR IODATO CONTRA INTERFERÊNCIA DO ÁCIDO ASCÓRBICO - COMPÁTIVEL C/ LEITROR URISYS 1100 - FRASCO C/ 100 UND	FRASCO	84	LABTEST	105,00	8.820,00
24	FUCSINA FENICAPA P/ COLORAÇÃO DE GRAM (FRASCO C/ 1.000 ML)	FRASCO	2	NEWPROV	26,00	52,00
25	GARROTE (LATEX-FREE), LIVRE DE LATEX, NÃO TALCADO, USO ÚNICO, MEDINDO NO MÍNIMO 2,5 CM X 36 CM. EMBALAGEM DISOENSADORA. ROLO COM 25 TIRAS.	ROLO	2	FIRSTLAB	54,00	108,00
28	LÂMINA P/ MICROSCOPIA - PONTA FOSCA (CAIXA C/ 50 UNIDADES)	CX	24	FIRSTLAB	11,60	278,40
30	LÂMINA 22X22 CX C/100 UM PRECISION	CX	120	FIRSTLAB	7,30	876,00
33	LUGOL FRACO 1% C/ 500ML (P/ GRAM)	FRASCO	2	NEWPROV	50,00	100,00
34	MICROPIPETA AUTOMÁTICA MONOCANAL DE VOLUME FIXO - 10 UL	UND	1	KACIL	177,00	177,00
35	MICROPIPETA AUTOMÁTICA MONOCANAL DE VOLUME FIXO - 50 UL	UND	1	KACIL	177,00	177,00
36	MICROPIPETA AUTOMÁTICA MONOCANAL DE VOLUME FIXO - 1.000 UL	FRASCO	1	KACIL	177,00	177,00
39	MICROPONTEIRA TIPO UNIVERSAL - 00 A 200 MICROLITROS - PCT C/ 1000 UND	PCT	18	CRAL	54,00	972,00
41	OLEO DE IMERSÃO C/ 100 ML	UND	10	NEWPROV	24,00	240,00

42	PAPEL FILTRO QUALITATIVO DIÂMETRO 110 MM. CAIXA COM 100 FOLHAS.	CX	10	JPROLAB	9,80	98,00
43	PCR LÁTEX - PROTEÍNA C. REÁTICA (KIT C/ 100 TESTES)	KIT	60	EBRAM	40,00	2.400,00
44	PERA DE SUÇÃO PARA PIPETAS DE WESTERGREEN	UND	3	JPROLAB	29,00	87,00
45	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	KIT	30	ABBOTT	108,00	3.240,00
46	PIPETA DE WESTERGREEN 200MM	UND	20	CRAL	6,00	120,00
47	PLACA DE KLINE P/ TESTE DE VDRL-SÍFILIS - 12 ESCAVAÇÕES (EM VIDRO)	UND	10	PERFECTA	75,00	750,00
50	SOLUÇÃO DE ÁLCOOL ACETONA P/ COLORAÇÃO DE GRAAM - FRASCO 1000 ML	FRASCO	2	NEWPROV	40,00	80,00
52	SORO ANTI-IGG HUMANA (SORO DE COOMBS - FRASCO 10 ML)	FRASCO	2	FRESENIUS	95,00	190,00
53	SORO ANTI A	UND	10	EBRAM	28,00	280,00
54	SORO ANTI B	UND	10	EBRAM	27,00	270,00
55	SORO ANTI D	UND	10	EBRAM	49,00	490,00
58	SUSPENSÃO ANTIG. ESTABILIZADA P/ PROVA ASLO, MÉTODO AGLUTINAÇÃO DIRETA - FRASCO 2,5 ML	FRASCO	10	EBRAM	47,00	470,00
61	TESTE DE VDRL - SÍFILIS (KIT C/ 250 TESTES)	KIT	30	LABTEST	58,00	1.740,00
62	TIRAS REAT. P/ DETERM. DE BETA-HCG C/ SENSIB. DE 25 MUI/ML NO SORO/URINA - FRASCO 40 TIRAS	FRASCO	30	ECO DIAGNOSTICA	40,50	1.215,00
63	TUBO A VÁCUO COM EDTA PARA COLETA DE HEMOGRAMA PEDIÁTRICO DE 02 ML. CAIXA C/ 100 UNIDADES	CX	100	GREINER	56,20	5.620,00
64	TUBO A VÁCUO TAMPA AMARELA 3,5 ML COM GEL SEPARADOR, TUBO Á VÁCUO 13X75 3,5ML COLETA GEL + ATIVADOR DE COAGULO, EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES.	PCT	100	GREINER	109,00	10.900,00
68	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 05 ML - MEDINDO NO MINIMO 12X75MM, ESPESURA DE NO MINIMO 0,7MM - CAIXA COM 250 UNIDADES.	CX	1	CRAL	62,00	62,00
71	TUBO P/ COLETA A VÁCUO 05 ML - HEMOGRAMA (TAMPA ROXA) CAIXA C/ 100 UNIDADES	CX	180	GREINER	61,00	10.980,00
72	TUBO PARA COLETA A VÁCUO GEL 5ML TAMPA VERMELHA ANEL AMARELO - CAIXA COM 50 UND	CX	200	GREINER	93,00	18.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 73.984,00

Valor Total Adjudicado: R\$ 124.542,20 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

Período : 12 (doze) meses.

Jardim-MS, 25 de maio de 2023

Nyeli Simone Portela da Cunha

Pregoeira

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023
ATA DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO : Registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal com equipamentos cedidos em comodato para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/MS.

A Pregoeira Municipal usando de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 143/2022 de 18 de outubro de 2022, **ADJUDICA** o Processo Administrativo nº 095/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 029/2023 à empresa abaixo relacionada:

OXIGÊNIO JARDIM LTDA - ME						
CNPJ: 00 . 836 . 408 /0001- 06						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
1	(Cota principal): GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M3, SÍMBOLO: 02, GRAU PUREZA MÍNIMO DE 99,0%, CONTENDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO-INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR = 31,9988. Acondicionado em cilindro de aço sem soldas pintado na cor correspondente ao gás com as seguintes características: Capacidade (litros / M3): 50 Litros / 10 M3, Pressão Máxima de Trabalho: até 200 Libras, Cor padrão ABNT: Verde, Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT: ISO 4706, ISO 9809-1, ISO 9809-3, DOT3AA, NBR 12791, Altura: 1,246m, a 1,70m Diâmetro: 23 a 30 cm. Peso: ate 70 kg. Os torpedos vem com Válvula padrão ABNT para o gás escolhido: Gás Oxigênio Medicinal: Válvula com conexão de saída W 21.8 X 1.1/4" DIN 477-1 Rosca Direita Externa, código ABNT: 218-1.	UN	657	238,00	156.366,00	
2	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL MÉDIO 4M3, SÍMBOLO: 02, GRAU PUREZA MÍNIMO DE 99,0%, CONTENDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO-INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR=31,9988. Acondicionado em cilindro de aço sem soldas pintado na cor correspondente ao gás com as seguintes características: Capacidade (litros / M3): 20 Litros / 4 M3, Pressão Máxima de Trabalho: ate 200 Libras, Cor padrão ABNT: Verde, Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT: ISO 4706, ISO 9809-1, ISO 9809-3, DOT3AA, NBR 12791, Altura: ate 0,8 m. Diâmetro: ate 23 cm. Peso: ate 40 kg. Os torpedos vem com Válvula padrão ABNT para o gás escolhido: Gás Oxigênio Medicinal: Válvula com conexão de saída W 21.8 x 1.1/4" DIN 477-1 Rosca Direita Externa, código ABNT: 218-1.	UN	150	163,00	24.450,00	
3	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1 M3, SÍMBOLO: 02, GRAU PUREZA MÍNIMO DE 99,0%, CONTENDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO-INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR = 31,9988. Acondicionado em cilindro de aço sem soldas pintado na cor correspondente ao gás com as seguintes características: Capacidade (litros / M3): 7 Litros / 1 M3, Pressão Máxima de Trabalho: ate 150 Libras, Cor padrão ABNT: Verde, Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT: ISO 4706, ISO 9809-1, ISO 9809-3, DOT3AA, NBR 12791, Altura: ate 0,6 m. Diâmetro: ate 25 cm. Peso: ate 15 kg. Os torpedos vem com Válvula padrão ABNT para o gás escolhido: Gás Oxigênio Medicinal: Válvula com conexão de saída W 21.8 X 1.1/4" DIN 477-1 Rosca Direita Externa, código ABNT: 218-1.	UN	500	120,00	60.000,00	

4	(Cota Reservada): GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M3, SÍMBOLO: 02, GRAU PUREZA MÍNIMO DE 99,0%, CONTENDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO-INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR = 31,9988. Acondicionado em cilindro de aço sem soldas pintado na cor correspondente ao gás com as seguintes características: Capacidade (litros / M3): 50 Litros / 10 M3, Pressão Máxima de Trabalho: até 200 Libras, Cor padrão ABNT: Verde, Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT; ISO 4706, ISO 9809-1, ISO 9809-3, D0T3AA, NBR 12791, Altura: 1,246m, a 1,70m Diâmetro: 23 a 30 cm. Peso: ate 70 kg. Os torpedos vem com Válvula padrão ABNT para o gás escolhido: Gás Oxigênio Medicinal: Válvula com conexão de saída W 21.8 X 1.1/4" DIN 477-1 Rosca Direita Externa, código ABNT: 218-1.	UN	218	238,00	51.884,00
VALOR TOTAL					R\$ 292.700,00

Valor Total Adjudicado: R\$ 292.700,00 (duzentos e noventa e dois mil e setecentos reais).

Período : 12 (doze) meses.

Jardim-MS, 31 de maio de 2023

Nyeli Simone Portela da Cunha

Pregoeira

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalmes de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023
ATA DE ADJUDICAÇÃO

Objeto : Registro de preços para aquisição de camisetas com personalização silk screen para atender as ações e eventos realizados pelas Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e aos serviços, programas, projetos e departamentos vinculados aos Fundos e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Jardim - MS .

O Pregoeiro Municipal usando de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 143/2022 de 18 de outubro de 2022, **ADJUDICA** o Processo Administrativo nº 092/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 027/2023 às empresas abaixo relacionadas:

D & B INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA LTDA						
CNPJ: 15 . 506 . 123 /0001- 76						
LOTE 01 – CAMISETAS GOLA REDONDA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	
1	Camiseta diversas cores em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho EXG.	UND	118	27,79	3.279,22	
2	Camiseta diversas cores em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho G.	UND	461	27,79	12.811,19	
3	Camiseta diversas cores em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho GG.	UND	211	27,79	5.863,69	
4	Camiseta diversas cores em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho M.	UND	611	27,79	16.979,69	
5	Camiseta diversas cores em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho P.	UND	581	27,79	16.145,99	
6	Camiseta diversas cores em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho PP.	UND	328	27,79	9.124,96	
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 64.206,00	

MARBA COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 49 . 776 . 241 /0001- 16						
LOTE 02 – CAMISETAS GOLA V						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	
1	Camiseta em malha fria, sendo 67% poliéster e 33% viscose, manga curta, gola V, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho EXG. diversas cores	UND	28	26,75	749,00	
2	Camiseta em malha fria, sendo 67% poliéster e 33% viscose, manga curta, gola V, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho G. diversas cores.	UND	252	26,75	6.741,00	
3	Camiseta em malha fria, sendo 67% poliéster e 33% viscose, manga curta, gola V, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho GG. diversas cores.	UND	84	26,75	2.247,00	
4	Camiseta em malha fria, sendo 67% poliéster e 33% viscose, manga curta, gola V, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho M. diversas cores.	UND	226	26,75	6.045,50	
5	Camiseta em malha fria, sendo 67% poliéster e 33% viscose, manga curta, gola V, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho P. diversas cores.	UND	66	26,75	1.765,50	
6	Camiseta em malha fria, sendo 67% poliéster e 33% viscose, manga curta, gola V, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho PP. diversas cores	UND	22	26,75	588,50	
VALOR TOTAL LOTE 02					R\$ 18.150,00	

MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE - ME						
CNPJ: 08 . 824 . 288 /0001- 20						
LOTE 03 – CAMISETAS INFO-JUVENIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	
1	Camiseta em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, manga curta, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho 06. diversas cores	UND	80	20,38	1.630,40	
2	Camiseta em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, manga curta, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho 08. diversas cores	UND	80	20,38	1.630,40	

3	Camiseta em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, manga curta, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho 10. diversas cores.	UND	120	20,38	2.445,60
4	Camiseta em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, manga curta, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho 12. diversas cores	UND	150	20,38	3.057,00
5	Camiseta em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, manga curta, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho 14. diversas cores.	UND	150	20,38	3.057,00
6	Camiseta em malha poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gola redonda, manga curta, com logo marca e detalhes em cor diferente, tamanho 16. diversas cores.	UND	150	20,38	3.057,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R\$ 14.880,00

Valor Total Adjudicado: R\$ 97.236,00 (noventa e sete mil e duzentos e trinta e seis reais).

Período : 12 (doze) meses.

Jardim-MS, 24 de maio de 2023

Renato da Silva

Pregoeiro

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração, usando de suas atribuições legais conforme Decreto Municipal nº 035/2023, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, Edição nº 3312, de 03 de abril de 2023, nos termos do parecer jurídico e em decorrência da adjudicação exarada pelo Sr Pregoeiro, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de palestra motivacional e saúde emocional e treinamento para secretários e gerentes da Prefeitura Municipal de Jardim/MS.

Empresa Vencedora:

DELMAR ANDRE XAVIER RESCHKE 30570905168					
CNPJ: 45 . 512 . 435 /0001- 53					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Palestra motivacional e comportamental focado na saúde emocional e mudança de padrões comportamentais assertivas, direcionado à 100% (cem por cento) aos servidores, com o objetivo de engajamento de todos criarem ambiente de motivação, comprometimento e responsabilidade no desempenho de suas funções e atendimento à população, com duração de 01:50h	UND	10	4.800,00	48.000,00
2	Treinamento de Liderança com carga horária total de 16 horas, para Secretários, Gerentes e servidores lotados em cargo de atendimento e gestão.	UND	01	17.000,00	17.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 65.000,00

Valor Total da Licitação : R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Período : 90 (noventa) dias.

Jardim-MS, 16 de junho de 2023.

Rozeli Alves Fernandes

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretária Municipal de Administração, a Senhora Rozeli Alves Fernandes, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme Decreto Municipal nº 035/2023 e em especial ao constante da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR O RESULTADO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** proferido pelo Departamento de Licitações, constante dos autos do **Processo Administrativo nº 051/2023 – Tomada de Preços nº 03/2023**, referente a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em vias urbanas do município de Jardim/MS, conforme Contrato de Repasse nº 923771/2021/MDR/CAIXA – Operação nº 1081419-24/2020, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Jardim-MS.

Empresa : ENPAV Construtora Ltda.

CNPJ: 14.071.809/0001-19.

Valor Global: R\$ 1.186.985,82 (hum milhão, cento e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Jardim-MS, 16 de junho de 2023.

Rozeli Alves Fernandes

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretária Municipal de Administração, a Senhora Rozeli Alves Fernandes, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme Decreto Municipal nº 035/2023 e em especial ao constante da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR O RESULTADO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** proferido pelo Departamento de Licitações, constante dos autos do **Processo Administrativo nº 050/2023 – Tomada de Preços nº 02/2023**, referente a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Bairro Jardim São Francisco no Município de Jardim/MS, conforme Contrato de Repasse nº 914204/2021/MDR/CAIXA – Operação nº 1075552-64/2020, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Jardim-MS.

Empresa : ENPAV Construtora Ltda.

CNPJ: 14.071.809/0001-19.

Valor Global: R\$ 487.333,76 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

Jardim-MS, 16 de junho de 2023.

Rozeli Alves Fernandes

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Estado de Mato Grosso do Sul

Município de Jardim

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

ATA DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO : Aquisição de um veículo tipo furgão, zero Km, emplacado, ano de fabricação no mínimo 2023, adaptado para ambulância tipo D, UTI, conforme RESOLUÇÃO N. 076/2021/SES/MS, PROCESSO 27/007510/2021, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Jardim/MS.

A Pregoeira Oficial do Município usando de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 077/2022 de 26 de abril de 2022 e Decreto Municipal nº 143/2022 de 18 de outubro de 2022, **ADJUDICA** o Processo Administrativo nº 072/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2023 à empresa abaixo relacionada:

GUARÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA						
CNPJ: 28.832.656/0001-90						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Veículo tipo furgão, zero KM, adaptado para Ambulância Tipo D- UTI com incubadora neonatal- Descritivo conforme Termo de Referência.	UN	01	Renault Master Furgão L3H2 - 2023/2023	433.500,00	433.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 433.500,00

Valor Total Adjudicado: R\$ 433.500,00 (quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

Jardim-MS, 29 de maio de 2023

Nyeli Simone Portela da Cunha

Pregoeira

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM – MS - IPJ

RESOLUÇÃO Nº 002/2023-DP

JARDIM-MS 16 DE JUNHO DE 2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 083/2011 de 20 de Abril de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Benefício da Pensão da senhora **MARIA DE LOURDES SILVA D'AVILA**, matrícula 1389-1, a partir do dia 27 de maio de 2023, por falecimento, conforme certidão de óbito nº. 062901 01 55 2023 4 00335 281 012747349.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de maio de 2023.

LUCIENE NETO VASQUES
Diretora Presidente do IPJ

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 09/2023/CMDCA

Jardim-MS, 19 de junho de 2023.

“Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração”

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de (nome do Município)**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 162/2013, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos.

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente a partir do dia 26/06/2023 de acordo com o Edital 01/2023-CMDCA-CT e será encerrada dia 29/09/2023.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 1662/2013 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu **art. 8º**.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no **art. 2º** desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 1662/2013, instruindo a representação com provas ou indícios de provas de infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis **na Rua Vereador Romeu de Medeiros, nº 121, Centro, no horário das 07h às 13h**.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número **(67) 99986-6940**(com WhatsApp) ou para o e-mail **cmdcajardimms@outlook.com**

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento

do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Art. 13º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim/MS, 19 de junho de 2023.

Cláudia Aparecida Paez Acosta
Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM – MS - IPJ

RESOLUÇÃO Nº 003/2023-DP

JARDIM-MS 16 DE JUNHO DE 2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 083/2011 de 20 de Abril de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Benefício da Aposentadoria da senhora **PROTASIA ELIANA TORRES VERA**, matrícula 105-1, a partir do dia 05 de junho de 2023, por falecimento, conforme certidão de óbito nº. 061820 01 55 2023 4 00015 002 0005382 66.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de Junho de 2023.

LUCIENE NETO VASQUES
Diretora Presidente do IPJ

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP**

Em decorrência do julgamento do mérito constante do Parecer da Assessoria Jurídica e da Ata exarada pela Equipe do Pregão homologa o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUTI . Processo Administrativo nº003/2023, Pregão Presencial SRP nº001/2023, as empresas licitantes: POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, sendo vencedora dos objetos licitados itens: 12,20,28,30,31 valor total de R\$141.259,92 (cento e quarenta e um mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos); C.H DA CRUZ GUIMARÃES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENE E LIMPEZA, sendo vencedora dos itens: 1,3,5,6,7,8,10,11,15,17,19,21,23,29 valor total de R\$ 252.565,17 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos). A JACOMINI LTDA, sendo vencedora dos itens: 2,4,9,13,14,16,18,22,24,25,27,32 valor total de R\$ 133.274,62 (cento e trinta e três mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos). Valor total da presente licitação: R\$ 527.190,71(quinzentos e vinte sete mil cento e noventa reais e setenta e um centavos). Por ter apresentado sua proposta de acordo com o instrumento convocatório, com base no art. 40, inciso VII c/c art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, ficando a adjudicatária em consequência convocadas para retirar a Nota de Empenho.

Juti - MS,16 de Junho de 2023.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosângela Sodré de Oliveira Galdino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR - EDNEIA AUXILIADORA DA SILVA
CACERES**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **ELIZAMA MEDINA DE AVILA**, inscrição no RG nº 001802152 – SSP/MS e no CPF nº 041.084.281-88, residente na Rua América, 1369, Centro do Município de Corumbá-MS.

2. CONTRATADO

NOME: EDNEIA AUXILIADORA DA SILVA CACERES			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
000944662	SEJUSP/MS	558.330.391-34	190.12079414
ENDEREÇO:			
AV.PORTO CARREIRO, 1920; CASA 01 BAIRRO: CENTRO; AEROPORTO CORUMBÁ- MS; CEP: 79332-090			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M.FRANCISCO MENDES SAMPAIO** no ano de 2023.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível I, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 1.922,82 (Mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **14 de abril de 2023 a 14 de julho de 2023**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 689/2018
------------	---

Ladário-MS, 14 de abril de 2023.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

ADMINISTRAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE
PROFESSOR - GABRIELLE APARECIDA AGUERO PEREIRA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **ELIZAMA MEDINA DE AVILA**, inscrição no RG nº 001802152 – SSP/MS e no CPF nº 041.084.281-88, residente na Rua América, 1369, Centro do Município de Corumbá-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
GABRIELLE APARECIDA AGUERO PEREIRA			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
001.941.705	SEJUSP/MS	042.921.941-57	1.905.816.629-8
ENDEREÇO:			
RUA, LADÁRIO ; 271 ; BAIRRO: CENTRO; CORUMBÁ – MS; CEP: 79303-030			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **CEMEI PADRE ERNESTO SASSIDA** no ano de 2023.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível I, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 1.922,82 (Mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **20 de abril de 2023 a 14 de julho de 2023**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 689/2018
------------	---

Ladário-MS, 20 de abril de 2023.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE
PROFESSOR - GIOVANNA DE AZEVEDO CAVALCANTE NASCIMENTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **ELIZAMA MEDINA DE AVILA**, inscrição no RG nº 001802152 – SSP/MS e no CPF nº 041.084.281-88, residente na Rua América, 1369, Centro do Município de Corumbá-MS.

2. CONTRATADO

NOME: GIOVANNA DE AZEVEDO CAVALCANTE NASCIMENTO			
RG Nº: 8105251	EMISSOR: MD/RJ	CPF Nº: 021.203.891-52	PIS/PASEP: 200.53706.69-7
ENDEREÇO: AV. 14 DE MARÇO, 969 ; BAIRRO: CENTRO; LADÁRIO – MS; CEP: 79370-000			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **CEMEI ROSA PEDROSSIAN** no ano de 2023.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível I, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 1.922,82 (Mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício

pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de maio de 2023 a 14 de julho de 2023**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 689/2018
------------	---

Ladário-MS, 03 de maio de 2023.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR - PATRICIA ATAGIBA FIGUEIRDO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **ELIZAMA MEDINA DE AVILA**, inscrição no RG nº 001802152 – SSP/MS e no CPF nº 041.084.281-88, residente na Rua América, 1369, Centro do Município de Corumbá-MS.

2. CONTRATADO

NOME: PATRICIA ATAGIBA FIGUEIREDO			
RG Nº: 30070636-3	EMISSOR: DETRAN/RJ	CPF Nº: 497224501-82	PIS/PASEP: 12404075685
ENDEREÇO: Rua. NOSSA SENHORA DO CARMO, CASA 12; BAIRRO: MARIA LEITE; CORUMBÁ – MS; CEP: 79310-740			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. PROFESSOR JOÃO BAPTISTA** no ano de 2023.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível I, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 1.922,82 (Mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **08 de maio de 2023 a 14 de julho de 2023**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 689/2018
------------	---

Ladário-MS, 08 de maio de 2023.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

ADMINISTRAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO
DE PROFESSOR - LILIAN ROSE FERREIRA DOS SANTOS PRADO****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR****1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74 , Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **ELIZAMA MEDINA DE AVILA**, inscrição no RG nº 001802152 – SSP/MS e no CPF nº 041.084.281-88, residente na Rua América, 1369, Centro do Município de Corumbá-MS.

2. CONTRATADO

NOME: LILIAN ROSE FERREIRA DOS SANTOS PRADO			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
1218072	SPP/MS	496.944.801-91	124.76023.23.1
ENDEREÇO: RUA SÃO FRANCISCO,24 BAIRRO: MARIA LEITE CORUMBÁ- MS; CEP: 79310-070			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. PROFESSOR JOÃO BAPTISTA** no ano de 2023.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível I, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 1.922,82 (Mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **08 de maio de 2023 a 14 de julho de 2023**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 689/2018
------------	---

Ladário-MS, 08 de maio de 2023.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE
PROFESSOR - CANDIDO AMARILHA NUNES**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **ELIZAMA MEDINA DE AVILA**, inscrição no RG nº 001802152 – SSP/MS e no CPF nº 041.084.281-88, residente na Rua América, 1369, Centro do Município de Corumbá-MS.

2. CONTRATADO

NOME: CANDIDO AMARILHA NUNES			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
486424	SEJUSP/MS	448.74030149	12958771387
ENDEREÇO:			
AL. DAS MAERICAS,6 BAIRRO: AEROPORTO CORUMBÁ- MS; CEP: 79321-520			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. PROFESSOR JOÃO BAPTISTA** no ano de 2023.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível I, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 1.922,82 (Mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **12 de maio de 2023 a 14 de julho de 2023**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 689/2018
------------	---

Ladário-MS, 12 de maio de 2023.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

Gabinete do Prefeito**DECRETO Nº 5.828/PML, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre alteração da composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e em conformidade com a Lei nº 996/2017, de 06/11/2017,

DECRETA:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 5.795/PML, de 12 de janeiro de 2023, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para o período de 6 de novembro de 2021 a 5 de novembro de 2023, passando a ter os seguintes integrantes :

I - Área Governamental

Titulares:

EDNA DE OLIVEIRA PEREIRA - Secretária Municipal de Assistência Social (**SMAS**)
ELIZANDRA CRISTINA SOUZA - Secretária Municipal de Assistência Social (**SMAS**)
LAURA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Educação (**SMEL**)
VANDA TEIXEIRA DE SOUZA GONÇALVES - Secretária Municipal de Saúde (**SMS**)

Suplentes:

ALEX IBERT ALBA BRANDÃO - Secretária Municipal de Assistência Social (**SMAS**)
ERICK GABRIEL DOS SANTOS - Secretária Municipal de Assistência Social (**SMAS**)
ELAINE GOMES DE CASTRO - Secretária Municipal de Educação (**SMEL**)
IVANIR TEIXEIRA DE SOUZA SANTOS - Secretária Municipal de Saúde (**SMS**)

II - Área Não-Governamental**a) Prestadores de Serviço****Titulares:**

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA - Atlético Clube São José
JOSÉ LUIZ SOARES BRAGA - Associação dos Aposentados, Pensionistas e Pessoas Idosas de Ladário

Suplentes:

CARLA DAMIANA DA COSTA PEREIRA - Atlético Clube São José
LUIZ AFONSO PEREZ MAZO - Associação dos Aposentados, Pensionistas e Pessoas Idosas de Ladário

b) Segmento do Usuário**Titular:**

MARIA HELENA DE ARRUDA - Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal

Suplente:

RUTH FATIMA DOS SANTOS - Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal

c) Segmento do Trabalhador**Titular:**

STÉPHANIE DE OLIVEIRA LONTRA - Trabalhador da Área de Serviço Social

Suplente:

JACQUELINE DE CAMPOS ROJA - Conselho Regional de Psicologia

Art. 2º As funções dos membros do Conselho, Titulares e Suplentes ora nomeados, não são remuneradas, bem como não geram vínculos ou qualquer direitos contra o município, sendo considerando como serviços públicos relevantes.

Art. 3º A alteração da composição do conselho se deu em atendimento à deliberação tomada pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, registrada em Ata de Reunião Ordinária nº 239, de 5 de maio de 2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 5 de maio de 2023.

Ladário-MS, 16 de junho de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

RENATO PEDRAZA DA SILVA

Advogado Geral do Município

OAB/MS 14.987

Portaria nº 698/2018

GRACIELE ZÓRIO FRANCO

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 120/2022

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL**PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022 – PROCESSO Nº 7353/2023**

Ficam designados (as) como fiscais do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023, os servidores relacionados abaixo, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Orientação Técnica nº 01/2023 da Controladoria Geral do Município de Ladário – MS.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, COM LEITOR BIOMÉTRICO E SEU RESPECTIVO SOFTWARE DE APONTAMENTOS PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO ADAPTADO PARA DISPOSITIVO DESKTOP E MÓVEL (ANDROID E IOS), CONFORME DESCRIÇÃO PRESENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LADÁRIO – MS".

A fiscalização será exercida pelos (as) servidores (as) indicados (as) pelas Secretarias, Fundações e Instituto de Previdência Social do Município de Ladário com a devida observância ao Plano Básico de Fiscalização normatizado pela Orientação Técnica nº 01/2023 da Controladoria Geral do Município de Ladário/MS.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Servidor (a):	Matrícula:
Anaís de Souza Santos	13153
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Servidor (a):	Matrícula:
Durvanilde De Arruda Moraes Souza	827
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Servidor (a):	Matrícula:
Edna De Oliveira Pereira	12381
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Servidor (a):	Matrícula:
Kellen Pinto Cabral Da Costa Silva	5614
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
Servidor (a):	Matrícula:
Heverton Alves Da Silva	12624
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE HABITAÇÃO	
Servidor (a):	Matrícula:
Tania Nunes Vianna	152
ÓRGÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Servidor (a):	Matrícula:
Lauriellen Cano Mendes	13129
ÓRGÃO: SECRETARIA ESPECIAL DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Servidor (a):	Matrícula:
Karen Cristina Hurtado Do Amaral	13197
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Servidor (a):	Matrícula:
Elvis Augusto Souza Da Rocha	2499
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MUNICIPAL DE CULTURA	
Servidor (a):	Matrícula:
Derliane Oliveira Pereira	12391
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MUNICIPAL DE ESPORTES	
Servidor (a):	Matrícula:
Kelssy Da Silva Pana	13166
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO	
Servidor (a):	Matrícula:
Thielle Pecanha Menacho	13479
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO	
Servidor (a):	Matrícula:
Geizileia Goncalves	1180

Ladário-MS, 16 de Março de 2023.

LUCIANO CAVALCANTE JARA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Matéria enviada por Thomas Celescuecki Lodi Corá

Paço Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Ao(s) 16 (Dezoito) dias de junho de 2023 às 08h30min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ladário/MS, (sala de reunião), presente o Presidente da Comissão Permanente de Licitação sr. JONATHAN MENDES SALES e Membros, composto pelos servidores: MATHEUS DIAS DOS SANTOS, SILVIO RODRIGUES DE LIMA, THOMAS CELESCUEKCI LODI CORÁ, designados pela Portaria nº. 203/2021, encarregado de dirigir e julgar o **Processo licitatório nº 2189/2023 - TOMADA DE PREÇOS nº 07/2022** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPARO EM PINTURA NAS FACHADAS DAS UNIDADES ESCOLARES: ROSA PEDROSSIAN, NEUSA ASSAD MALTA, MARIANO DA SILVA CARNEIRO, MARQUÊS DE TAMANDARÉ, IRMÃ RÉGULA E HELOISA URT. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso das suas prerrogativas, **DECLARA DESERTA**, por não haver participantes para presente Certame.

Assinam: Jonathan Mendes Sales – Presidente; Matheus Dias dos Santos – Membro; Silvio Rodrigues de Lima – Membro; Thomas Celescuecki Lodi Corá – Membro.

REAVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2189/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPARO EM PINTURA NAS FACHADAS DAS UNIDADES ESCOLARES: ROSA PEDROSSIAN, NEUSA ASSAD MALTA, MARIANO DA SILVA CARNEIRO, MARQUÊS DE TAMANDARÉ, IRMÃ RÉGULA E HELOISA URT.

Data da Sessão: 05 de julho de 2023

Local: Município de Ladário/MS - Sala de Licitação - Endereço Rua Corumbá Nº 500 – Centro – CEP Nº 79.370-000.

Horário: 08h30min.

Retirada do Edital 12/2023 COM 1º ADENDO: Encontra-se a disposição dos interessados o edital, no setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Ladário/MS, Portal da transparência ou Mediante Solicitação na Forma

Eletrônica pelo e-mail: licitacao.ladario@gmail.com

Informações: (67) 3226-2002 Ramal: 202

Assina: Elizama Medina de Ávila - Secretária Municipal de Educação - Portaria nº 689/2018.

Matéria enviada por Ingrid Aguilard de Arruda.

RH

PORTARIA Nº 158/PML, 7 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre remanejamento de Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Remanejar o Servidor PAULO MARCIO MAIA GOMES, matrícula 2600, Agente de Serviços Especializados I, para a Secretaria de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 1º de junho.

Ladário-MS, 7 de junho de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

LUCIANO CAVALCANTE JARA

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho

RH

PORTARIA Nº 159/PML, 14 DE JUNHO DE 2023.

Exonera servidor público municipal de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido da servidora PATRICIA CAMPOS DA SILVA, matrícula 13401, de exercer o cargo em comissão de Gerente II, símbolo DGA-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 31 de maio de 2023.

Ladário-MS, 14 de junho de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

LUCIANO CAVALCANTE JARA

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho

Paço Municipal

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 143/2023 – PROCESSO Nº 4392/2023

RATIFICO a Dispensa de Licitação com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", em favor da empresa: **SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ nº **24.596.082/0001-47** no valor de **R\$ 2.230,75** (dois mil, duzentos e trinta reais e setenta e cinco centavos). Conforme solicitação da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

GRACIELE ZÓRIO FRANCO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Matéria enviada por Thomas Celescuekci Lodi Cora

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED.

RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2023

Decreto Orçamentário nº 138 / 2023

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED., por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação para atender a despesas do FUNDEB.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1108 de 17/11/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED. discriminadas abaixo:

08.002 - FUNDO DE MANUT E DES DA ED BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

12.365.0400.2018 - Pessoal e Encargos Educação Infantil - 70%	
21 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuicoes Previdenciarias - Inss	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	67.095,47
88 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	292.919,20
	<hr/>
	360.014,67

Total Geral de Suplementações ...: 360.014,67

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.002 - FUNDO DE MANUT E DES DA ED BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

12.361.0400.2020 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%	
8 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuicoes Previdenciarias - Inss	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	50.000,00
11 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	292.919,20
	<hr/>
	342.919,20
12.365.0400.2021 - Manutenção da Educação Infantil - 30%	
24 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuicoes Previdenciarias - Inss	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.595,47
	<hr/>
	11.595,47
12.366.0400.2019 - Pessoal e Encargos Eja - 70%	
37 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuicoes Previdenciarias - Inss	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.500,00
	<hr/>
	5.500,00

Total de Reduções ...: 360.014,67

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 30 de Maio de 2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED.

RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2023

Decreto Orçamentário nº 138 / 2023

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADARIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2023

Decreto Orçamentário nº 139 / 2023**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1108 de 17/11/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0400.2015 - Manutenção de Centros de Educação Infantil	
222 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.289,60
	5.289,60
12.361.0400.2092 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
565 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	582,22
	582,22

Total Geral de Suplementações ...: 5.871,82

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0400.2015 - Manutenção de Centros de Educação Infantil	
77 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.289,60
	5.289,60
12.361.0400.2014 - Manutenção do Desenv. do Ensino Fundamental	
88 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuições Previdenciárias - Inss	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	582,22
	582,22

Total de Reduções ...: 5.871,82

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 30 de Maio de 2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Decreto Orçamentário nº 139 / 2023

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Quality Sistemas

R: CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2023

Decreto Orçamentário nº 140 / 2023**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas da Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1108 de 17/11/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL discriminadas abaixo:

13.001 - FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

18.122.0200.2095 - Manutenção das Atividades da Fundação - FMADR

13 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuicoes Previdenciarias - Inss

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.000,00

3.000,00**Total Geral de Suplementações ...: 3.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

13.001 - FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

18.122.0200.2095 - Manutenção das Atividades da Fundação - FMADR

20 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.000,00

3.000,00**Total de Reduções ...: 3.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 30 de Maio de 2023

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTOIRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CORUMBA, 500, CENTRO, LADARIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Decreto Orçamentário nº 141 / 2023**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas da Fundação Municipal de Cultura.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADARIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1108 de 17/11/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA discriminadas abaixo:

15.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0700.2121 - Promoção de Festividades e Eventos Culturais

48 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

500.000,00

500.000,00

Total Geral de Suplementações 500.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADARIO/MS, 31 de Maio de 2023

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTOIRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE LADÁRIO
R: CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Decreto Orçamentário nº 142 / 2023**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDAÇÃO DE TURISMO DE LADÁRIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas da Fundação de Turismo de Ladário.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1108 de 17/11/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDAÇÃO DE TURISMO DE LADÁRIO discriminadas abaixo:

12.001 - FUNDAÇÃO DE TURISMO DE LADÁRIO

23.122.0200.2096 - Manutenção das Atividades da Fundação de Turismo	
27 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.910,00
	<hr/>
	2.910,00

Total Geral de Suplementações ...: 2.910,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

12.001 - FUNDAÇÃO DE TURISMO DE LADÁRIO

23.122.0200.2096 - Manutenção das Atividades da Fundação de Turismo	
14 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
17 - 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
18 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	910,00
	<hr/>
	2.910,00

Total de Reduções ...: 2.910,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 31 de Maio de 2023

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTOIRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Decreto Orçamentário nº 143 / 2023**Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1113 de 14/04/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0500.2039 - Gerenciamento das Ações da Vigilância em Saúde	
468 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	60.000,00
	<hr/> 60.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 60.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0500.2039 - Gerenciamento das Ações da Vigilância em Saúde	
400 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	60.000,00
	<hr/> 60.000,00

Total de Reduções ...: 60.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 31 de Maio de 2023

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTOIRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2023

Decreto Orçamentário nº 144 / 2023**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1108 de 17/11/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0600.2116 - Componente - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adolescente

184 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.355,00

3.355,00

08.244.0600.2043 - Componente - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Piso Básico Fixo

187 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

9.300,00

9.300,00**Total Geral de Suplementações ...: 12.655,00**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 31 de Maio de 2023

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2023

Decreto Orçamentário nº 148 / 2023**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas da Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1108 de 17/11/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADÁRIO discriminadas abaixo:

17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE HABITAÇÃO

04.122.0200.2115 - Manutenção das Atividades Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação

586 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.000,00

3.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 3.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE HABITAÇÃO

04.122.0200.2115 - Manutenção das Atividades Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação

343 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.000,00

3.000,00

Total de Reduções ...: 3.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 31 de Maio de 2023

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2023

Decreto Orçamentário nº 150 / 2023**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para atender a despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, excesso de arrecadação oriundo de Convênio firmado com o Governo Federal para pavimentação primária do Assentamento 72, localizado na parte rural do Município de Ladário. Convênio N° 909550/2020.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1108 de 17/11/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADÁRIO discriminadas abaixo:

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0300.2073 - Manutenção/Recuperação de Estradas Vicinais e Vias Urbanas

598 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

76.740,10

76.740,10**Total Geral de Suplementações ...: 76.740,10**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 2 de Junho de 2023

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADARIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2023

Decreto Orçamentário nº 151 / 2023**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1108 de 17/11/2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0400.2014 - Manutenção do Desenv. do Ensino Fundamental	
220 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	76.082,00
	<hr/>
	76.082,00
12.365.0400.2015 - Manutenção de Centros de Educação Infantil	
222 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.517,40
	<hr/>
	14.517,40

Total Geral de Suplementações 90.599,40

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0400.2014 - Manutenção do Desenv. do Ensino Fundamental	
98 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	90.599,40
	<hr/>
	90.599,40

Total de Reduções 90.599,40

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 2 de Junho de 2023

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTOIRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGUNA CARAPÃ**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de higiene, para atender as necessidades das secretarias municipais de Esportes Cultura e Lazer; Educação; Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, do Município de Laguna Carapã/MS.

Preço: Os preços unitários para fornecimento do objeto de Registro de Preços será o de menor preço de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta de Preços que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS - LTDA						
Item	Descrição	Marca	Un. Med.	Qte.	Preço Unitário	Preço Total
01/13	CREME AMOLECEDOR DE CUTICULAS - EM GEL, COM BICO APLICADOR EMBALAGEM 30 GRAMAS.	FARMAX	UN	15,00	R\$ 12,3600	R\$ 185,40
02/13	CREME PARA PELE - TEXTURA SUAVE, HIDRATANTE, DESODORIZAR, COM VITAMINA B5, PARA TODOS OS TIPOS DE PELE, FRAGRÂNCIA VARIADA, EMBALAGEM 200ML.	MONANGE	UN	15,00	R\$ 22,0600	R\$ 330,90
03/13	DESODORANTE AEROSOL - ANTITRANSPIRANTE COM FRAGRÂNCIA SUAVE, UNISSEX, EMBALAGEM DE 150 ML.	REXONA	UN	306,00	R\$ 17,5000	R\$ 5.355,00
04/13	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - MATERIAL: PLÁSTICO. TIPO: INTERFOLHA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 22 CM X 21 CM X 7 CM. APLICAÇÃO DE USO: BANHEIROS.	F.COM	UN	78,00	R\$ 52,3300	R\$ 4.081,74
06/13	ESMALTE DE UNHA - TIPO CREMOSO, CORES VARIADAS EMBALAGEM 8 ML.	RISQUE	UN	80,00	R\$ 6,9500	R\$ 556,00
07/13	ESMALTE DE UNHA BASE - TIPO: CREMOSO. COR BASE INCOLOR EMBALAGEM 8 ML.	RISQUE	UN	17,00	R\$ 6,7700	R\$ 115,09
08/13	ENXAGUANTE BUCAL ANTISSEPTICO - SEM ÁLCOOL, ANTIBACTERIANA, APLICAÇÃO: ELIMINAÇÃO DE GERMES, PLACA BACTERIANA E MAU HÁLITO EMBALAGEM DE 250ML.	DENTIL	UN	15,00	R\$ 18,4900	R\$ 277,35
09/13	FIO DENTAL - MATERIAL POLIAMIDA COMPRIMENTO 125 MT. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CERA MINERAL AROMATIZADO.	HILLO	UN	150,00	R\$ 10,2400	R\$ 1.536,00
10/13	GEL FIXADOR - PARA CABELO, SEM ÁLCOOL ETÍLICO, ALTA FIXAÇÃO, EMBALAGEM COM 240G.	NYLOOKS	UN	15,00	R\$ 11,0700	R\$ 166,05
11/13	REMOVEDOR DE ESMALTE - COM ACETONA SOLVENTE PARA REMOVER ESMALTES, HIPOALÉRGICO, COM ÓLEOS VEGETAIS HIDRATANTES, EMBALAGEM COM 90 ML.	B.ALTA	UN	80,00	R\$ 5,3800	R\$ 430,40
12/13	SHAMPOO - TIPO: NEUTRO, APLICAÇÃO: CABELOS NORMAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM VITAMINA B5, FRASCO 300 ML.	CEDA	UN	40,00	R\$ 15,3400	R\$ 613,60
					Total do Fornecedor: R\$ 13.647,53	

Valor total da Ata de Registro de Preços: 13,647,53 (treze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Prazo de validade da Ata de Registro de Preços : 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 15 de junho de 2023.

Ordenadores de Despesas Responsáveis pela Ata: Alessandra Beskow Conrad – Secretária Municipal de Educação; Carlos Alberto Milani – Secretário Municipal de Esportes Cultura e Lazer; Elizabeth Cristina Bohrer – Secretária Municipal de Assistência Social e Danilo José Pagnussat – Secretário Municipal de Saúde - conforme Decreto Municipal nº 070/2023

Matéria enviada por Suzi de Almeida Fama

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023 EDITAL Nº 04/2023

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar público o **RESULTADO PROVISÓRIO** para o Processo Seletivo Simplificado nº 04/2023, conforme anexo único deste Edital. Os procedimentos de recursos deverão ser amparados conforme determina o item 8. do Edital nº 01/2023.

**ANEXO ÚNICO
Resultado Provisório**

Cargo: 1 – MOTORISTA - SEDE

CANDIDATO	CPF	NOTA
AGNALDO RIBAS ARAUJO	448.338.221-72	10
DURVAL CHIMENDES DE MATTOS	051.216.101-14	20
ESTACIO MENDES ARGUELHO	272.375.751-04	80
NILSON ALVES ROCHA	489.924.531-91	80
WALMIR GONÇALVES DE MATTOS	582.390.141-00	20

Cargo: 2 – MOTORISTA – TRANSPORTE ESCOLAR – CARAPÃ/RANCHARIA

CANDIDATO	CPF	NOTA
ASTURIO VALEJOS GONCALVES	832.081.001-91	30
LUCIO EDEMAR GAMARRA RECALDE	841.339.371-04	0

Cargo: 3 – MOTORISTA – TRANSPORTE ESCOLAR - RECREIO

CANDIDATO	CPF	NOTA
GISMAR DA SILVA CARDOSO	970.159.461-49	30

Cargo: 4 – MOTORISTA – TRANSPORTE ESCOLAR – CAMPO SECO

CANDIDATO	CPF	NOTA
ADILSON DE SOUZA GUILHERME	034.510.151-02	40
AURELIO MORINIGO VERA	953.364.431-15	Desclassificado
ÉDER ARTEMAN ESPINDOLA	032.582.141-07	20

Cargo: 5 – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – MOTONIVELADORA

CANDIDATO	CPF	NOTA
CARLOS AUGUSTO FRANCO RODRIGUES	980.966.641-15	10
HILARIO ENGSTER	587.523.310-91	30
BRUNO ROMEIRO DE SOUZA	046.066.211-25	Desclassificado

Cargo: 6 – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – ESCAVADEIRA HIDRAULICA

CANDIDATO	CPF	NOTA
GEOVANI RAMOS	066.200.531-73	20
MARCIO VILHALBA PINHEIRO	015.212.991-02	10
OTONIEL DA SILVA E SOUZA	825.057.301-30	10

Cargo: 7 – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE

CANDIDATO	CPF	NOTA
ALICE DE LUCENA PEREIRA	484.086.028-96	Desclassificada
ANA VITORIA CARVALHO PAVAO	013.238.691-74	Desclassificada
BRENDDA ANTUNES CABRAL	017.620.241-28	5
DAINARA CARVALHO	059.839.431-11	0
DANIELI VEGA VALEJO	046.388.991-61	18
IARA AGUERO ESPINDOLA	029.517.251-75	35
RAISSA CARDOSO LARA	074.615.951-05	20
VANDERLEIA APARECIDA MOURA DOS SANTOS	700.528.001-64	20
ZILA BAMBIL DA SILVA	542.036.431-04	5
NATHANY BRANDAO OSSAKA LIMA	041.111.061-61	Desclassificada

Cargo: 8 – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ALDEIA RANCHO JACARÉ

CANDIDATO	CPF	NOTA
SANDRA ALZIRO	079.672.221-80	0

Cargo: 9 – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CAMPANARIO

CANDIDATO	CPF	NOTA
JESSICA LUGO MELO	082.706.471-36	0
NATALIA BARBOSA FLORES	084.110.141-85	15
PRISCILA VOGADO CHAPARRO	065.086.901-08	20

Gabinete do Prefeito do Município de Laguna Carapã em 16 de junho de 2023.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

LIZIE EUGENIA BOSIO ESPINDOLA

Presidente

MIRIAN ARTHMAN DE LIMA ALMEIDA

Membros

CAROL MATTOSO DA SILVA

Membro

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 31/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo, habilitados no Processo seletivo Simplificado nº 005/2022, cujo resultado foi homologado em 12

de dezembro de 2022, conforme Publicação em 13 de dezembro de 2022 no Diário Oficial do Município – site Assomasul, a comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, munidos de 02 (duas) cópias dos documentos abaixo relacionados para contratação nos seus respectivos cargos, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data desta Publicação. O candidato que não comparecer até o prazo de 2 (dois) dias desta publicação será considerado desistente. Demais requisitos contidos no Edital 001/2022.

à Carteira de Identidade (RG)

à CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

à Certificado Militar (masculino)

à CPF

à Título de Eleitor e último comprovante de Votação

à Comprovante de Residência (conta de Luz, água ou Telefone)

à Comprovante de Escolaridade (conforme as exigências de cada cargo)

à Certidão de Nascimento ou Casamento

à Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) (se houver)

à Declaração de Bens

à Declaração de não Acumulo de Cargo

à Conta Corrente (Banco do Brasil)

à PIS/PASEP

à BINI (Boletim de Investidura Inicial) – emitido pela Prefeitura Municipal.

à Certidão de Antecedentes Criminais

Cargo : AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE

Nome do Candidato
Melissa Pereira da Silva
Rosângela dos Santos Mareco

Laguna Carapã-MS, 16 de junho de 2023.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 173 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre exoneração a pedido”

Ademar Dalbosco Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **ANDRÉ HARTMANN** do cargo comissionado de **Coordenador de Suprimentos e Logística**, nomeado pela portaria nº 17/2022 de 07 de janeiro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com efeitos financeiros até 06 de junho de 2023.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 16 de junho de 2023

Ademar Dalbosco

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 174 DE 16 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre nomeação”.

Ademar Dalbosco: Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ANDRÉ HARTMANN**, RG: 001340255 SSP/MS, CPF: 001.163.701-30 para ocupar o cargo de **Superintendente da Central de Suprimentos e Serviços** Símbolo DAS 1, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar nº 061/2023, de 06 de junho de 2023. Retroagindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2023.

Art. 2º - Conceder Representação de 60% (sessenta por cento).

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 16 de junho de 2023.

Ademar Dalbosco

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 175 DE 16 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração a pedido"

Ademar Dalbosco Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**Art. 1º - Exonerar a pedido **LUIS EDUARDO TELES MATEUS** do cargo comissionado de **Diretor do Departamento de Elaboração de Editais**, nomeado pela portaria nº 373/2022 de 25 de julho de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com efeitos financeiros até 06 de junho de 2023.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 16 de junho de 2023

Ademar Dalbosco

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 176 DE 16 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação".

Ademar Dalbosco: Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **LUIS EDUARDO TELES MATEUS**, RG: 001973152 SEJUSP/MS, CPF: 053.569.351-61 para ocupar o cargo de **Coordenador Geral de Licitações** Símbolo DAS 2, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar nº 061/2023, de 06 de junho de 2023. Retroagindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2023.

Art. 2º - Conceder Representação de 60% (sessenta por cento).

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 16 de junho de 2023.

Ademar Dalbosco

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 177 DE 16 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação".

Ademar Dalbosco: Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **FABIANE LAZAROTO FERNEDA**, RG: 3895901 SSP/SC e CPF: 008.427.159-08 para ocupar o cargo de **Coordenador de Procedimentos Jurídicos** Símbolo DAS 1, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar nº 061/2023, de 06 de junho de 2023. Retroagindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2023.

Art. 2º - Conceder Representação de 60% (sessenta por cento).

Art. 3º - Fica revogada a Portaria/GP/PMLC/ nº 181/2022 de 25 de março de 2022.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 16 de junho de 2023.

Ademar Dalbosco

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 178 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a desistência de candidato aprovado em Processo seletivo”.

Ademar Dalbosco Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar desistente conforme manifestação escrita a candidata **ANDREIA LIMA DE FARIAS** aprovada para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** no Processo Seletivo Simplificado nº 05/2022 e convocada através do Edital de Convocação nº 30/2023 publicado no dia 15 de junho de 2023.

Registra-se e cumpra-se,
Laguna Carapã, 16 de junho de 2023.

Ademar Dalbosco

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 172 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre exoneração a pedido”

Ademar Dalbosco Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA** do cargo comissionado de **Coordenadora Geral de Licitações**, nomeada pela portaria nº 14/2022 de 07 de janeiro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com efeitos financeiros até 06 de junho de 2023.

Registra-se e cumpra-se
Laguna Carapã, 16 de junho de 2023

Ademar Dalbosco

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 179 DE 16 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre nomeação”.

Ademar Dalbosco: Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **SUZI DE ALMEIDA FAMA**, RG: 001179563 SSP/MS, CPF: 966.752.841-34 para ocupar o cargo de **Diretor do Departamento de Procedimentos Licitatórios** Símbolo DAS 3, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar nº 061/2023, de 06 de junho de 2023. Retroagindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2023.

Art. 2º - Conceder Representação de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º - Fica revogada a Portaria/GP/PMLC/ nº 23/2022 de 07 de janeiro de 2022.

Registra-se e cumpra-se
Laguna Carapã, 16 de junho de 2023.

Ademar Dalbosco

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ****Núcleo de Licitações e Contratos****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
043/2023****PROCESSO Nº 105 /2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0 43 /2023**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE VEÍCULOS 0 KM (ZERO QUILOMETRO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 61/2023 E Nº 62/2023** . Empresa s Vencedora s : **ENZO CAMINHÕES LTDA** com o s lote s 00 1, 006, 009, totalizando o valor de **R\$ 2.029.390,00** (dois milhões vinte e nove mil trezentos e noventa reais) , **ENZO VEÍCULOS LTDA** com o s lote s 00 4, 005, 007, 010, totalizando o valor de **R\$ 1.380.000,00** (um milhão trezentos e oitenta mil reais) **ADJUDICO e HOMOLOGO o** resultado proferido ao PROCESSO nº **105 /202 3** referente ao Pregão Eletrônico nº **0 43 /202 3** – **Mariana Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 033/2023 . Naviraí – MS, 16 de junho de 2023 .

AVISO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0 43 /2023

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** a empresa abaixo citada, para assinatura da **Ata de Registro de preço nº 0 53 /2023**, gerad o através do **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE VEÍCULOS 0 KM (ZERO QUILOMETRO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 61/2023 E Nº 62/2023** . Empresa s : **ENZO CAMINHÕES LTDA** CNPJ : 09.137.236/0001-49, **ENZO VEÍCULOS LTDA** CNPJ: 05.950.849/0001-40 . Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da **PUBLICAÇÃO** deste ato convocatório, para assinar a **Ata de Registro de Preço nº 053 /2023** , nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002. Diante do exposto, os representantes legais ou procuradores legalmente constituídos pelas empresas, deverão comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 – Centro, para assinar o referido documento. **Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva** Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos conforme portaria 067/2023. Naviraí – MS, 16 de junho de 2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

Fica **NOTIFICADO** a servidora **SILVANA DOS SANTOS DE ALMEIDA**, para que compareça ao Setor de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias, para tratar de assuntos de seu interesse.

Naviraí, 16 de junho de 2023.

JOSMAR DE ASSIS SELVA**Gerente do Núcleo de Recursos Humanos.**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

PREFEITURA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2023****PROCESSO Nº 035 /2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013 /2023**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 006/2023** . Empresas Vencedoras: **LEMS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME** com os lotes 00 1, 010, 011, 013 e 036 totalizando o valor de **R\$ 636.070,00** (seiscentos e trinta e seis mil e setenta reais), **FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com os lotes 002, 017, 020, 033, 034, 076 e 078 totalizando o valor de **R\$ 200.821,00** (duzentos mil e oitocentos e vinte e um reais), **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** com os lotes 003, 042 e 072 totalizando o valor de **R\$ 36.632,00** (trinta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais), **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA** com os lotes 006, 025, 028 e 057 totalizando o valor de **R\$ 129.030,00** (cento e vinte e nove mil e trinta reais), **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com os lotes 007, 019 e 032 totalizando o valor de **R\$ 48.570,00** (quarenta e oito mil quinhentos e setenta reais), **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com os lotes 008 e 009 totalizando o valor de **R\$ 162.400,00** (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), **INPHARMA HOSPITALAR LTDA** com os lotes 012, 014, 023, 024, 037 e 055 totalizando o valor de **R\$ 141.738,50** (cento e quarenta e um mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), **MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** com o lote 015 totalizando o valor de **R\$118.350,00** (cento e dezoito mil trezentos e cinquenta reais), **C.A HOSPITALAR EIRELI**

com os lotes 021, 031 e 069 totalizando o valor de **R\$ 10.191,00** (dez mil cento e noventa e um reais), **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** com os lotes 040 e 052 totalizando o valor de **R\$ 13.198,00** (treze mil cento e noventa e oito reais), **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com os lotes 043, 049 e 091 totalizando o valor de **R\$ 56.180,00** (cinquenta e seis mil cento e oitenta reais), **HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA – EPP** com os lotes 051, 064, 067, 075, 080, 087 e 100 totalizando o valor de **R\$ 38.858,35** (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), **CIRÚRGICA ITAMBÉ EIRELI** com os lotes 065 e 082 totalizando o valor de **R\$ 8.430,00** (oito mil quatrocentos e trinta reais), **SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA** com os lotes 077 e 084 totalizando o valor de **R\$ 219.540,00** (duzentos e dezenove mil quinhentos e quarenta reais) e **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com o lote 101 totalizando o valor de **R\$ 142.940,00** (cento e quarenta e dois mil novecentos e quarenta reais). **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado proferido ao **PROCESSO** nº **035 / 2 02 3** referente ao Pregão Eletrônico nº **013 / 202 3 – Mariana Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 033/2023. Naviraí – MS, 15 de junho de 2023.

-
AVISO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
-

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** as empresas abaixo citadas, para assinatura da **Ata de Registro de preço nº 052/2023**, gerado através do objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 006/2023**. Empresas: **LEMONS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME** CNPJ 16.752.862/0001-29, **FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ 40.724.582/0001-73, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** CNPJ 12.889.035/0001-02, **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA** CNPJ 44.734.671/0022-86, **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ 12.418.191/0001-95, **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ 17.472.278/0001-64, **INPHARMA HOSPITALAR LTDA** CNPJ 43.607.262/0001-21, **MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ 47.893.919/0001-15, **C.A HOSPITALAR EIRELI** CNPJ 26.457.348/0001-04, **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** CNPJ 67.729.178/0004-91, **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ 02.520.829/0001-40, **HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA – EPP** CNPJ 00.064.780/0001-33, **CIRÚRGICA ITAMBÉ EIRELI** CNPJ 26.847.096/0001-11, **SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA** CNPJ 16.699.864/0001-83 e **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ 36.325.157/0001-34. Comunicamos que os representantes legais das notificadas, terão um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da **PUBLICAÇÃO** deste ato convocatório, para assinar a **Ata de Registro de Preço nº 052/2023**, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002. Diante do exposto, os representantes legais ou procuradores legalmente constituídos pelas empresas, deverão comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 – Centro, para assinar o referido documento. **Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva** Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos conforme portaria 067/2023. Naviraí – MS, 15 de junho de 2023.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

DECRETO N.º 78, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação e posse do **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA**, instituído pela Lei Complementar n.º 49 de 01.09.04, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 72 de 24 de março de 2008.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial no que dispõe o § 2º do art. 210 da Lei Complementar 49 de 01 de setembro de 2004 e alterações posteriores,

DECRETA

Art. 1º O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**, na conformidade do art. 210 da Lei Complementar n.º 49 de 01 de setembro de 2004, com a alteração dada pelas Leis Complementares n.º 072 de 24 de março de 2008 e n.º 113 de 24 de fevereiro de 2012, passa a ter nova composição com os seguintes membros:

I – Representantes da Gerência de Meio Ambiente:

Titular: Luiz Alberto Ávila Silva Júnior; e

Suplente: Sueli Aparecida Faust da Silva

II – Representantes da Gerência Municipal de Saúde:

Titular: Pedro Pereira de Souza Júnior; e

Suplente: Edilson Perez Lavras.

III – Representantes da Gerência Municipal de Obras:

Titular: Adriano Chaves de França; e

Suplente: Marivaldo da Silva Souza.

IV – Representantes da Gerência Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Luciane Souza Bernardo Gallo; e

Suplente: Marcela Alves Tiozzo.

V – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Fabiano Domingos dos Santos; e

Suplente: José Roberto Pinheiro.

VI – Representantes de Universidade ou Faculdade Pública:

Titular: Jaiane Aparecida; e

Suplente: Renner Fernando da Silva Cordova Júnior

VII – Representantes do Ministério Público Estadual – MPE:

Titular: Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto; e

Suplente: Thiago Falcão Ricarde.

VIII – Representantes da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Claudio José da Silva; e

Suplente: Cristiane Tenório Dias.

IX – Representantes da Polícia Militar Ambiental:

Titular: Ismael Carlos Frais Júnior; e

Suplente: Vitória Cristina Outeiro Pinto.

X – Representantes do Setor Agro-Industrial:

Titular: Robson Marques Rodrigues de Souza; e

Suplente: Fernanda Palota.

XI – Representantes das Associações de Bairros:

Titular: José Moraes; e

Suplente: Manoel Raimundo da Mata.

XII – Representantes das Organizações Sindicais Patronais:

Titular: Alexander Lira; e

Suplente: Priscila Vieiro de Souza.

XIII – Representantes das Organizações Sindicais dos Trabalhadores:

Titular: Marcio Albino; e

Suplente: José Barbosa.

XIV – Representantes de ONG's Ambientalistas:

Titular: Silvana Lima dos Santos; e

Suplente: Jaine Lobo da Silva.

XV – Representantes de Clube de Serviços que tenha em seus objetivos a preservação do Meio Ambiente:

Titular: Luvercides Aparecido Costa; e

Suplente: Maria Regina Teodoro Reche Rios.

XVI – Representantes das Universidades ou Faculdades Particulares:

Titular: Leonardo Afonseca e Silva; e

Suplente: Patricia Lana.

XVII – Representantes das Associações Profissionais de Naviraí:

Titular: Juliana dos Santos Araujo; e

Suplente: Rubens Xavier.

XVIII – Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Naviraí - ACEN:

Titular: Leomarcio Leite de Oliveira; e

Suplente: Antônio Simões Diniz

Art. 2º De conformidade com o art. 211, da Lei Complementar n.º 49, de 01 de setembro de 2004, o mandato dos Conselheiros indicados pela sociedade civil, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º A função de membro do COMDEMA não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí - MS, 12 de junho de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

DECRETO N.º 82, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta o pagamento da 1ª parcela do 13º salário dos servidores públicos do Município de Naviraí/MS e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade da promoção constante de políticas de aperfeiçoamento na gestão de pessoal de Naviraí/MS em especial na implementação de benefícios para seus servidores;

CONSIDERANDO o estudo realizado quanto ao impacto financeiro e verificada a disponibilidade de fluxo de caixa para a realização da antecipação do pagamento da gratificação natalina aos servidores ativos, inativos, comissionados e temporários;

CONSIDERANDO o constante no art. 48 da Lei Complementar n.º 42/003 (Estatuto dos servidores públicos do Município de Naviraí), da administração pública direta, autárquica e fundacional que dispõe que a gratificação natalina será paga até o dia 20 de cada ano;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Gerência Municipal de Administração por intermédio do Núcleo de Recursos Humanos em conjunto com a Gerência Municipal de Finanças e Gerência Municipal de Contabilidade e Orçamento a proceder o pagamento referente a 1ª parcela do 13º salário no dia 17/07/2023 e a integralização em até 20/12/2023.

§ 1º O servidor interessado na antecipação da 1ª parcela do 13º salário, deverá protocolar requerimento junto ao Núcleo de Recursos Humanos **até o dia 10/07/2023**.

§ 2º A não manifestação do servidor, mediante requerimento, fará com que receba a gratificação natalina em parcela única, em até 20/12/2023.

§ 3º A antecipação da 1ª parcela do 13º salário será paga sem incidência dos descontos legais.

§ 4º Os descontos legais serão computados na integralização do 13º salário, bem como eventuais diferenças a que o servidor fazer jus.

§ 5º Aos servidores na condição de comissionados e temporários, o pagamento da gratificação natalina será correspondente a média dos meses trabalhados no exercício de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí – MS, 16 de junho de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO DA METADE DO 13º SALÁRIO

Eu, _____, matrícula _____, servidor público municipal, ocupante do cargo de _____, lotado na Gerência Municipal _____, venho através deste, requerer o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º terceiro salário nos moldes previstos no Decreto n.º 82/2023 que autoriza.

Estando ciente das disposições do Decreto n.º 82/2023, firmo o presente.

Naviraí/MS, ____ de _____ de 2023.

SERVIDOR REQUERENTE

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

DECRETO N.º 79, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Delega competência ao servidor **Rafael Rosa Junior**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30, da Lei Complementar n.º 132 de 11 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências a titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao servidor **Rafael Rosa Junior**, nomeado no cargo de provimento em comissão de **Assessor de Gabinete, Símbolo ASS-1**, competência para autorizar e ordenar despesas e efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes exclusivamente na sua área de atuação, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de **13 de junho de 2023**.

Parágrafo único. Fica delegada também ao servidor mencionado no caput, competência para ordenar despesas do **Fundo Municipal de Direitos Difusos - FMDD**.

Art. 2º Fica revogado na íntegra o Decreto n.º 92 de 11 de agosto de 2022.

Naviraí – MS, 13 de junho de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
DECRETO N.º 80, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Incorpora ao perímetro urbano, área de terras de propriedade do Município, medindo **68,8750 hectares**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Naviraí, uma área de terras medindo **68,8750 hectares**, de propriedade do **Município de Naviraí – MS**, objeto da **matrícula n.º 38.937**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí-MS, denominada "**Fazenda Santo Expedito**" com o seguinte **Roteiro**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M6** cravado na margem da Rodovia MS 487. Segue margeando a referida rodovia com o seguinte azimute e distância: 264º56'35" – 85,27 m até o vértice M6A, confrontando do vértice M6 até aqui com a Rodovia MS 487. Deflete a direita e segue com o seguinte azimute e distância: 354º53'13" – 139,47 m até chegar no M3A, confrontando do vértice M6A até aqui com a área Remanescente. Deflete a direita e segue com o seguinte azimute e distância: 84º54'33" e 93,08 m até o vértice M5, confrontando do vértice M3A até aqui com o Sítio Soledade – Matrícula nº 12.089. Deflete a direita e segue com o seguinte azimute e distância: 178º09'46" e 137,74 m até o vértice M6, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando do vértice M5 até aqui com a Chácara Requite – Matrícula nº 21.191. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57º00'**, fuso -21, tendo como dados o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 18 de abril de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023. Edital de Abertura Nº. 001/2023.**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.**

O Gerente Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, visando à contratação, por prazo determinado, de Vigia, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal nº 934/99, com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88 e art. 1º da Lei Municipal 2.051/2017, de 28 de Junho de 2017, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste **Edital e no Decreto n.º 76, de 12 de junho de 2023.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será dirigido por intermédio de uma Comissão composta por três servidores titulares, designados através da portaria n.º 176, de 05 de abril de 2023.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88.

1.3 Este edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul> e divulgados no endereço eletrônico www.navirai.ms.gov.br. – é de responsabilidade do candidato acompanhar, desde o Edital de Abertura até o edital de convocação, as publicações oficiais e os prazos referente a este processo seletivo.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado para os cargo de Vigia, consistirá de Prova de Títulos.

1.5 As contratações serão em decorrência de não habilitados em concurso público para atender as necessidades das gerência municipais até a posse em concurso, o contrato tem prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas pelo mesmo prazo se necessário, e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

-2.1.2- Vigia . Faz rondas de inspeção em intervalos fixados (escalas de serviço) inclusive aos sábados, domingos e feriados nos períodos diurno e/ou noturno, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danos nos imóveis, suas instalações e materiais sob sua guarda; auxilia na manutenção da rede física da unidade onde trabalha; fiscaliza a entrada e saída de pessoas e veículos, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade; verifica as autorizações para o ingresso nos referidos locais e veda a entrada às pessoas não autorizadas; verifica se as portas e janelas estão devidamente fechadas; leva ao conhecimento dos dirigentes da unidade onde trabalha quaisquer irregularidades verificadas, percorrendo e inspecionando as dependências do imóvel que estiver protegendo. Executar tarefas para atender unidades de saúde, por escalas de plantão, inclusive sábados, domingos e feriados, no período diurno e noturno. Elaboração de relatórios e pareceres técnicos.

3. ESPECIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

3.1 A carga horária do contratado para o cargo de Vigia serão os constantes no Anexo I.

4. REMUNERAÇÃO

4.1 Pelo efetivo exercício das funções temporária de Vigia compreendendo-se, além da efetiva contraprestação pelo trabalho e o descanso semanal remunerado, os contratados perceberão conforme a Lei Complementar n. 232, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe da concessão do reajuste salarial aos servidores públicos municipais, o salário base no **valor de 1.351,91** (mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos)

4.2 Além do salário os contratados farão jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; periculosidade, adicional noturno quando se fizer jus, 13º décimo terceiro salário; férias; inscrição no Regime Geral da Previdência – INSS.

5. VAGAS

5.1 O número de vagas para o cargo de que trata esse Processo Seletivo são os constantes do Anexo I.

5.2. As vagas que por porventura surgirem durante o período de validade do Processo Seletivo, sejam por aumento da demanda ou para substituição de detentor de cargo temporário serão providas por candidatos habilitados, obedecidas a ordem de classificação.

6. INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição será realizada na **Casa do Trabalhador – Av Campo Grande, nº 328, centro** com início em **26 de junho de 2023 às 07h 00min e término das inscrições em 28 de junho de 2023 às 12h30min.**

6.2 Valor da inscrição será **Isento**

6.3 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da ficha de inscrição.

6.4 Ao Candidato é obrigatória a assinatura na Ficha de Inscrição em Processo Seletivo Simplificado e no Comprovante de Pedido de Inscrição em Processo Seletivo Simplificado.

6.5 Na impossibilidade da assinatura do candidato haverá necessidade de incluir, no envelope, procuração simples, devidamente assinada pelo candidato, bem como cópia simples do documento de identidade (RG e CPF) do Candidato e do procurador e na entrega apresentar as originais do procurador.

6.6 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

7. DA ENTREGA DO ENVELOPE

O Candidato deverá comparecer à **Casa do Trabalhador – Rua dos Jardins, 615** com a documentação comprobatória em ENVELOPE LACRADO e apresentar no ato da entrega do envelope os originais da Carteira de Trabalho, número do PIS/PASEP/NIS/, RG e CPF, nos dias 26/06/2023, 27/06/2023 e 28/06/2023 das 7h às 12h30min.

7.1 Ao procurador compete entregar: a ficha de inscrição em Processo Seletivo Simplificado e o COMPROVANTE DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ambos por fora do envelope), assim como o envelope LACRADO DO CANDIDATO, com cópias simples e legíveis dos seguintes documentos: RG, CPF, Carteira de Trabalho (frente e verso da página de identificação com foto) e número do PIS/PASEP/NIS/NIT do CANDIDATO (todos estes itens por fora do envelope) e apresentar as originais e cópias simples do RG e CPF do PROCURADOR (todos estes itens por fora do envelope), também deverá conter fora do envelope o **original do documento de procuração.**

7.2 Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, via telefone ou em outro local de atendimento da prefeitura Municipal de Naviraí, através de correspondências.

7.3 Após a confirmação da inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas na Ficha de Inscrição.

8. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA PROVA DE TÍTULOS.

8.1 Comprovante de Pedido de Inscrição em Processo Seletivo devidamente assinado.

Cópia simples e legível do documento de identidade com foto. Serão considerados documentos de identidade:

a. carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;

b. carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de Exercício Profissional (ordens, conselhos etc.);

c. passaporte brasileiro;

d. certificado de reservista;

e. carteiras funcionais do Ministério Público;

f. carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

g. carteira nacional de habilitação.

8.2 Comprovante de inscrição do candidato no CPF, Serão considerados válidos os seguintes documentos:

a. Número de inscrição no CPF em um dos documentos solicitados no subitem **7.1.;**

b. Comprovante de Inscrição no CPF emitido pelas entidades conveniadas à Receita Federal (Banco do Brasil, Correios e Caixa Econômica Federal);

c. Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na Internet;

d. Cópia simples e legível do cartão do CPF.

8.3 Cópia simples e legível da Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP.

8.4 Cópia simples e legível de DIPLOMA, HISTÓRICO ESCOLAR ou documento de conclusão (declaração/certidão) que comprove a escolaridade mínima exigida no REQUISITO da função pleiteada.

Documentos opcionais:

8.5 Entrega de Diploma ou certificação e Comprovação de experiência profissional .

Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação do(s) REQUISITO(S).

9. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E INTERPOSIÇÃO DOS RESPECTIVOS RECURSOS

9.1 Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/assomassul> e divulgados no endereço eletrônico www.navirai.ms.gov.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, um edital contendo a relação nominal preliminar dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

9.2 Os candidatos que não tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua interposição, no Paço Municipal.

9.2.1 No prazo de 2 (dois) dias úteis a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

9.2.2 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 9.1, no prazo de dois dias úteis, após a decisão dos recursos.

9.2.3 Publicada a lista final de inscrições homologadas de que trata este edital, a Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações, como previsto neste edital, no Paço Municipal.

9.3 Do resultado os candidatos é cabível recurso, interposto por qualquer interessado, endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

9.3.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

9.3.2 Havendo a reconsideração da homologação pela Comissão, o nome do candidato passará a constar na lista de inscrições homologadas, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1 A avaliação dos candidatos aos cargos de Vigia , será através de Prova de Títulos que serão avaliatórias e classificatórias.

11. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

11.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo II do presente Edital.

11.2. Os critérios de avaliação totalizarão o máximo de cem pontos.

11.3. A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

11.4. Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

11.5. Nenhum título receberá dupla valoração.

11.6. A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos e experiência apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

CARGO: Vigia

ÍTEM	TÍTULOS	Pontuação por título	Máximo de Pontos
1	Diploma ou certificação na área	5 pontos a cada 8hs de curso 10 pontos a	40
2	Comprovação de experiência profissional	cada 06 meses	70
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100	

Obs.: Os pontos referentes aos itens de mesmo número não são cumulativos.

11.7. Ao termino das inscrições a Comissão divulgará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a relação dos inscritos.

11.8. A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem avaliados na prova de títulos é exclusiva do candidato, não podendo os mesmos serem retirados, mesmo após a homologação do resultado da seleção.

11.9. Na avaliação serão pontuados os títulos, os aperfeiçoamentos e experiências profissionais que tiverem correlação com a área de atuação.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1 No prazo de até cinco dias úteis, após apresentação dos títulos, a Comissão divulgará o Resultado Preliminar do Processo Seletivo no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura, e divulgados no endereço eletrônico, <http://www.diariomunicipal.com.br/assomassul> | www.navirai.ms.gov.br

13. RECURSOS

13.1 Da classificação preliminar dos candidatos e do resultado oficial é cabível recurso, interposto pelo candidato, endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo de dois dias úteis, no Paço Municipal.

13.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

13.3 Será possibilitada aos recorrentes, vista da análise dos títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

13.4 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, esta efetuará a correção necessária em relação a aprovação ou não do candidato, bem como sua pontuação.

14. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

14.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

14.1.1 Maior tempo de experiência profissional na área.

14.1.2 Maior idade.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

15.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Gerente de Administração para homologação, no prazo de dois dias úteis.

15.2 Homologado o resultado final, será lançado documento com a classificação geral dos candidatos aprovados, no prazo de dois dias úteis, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

15.3 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços na Gerência Municipal de Administração (Núcleo de Recursos Humanos) para uso da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado.

16. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

16.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pela Prefeita, será convocado o primeiro colocado e assim sucessivamente, para que no prazo imediato de 02 (dois) dias úteis, compareça no Núcleo de Recursos Humanos, dentro do Paço Municipal, para comprovar o atendimento das seguintes condições:

16.2 Ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei;

16.3 Ter idade mínima de 18 anos.

16.4 Apresentar atestado médico no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

16.5 Apresentar cópia dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- Carteira de Trabalho;
- PIS;
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista (sexo masculino)
- Comprovante de residência;
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos, quando houver, e se menor de 18 anos;
- Conta Corrente em banco, Itaú ;
- Declaração de bens e patrimônio.

16.6 Apresentar negativa criminal.

16.7 Apresentar declaração de que não ocupa outro cargo e/ou emprego ou aposentadoria incompatível a esta contratação. Anexo II.

16.8 A convocação do candidato classificado será realizada ato de convocação da Gerência de Administração, havendo prazo de 2(dois) dias úteis para que o candidato aprovado apresente-se à Gerência de Administração (Núcleo de Recursos Humanos) de Naviraí.

16.9 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem de classificação.

16.10 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a necessidade, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados observada a ordem classificatória.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Naviraí, 19 de junho de 2023.

Adriano Hilário Talarico Soletti
Gerente de Administração

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/202 3

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/202 3 /Gerência Municipal de Administração.

DOS CARGOS A CONTRATAR

EMPREGO/ FUNÇÃO	VAGAS	Carga	SALARIO BASE	REQUISITOS	VALOR DA INSCRIÇÃO
	AMPLAS (TOTAL)	Horária semanal			
Vigia	05	40 horas	1.3 51,91	Ensino fundamental incompleto	Isento

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O CANDIDATO NÃO EXERCE CARGO INACUMULÁVEL E/OU APOSENTADO, NOS TERMOS DE LEI

Eu, _____,
Inscrito (a) sob o R.G. nº. _____ Órgão Expedidor
_____ Endereço Residencial _____.

Declaro na forma da legislação vigente, que não exerço cargo público, aposentado e inacumulável, nos termos da Constituição Federal e possuo disponibilidade de tempo, conforme requerido no Anexo I, deste Edital, para o desenvolvimento da atividade a qual estou pleiteando.

_____, _____ de _____ de _____.
(assinatura do solicitante) (conforme documento oficial)

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

TERMO DE ADITIVO 001/2023, que prorroga o contrato de trabalho N° 004/2022, RENATA FERREIRA DA SILVA contratada para o cargo de Assistente Administrativa.

O Município de Naviraí-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 03.155.934/0001-90, com sede e foro à AV. Weimar Gonçalves Torres, 862, neste ato representado pela **Gerente de Receita, ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA e RENATA FERREIRA DA SILVA.**

RESOLVEM

Cláusula Primeira - do Objeto:

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência constante da cláusula terceiro do contrato de trabalho por tempo determinado N° 004/2022, em virtude de **Renata Ferreira da Silva** para o cargo de **Assistente Administrativa**.

Cláusula Segunda - Da Vigência:

Fica o prorrogado de 14 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024, a vigência do contrato 004/2022, celebrado em 14 de junho de 2022.

Cláusula Segunda:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas do referido instrumento contratual não modificada por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presente de 02 (duas) testemunhas.

Naviraí - MS, 10 de junho de 2023.

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Receita

Renata Ferreira da Silva
Assistente Administrativa

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2023 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL

1. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL**, constantes no anexo I referente ao cargo de **MÉDICO I - 20 horas com formação em Medicina do Trabalho**, do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023 da Gerência Municipal de Saúde.

Este Edital estará disponível no endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br/assomasul e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Saúde de Naviraí-MS: www.navirai.ms.gov.br.

15. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-MS, 14 de junho de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL ANEXO I

CLASSIF.	NOME COMPLETO	CURSOS	EXPERIÊNCIA	TOTAL
1	MILENA FERNANDES NONATO	02	00	02

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI**Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 28/2023**

O Gerente Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, visando à contratação, para atendimento do déficit de servidores nas Gerências Municipais do, por prazo determinado, de Assistente Administrativo e Recepcionista, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal nº 934/99, com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88 e art. 1º da Lei Municipal nº 2.191/2019, de 25 de Junho de 2019 e Decreto nº 42, de 05 de Abril de 2022, **TORNA PÚBLICO, CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado, conforme segue:**

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**CANDIDATO****CLASSIFICAÇÃO FINAL****MARCILEIA PEREIRA RAFAGNIN****48º**

Este Edital será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul> e divulgados no endereço eletrônico www.navirai.ms.gov.br. Este edital entra em vigor a partir de sua publicação no diário oficial do

Município.

Naviraí-MS, 14 de junho de 2023.

ADRIANO HILARIO TALARICO SOLETTI**Gerente de Administração**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

TERMO DE ADITIVO 02/2023, que prorroga o contrato de trabalho Nº 011/2022, JESSICA DA SILVA MOURA contratada para o cargo de AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

O Município de Naviraí-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 03.155.934/0001-90, com sede e foro à AV. Weimar Gonçalves Torres, 862, neste ato representado pela **Gerente de Administração, ADRIANO HILÁRIO TALARICO SOLETTI e JESSICA DA SILVA MOURA.**

R E S O L V E M**Cláusula Primeira - do Objeto:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência constante da cláusula terceiro do contrato de trabalho por tempo determinado **Nº 004 /2022**, em virtude de **JESSICA DA SILVA MOURA** para o cargo de **AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**.

Cláusula Segunda - Da Vigência:

Fica o prorrogado de 10 de junho de 2023 a 10 de junho de 2024, a vigência do contrato 004 /2022, celebrado em 10 de junho de 2022.

Cláusula Segunda:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas do referido instrumento contratual não modificada por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presente de 02 (duas) testemunhas.

Naviraí - MS, 10 de junho de 2023.

ADRIANO HILÁRIO TALARICO SOLETTI**Gerente de Administração****JESSICA DA SILVA MOURA****AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA
E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

TERMO DE ADITIVO 003/2023, que prorroga o contrato de trabalho Nº 006/2022, RODRIGO NAPOLITANO DE SOUZA contratado para o cargo de Assistente Administrativo.

O Município de Naviraí-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 03.155.934/0001-90, com sede e foro à AV. Weimar Gonçalves Torres, 862, neste ato representado pela **Gerente de Administração, ADRIANO HILÁRIO TALARICO SOLETTI e RODRIGO NAPOLITANO DE SOUZA.**

R E S O L V E M**Cláusula Primeira - do Objeto:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência constante da cláusula terceiro do contrato

de trabalho por tempo determinado N º 00 6 /2022, em virtude de **RODRIGO NAPOLITANO DE SOUZA** para o cargo de **Assistente Administrativo** .

Cláusula Segunda - Da Vigência:

Fica o prorrogado de 27 de junho de 2023 a 27 de junho de 2024 , a vigência do contrato 006 /2022 , celebrado em **27/06/2022** .

Cláusula Segunda:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas do referido instrumento contratual não modificada por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presente de 02 (duas) testemunhas.

Naviraí - MS, 10 de junho de 2023.

ADRIANO HILÁRIO TALARICO SOLETTI
Gerente de Administração

RODRIGO NAPOLITANO DE SOUZA
Assistente Administrativo

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

TERMO DE ADITIVO 004/2023, que prorroga o contrato de trabalho Nº 005/2022, KAREN PRISCILA AZEVEDO DUTRA contratada para o cargo de Assistente Administrativa.

O Município de Naviraí-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 03.155.934/0001-90, com sede e foro à AV. Weimar Gonçalves Torres, 862, neste ato representado pela **Gerente de Finanças, VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILE e KAREN PRISCILA AZEVEDO DUTRA.**

RESOLVEM

Cláusula Primeira - do Objeto:

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência constante da cláusula terceiro do contrato de trabalho por tempo determinado N º 00 5 /2022, em virtude de **KAREN PRISCILA AZEVEDO DUTRA** para o cargo de **Assistente Administrativa** .

Cláusula Segunda - Da Vigência:

Fica o prorrogado de 14 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024 , a vigência do contrato 005 /2022 , celebrado em 14 de junho de 2022.

Cláusula Segunda:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas do referido instrumento contratual não modificada por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presente de 02 (duas) testemunhas.

Naviraí - MS, 12 de junho de 2023.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILE
Gerente de Finanças

KAREN PRISCILA AZEVEDO DUTRA
Assistente Administrativa

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

TERMO DE ADITIVO 005/2023, que prorroga o contrato de trabalho Nº 002/2022, ARLES BASILIO RAMIRES contratada para o cargo de Assistente Administrativo.

O Município de Naviraí-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 03.155.934/0001-90, com sede e foro à AV. Weimar Gonçalves Torres, 862, neste ato representado pela **Gerente de Finanças, VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILE e ARLES BASILIO RAMIRES.**

RESOLVEM

Cláusula Primeira - do Objeto:

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência constante da cláusula terceiro do contrato de trabalho por tempo determinado N º 00 2 /2022, em virtude de **ARLES BASILIO RAMIRES** para o cargo de **Assistente Administrativo** .

Cláusula Segunda - Da Vigência:

Fica o prorrogado de 13 de junho de 2023 a 13 de junho de 2024, a vigência do contrato 002/2022, celebrado em 14 de junho de 2022.

Cláusula Segunda:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas do referido instrumento contratual não modificada por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presente de 02 (duas) testemunhas.

Naviraí - MS, 12 de junho de 2023.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILE
Gerente de Finanças

ARLES BASILIO RAMIRES
Assistente Administrativo

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº26/2023

A Gerente Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, visando à contratação, para atendimento do déficit de servidores nas Gerências Municipais do, por prazo determinado, de Assistente Administrativo e Recepcionista, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal nº 934/99, com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88 e art. 1º da Lei Municipal nº 2.191/2019, de 25 de Junho de 2019 e Decreto nº 42, de 05 de Abril de 2022, **TORNA SEM EFEITO, CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO 001/2022 DA GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO, NO QUADRO ABAIXO, EM VIRTUDE DE DESISTÊNCIA DO EDITAL 25/2023.**

RECEPCIONISTA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
DAIANE DOS SANTOS RIBEIRO 37º	

Este Edital será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/assomassul> e divulgados no endereço eletrônico www.navirai.ms.gov.br. Este edital entra em vigor a partir de sua publicação no diário oficial do Município.

Naviraí-MS, 13 de junho de 2023.

ADRIANO HILARIO TALARICO SOLETTI
Gerente de Administração

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

O Município de Naviraí-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 03.155.934/0001-90, com sede e foro à Av. Weimar Gonçalves Torres, 862, neste ato representada pela Gerente de Administração **ADRIANO HILÁRIO TALARICO SOLETTI** e **PAULO BONOMO DUARTE**.

RESOLVEM

CLÁUSULA PRIMEIRA: Rescindir por meio deste, de comum acordo, em todos os seus termos e efeitos, a partir de **01 de junho 2023**, o **Contrato Trabalho por Prazo Determinado, Contrato nº 001/2022 - Processo Seletivo de Assistente Administrativo e Recepcionista de 2022**, firmado entre as partes, desobrigando-se igualmente de quaisquer obrigações sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Rescisão será arquivado juntamente com o referido Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Naviraí - MS, 30 de maio de 2023.

ADRIANO HILÁRIO TALARICO SOLETTI
Gerente de Administração

PAULO BONOMO DUARTE

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO Nº. 485/2023**Partes** : Município de Naviraí – MS e **IEDA MARIA DA CRUZ MAGALHÃES** .**Objeto** : Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **485 / 202 2** .**Vigência** : até 27 de junho de 2023 .**Disposição Finais** : Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **485/ 202 2** não modificadas por este instrumento.**Data** : 27 de maio de 2023 .**Assinam** : Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e **IEDA MARIA DA CRUZ MAGALHÃES** , contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

PREFEITURA**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023**PROCESSO Nº **098 /2023** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **041 /2023**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E AQUISIÇÃO FUTURA DE APARELHOS DE SMARTPHONES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A TODAS AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**. Empresa s Vencedora s : **DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA** com o lote 001 onde contém os itens 001 e 002 totalizando o valor de **R\$ 5.947,76** (cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) e **WM DIGITAL EIRELI** com o lote 002 onde contém os itens 001, 002, 003 e 004 totalizando o valor de **R\$ 86.107,99** (oitenta e seis mil cento e sete reais e noventa e nove reais) . Os interessados em ter acesso à Ata de Registro de Preço nº **048 /2023** , em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações , das 07 :00 as 13:00. Naviraí – MS, 16 de junho de 2023.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 415/2023.****CONTRATO:** 415/2023 – **PROCESSO:** 178/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 074/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** **SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI****OBJETO:** “ **AQUISIÇÃO DE INSUMOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 117/2023.**”**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16/06/2023 a 13/12/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 136.100,00 (cento e trinta e seis mil e cem reais).**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -DOTAÇÃO : 10.01.00 10. 301 0504 2.030 - 3.3.90.30.36.00.00 (**R3624**) e 10.01.00 10.302 0504 2.035 - 3.3.90.30.36.00.00 (**3631**).**ASSINAM:****Mariana Cruz Rosada** , Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023, (pela contratante) e **Marcelo Bernardo Leite** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Giovana Santana** ; Matrícula: **8842-0** e **Igor Bruno Januário** ; Matrícula: **7721-6** .**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** **16/06/2023**.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023****PROCESSO Nº 089/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 01/2023. **Empresas Vencedoras:** COMERCIAL SÃO JOSÉ LTDA com os lotes 011, 013, 016; LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI com o lote 018; MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA com o lote 003; MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA com os lotes 008, 009, 014; PARANÁ MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR LTDA com os lotes 001, 002, 017; SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI com o lote 012; TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA com o lote 004, 005, 006, 010; MULTIQUALITY COMERCIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME com o lote 007. Os interessados em terem acesso a Ata de Registro de Preços

nº 046/2023, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 12 de junho de 2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 509/2023

Partes : Município de Naviraí – MS e **MARIA JOSE DO NASCIMENTO**.

Objeto : prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. (a) de Educação Infantil. Carga Horária 16 H/A + 08 Atividades, período matutino. Em virtude de substituição a Kelly Daiane de Lima Ribeiro que se encontra de Licença Maternidade. No CMEI Irmã Evanete dos Santos.

Vigência : De **15 de junho de 2023** e término **31 de julho de 2023**.

Data da Assinatura : 15 de junho de 2023.

Assinam : Tatiane Maria a Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) **MARIA JOSE DO NASCIMENTO**.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 1780/2023.

Dispensa por Justificativa

PROCESSO : 173 / 2023 – **Dispensa por Justificativa** : 072/2023.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE COMPRA Nº 100/2023."

EMPRESA VENCEDORA: SANTOS GIULIANI LTDA - ME.

CNPJ: 21.752.958/0001-09.

Lote: 1 - **ITEM**: 002

PERFAZENDO O VALOR TOTAL : R\$ 1.153,92(Um mil cento e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO : 10.01 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R 1043)

Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO:

Ficam designados como fiscais deste instrumento a s servidor e s: **Luciane Lauterio Debarba**, Matrícula: 6265-0 (**Fiscal Titular**) e Joslaine Barros dos Santos, Matrícula:96091-1 (**Fiscal Suplente**).

Data de Emissão da Autorização de Compra: 12/06 / 2 0 2 3 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 1779/2023.

Dispensa por Justificativa

PROCESSO : 173 / 2023 – **Dispensa por Justificativa** : 072/2023.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE COMPRA Nº 100/2023."

EMPRESA VENCEDORA: HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

CNPJ: 02.786.436/0001-83.

LOTE: 001 - **ITEM**: 003.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL : R\$ 762.40(setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO : 10.01 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R 1043)

Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO:

Ficam designados como fiscais deste instrumento a s servidor e s: **Luciane Lauterio Debarba**, Matrícula: 6265-0 (**Fiscal Titular**) e Joslaine Barros dos Santos, Matrícula:96091-1 (**Fiscal Suplente**).

Data de Emissão da Autorização de Compra: 12/06 / 2 0 2 3 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 1778/2023

Dispensa por Justificativa

PROCESSO : 173 / 2023 – **Dispensa por Justificativa** : 072/2023.**OBJETO**: "AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE COMPRA Nº 100/2023."**EMPRESA VENCEDORA**: CLINICA NUTRICIONAL LTDA - EPP.**CNPJ**:05.155.405/0001-12, com o**Lote**: 1 - **Itens**: 001 e 004**PERFAZENDO O VALOR TOTAL** : R\$ 2.222,00(Dois mil duzentos e vinte e dois reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO** : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO : 10.01 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (**R 1043**)**Fundamento Legal**: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.**DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO**:Ficam designados como fiscais deste instrumento a s servidor e s: **Luciane Lauterio Debarba**, Matrícula: 6265-0 (**Fiscal Titular**) e Joslaine Barros dos Santos, Matrícula:96091-1 (**Fiscal Suplente**).**Data de Emissão da Autorização de Compra**: **12/06 / 2 0 2 3** .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO Nº. 250/2023**Partes** : Município de Naviraí – MS e **ROZIMARA GREGORIO DE SOUZA** .**Objeto** : Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **250 / 202 2** .**Vigência** : até 08 de julho de 2023 .**Disposição Finais** : Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **250/ 202 2** não modificadas por este instrumento.**Data** : 13 de junho de 2023 .**Assinam** : Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e **ROZIMARA GREGORIO DE SOUZA** , contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO Nº. 438/2023**Partes** : Município de Naviraí – MS e **DAIANE BEZERRA DA SILVA TAVEIRA** .**Objeto** : Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **438 / 202 2** .**Vigência** : até 05 de agosto de 2023 .**Disposição Finais** : Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **438/ 202 2** não modificadas por este instrumento.**Data** : 14 de maio de 2023 .**Assinam** : Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e **DAIANE BEZERRA DA SILVA TAVEIRA** , contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 1707/2023.**PROCESSO**: 167/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** : 068/2023.**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.**EMPRESA VENCEDORA**: **ROBERTA BRINGHENTI MASCARENHAS**, CNPJ: 19.436.791/0004-78.**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 8001612-80.2022.8.12.0800. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 102/2023.**LOTE**: 001 – **ITEM**: 002.**VALOR TOTAL**: R\$ 295,50 (duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO**: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (**R 1043**).**AUTORIZAÇÃO/ORDENADORA**:* **MARIANA CRUZ ROSADA**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 033/2023.**DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**:

* Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: **Luciane Lauterio Debarba**, Matrícula: **6265-0** (Fiscal Titular) e **Rosecler Bezerra dos Santos**, Matrícula: **2380-9** (Fiscal Suplente).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Data de Emissão da Autorização de Compra: 16/06/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 1706/2023.

PROCESSO: 167/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA :** 068/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

EMPRESA VENCEDORA: **JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 45.508.404 /000 1 - 29.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 8001612-80.2022.8.12.0800. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 102/2023.

LOTE: 001 – **ITEM:** 001.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (**R 1043**).

AUTORIZAÇÃO/ORDENADORA:

* **MARIANA CRUZ ROSADA**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 033/2023.

DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA:

* Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: **Luciane Lauterio Debarba**, Matrícula: **6265-0** (Fiscal Titular) e **Rosecler Bezerra dos Santos**, Matrícula: **2380-9** (Fiscal Suplente).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Data de Emissão da Autorização de Compra: 16/06/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
LEI N.º 2.509, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Naviraí/MS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Naviraí/MS.

§1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único . Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município, para os processos de matrícula e de rematricula.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Naviraí – MS, 14 de junho de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 06/2023

Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
LEI N.º 2.508, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 1565, de 18 de maio de 2011, que "DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ; REVOGA AS LEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 1565, de 18 de maio de 2011, passará a vigorar acrescido com alínea "f" ao inciso IV com a seguinte redação: Proibido o uso de luminária de sódio e uso obrigatório lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) acima de 100W.

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei 1565, de 18 de maio de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único . A pavimentação asfáltica de que trata o inciso VIII deste artigo deverá obrigatoriamente ser executada com o material denominado: Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, com espessura mínima de 3,5cm (três centímetros e meio), sobre base de cascalho ou brita graduada compactada com espessura mínima de 10,00 cm (dez centímetros), com garantia de 05 anos, contando com a data de entrega.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Naviraí – MS, 14 de junho de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 01/2023

Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

LEI N.º 2.507, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento, no exercício de 2023, com a entidade que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento, com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 69/2017, no exercício de 2023, visando à transferência de recursos financeiros no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** para a entidade **CASA LAR SÃO GERALDO** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.025.173/0001-02, com sede à Av. Mato Grosso nº 1412, no Município de Juti-MS.

Art. 2º Para cumprimento do que estabelece o artigo anterior, serão utilizados recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento anual, suplementadas, se necessário:

I – Gerência Municipal de Assistência Social: 11.01.00.08.122.0505.2.112 – FMAS

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1472	Fiscal	1500

Art. 3º O repasse para a **Casa Lar São Geraldo** , de que trata esta Lei, efetivar-se-á depois de preenchido os critérios de admissibilidade da Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 69/2017, que serão analisados posteriormente em ato administrativo a ser firmado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica acrescido ao Anexo I da Lei nº. 2.482, de 12 de dezembro de 2022 (LOA), a Casa Lar São Geraldo, CNPJ sob nº. 16.025.173/0001-02, passando o referido anexo ter a seguinte redação:

Anexo I da Lei 2.482 de 12 de dezembro de 2022.

Organizações sociais, sem fins lucrativos, nominadas para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

CNPJ	NOME
12.667.186/0001-16	ABRIGO SÃO JOSE DE NAVIRAÍ
17.268.321/0001-74	ASSOCIAÇÃO AGAPE
17.948.888/0001-91	ASSOC. NAVIRAIENSE PESSOAS DEFIC. - ANPEDE
03.907.599/0001-30	APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
01.371.966/0001-06	ASSOC. PROTETORES CRIANÇAS ADOLESCENTES NAVIRAÍ - APROCAN
07.664.417/0001-06	CASA LAR SANTO ANTONIO DE NAVIRAÍ
06.913.924/0001-65	CASA DE RECUPERAÇÃO MAANAIN
07.800.081/0001-53	CLUBE ESPORTIVO NAVIRAIENSE - CEN
04.344.188/0001-46	NAVIRAÍ FUTEBOL CLUBE
08.026.084/0001-44	CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA NAVIRAÍ
01.754.243/0001-88	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FAPEMS
06.278.383/0001-40	GEBIO-GRUPO ESTUDOSPROTEÇÃO BIODIVERSIDADE
26.857.243/0001-34	GRUPO ESPÍRITA PAULO E ESTEVÃO

24.643.959/0001-03	GUARDA MIRIM DE NAVIRAÍ
03.163.912/0001-72	HOSPITAL PSIQUIATRICO DR. ADOLFO B. MENEZES
24.644.015/0001-50	LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE
08.364.849/0001-56	MAOS & PATAS

05.369.527/0001-01	REDE FEMININA COMBATE AO CANCER - NAVIRAI
13.213.729/0001-98	ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITARIOS DE NAVIRAI
03.907.839/0001-04	ARA-ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS DE NAVIRAI-MS
49.150.352/0001-12	FUNDAÇÃO PIO XII
03.264.353/0001-97	ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA
15.961.510/0001-33	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL
18.071.599/0001-10	CONSELHO DA COMUNIDADE DE NAVIRAI - MS
03.904.174/0001-77	SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S.S.C.H
02.317.085/0001-61	ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE TERRA E PAZ - ANTEP
06.144.290/0001-23	ROTARY CLUB DE NAVIRAI
07.775.847/0001-97	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS-UFGD
03.784.98/00001-59	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AAB/NAVIRAI-MS
01.951.748/0001-32	LIONS CLUBE NAVIRAI
03.900.735/0001-60	ACEN - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NAVIRAI
21.729.119/0001-70	ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS NAVIBIKERS DE NAVIRAI
15.068.766/0001-85	ASSOCIAÇÃO COMBAT SPORT FIGHT - MS
32.680.245/0001-01	FLA - NASCER NAVIRAI ASSISTENCIAL, SOCIAL, CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA
15.529.050/0001-38	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL - FEMEMS
00.202.549/0001-69	SINDICATO RURAL DE NAVIRAI-MS
05.753.872/0001-44	LAR SÃO CRISTÓVÃO
43.213.332/0001-67	ASSOCIAÇÃO DE CICLISTA CANELA SEKA
16.025.173/0001-02	CASA LAR SÃO GERALDO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Naviraí – MS, 14 de junho de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 11/2023

Poder Executivo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

LEI N.º 2.506, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza a doação de área de terras, medindo 1.506,83m², localizada no loteamento Distrito Industrial Jardim Paraíso DIJP, denominada Lote 01, da Quadra Y, para a empresa NC MEDEIROS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **NC MEDEIROS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Diomedes, 72, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 42.950.153/0001-40, uma área de terras totalizando **1.506,83m² (mil quinhentos e seis metros e oitenta e três centímetros quadrados)**, denominada **Lote Urbano 01**, encravado na **Quadra Y**, situada nesta cidade sob a matrícula n.º 35.419 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Projetada 06 DIJP, com 36,01 metros; fundos, com o lote n.º 03, com 31,52 metros; lado direito com a área rural, com 44,66 metros e lado esquerdo, com o lote n.º 02, com 39,78 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, um galpão e escritório totalizando **1.095,28m² (mil e noventa e cinco metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados)** deste total, sendo **1.047,64m² (mil e quarenta e sete metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados)** para construção de galpão em alvenaria, e o escritório com **47,64m² (quarenta e sete metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados)**, para funcionamento de suas instalações e adequação da industrialização e beneficiamento em madeiras tratadas, para confecção de kits de execução de casas pré-fabricadas de madeiras em autoclave.

§ 2º A empresa donatária obriga-se a apresentar para Gerência de Desenvolvimento Econômico, laudo e certidão de liberação e licenciamento do empreendimento, fornecidas pela Gerência de Meio Ambiente, assim que concluída a edificação do parágrafo anterior.

§ 3º A Escritura Pública de doação, **gravada com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, somente será outorgada à empresa donatária após (01) um ano ininterrupto da atividade a que se destina o empreendimento, desde que não exista descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Lei ou cláusulas do instrumento de doação, conforme projeto apresentado à Gerência de Desenvolvimento Econômico, quando da solicitação do benefício.

§ 4º A empresa donatária obriga-se, nos próximos 05 anos de atividades no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 22 novos empregos diretos e indiretos, por intermédio da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

§ 5º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas

de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de **1.500 UFN's**, em conformidade com o art. 11 da Lei n.º 1.925/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa doadora.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 14 de junho de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 10/2023

Poder Executivo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

PORTARIA N.º 305, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia **Katarina Vezetiv Muniz**, para o cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, c/c os artigos 10 e 21 da Lei Complementar n.º 25 de 29 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Katarina Vezetiv Muniz**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Equipe de Serviços Gerais, lotando-a na Gerência de Administração, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal, vaga prevista na Lei Complementar n.º 132 de 11 de janeiro de 2013, aplicando-se 100% (cem por cento) de adicional a título de gratificação sobre o vencimento base, com efeito a contar de **13 de junho de 2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Naviraí - MS, 13 de junho de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

PORTARIA N.º 310, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia Comissão organizadora da **III CROSS TRIATHLON DA INDEPENDÊNCIA**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e alínea "e", do inciso II do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão organizadora da **III CROSS TRIATHLON DA INDEPENDÊNCIA**, que ocorrerá no dia 17 de setembro de 2023, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Eugênio de Almeida Guedes;

Membros:

16. **Adolfo José Silvério;**
17. **Ana Paula Catalano Neto;**
18. **Anderson da Silva Barbosa;**
19. **Brendo Caíque Barbosa dos Santos;**
20. **Cláudio José da Silva;**
21. **Maria Telma de Oliveira Minari;**
22. **Priscila Volpato Nascimbeni Raphael;**
23. **Rosangela Belizário da Cruz;**
24. **William Bohre Moraes.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí – MS, 15 de junho de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

PORTARIA N.º 308, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Concede férias ao servidor **Renato Napolitano de Souza**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Orçamento e Contabilidade; designa servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias, no período de **19 de junho a 28 de junho de 2023**, ao servidor **Renato Napolitano de Souza**, matrícula n.º 27650/4, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Orçamento e Contabilidade, com fulcro nos artigos 67 e 68 da Lei Complementar n.º 042/03 de 21.08.03 (Estatuto do Servidor Municipal), referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º Designar a servidora **Viviane Ribeiro Bogarim Capilé**, matrícula n.º 25992/7, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Finanças, para responder sem ônus para o Município, pela **Gerência de Orçamento e Contabilidade**, ficando responsável como ordenadora de despesas e demais assinaturas, em substituição ao titular da referida pasta, durante seu período de férias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí, 14 de junho de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

PORTARIA N.º 302, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Concede licença para tratamento de saúde a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Lucineia Pulquério Garcia Franciscatti**, licença para tratamento de saúde no período de 12 a 25 de junho de 2023, em conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar n.º 042 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

Art. 2º Fica designada a servidora **Ana Paula Rodrigues da Silva**, matrícula 87106-1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Receita, para responder sem ônus para o Município, pela Gerência Municipal de Assistência Social, ficando responsável como ordenador de despesas e demais assinaturas, em substituição à titular da referida pasta, durante seu período de licença.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí - MS, 12 de junho de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

PORTARIA N.º 306, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia **Rafael Rosa Júnior**, para exercer o cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, c/c os artigos 10 e 21 da Lei Complementar n.º 25 de 29 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Rafael Rosa Júnior**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo ASS-1, Grupo Ocupacional I, vaga prevista na Lei Complementar n.º 132/2013, aplicando-se 100% (cem por cento) de adicional a título de gratificação sobre o vencimento base, a partir de **13 de junho de 2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí – MS, 13 de junho de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

PORTARIA N.º 309, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia Comissão Especial, para a finalidade que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

com fulcro no artigo 76, inciso VII e alínea "e", do inciso II do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para realização de estudos das tabelas dos servidores administrativos da educação e da Lei Complementar n.º 110, de 15 de dezembro de 2011, composta pelos seguintes membros .

I - Representante da Administração:

Adriano Hilario Talarico Soletti

II - Representante da Procuradoria Geral do Município:

Goreth de Aguiar

III - Representante da Gerência Municipal de Finanças:

Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

IV - Representante da Gerência de Orçamento e Contabilidade

Renato Napolitano de Souza

V - Representante da Gerência Municipal de Educação e Cultura - GEMED

Tatiane Maria da Silva Morch

VI - Representantes do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - SIMTED:

Alessandra Farias de Oliveira Mendes

André Santana Vieira

Marcio Albino

VII - Representante da Câmara Municipal de Naviraí:

Milton Alves de Carvalho

VIII - Representante da Previdência Social dos Servidores Públicos de Naviraí - NAVIRAIPREV:

Adilson Nunes Jardim

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 15 de junho de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
PORTARIA Nº 311, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

Designa o servidor **Julio César Gomes Barbosa**, para exercer a função gratificada de Secretário do **CIEI Prof. Franciscos Antônio de Aquino**; Revoga Portaria que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 76, inciso IX, art. 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar com embasamento do Decreto n.º 33/2014 e Decreto n.º 34/2014, o servidor **Julio César Gomes Barbosa**, matrícula n.º 3599-8, para exercer a função gratificada de Secretário de Unidade Escolar, com carga horária de **40 horas**, do **CIEI Prof. Franciscos Antônio de Aquino** - Tipologia "A", com ônus para o Município, a partir de **15 de junho de 2023**.

Art. 2º. Revogar em seu inteiro teor, a **Portaria nº 232, de 11 de abril de 2023**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí-MS, 15 de junho de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.075/2023.**

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº.8.666/93** e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 179/2023 - **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 075/2023.**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO Nº 275, CENTRO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE REFORMA DO PRÉDIO PRÓPRIO. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 250/2023.

LOCADOR/CONTRATADO: **MILTON NAKASSUGUI**, inscrito no **CPF:** 163.912.501-97, com o **LOTE:** 001 - **ITEM:** 001.

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 01.14.00 15.452 0401 2.009 - 3.3.90.39.10.00.00 (R 8211).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 16 de junho de 2023.

FABIANO COSTA, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto nº 109/2021.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RESOLUÇÃO Nº 41 DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Planejamento do IGDSUAS/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação do Conselho Municipal em Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de junho de 2023.

RESOLVE :

Art. 1º Aprova o Planejamento do IGDSUAS/2023.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de junho de 2023.

Luciana Nascimento de Souza

Presidente do CMAS

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RESOLUÇÃO Nº 38 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Visita, Fiscalização e Monitoramento dos Institutos CADASTRO ÚNICO E APAE.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação do Conselho Municipal em Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de junho de 2023.

RESOLVE :

Art. 1º Aprova o Parecer de Visita, Fiscalização e Monitoramento dos Institutos CADASTRO ÚNICO E APAE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de junho de 2023.

Luciana Nascimento de Souza

Presidente do CMAS

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RESOLUÇÃO Nº 40 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Programa Primeira Infância no SUAS, Criança Feliz exercício 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação do Conselho Municipal em Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de junho de 2023.

RESOLVE :

Art. 1º Aprova o Plano De Ação do Programa Primeira Infância no SUAS, Criança Feliz do exercício de 2023.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de junho de 2023.

Luciana Nascimento de Souza

Presidente do CMAS

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RESOLUÇÃO Nº 39 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Visita, Fiscalização e Monitoramento dos Institutos SCFV-IDOSO E ABRIGO SÃO JOSÉ.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação do Conselho Municipal em Reunião Extraordinária realizada no

dia 15 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Parecer de Visita, Fiscalização e Monitoramento do Instituto SCFV-IDOSO E ABRIGO SÃO JOSÉ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de junho de 2023.

Luciana Nascimento de Souza

Presidente do CMAS

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RESOLUÇÃO Nº 36 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Visita, Fiscalização e Monitoramento do Instituto ANPEDE e CRAS I.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação do Conselho Municipal em Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Parecer de Visita, Fiscalização e Monitoramento do Instituto ANPEDE e CRAS I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de junho de 2023.

Luciana Nascimento de Souza

Presidente do CMAS

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RESOLUÇÃO Nº 37 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Visita, Fiscalização e Monitoramento do Instituto CASA LAR SANTO ANTONIO E SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação do Conselho Municipal em Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Parecer de Visita, Fiscalização e Monitoramento do Instituto CASA LAR SANTO ANTONIO E SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de junho de 2023.

Luciana Nascimento de Souza

Presidente do CMAS

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA****Departamento de Licitações
AVISO DE DISPENSA Nº40/2023**

PROCESSO : 144/2023 – DISPENSA: 40/2023

FUNDAMENTO LEGAL : ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Paranaíba-MS, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de Aparelhos para academia ao ar livre instalados, para a Praça Santo Antonio na Avenida: Evaristo Pereira Ferreira e Rua Benedito Palma de Oliveira no Bairro Santo Antônio, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos : 22/06/2023.

Critério de julgamento : MENOR PREÇO POR ITEM.

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos : Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, sito a Avenida Juca Pinhé Nº 333 – CEP 79500-000, no horário das 07 às 13 horas, em dias úteis ou pelo E-mail: licitapref@hotmail.com até 23:59h do dia 22/06/2023.

O termo de referência e modelo de proposta de preços estão disponíveis no Site Oficial do Município através do link https://www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/ e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Segue abaixo a relação de documentos a ser enviada junto com a proposta de preços (que deve estar completamente preenchida e assinada).

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando o objeto se referir a aquisição;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;
- g) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- i) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.
- j) o cumprimento do disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Outras informações poderão ser obtidas através do email: licitapref@hotmail.com

Paranaíba-MS, 16 de Junho de 2023

**MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR
RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES**

Matéria enviada por Manoel José Nunes Júnior

Administração**DECRETO Nº 1.117, DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

Declara de Utilidade Pública área urbana, para fins de desapropriação amigável ou Judicial e dá outras providências.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal em adquirir o imóvel objeto da matrícula nº **15.113**, com a finalidade de construir um Centro de Equoterapia, destinado ao atendimento dos munícipes visando a garantia do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma dos artigos 2º e 5º, alínea "m", do

Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sob o domínio do Município, o Imóvel Objeto da Matrícula nº 15.113, sendo uma área de 21.630,00 m², localizado no prolongamento da Avenida Três Lagoas, neste Município, conforme descrito:

I – Um lote de terreno com a área de 21.630,00 m² (vinte e um mil, seiscentos e trinta metros quadrados), situado no prolongamento da Avenida Três Lagoas, na zona suburbana desta cidade, com as metragens e confrontações seguintes:
- ao Norte, 249,30 metros, - com José Machado de Assunção; ao Sul, 210 metros, com Roberto Afonso Gracioli; ao Nascente, 35 metros, com Nilo Genaro Klafke; e, ao Poente, 171 metros com o mencionado prolongamento.

Art. 2º O Imóvel Objeto da Matrícula nº 15.113, do CRI desta Comarca, descrito no artigo 1º deste Decreto é de propriedade de Ivan Pinheiro da Silva, inscrito do CPF n. 074.874.378-25, portador do RG nº 13.968.384-7 - SSP-SP e cônjuge Maria Luciene Freire Pinheiro Silva, inscrita no CPF n. 203.936.848-57, portadora do RG nº 55.966.758-9-SSP/SP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 14 dias do mês de junho de 2023.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Câmara Municipal de Paranaíba

PORTARIA 0067, 14 de junho de 2023

Edmar Pires da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º Conceder à servidora MAILIA CRISTINA FERREIRA COUTO, Gratificação no valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, para exercício de funções de confiança e encargos especiais prevista no §6º do artigo 44 da Lei Complementar nº 133 de 02 de Abril de 2020;

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 14 de junho de 2023

Edmar Pires da Silva Junior - Dollar

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Sandra Regina Alves Tiago da Silva

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Maíza Maciel Domingues Rodrigues

Câmara Municipal de Paranaíba

PORTARIA 0068, 16 de junho de 2023

Edmar Pires da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º Conceder a Servidora **Sandra Maria Leal**, nomeado através da Portaria nº 0021 de 09 de Março de 2021, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo DAS-1, referência 2, do quadro permanente da Câmara Municipal, 01 (um) dia de afastamento, conforme atestado médico em anexo, CID Z 016.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, com seus efeitos retroagindo a 14 de Junho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 16 de junho de 2023

Edmar Pires da Silva Junior - Dollar

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Sandra Regina Alves Tiago da Silva

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Maíza Maciel Domingues Rodrigues

Câmara Municipal de Paranaíba

PORTARIA 0069, 16 de junho de 2023

Edmar Pires da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder a Servidora FERNANDA VASCONCELOS COSTA CERVONI, nomeado através da Portaria nº 0010 de 19 de Fevereiro de 2021, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo DAS-1, referência 2, do quadro permanente da Câmara Municipal, 01 (um) dia de afastamento, conforme atestado médico em anexo, CID Z 76.3.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, com seus efeitos retroagindo a 15 de Junho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 16 de junho de 2023
Edmar Pires da Silva Junior - Dollar
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Sandra Regina Alves Tiago da Silva

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Maíza Maciel Domingues Rodrigues

Câmara Municipal de Paranaíba
PORTARIA 0069, 16 de junho de 2023

Edmar Pires da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder a Servidora FERNANDA VASCONCELOS COSTA CERVONI, nomeado através da Portaria nº 0010 de 19 de Fevereiro de 2021, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo DAS-1, referência 2, do quadro permanente da Câmara Municipal, 01 (um) dia de afastamento, conforme atestado médico em anexo, CID Z 76.3.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, com seus efeitos retroagindo a 15 de Junho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 16 de junho de 2023
Edmar Pires da Silva Junior - Dollar
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Sandra Regina Alves Tiago da Silva

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Maíza Maciel Domingues Rodrigues

Câmara Municipal de Paranaíba
PORTARIA 0070 de 16 de junho de 2023

Edmar Pires da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de preservação de provas e documentos que possam ser úteis para apuração de responsabilidades relativo aos fatos investigados pela Comissão de Sindicância nº 001/2023, instaurada pela Portaria 0040, de 14 de abril de 2023;

Considerando o teor e gravidade dos fatos relatados no Relatório Final apresentado pela Comissão Sindicante supra, notadamente a possível ocorrência de malversação das próprias funções pelos servidores sindicados visando a obtenção de vantagens indevidas;

Considerando o afastamento preventivo das servidoras Lilian Aparecida de Souza e Sthefane Franco Rosa, determinado pela Portaria nº 043, de 19 de abril de 2023, nos termos do art. 159 da Lei Complementar nº 47/2011;

Considerando o que dispõe o art. 159 da Lei Complementar nº 47/2011, quanto a possibilidade de prorrogação do afastamento preventivo;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a prorrogação do afastamento preventivo de suas atividades das servidoras Lilian Aparecida de Souza e Sthefane Franco Rosa, pelo prazo de sessenta dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 16 de junho de 2023
Edmar Pires da Silva Junior - Dollar
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Sandra Regina Alves Tiago da Silva

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Maíza Maciel Domingues Rodrigues

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS****PREFEITURA****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2023, de 18 de maio de 2023.****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2023, de 18 de maio de 2023.****Da análise e aprovação das contas do Fundo Municipal para Infância e Adolescência/FMIA conforme demonstração contábil e extrato bancário. do exercício 2020 e 2021.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 555/2015 de 25 de junho de 2015, e, considerando a aprovação em sessão plenária no dia 18 de maio de 2023, conforme Ata nº 005/2023 resolve:

60. **Art. 1º. Analisar e aprovar** as contas do Fundo Municipal para Infância e Adolescência/FMIA conforme demonstração contábil e extrato bancário do exercício dois mil e vinte e dois mil e vinte e um.

Publica-se, cumpra-se,**Gislainne Deise Carniatto Porto****Vice- presidente CMDCA**

Matéria enviada por ANA LUCIA DA SILVA SCHIRMER

PREFEITURA**RESOLUÇÃO 002/2023, de 07 de Junho de 2023****RESOLUÇÃO 002/2023, de 07 de Junho de 2023****Da Mesa diretora para mandato de 07 de Junho de 2023 a 08 de Junho de 2024.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 729/2022 e considerando a aprovação em plenária no dia 07 de Junho de 2023 de acordo com a ata 004/2023 **resolve:**

Eleger a mesa diretora para o mandato de 07 de junho de 2023 a 07 de Junho de 2024.

Nome	Segmento	Função
Gizeli Reitman Souza	Sociedade Civil	Presidente
Elaine Antunes da Silva	Governamental	Vice- presidente

Elaine Antunes da Silva**Presidente****CMDPI/Paranhos-MS**

Matéria enviada por ANA LUCIA DA SILVA SCHIRMER

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO GOMES****Secretaria Municipal de Assistência Social****EDITAL Nº 002/2023/SMAS****EDITAL Nº 002/2023/SMAS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA
ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e a Lei Municipal Nº 077/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo seletivo simplificado para contratação temporária de **Psicólogo**, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos e condições deste Edital.

61. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES :

1. O presente processo seletivo simplificado será regido por este Edital, que terá validade de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período e a sua realização está sob a responsabilidade da Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 011/2023.

1. O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos, realizada em etapa única e não haverá pagamento de taxa de inscrição.

A contratação dar-se-á mediante Termo de Contrato, assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da administração pública municipal, sendo observadas as necessidades excepcionais e temporárias da Secretaria Municipal de Assistência Social. O presente Edital estará disponível para consulta no Diário Oficial do Município (<https://www.diariooficialms.com.br/assomasul>) e no site (<https://pedrogomes.ms.gov.br/>)

É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município (<https://www.diariooficialms.com.br/assomasul>) e no site (<https://pedrogomes.ms.gov.br/>)

12. DAS INSCRIÇÕES

2.1- O candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese. A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2.2- O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme o Anexo I, do presente Edital, e anexar cópia dos documentos abaixo.

10. **Carteira de Identidade;**

11. **CPF ou comprovante de inscrição impresso a partir da página da Receita Federal, pelo seguinte link: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/servicos/comprovante-de-inscricao-no-cpf>;**

12. **Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral (emitida no site do Tribunal Regional Eleitoral de MS);**

13. **Certificado de reservista (para o sexo masculino)**

14. **Comprovante de Residência;**

15. **Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;**

16. **Documentos de comprovação dos Requisitos Básicos para o cargo pleiteado,**

17. **Cédula de Identidade do Conselho Regional Profissional e quitação anual com o respectivo Conselho;**

2.3- Os documentos descritos no item 2.2, deverão ser entregues, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes – Departamento de Recursos Humanos, **em envelope aberto para contagem do total de folhas que estão sendo entregues**, contendo na parte externa as seguintes informações:

“À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital Nº 002/2023/SMAS”

Nome:.....

Endereço:.....

Telefone:.....

2.4- O candidato deverá entregar o envelope contendo a documentação descrita no item 2.2, na sede da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, localizada na Rua Minas Gerais nº 392, Centro, **do dia 26 a 29 de junho de 2023**, das 8h00min às 12h30min, no setor de “Protocolo” – Setor de Recursos Humanos.

2.5 - O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido com todas as instruções descritas no item 2.

2.6 – Sendo constatada a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, por falsidade, na forma da Lei.

2.7 – A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

2.8 – A Administração não se responsabiliza por inscrição não recebida por qualquer motivo de ordem técnica.

2.9 – Das inscrições para candidatos com deficiência:

2.9.1– Candidatos com deficiência, amparados pelo inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, poderão participar

da Seleção Pública Simplificada, sob sua inteira responsabilidade, nos termos da referida legislação, desde que venham a anexar, no formulário de inscrição laudo médico ou atestado (original ou cópia autenticada) expedido por médico especialista, indicando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondentes da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente.

2.9.2– O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições às vagas de ampla concorrência, e ainda às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

2.9.3– Será reservado percentual de 5% (cinco por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes físicos, à capacidade de exercício da função.

2.10 – No ato da inscrição, o candidato fica ciente que a aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura a sua admissão, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.11 – No ato da inscrição, fica o candidato ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.12 - Serão aceitos como Documento de Identificação: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); Passaportes; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto).

7. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - O Processo Seletivo Simplificado constará das seguintes etapas: Etapa I – Inscrição, de caráter eliminatório e Etapa II - Avaliação Curricular de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

3.2 - Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

3.3 - Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

3.4 – Só serão aceitos, certificados e diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.

3.5 – Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade pública competente.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 - A classificação dos candidatos, que atenderem aos requisitos básicos para exercerem as funções, dar-se-á em ordem decrescente, com base no somatório dos pontos obtidos na Avaliação Curricular.

4.2 - O Processo Seletivo tem caráter eliminatório e classificatório.

4.3 – Em caso de empate, o critério de desempate obedecerá à seguinte ordem:

15. tiver maior idade;

16. ocorrendo, nesse caso o empate de idade em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundos;

17. maior pontuação por títulos.

4.4 - Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município (<https://www.diariooficialms.com.br/assomasul>) e no site (<https://pedrogomes.ms.gov.br/>)

8. DOS RECURSOS

5.1 - Serão admitidos Recursos:

11. por indeferimento da inscrição;

12. contra a classificação no Processo Seletivo Simplificado, indicada no resultado final.

5.2 – O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado, conforme modelo do Anexo IV, devendo ser dirigido à Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados do Município, e ser protocolado na sede da Prefeitura, no setor de “Protocolo”.

5.3 - Na interposição de recurso o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante a geração de um número de protocolo, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto.

5.4 - A notificação para conhecimento do resultado dos recursos será feita mediante publicação realizada no Diário Oficial do Município(<https://www.diariooficialms.com.br/assomasul>) e no site (<https://pedrogomes.ms.gov.br/>).

5.5 - Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal.

5.6 - Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

5.7 - Cada candidato só poderá interpor um recurso.

2. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - Após a apreciação dos recursos interpostos, relativo ao item 5, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Secretária Municipal de Assistência Social, publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no endereço eletrônico www.pedrogomes.ms.gov.br.

6.2 - A Secretaria Municipal de Assistência Social colocará à disposição dos candidatos, para consulta, no endereço eletrônico www.pedrogomes.ms.gov.br, a listagem contendo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com a pontuação de todos os candidatos.

2. DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O regime contratual será o Regime Jurídico Administrativo do Município de Pedro Gomes – MS.

7.2 - A descrição sintética das atribuições específicas do cargo consta no Anexo II deste Edital.

7.3 - O candidato classificado e convocado para assinar contrato deverá apresentar os documentos listados no Anexo V e VI, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Pedro Gomes e em hipótese alguma serão aceitas cópias de documentos que não sejam acompanhadas dos originais para conferência do setor.

7.4 - Além disso o candidato convocado deverá atender aos seguintes requisitos: ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica; ter idade mínima de dezoito anos.

7.5 - Os candidatos convocados para a contratação, atendidas as exigências dos itens 7.3 e 7.4, terão cinco dias úteis para assinar o contrato, prorrogável uma vez, a pedido.

1. **DOS IMPEDIMENTOS**

8.1 - Não pode ser contratado pelo presente processo seletivo, o candidato:

- contratado anteriormente pela Administração Pública Municipal, de forma ininterrupta nos últimos dois anos, salvo se não houver outro candidato habilitado no processo seletivo.
- contratado anteriormente pela Administração Pública Municipal e com vínculo rescindido por justa causa.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - O candidato é responsável por manter atualizado seus dados pessoais e o endereço residencial.

9.2 - Não serão passadas informações referentes ao Processo Seletivo por meio de telefone, fax ou e-mail. Todas as informações referentes ao Processo Seletivo estão contidas no presente Edital e seus anexos.

9.3 - Durante o período de recebimento de inscrições, não serão realizadas avaliações prévias de documentos ou solucionadas dúvidas quanto à adequação dos mesmos às exigências estabelecidas neste Edital, de modo que, para realizar a entrega, o candidato deverá conhecer e cientificar-se de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

9.4 - A aprovação e, a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, obedecendo a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

9.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados do Município. Pedro Gomes - MS, 15 de junho de 2023.

Jani Maria Cunico de Oliveira
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto "P" nº 026/2022

ANEXO I DO EDITAL Nº 002/2023/SMS **FICHA DE INSCRIÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO/INSCRIÇÃO Nº: _____ / 2023	
CARGO/DECADASTRO:	
NOME	
RG	
CPF	
FILIAÇÃO	MAE: PAI:
ENDEREÇO	
TELEFONE	
NACIONALIDADE	
DATA DE NASCIMENTO	
ESTADOCIVIL	
ESCOLARIDADE	
GRADUAÇÃO	UNIDADE DE ENSINO: ANO DE CONCLUSÃO:
ESPECIALIZAÇÃO/ PÓS-GRADUAÇÃO	UNIDADE DE ENSINO: ANO DE CONCLUSÃO:
MESTRADO	ESPECIFICAÇÃO: UNIDADE DE ENSINO: ANO DE CONCLUSÃO:
DOUTORADO	ESPECIFICAÇÃO: UNIDADE DE ENSINO: ANO DE CONCLUSÃO:
DECLARO QUE CONHEÇO E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.	
QUANTIDADE DE DOCUMENTOS ENTREGUES: _____	
EM, _____ / _____ / 2023	ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II DO EDITAL Nº 002/2023/SMAS

CARGO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO	LOCAL DE TRABALHO
-------	--------	-----------------------------	----------------------	-----------------------------	--------------------	------------	----------------------

Gestor de Ações Institucionais	Psicólogo	Curso superior completo e Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.	Proceder estudo da dinâmica psicológica do indivíduo, utilizando-se de conhecimentos teóricos apropriados e/ou outros recursos e técnicas psicológicas embasadas cientificamente, com o objetivo de identificar aspectos de ordem afetivo-emocionais, cognitivas e sensório-motores; prestar assistência individual e/ou grupal, estabelecendo procedimentos de intervenções que favoreçam e contribuam no processo evolutivo e desenvolvimento do indivíduo; analisar as situações, avaliando a problemática, faixa etária, condição socioeconômico-cultural, visando assegurar seu desenvolvimento escolar, social e/ou emocional, bem como integrá-lo ao meio em que vive; fornecer, em sua Unidade Administrativa, assistência às pessoas, definindo propostas de intervenção, envolvendo: orientação ao trabalho, esportes, lazer, e encaminhamento a outros especialistas; efetuar pesquisas e análises conjunturais junto a clientela; realizar palestras, detectando expectativas, necessidades, anseios e possibilidades; traçar o perfil amplo do meio em que vivem as pessoas, ordenando os elementos que exercem influência na vida comunitária e elaborando programas de atuação que visem contribuir para o ajustamento do indivíduo e/ou grupo na sociedade. Elaborar pareceres e relatórios e acompanhar a efetividade das ações promovidas quanto à inclusão social; realizar outras atividades correlatas.	20 h, podendo ser prorrogado por mais 20 horas, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 81, da Lei 858/2005.	2 + cadastro reserva	R\$ 2.438,00	Secretaria Municipal de Assistência Social (Centro de Referência Especializada e Assistência Social e Centro de Referência e Assistência Social)
--------------------------------	-----------	--	--	---	----------------------	--------------	--

**ANEXO III DO EDITAL Nº 001/2023/SMAS
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANT.	Pontos		
				Unitário	Máx.	Total
1.	Formação					
1.1	Título de Doutor em área relacionada à Assistência Social ou a área de Formação.	Diploma ou certidão devidamente registrado pelo órgão competente	1	35	35	
1.2	Título de Mestre em área relacionada à Assistência Social ou a área de Formação.		1	30	30	
1.3	Título de Especialista em área relacionada à Assistência Social ou a área de Formação, com carga horária mínima de 360 horas.		2	12,5	25	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso acima de 120h em área relacionada à Assistência Social ou a área de Formação, realizados nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 até a data de publicação do edital.	Certificado ou declaração, devidamente registrado pelo órgão competente.	2	15	30	
2.2	Formação/Curso de 80h em área relacionada à Assistência Social ou a área de Formação, realizados nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 até a data de publicação do edital.		2	10	20	
2.3	Formação/Curso de 40h em área relacionada à Assistência Social ou a área de Formação, realizados nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 até a data de publicação do edital		1	5	5	
3.	Experiência profissional na área em que concorre					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 3 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados nos últimos cinco anos, do período de janeiro de 2018 até a data de publicação do edital.	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	1	Sem experiência - 0 (zero) pontos De 03 a 12 meses - 06 (seis) pontos. De 13 a 36 meses - 08 (oito) pontos. De 37 a 60 meses - 10 (dez) pontos .	10	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:					100	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Pedro Gomes – MS, de de 2023.						
Membro da Comissão			Membro da Comissão			
Presidente da Comissão						

Observações:

1. Os títulos apresentados nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, não serão cumulativos, ou seja, será considerado somente o de maior valor.

2. Não será aceita a pontuação de um mesmo título mais de uma vez.
3. Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, deverá constar a carga horária, o conteúdo programático, data de início e de término.
4. Caso haja certificados com carga horária diferente, com a data de realização concomitante, será considerado somente o que possuir maior carga horária.
5. Só serão aceitos títulos cujos certificados ou declarações contenham carga horária, conteúdo do curso e identificação da instituição, com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo certificado/declaração.
6. Não será realizada a somatória da carga horária dos certificados apresentados pelo candidato para alcançar a carga horária disposta nos itens 2.1, 2.2 e 2.3.

**ANEXO IV DO EDITAL Nº 002/2023/SMAS
FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome: _____

Nº da Inscrição: _____

CPF: _____

Telefone: _____

JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO

Pedro Gomes – MS _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

**ANEXO V DO EDITAL Nº 002/2023/SMAS
DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Eu, _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, DECLARO que estou entregando no Setor de Recursos Humanos deste Município os documentos abaixo assinalados, e AUTORIZO o tratamento dos meus dados, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal Nº 13.709/2018.

- a) documento oficial do Registro Geral de Identificação;
- b) documento oficial da inscrição no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF;
- c) comprovante de escolaridade (diploma), com data em que colou grau na graduação/licenciatura, na área de atuação; se não possuir, apresentar declaração, com data em que colou grau, acompanhada do histórico escolar (frente e verso);
- d) folha espelho do PASEP, emitida pelo Banco do Brasil, ou PIS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) documento oficial do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral impressa, obtida no site do TRE-MS;
- f) comprovante de residência completo e atualizado;
- g) certidão de nascimento ou de casamento ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado, e, neste caso, todos os documentos pessoais devem estar alterados de acordo com a certidão;
- h) comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino e não indígena;
- i) declaração de não acúmulo de emprego ou cargo público, salvo nos casos previstos na Constituição Federal;
- j) declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo/emprego/função pública municipal, quando for o caso;
- k) declaração de bens;
- l) certidão de nascimento, CPF e RG dos filhos dependentes, carteira de vacinação dos filhos de zero a 06 anos e o comprovante de matrícula escolar dos filhos menores de 14 anos;
- m) uma foto 03 x 04 atualizada;
- n) laudo médico atestando ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, incluindo-se a compatibilidade, apurada na perícia médica, no caso de candidato com deficiência, de que as atribuições do cargo para o qual foi aprovado e classificado são compatíveis com a sua deficiência;
- o) comprovante de conta bancária;
- p) Certidão negativa cível e criminal (na esfera Estadual e Federal);
- q) Qualificação cadastral (eSocial).
- r) Cédula de Identidade do Conselho Regional Profissional e quitação anual com o respectivo Conselho, para o cargo:

Pedro Gomes – MS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

ANEXO VI DO EDITAL Nº 002/2023/ SMAS

DECLARAÇÃO DA TEMPORARIEDADE DO VÍNCULO

Eu, _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, DECLARO, estar ciente da temporariedade do vínculo com a Administração Pública, o que afasta o direito a percepção de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Pedro Gomes - MS, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Declarante

Matéria enviada por HENRIQUE FIDEL DE OLIVEIRA FERREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

AUTORIZO a abertura de processo seletivo simplificado, para seleção de **02 (dois) profissionais para ocupar o cargo de Psicólogo**, junto à Secretária Municipal de Assistência Social, em conformidade com as disposições do art. 2, da Lei Municipal Nº 077/2022.

Pedro Gomes -MS, 15 de junho de 2023.

William Luiz Fontoura

Prefeito

Matéria enviada por HENRIQUE FIDEL DE OLIVEIRA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**1 EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA Nº 86/2023****AVISO AOS INTERESSADOS EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/2021**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção de ar-condicionado, incluso material.

Para as Escolas Municipais: Archângela Mourão Fontoura, Escola Santo Antônio e Escola Maria Matos de Moraes.

Conforme dispõe o § 3º do Artigo 75 da lei Federal nº 14.133/21, informamos que se encontra aberto Processo de Dispensa de Licitação para o objeto supracitado, estando à disposição de interessados apresentarem propostas adicionais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Maiores informações poderão ser obtidas no Telefone (67)3230-1587, Email: licitacao@pedrogomes.ms.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Pedro Gomes – MS, à Rua Minas Gerais, 392, Centro, no horário das 07h00min às 13h00min.

Pedro Gomes – MS, 16 de Junho de 2023

Luiz Carlos Ferreira Filho

Chefe de Divisão de Convênios.

Matéria enviada por LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 50/2022**

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

RESCISÃO DO CONTRATO DE: ISMAEL SANTOS DA CRUZ

FUNÇÃO: Operador de Máquinas e Equipamentos

ULTIMO DIA DE TRABALHO: 12/06/2023

ASSINADO EM: 15/06/2023.

ASSINARAM: Vinicius de Mello Dassi - Contratante e Ismael Santos da Cruz – Contratado

Pedro Gomes/MS 15/06/2023.

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

AVISO DE LICITAÇÃO TP 002/2023

Prefeitura Municipal de Pedro Gomes – MS

Comissão Permanente De Licitação: Aviso De Licitação torna público aos interessados, que fará realizar, na modalidade TP nº 002/2023, do tipo "menor preço global", conforme Lei 8.666/93, tendo como objeto: Serviço de Restauração Funcional do Pavimento Asfáltico, Reconstrução e Implantação Asfáltica e Drenagem de Aguas Pluviais em diversas ruas no Município de Pedro Gomes., no dia 05 de julho de 2023 às 08:00h. estará recebendo os envelopes contendo "Documentação e Proposta" e em seguida, procedendo a abertura. **Os interessados poderão retirar o edital** no sitio pedrogomes.ms.gov.br ou solicitar no e-mail licitacao@pedrogomes.ms.gov.br poderá também retirar na sede da Prefeitura Municipal, junto a Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 7:00hrs. às 13:00hrs. Fone Direto do Departamento de Licitação – 67 – 3230-1587. Pedro Gomes – MS, 15 de junho de 2023.

Luiz Carlos Ferreira Filho – Presidente da CPL.

Matéria enviada por Ronivaldo Dias da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SELVIRIA**

prefeitura selviria - juridico

DECRETO Nº 54 DE 16 DE JUNHO DE 2023.**DECRETO Nº 54 DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Municipal e Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Selviria/ms”.

O Prefeito Municipal Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.49, inciso VIII, da lei orgânica Municipal:

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados as pessoas abaixo relacionadas para compor a comissão Municipal e Equipe técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Selviria/MS:

Parágrafo único: A Comissão Municipal e Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME, seguem com as seguintes representatividades:

I. comissão Municipal de Monitoramento e avaliação PME:**a. Representante da Secretária Municipal de Educação, SEMED.**

Lucivânia Chaves Nascimento

b. Representante da câmara-Específica do CACS – FUNDEB/CME

Gilliard César da Cruz

c. Representante dos Diretores das Escolas Municipais Publicas

Marcos Fernandes Benites

d. Representante do Conselho Municipal de Educação-CME.

Aparecida Perpétua Rodrigues da silva

e. Representante dos Servidores Públicos Municipais

Tânia Maria de Souza

F. Representante dos Professores Públicos Municipais

Roberto Leme do Prado

g. Apoio técnico-Representante dos Servidores-Técnicos Administrativo

Lucimar Lima de Souza

II. Equipe técnica de Monitoramento e Avaliação da PME:**a. Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

62. - Tânia Maria de Souza

b . Representante da Câmara Especifica do CACS-FUNDEB

16. - Gilliard César da Cruz

c. Representante do CME

25. - Aparecida Perpétua Rodrigues da Silva

d. Representante dos Professores Públicos Municipais

14. - Edson Roberto de Souza

e. Representante dos Professores Públicos Estaduais

9. -Silvia Aparecida de Souza Pereira.

f. Apoio técnico-Representante dos Servidores Técnicos -Administrativo

Fabiana Ferreira Corsato

Art. 2º A coordenação geral de Monitoramento e avaliação do PME é de responsabilidade da secretária Municipal de Educação Lucivânia Chaves do Nascimento, juntamente com a Superintendente de Supervisão e Gestão e Inspeção Escolar Aparecida Perpétua Rodrigues da Silva e o representante dos Professores, Professor Edson Roberto de Souza.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE

PUBLICA-SE,

CUMPRE-SE.

Selvíria-MS, 16 de Junho de 2023

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

Departamento de Licitações e Contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013 2023 - MATERIAL DE EXPEDIENTE - INICIO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023.****PROCESSO ADM Nº 115/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023**

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador José Alexandre Trindade, 975 – Centro, nesta cidade de Selvíria – MS, por intermédio dos fundos: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Edgar Barbosa dos Santos**, portador do RG nº 16.871.458-9 e do CPF nº 421.206.591-68 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.982.514/0001-02, com sede na Rua Rui Barbosa nº 1053, centro na cidade de Selvíria, CEP: 79.590-000, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **Tatiane Araújo da Paz**, portadora do RG nº 001.572.922 SSP/MS e inscrita no CPF n.º 019.552.711-94, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Municipal nº. 418/2002, Decreto Municipal nº. 194/2019, Decreto Municipal nº. 082/2013, alterações posteriores, demais normas pertinentes e aplicáveis e disposições contidas neste Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **REGISTRO DE PREÇOS**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s): **IVALDO JOSE MANTELATO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.655.463/0001-45, com sede na Rua 15, nº 877, Centro, CEP 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, por seu representante legal, o Senhor **Evaldo Jose Mantelato**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 25128296-x SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 102.841.818-38, residente e domiciliado na cidade de Santa fé do Sul/SP. Contatos: tomjobim@gmail.com - (17) 3631-4255, 9.9150-6138, ;

SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 26.819.235/0001-01, com sede na Rua Vereador Isac Lalucce, nº 938, Bairro Centro, na cidade de Selviria/MS, Cep.: 79.590-000, por seu representante legal, a Senhora **Sonia Maria da Silva**, brasileira, portadora do RG. n.º 114049725, inscrito no CPF/MF sob n.º 205.739.951-68, e-mail: sms.imperial@uol.com.br, contatos: (67) 3579-1320 e 9.8157-9808;

OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 49.160.157/0001-73, com sede na Rua Américo de Oliveira Spinola, nº 34, Bairro Recanto Verde, Cep.: 16.201-209, na cidade de Birigui/SP, por seu representante Legal, o senhor **Luiz Eduardo Andreaze**, brasileiro, Empresário, portador do RG. n.º 7.751.988-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 802.931.668-20, residente e domiciliado na Rua Alfredo Galiole, nº 57, Bairro Centro, na cidade de Birigui/SP, Contato: (18) 3641-1428, e-mail: omega.licitacao@hotmail.com.

Celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com Processo homologado aos 15 dias de junho de 2023.

DO OBJETO

O objeto da presente licitação refere-se, ao Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente e outros, para secretarias e fundos municipais pelo período de 12 (doze) meses.

O objeto deverá compreender o preço registrado, as especificações, quantidades e valores de cada fornecedor, conforme abaixo:

SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA – ME - CNPJ: 26.819.235/0001-01					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1 Cota-LC147 Não	ADESIVOS; PARA FECHAR CONVITES DOURADO PACOTE COM 90 ETIQUETAS E 1,5MM COM 210 Marca: GRESPLAN	Pacot	65	5,49	356,85
15 Não	BORRACHINHA ELÁSTICO P/ DINHEIRO LARGURA: FINO COR: AMARELO ESPECIFICAÇÃO (LARGURA/ESPESSURA/DIÂMETRO): 1,8 MM X 2 MM X 5 CM CONTÉM: 1.200 UNIDADES PESO: 1.000 GRAMAS Marca: PREMIER	Pacot	40	39,99	1.599,60
19 Não	CAIXA ORGANIZADORA: PARA CORRESPONDÊNCIAS, EM TAMANHO COMPATÍVEL A FOLHA A4, COM 3 BANDEJAS ARTICULÁVEIS FORMATO VERTICAL, FEITO EM MATERIAL POLIESTIRENO. CORES NEUTRAS. Marca: DELLO	un	125	81,88	10.235,00
20 Não	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA: COM 12 DÍGITOS, COM 2 FONTES DE ENERGIA: BATERIA E SOLAR, VISOR INCLINADO, DIMENSÕES: ALTURA DE NO MÍNIMO 19,9 CM X LARGURA 14,9.	un	170	43,99	7.478,30
31 Não	COLA BRANCA: LAVÁVEL FRASCO DE 1 KG CAIXA COM 12 UNIDADES. Marca: ONDA	Cx.	40	134,99	5.399,60
33 Não	COLA EM BASTÃO 20GR: EM EMBALAGEM CILÍNDRICA, COM ABERTURA ROTACIONAL. CAIXA COM 12 UNIDADES. Marca: ONDA	Cx.	85	19,99	1.699,15
35 Não	ENVELOPE GRANDE SACO KRAFT: NATURAL, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE: LARGURA 26,0 CM E COMPRIMENTO 36,0 CM. CAIXA COM 250 UNIDADES. Marca: SCRITY	Cx.	45	164,99	7.424,55
45 Não	FITA CORRETIVA TAPE: ESPESSURA MÍNIMA DE 4 MM X 10 M., CAIXA COM 06 UNIDADES. Marca: ONDA	Cx.	175	97,99	17.148,25
54 Não	GRAMPO: GRAMPO 23/13 GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 GRAMPOS. Marca: ONDA	Cx.	20	38,99	779,80
55 Não	GRAMPO: GRAMPO 20/23 GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 GRAMPOS.	Cx.	20	34,00	680,00
58 Não	LÁPIS DE COR GRANDE CAIXA COM 24 - LÁPIS DE COR GRANDE CAIXA COM 24. Marca: MULTICOLOR	PACOT	65	90,10	5.856,50
77 Não	SACOLA PLASTICA: BRANCA 40/50 CM, PACOTE COM 1000 UNIDADES, ÓTIMA QUALIDADE E REFORÇADA. Marca: DICIPLAN	Pacot	75	121,50	9.112,50

81	NUNERADOR AUTOMÁTICO: NUNERADOR DE 6 DÍGITOS, CORPO ROBUSTO EM METAL CROMADO, DÍGITOS METÁLICOS, AUTO ENTINTAMENTO, ALTURA DO DÍGITO:	UND	20	252,00	5.040,00
Não					
93	COLA ISOPOR 500 GR - COLA ISOPOR 500 GR.	un	25	53,00	1.325,00
Não					
97	ALFINETE PARA MAPA- EMBALAGEM CONTENDO 50 UNID., Nº 1 , CABEÇA DE POLIESTIRENO DE COR ROXO. Marca: ONDA	Cx.	25	9,79	244,75
Não					
99	ENVELOPE PORTA DOCUMENTO PLÁSTICO: COM ABA 70MMX105MM COMPOSIÇÃO PVC CRISTAL, REF 032 (CRISTAL 0,13) Marca: DAC	un	200	1,65	330,00
Não					
100	PAPEL 40KG: PAPEL SULFITE BRANCO GRAMATURA: 120G/M² TAMANHO: 66 X 96CM PACOTE COM COM 50 FLS Marca: SCRITY	Pacot	50	16,41	820,50
Não					
102	ALFINETE PARA MAPA- EMBALAGEM CONTENDO 50 UNID., Nº 1 , CABEÇA DE POLIESTIRENO DE COR PRETA Marca: ONDA	Cx.	15	9,79	146,85
Não					
103	ALFINETE PARA MAPA- EMBALAGEM CONTENDO 50 UNID., Nº 1 , CABEÇA DE POLIESTIRENO DE COR VERMELHA Marca: ONDA	Cx.	15	9,79	146,85
Não					
104	ALFINETE PARA MAPA- EMBALAGEM CONTENDO 50 UNID., Nº 1 , CABEÇA DE POLIESTIRENO DE COR VERDE Marca: ONDA	Cx.	15	9,79	146,85
Não					
105	ALFINETE PARA MAPA- EMBALAGEM CONTENDO 50 UNID., Nº 1 , CABEÇA DE POLIESTIRENO DE COR AMARELO Marca: ONDA	Cx.	15	9,79	146,85
Não					
106	ALFINETE PARA MAPA- EMBALAGEM CONTENDO 50 UNID., Nº 1 , CABEÇA DE POLIESTIRENO COR AZUL Marca: ONDA	Cx.	15	9,79	146,85
Não					
107	ALFINETE PARA MAPA- EMBALAGEM CONTENDO 50 UNID., Nº 1 , CABEÇA DE POLIESTIRENO DE COR ROSA. Marca: ONDA	Cx.	15	9,79	146,85
Não					
122	GIZ DE CERA - EMBALAGEM CONTENDO CORES VARIADAS NÃO TÓXICO, TAMANHO GRANDE (TAMANHO MÍNIMO DE 10 CM DE ALTURA)	Cx.	25	6,50	162,50
Não					
128	PERCEVEJO - CABEÇA REDONDA - PERCEVEJO CX COM 100 UNIDADES - CABEÇA REDONDA Marca: ONDA	UND	20	15,30	306,00
Não					
131	PLACA DE ISOPOR, 1000 X 500 X 005MM.	UND	90	9,75	877,50
Não					
133	SAQUINHO DE PIPOCA/PACOTE COM 100 - SAQUINHO	Pacot	15	18,00	270,00
Não					
Total do Proponente R\$ 78.027,45					

IVALDO JOSE MANTELATO – ME - CNPJ: 10.655.463/0001-45

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
Cota-LC147					
6	APONTADOR: APONTADOR DE PLÁSTICO PARA LÁPIS COM DEPOSITO, MEDINDO APROXIMADAMENTE: ALTURA = 4,5 CM, LARGURA = 2,5 CM Marca: LEO E LEO	Cx.	70	20,15	1.410,50
Não					
11	BLOCO RECADO: MATERIAL PAPEL, CORES DIVERSAS, DIMENSÃO DE 38MM X 50MM, TIPO REMOVÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTOADESIVAS, CONTENDO 04 BLOQUINHOS POR PACOTE, COM 100 FOLHAS. Marca: MASTERPRINT	un	340	4,55	1.547,00
Não					
12	BLOCO RECADO: MATERIAL PAPEL, CORES DIVERSAS, DIMENSÃO DE 76MM X 76MM, TIPO REMOVÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTOADESIVAS, CONTENDO 01 BLOQUINHO POR PACOTE, COM 100 FOLHAS. Marca: MASTERPRINT	un	370	2,58	954,60
Não					
14	BORRACHA BRANCA Nº40; MACIA, ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS EM PVC; COMPOSTO POR BORRACHA NATURAL, BORRACHA SINTÉTICA Marca: PREMIER	Cx.	50	10,15	507,50
Não					
16	CADERNO UNIVERSITÁRIO: COM 100 FOLHAS, 01 MATÉRIA, CAPA DURA, COM COR/DESENHO DISCRETO APROPRIADO PARA ESCRITÓRIO. COM ESPIRAL, FORMATO 200 X 275 MM. CONTENDO CERTIFICADO DO INMETRO. Marca: PAULISTA	un	280	8,56	2.396,80
Não					
17	CADERNO UNIVERSITÁRIO: COM 200 FOLHAS, 10 MATÉRIAS, CAPA DURA, COM COR/DESENHO DISCRETO APROPRIADO PARA ESCRITÓRIO. COM ESPIRAL, FORMATO 200 X 275 MM. CONTENDO CERTIFICADO DO INMETRO. Marca: PAULISTA	un	285	16,03	4.568,55
Não					
22	CANETA ESFEROGRÁFICA: COR AZUL, CORPO HEXAGONAL DE PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, SEXTAVADO COM CARTUCHO REMOVÍVEL DE ENCAIXE, ESFERA DE TUNGSTÊNIO Marca: COMPACTOR	Cx.	190	33,50	6.365,00
Não					
23	CANETA ESFEROGRÁFICA: COR PRETA, CORPO HEXAGONAL DE PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, SEXTAVADO COM CARTUCHO REMOVÍVEL DE ENCAIXE, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COMPOSIÇÃO Marca: COMPACTOR	Cx.	30	33,50	1.005,00
Não					
24	CANETA MARCA TEXTO: MATERIAL PLÁSTICA, TOPO PONTA CHANFRADA/POLIETILENO, COR FLUORESCENTE, NÃO RECARREGÁVEL Marca: MASTERPRINT	Cx.	20	13,65	273,00
Não					
25	CANETA MARCA TEXTO: MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA CHANFRADA/POLIETILENO, COR FLUORESCENTE, NÃO RECARREGÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRAÇO 4 MM Marca: MASTERPRINT	Cx.	80	13,65	1.092,00
Não					
26	CINTA ABRAÇADEIRA: ENFORCA GATO DE 4,8MM X 250MM, PCT COM 100 UNIDADES. Marca: GO OFFICE	Pacot	370	16,00	5.920,00
Não					
32	COLA BRANCA: LAVÁVEL, COMPOSIÇÃO: ACETATO DE POLIVINILA, CX COM 12 UNIDADES, EMBALADO EM FRASCO DE 90 GRAMAS COM TAMPAS DE DIFÍCIL REMOÇÃO PARA EVITAR DESPERDÍCIO DO PRODUTO Marca: PIRATININGA	Cx.	75	24,30	1.822,50
Não					
36	ENVELOPE MÉDIO SACO KRAFT NATURAL: COM MEDIDAS APROXIMADAS DE: LARGURA 24,0 CM E COMPRIMENTO 34,0 CM. CAIXA COM 250 UNIDADES. Marca: FORONI	Cx.	25	116,15	2.903,75
Não					
38	ESTILETE: ESPESSURA 18 MM, MATERIAL CORPO PLÁSTICO. COM CERTIFICADO DO INMETRO, CAIXA COM 12 UNIDADES. Marca: MASTERPRINT	Cx.	75	20,44	1.533,00
Não					
40	ETIQUETA AUTO ADESIVA; PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER, FORMATO A4, TAMANHO 63,5X38,1XX3, PACOTE COM 100 FOLHAS, PRIMEIRA LINHA. Marca: COLACRIL	Pacot	50	64,38	3.219,00
Não					
43	FITA ADESIVA: 12 MM X 30M, TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO, TIPO DUREX. PACOTE COM 10 UNIDADES. Marca: FITAR	Pacot	225	9,55	2.148,75
Não					

44	FITA ADESIVA: 48 MM X 45 M TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO, TIPO DUREX. PACOTE COM 4 UNIDADES. Marca: FITAR	Pacot	230	15,37	3.535,10
Não					
46	FITA CREPE: (18MM X 50M) BOA ADESÃO A VÁRIOS TIPOS DE SUPERFÍCIES E MATERIAIS, DE FÁCIL REMOÇÃO. PACOTE COM 6 UNIDADES. Marca: FITAR	Pacot	180	25,29	4.552,20
Não					
51	GRAMPO TRILHO: GALVANIZADO, PRODUZIDO EM CHAPA DE AÇO ESTANHADO, PRODUTO NÃO PERECÍVEL, COM LATERAIS REFORÇADAS E GANCHOS PRECISOS, GRAMPO TRILHO METALIZADO 80MM Marca: LYKE	Cx.	315	11,78	3.710,70
Não					
59	LÁPIS PRETO: NR 2HB COMPOSIÇÃO: GRAFITE, CARGAS INERTES, MADEIRA E MATERIAL CERÂMICO, CAIXA COM 144 UNIDADES Marca: LEO E LEO	Cx.	125	39,48	4.935,00
Não					
62	LIVRO PROTOCOLO: LIVRO DE PROTOCOLO PARA CORRESPONDÊNCIA, COM 100 FOLHAS, VERTICAL Marca: TAMOIO	un	280	21,90	6.132,00
Não					
66	PASTA ARQUIVO: MATERIAL DE PVC, TIPO SANFONADA, LARGURA 240 MM, ALTURA 320 MM, COR FUMÊ, 12 DIVISÕES COM ABAS ELÁSTICAS, TAMANHO A4 Marca: POLYBRAS	UND	345	24,63	8.497,35
Não					
67	PASTA CATÁLOGO: TIPO CAPA DURA, EM PVC, COM BARBELAS INTERNAS PARA FIXAÇÃO DE ENVELOPES PLÁSTICOS TAMANHO A4 Marca: ACP	Pacot	140	61,95	8.673,00
Não					
68	PASTA P/ DOCUMENTO EM L: CARACTERÍSTICAS: PASTA OFÍCIO COM ABERTURA EM "L" EM POLIPROPILENO INCOLOR Marca: ACP	Pacot	200	6,90	1.380,00
Não					
69	PASTA PAPELÃO COM ABA ELÁSTICO: CORES VARIADAS PCT C/20 UNIDADES Marca: FRAMA	Pacot	160	51,60	8.256,00
Não					
70	PASTA REGISTRADOR AZ OFICIO LOMBO LARGO: FEITO EM PAPEL CARTÃO DE 2MM COM FORRO EM PAPEL MONOLÚCIDO 75G PLASTIFICADA. Marca: FRAMA	UND	360	15,40	5.544,00
Não					
71	PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA: PLASTIFICADA COM HASTES PLÁSTICOS. Marca: FRAMA	Cx.	150	150,56	22.584,00
Não					
74	PERFURADOR 2 FUROS: EM FERRO FUNDIDO; CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO: Marca: CAVIA	UND	135	73,80	9.963,00
Não					
75	PRANCHETA: EM MADEIRA (DURATEX / EUCATEX), COM PRENDEDOR, TAMANHO OFICIO, MEDINDO 33CM X 23CM Marca: CARBRINK	UND	275	3,80	1.045,00
Não					
79	TESOURA DE USO GERAL, 21 CM: LÂMINA EM AÇO INOX E CABO ANATÔMICO, 21 CM ALTA PRECISÃO, E CORTE PRECISO. APROVADA PELO INMETRO Marca: CLASSE	UND	280	6,98	1.954,40
Não					
82	UMIDIFICADOR DE DEDOS: NÃO TÓXICO, SEM GLICERINA, COM PESO MÍNIMO DE 12G, PACOTE COM 12 UNIDADES. Marca: CARBRINK	Pacot	120	22,48	2.697,60
Não					
83	SIANINHA 09MM - COMPRIMENTO 10MT - COMPOSIÇÃO 100% VISCOSE - CORES VARIADAS. Marca: SÃO JOSÉ	Rolo	120	18,00	2.160,00
Não					
84	GARRAFA DE TINTA, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L805. TINTA, COR PRETA, EPSON 664. Marca: EPSON	UN	5	21,75	108,75
Não					
85	GARRAFA DE TINTA, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L805. TINTA, COR AMARELO, EPSON 673 Marca: EPSON	UN	5	22,60	113,00
Não					
86	GARRAFA DE TINTA, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L805. TINTA, COR MAGENTA, EPSON 673. Marca: EPSON	UN	5	22,60	113,00
Não					
87	GARRAFA DE TINTA, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L805. TINTA, COR MAGENTA CLARO, EPSON 673. Marca: EPSON	UN	5	22,60	113,00
Não					
88	GARRAFA DE TINTA, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L805. TINTA, COR CIANO. Marca: EPSON	UN	5	22,60	113,00
Não					
89	GARRAFA DE TINTA, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L805. TINTA, COR CIANO CLARO. Marca: EPSON	UN	5	22,60	113,00
Não					
92	CANETA PARA RETRO CANETA PARA RETRO PROJETER CX C/12 - COR PRETA.2.0 MM Marca: JOCAR	Cx.	10	19,50	195,00
Não					
94	FICHÁRIO DE MESA EM AÇO E ACRÍLICO FUME 10 X 15 X 20, INCLUINDO FICHAS DE A/Z E DIVISÓRIAS - FICHÁRIO DE MESA EM AÇO E ACRÍLICO FUME 10 X 15 X 20, INCLUINDO FICHAS DE A/Z E DIVISÓRIAS. Marca: ACRIMET	un	10	72,45	724,50
Não					
96	GRAMPEADOR DE PRESSÃO DE FERRO (TAPECEIRO) Marca: JOCAR	un	15	68,00	1.020,00
Não					
98	CANETA MARCA TEXTO: MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA CHANFRADA/POLIETILENO, COR FLUORESCENTE, NÃO RECARREGÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRAÇO 4 MM, FILTRO POLIÉSTER, BASE D'ÁGUA. Marca: MASTERPRINT	Cx.	20	13,65	273,00
Não					
108	BALÃO DE LÁTEX - TAMANHO 7 - CORES VARIADAS. PACOTE COM 50 UN. Marca: FOLIA	UN	200	4,88	976,00
Não					
110	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO Marca: RENDICOLA	un	400	0,87	348,00
Não					
111	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO Marca: RENDICOLA	un	150	2,06	309,00
Não					
113	CARTOLINA BRANCA - FORMATO MÍNIMO: 50X66 CM - CARTOLINA BRANCA - FORMATO MÍNIMO: 50X66 CM. Marca: SCRYTH	UND	105	0,95	99,75
Não					
114	CARTOLINA LISA 150G - 51CMX67CM CORES VARIADAS - CARTOLINA LISA 150G 51CMX67CM CORES VARIADAS Marca: SCRYTH	UN	120	0,95	114,00
Não					
115	COLA PARA TECIDO 37 G - COLA PARA TECIDO 37 G. Marca: ACRILEX	UN	20	5,50	110,00
Não					
117	E.V.A. BRILHO/CORTIÇA 60CM X 45CM X 2MM - CORES VARIADAS. Marca: EVABRAS	UN	150	6,84	1.026,00
Não					

118	E.V.A. ESTAMPADO - 60CM X 45CM X 2MM. Marca: MAKE	UN	150	6,32	948,00
Não					
119	E.V.A. FANTASIA/LISTRADA 60CM X 40CM X 2MM. Marca: MAKE	UN	150	6,32	948,00
Não					
121	FITILHO 5 MM X 50 M CORES SORTIDAS. Marca: FESTA	un	65	2,30	149,50
Não					
129	PISTOLA COLA QUENTE PARA REFIL FINO- INCLUSO SUPORTE DE METAL PARA DESCANSO, PLUG DE ACORDO COM AS NORMAS DO INMETRO Marca: CLASSE	UND	15	10,42	156,30
Não					
130	PISTOLA COLA QUENTE PARA REFIL GROSSO - INCLUSO SUPORTE DE METAL PARA DESCANSO, PLUG DE ACORDO COM AS NORMAS DO INMETRO Marca: CLASSE	UND	15	16,22	243,30
Não					

Total do Proponente R\$ 141.600,40

OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 49.160.157/0001-73

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
Cota LC147					
2	ALMOFADA PARA CARIMBO COM TINTA N. 3: COR AZUL Marca: CARBRINK	UND	75	9,00	675,00
Não					
3	ALMOFADA PARA CARIMBO COM TINTA N. 3: COR PRETA. Marca: CARBRINK	UN	50	9,00	450,00
Não					
4	ALMOFADA PARA CARIMBO COM TINTA N. 4: COR AZUL. Marca: STARPRINT	UN	50	15,00	750,00
Não					
5	ALMOFADA PARA CARIMBO COM TINTA N. 4: COR PRETA. Marca: STARPRINT	un	55	15,00	825,00
Não					
7	BARBANTE Nº 6: FIO CRU, ROLO COM PESO MÍNIMO DE 1 KG, PACOTE COM 6 UNIDADES. Marca: PIRATININGA	PACOT	218	177,60	38.716,80
Não					
8	BARBANTE Nº 6: FIO CRU, ROLO COM PESO MÍNIMO DE 1 KG, PACOTE COM 6 UNIDADES. Marca: PIRATININGA	PACOT	72	177,60	12.787,20
Sim					
9	BARBANTE Nº8: FIO CRU, ROLO COM PESO MÍNIMO DE 1 KG. Marca: PIRATININGA	PACOT	203	55,50	11.266,50
Não					
10	BARBANTE Nº8: FIO CRU, ROLO COM PESO MÍNIMO DE 1 KG. Marca: PIRATININGA	PACOT	67	55,50	3.718,50
Sim					
13	BOBINA CALCULADORA: 57/60MM X 30M: PAPEL OFF-SET EM 1ª VIA. CAIXA COM 30 UNIDADES. Marca: SCRITY	Cx.	30	76,09	2.282,70
Não					
18	CAIXA ARQUIVO: MORTO DE PAPELÃO TRADICIONAL, COM TRAVA E IMPRESSÃO NAS 02 CAPAS EM KRAFT MEDIDAS APROXIMADAS (350X133X247). PACOTE COM 25 UNIDADES. Marca: GOODIE	Pacot	420	79,00	33.180,00
Não					
21	CANETA CORRETIVA 8 ML; PARA CORRIGIR ESCRITAS E TRAÇOS DE ESFEROGRÁFICAS, FOTOCÓPIAS, ENTRE OUTROS - A BASE DE ÁGUA- NÃO TOXICO- SECAGEM RÁPIDA E PONTO DE METAL, BOA QUALIDADE. (CX C 12 UND) Marca: MASTERPRINT	Cx.	130	46,00	5.980,00
Não					
27	CLIQUE NIQUELADO NÚMERO 2/0: FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: CLIPS TOP	Cx.	395	2,04	805,80
Não					
28	CLIQUE NIQUELADO NÚMERO 4/0: FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. CAIXA COM 50 UNIDADES. Marca: CLIP TOP	Cx.	410	2,04	836,40
Não					
29	CLIQUE NIQUELADO NÚMERO 8/0: FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. CAIXA COM 50 UNIDADES. Marca: CLIP TOP	Cx.	370	2,04	754,80
Não					
30	COLA ADESIVA INSTANTÂNEA: MULTIUSO EMBALAGEM COM 20 GR. CAIXA COM 10 UNIDADES. Marca: RENDICOLLA	Cx.	100	66,35	6.635,00
Não					
34	ENVELOPE A4 SACO OURO PAPEL KRAFT: 80GR 229X324MM. CAIXA COM 250 UNIDADES. Marca: SCRITY	Cx.	60	137,07	8.224,20
Não					
37	ENVELOPE PEQUENO SACO KRAFT NATURAL: COM MEDIDAS APROXIMADAS DE: LARGURA 19,5 CM E COMPRIMENTO 28 CM. CAIXA COM 250 UNIDADES. Marca: SCRITY	Cx.	75	86,98	6.523,50
Não					
39	ESTILETE: ESPESSURA 9 MM, MATERIAL CORPO PLÁSTICO. COM CERTIFICADO INMETRO, CAIXA COM 12 UNIDADES. Marca: PLANETA	Cx.	60	15,79	947,40
Não					
41	EXTRATOR DE GRAMPO: TIPO ESPÁTULA, FEITO EM AÇO, TAMANHO DE NO MÍNIMO 14 CM, CAIXA COM 12 UNIDADES. Marca: CARBRINK	CX	50	15,69	784,50
Não					
42	EXTRATOR DE GRAMPO: TIPO PIRANHA, CORES VARIADAS Marca: MASTERPRINT	UN	270	7,50	2.025,00
Não					
47	FITA DUPLA FACE: FITA DUPLA FACE, COM QUALIDADE SIMILAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA 3M SCOTCH FIXA FORTE TRANSPARENTE - 19 MM X 2 M. COM CERTIFICADO DO IMETRO. Marca: KAZ	un	565	11,88	6.712,20
Não					
48	GRAMPEADOR DE MESA: COM CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS DE PAPEL SULFITE 75G/M² FEITO EM METAL, PARA GRAMPOS 26/6 CAPACIDADES 100FLS Marca: MASTERPRINT	UN	140	70,00	9.800,00
Não					
49	GRAMPEADOR: FEITO EM AÇO, USADO COM GRAMPOS (23/06, 26/6, 23/8 E 24/8), CAPACIDADE PARA PERFURAR 40 FOLHAS, Marca: CIS C-15	un	190	79,00	15.010,00
Não					
50	GRAMPEADOR: MANUAL, FEITO EM AÇO, USADO COM GRAMPOS (23/06, 26/6, 23/8 E 24/8), CAPACIDADE PARA PERFURAR 80 FOLHAS, ALTA QUALIDADE, RESISTENTE, COM BASE DE 18 CM, COMPATÍVEL OU SUPERIOR A CIS / C - 15. Marca: MASTERPRINT	un	110	94,00	10.340,00
Não					
52	GRAMPO: GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, GRAMPO ENAK GALVANIZADO TAMANHO (23/08 E 24/08) Marca: BRW	CX	120	25,00	3.000,00
Não					
53	GRAMPO: GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, GRAMPO ENAK GALVANIZADO TAMANHO (23/06 E 24/06) Marca: BRW	CX	160	30,00	4.800,00
Não					

Não	57	KIT OFFICE PARA MESA: COM PORTA LEMBRETE, PORTA CLIPS E PORTA CANETAS/LÁPIS. Marca: FAÇA FACIL	un	175	15,00	2.625,00
Não	60	LIVRO DE ATA: EM PAPEL APERGAMINHADO, COM CAPA DURA NA COR PREDOMINANTE PRETA, FOLHAS BRANCAS PAUTADAS Marca: SIDGRAF	un	200	14,19	2.838,00
Não	61	LIVRO DE ATA: EM PAPEL APERGAMINHADO, COM CAPA DURA NA COR PREDOMINANTE. PRETA, FOLHAS BRANCAS PAUTADA Marca: SIDGRAF	un	220	17,28	3.801,60
Não	63	MARCADOR PINCEL ATÔMICO: - TINTA PERMANENTE, RECARREGÁVEL COM TINTA TR, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICA Marca: MARIPEL	Cx.	65	33,79	2.196,35
Não	64	MARCADOR PINCEL ATÔMICO: - TINTA PERMANENTE, RECARREGÁVEL COM TINTA TR, COMPOSIÇÃO Marca: MARIPEL	Cx.	60	33,79	2.027,40
Não	65	PASTA ABA ELÁSTICO EM POLIPROPILENO: NO TAMANHO OFÍCIO. Marca: POLIBRAS	Pacot	195	26,90	5.245,50
Não	72	PEN DRIVE: PEN DRIVE COM CAPACIDADE 08 GB, CONEXÃO: USB 2.0 OU 3.0 Marca: MULTILASER	UND	75	27,97	2.097,75
Não	73	PEN DRIVE: PEN DRIVE COM CAPACIDADE 16 GB, CONEXÃO: USB 2.0 OU 3.0 Marca: MULTILASER	UND	40	27,99	1.119,60
Não	76	RÉGUA 30 CM: - RÉGUA COMUM, MATERIAL PLÁSTICO CRISTAL, COMPRIMENTO 30 CM Marca: WALEU FINA	Pacot	100	22,44	2.244,00
Não	78	SUPORTE DE FITA ADESIVA EMPACOTADOR: MÉDIO FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE Marca: CAVIA	UND	70	38,07	2.664,90
Não	80	TINTA PARA CARIMBO: PRETA COM QUANTIDADE MÍNIMA DE 40 ML. Marca: CARBRINK	UND	185	7,44	1.376,40
Não	90	ENVELOPES PRA CONVITE, 162MM X 229MM, BRANCO, PACOTE COM 100 UNIDADES. Marca: SCRITY	PACOT	25	61,26	1.531,50
Não	91	FITA CORRETIVA 5MM X 5M, DO TIPO QUE POSSUI SECAGEM IMEDIATA, PRODUTO ATÓXICO, CAIXA COM 12 UNIDADES. Marca: PLANETA	CX	25	80,40	2.010,00
Não	95	GLITER PCT COM 500 GR - GLITER PCT COM 500 GR - CORES VARIADAS. Marca: LANTECOR	Pacot	30	47,65	1.429,50
Não	101	PAPEL VERGÊ, GRAMATURA 180G/M², FORMATO A4 210 X 297MM, COMPOSIÇÃO ALCALINA, COR BRANCO. Marca: USAPEL	Pacot	15	30,15	452,25
Não	109	BALÃO DE LÁTEX - TAMANHO 9 - CORES VARIADAS. PACOTE COM 50 UN. Marca: HAPPY DAY	Pacot	200	18,99	3.798,00
Não	112	CARBONO - CARBONO AZUL CAIXA COM 100 FLS. Marca: HARDCOPY	Cx.	10	71,22	712,20
Não	116	ENVELOPE PARA RAIOS X 37 X 47 CM COM 90 GRAMAS CAIXA COM 100 UNIDADES SCRITY Marca: SCRITY	Cx.	15	145,77	2.186,55
Não	123	PAPEL DE PRESENTE/CORES VARIADAS - PAPEL DE PRESENTE/CORES VARIADAS. Marca: GESSELE	UND	150	0,87	130,50
Não	124	PAPEL DE SEDACORES VARIADAS - PAPEL DE SEDA CORES VARIADAS Marca: VMP	UND	150	0,57	85,50
Não	125	PAPEL FOTOGRÁFICO EMBALAGEM CONTENDO 50 FOLHAS TAMANHO A4 - 210 X 297 MM 245 GRAMAS PARA IMPRESSORA DE TINTA Marca: MASTERPRINT	Cx.	10	19,05	190,50
Não	126	PAPEL LAMINADO 60CM X 48CM - PAPEL LAMINADO 60CM X 48CM - CORES VARIADAS. Marca: VMP	UND	150	2,61	391,50
Não	127	PAPEL VERGE, A4, 180 GRAMAS, PACOTE COM 50 FOLHAS, CORES VARIADA. - PAPEL VERGÊ, A4, 180 GRAMAS, PACOTE COM 50 FOLHAS Marca: USAPEL	Cx.	10	31,05	310,50
Não	132	QUADRO DE AVISO 90 X 60 CORTIÇA COM MOLDURA DE MADEIRA. Marca: SOUZA	UND	10	80,19	801,90
Não	134	TESOURA PARA PICOTAR 8 ½ 21 CM, CABO PLÁSTICO EMBORRACHADO, FORMATO ANATÔMICO. Marca: MASTERPRINT	UND	35	69,48	2.431,80
Não	135	TINTA GUACHE 250 ML - CORES VARIADAS. Marca: PIRATININGA	UND	15	5,58	83,70
Não	136	TNT - EMBALAGEM CONTENDO 1 ROL , TAM: 50 MTS X 1,4 MTS , 100% FIBRA DE POLIPROPILENO (CORES VARIADAS) Marca: SANTA FE	Rolo	30	87,00	2.610,00
Total do Proponente R\$ 235.222,90						

O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$454.850,75 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar seus efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (www.diariooficialms.com.br/assomasul).

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/06/ 2023, tendo validade até 16 / 06 / 2024.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado no site www.diariooficialms.com.br/assomasul.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Lagoas, para dirimir quaisquer questões e conflitos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e não resolvidas na esfera administrativa.

Selvíria/MS, 16 de junho de 2023.

Assinatura Digital

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TATIANE ARAÚJO DA PAZ

Secretária Municipal de Assistência Social

EDGAR BARBOSA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA – ME

Sonia Maria da Silva

IVALDO JOSE MANTELATO – ME

Evaldo Jose Mantelato

OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA

Luiz Eduardo Andreaze

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Departamento de Licitações e Contratos
Resultado de Licitação PROC 114-23, TP 003-23, GINÁSIO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA/MS
Exercício: 2023

Resultado de Licitação

Processo ADM Nº 114/ 20 23

TOMADA DE PREÇOS Nº 00 3/2023

Data Abertura:

16/06/2023 08:00(MS).

Objeto

reforma do ginásio municipal nomeado de "José Francisco de Carvalho – Referente ao Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA nº. 552.195-30/2022

PARTICIPANTES

SIMONE APARECIDA SALES SILVA ME

CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA EPP

HELDER HENRIQUE OLIVEIRA GOMES ME

V.C CONSTRUTORA LTDA ME

FSG CONSTRUTORA LTDA EPP

LUTTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA EPP

FVF ENGENHARIA LTDA EPP

CONCRESP EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR LTDA EPP

VISÃO GERAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP

VENCEDORES

SIMONE APARECIDA SALES SILVA ME . Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 1.238.907,68 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e sete reais e sessenta e oito centavos).

Selvíria - MS, 16 de junho de 2023 .

Juliano Barbosa Dolores

Presidente da CPL

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

câmara municipal**PORTARIA Nº 1.442, de 16 de junho de 2023.**

"Dispõe sobre nomeação de funcionário do cargo de provimento efetivo e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **Luciano da Silva Geralde**, Presidente da Câmara Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

13. RESOLVE:-

Art. 1º Nomear a Sra. Elaine Cristina Filgueiras de Sá, brasileira, solteira, portadora do R.G. sob nº 34.005.938-2 SSP/

SP e do CPF (MF) sob nº 296.357.598-00, para exercer o cargo de Recepcionista, Nível IV, classe A, com carga horária de 40h semanais, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público 01/2020, homologado em 21/03/2022 e edital de convocação nº 04 de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º A nomeada na forma do artigo anterior, terá como regime jurídico estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 157, de 22 de outubro de 1990; Lei Municipal nº 1.127/2020; e Lei Municipal nº 1.206/2021; e receberá seus vencimentos do cargo, conforme previsão constante no Anexo I, Tabela 1 de Vencimentos dos Cargos Provimento Efetivo da Lei nº 1.250/2023, e com eventuais alterações a posterior, e nas condições constantes nas tabelas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Selvíria - MS

Em,16 de junho de 2023.

Luciano da Silva Geralde
Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume.

Matéria enviada por Aparecida de Fátima Alves Cambuim

câmara municipal

PORTARIA Nº 1.443 de 16 de junho de 2023

“Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Selvíria e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **Luciano da Silva Geralde**, Presidente da Câmara Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na Orientação Técnica – OT nº 01/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como Agente de Contratação da fase externa, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

I – Claudionor dos Santos Batista - Matrícula Nº 22 ;

II –Camila Rosemeire dos Santos Orlandi Matrícula Nº 256 – suplente.

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será designado pregoeiro.

§ 2º O pregoeiro terá no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para exercerem a função de Equipe de Apoio:

I –Silvana Uchoa Durais Matrícula Nº 31 ;

II –Eloisa Fernandes Rezende - Matrícula Nº 300 ;

III –Zilda Antônia de Oliveira Almeida - Matrícula Nº 57 – suplente.

Art. 3º A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, dois servidores(as), que auxiliarão o agente de contratação na condução dos trâmites da licitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Selvíria - MS

Em,16 de junho de 2023.

Luciano da Silva Geralde
Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume.

Matéria enviada por Aparecida de Fátima Alves Cambuim

Departamento de Licitações e Contratos

PORTARIA N.º 134-2023 DLC, FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013.23 DE 16 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA N.º 134-2023-DLC, FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº013.23 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução desta Ata de Registro de Preços e de outras providências.

Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO as determinações previstas no art. 6º, art. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/93– Lei de

Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº115/2023, Pregão Presencial 020/2023.

Art.1º DESIGNAR o Sr. Carlos Sergio Araujo, portador do CPF nº 142.024.468.01 , como fiscal da Ata de Registro de Preços nº 013/2023, cujo o objeto é a "Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente e outros, para secretarias e fundos municipais pelo período de 12 (doze) meses".

Art. 2º Ao Fiscal da Ata de Registro, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com a Ata de Registro em execução.

Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se .

Paço Municipal de Selvíria/MS, 16 de junho de 2023.

Assinatura Digital

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SETE QUEDAS****Departamento de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A prefeitura Municipal de Sete Quedas / MS, através do Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 000069/23

MODALIDADE / Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 32 / 2023

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo novo (zero quilometro) de 07 (sete) lugares, para transporte de profissionais da saúde em visitas a pacientes acamados e portadores comorbidades, conforme termo de contratualização nº 23.310/2018 e processo nº 21/001767/2018 do Estado do Mato Grosso do Sul e especificações mínimas constantes no termo de referência e proposta de preço, partes integrantes deste Edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Sete Quedas/MS.

VENCEDOR(ES): NAÇÃO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Sete Quedas / MS, 16 de junho de 2023

Adriana Martins Rodrigues

Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no processo Administrativo a mim apresentado, Homologo o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeira.

Sete Quedas / MS, 16 de junho de 2023

Francisco Piroli

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Departamento de Licitação**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

CONTRATO Nº 0136/2022

Inexigibilidade nº 003/2022

PROCESSO Nº 0113/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS

CONTRATADA: VIAÇÃO UMUARAMA LTDA

OBJETO: Aumentando o valor do contrato em R\$ 1.446,39 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) passando o valor total do contrato a R\$ 27.698,57 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, § 1º da Lei 8.666/93

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2023

ASSINAM: FRANCISCO PIROLI e DONIZETTI ROQUE SANTANA

Sete Quedas – MS, 19 DE JUNHO DE 2023

ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Presidente da C. P. L.

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 085/2023.**

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do

Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

Artigo 1º . DESIGNAR a senhora **DÉBORA ELISANGELA DE BORTOLI** portadora do RG nº 2181352 – SSP/MS e inscrito no CPF Nº 827.123.951-15, para responder pela função de FISCAL TITULAR e o senhor **RENATO BELIVILAQUA FILHO**, portadora do RG nº 2053715 – SSP/MS e inscrito no CPF Nº 827.123.951-15 para responder pela função de FISCAL SUPLENTE do **Processo Administrativo** nº0063/2023, **Pregão Presencial** nº 031/2023, **Contrato** nº 0080/2023 cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de Locação de Tabletes com seguro contra furtos/danos e sistema de controle e gerencialmente para uso dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Município Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º . Esta Portaria retroagirá seus efeitos na data de 01/06/2023, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Sete Quedas - MS, aos 15 dias do mês de Junho de 2023.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DAYNE GALBIATI CERATTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS		NOTA DE EMPENHO 963
RUA MONTEIRO LOBATO, 675		
CNPJ: 11.404.044/0001-01		

NOTA DE EMPENHO N° 963	FICHA: 236	FONTE DE RECURSO: 1.600.0000.000	DATA: 15/06/2023	CONTRATO NÚMERO:
-------------------------------	------------	----------------------------------	------------------	------------------

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL	000059/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
------------------------------	-----------	------------	-------------

NOME: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	CPF/CNPJ: 21.870.007/0001-34	CÓDIGO: 10148
ENDEREÇO: R FERNANDO FERRARI	CIDADE: DOURADOS	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	0000	Sem código de acompanhamento
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REF. ATA N° 11/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00072/23		
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000059/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - N° Mod.: 29 - Mod. Formatada: 29 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE (UBS) DO MUNICIPIO DE SETE QUEDAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, POR UM PERIODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.		

OR - Ordinario	VALOR TOTAL DA SOMA R\$:	96,60
-----------------------	---------------------------------	--------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
10.301.0010.2052.0000	Manutenção das Atividades da Atenção Primária

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
330.000,00	150.007,46	96,60	179.895,94

VALOR A SER PAGO R\$	96,60
noventa e seis reais e sessenta centavos *****	

EMPENHO AUTORIZADO EM 15/06/2023

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.
_____ PAULO FERREIRA SANTANA SEC. MUN. DE SAÚDE

CONTABILIZADO
_____ MARIA BATISTA DE OLIVEIRA BARBIZAN CONTADORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS			NOTA DE EMPENHO 967	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675 CNPJ: 11.404.044/0001-01				
NOTA DE EMPENHO N° 967	FICHA: 201	FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 15/06/2023	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL	000050/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: AURORA E-COMMERCE LTDA	CPF/CNPJ: 44.545.120/0001-40	CÓDIGO: 11361		
ENDEREÇO: R JOAO PLANINCHECK	CIDADE: JARAGUA DO SUL			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REF. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000050/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - N° Mod.: 25 - Mod. Formatada: 0025/2023 - 2.1 –REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA NACIONAL E IMPORTADO para atender as atividades das Secretarias do Município de SETE QUEDAS - MS, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações conforme no anexo I, Termo de Referência, partes integrantes deste edital.				
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		1.716,00
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 08 01 3.3.90.30.01 10.122.0010.2051.0000	PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL	
550.000,00	321.234,44	1.716,00	227.049,56	
VALOR A SER PAGO R\$	1.716,00	um mil, setecentos e dezesseis reais ***** *****		
EMPENHO AUTORIZADO EM 15/06/2023				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
_____ PAULO FERREIRA SANTANA SEC. MUN. DE SAÚDE				
CONTABILIZADO				
_____ MARIA BATISTA DE OLIVEIRA BARBIZAN CONTADORA				

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIDROLÂNDIA

Setor de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 204/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 52/2023-SRP

PROCESSO Nº 2552/2023

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Educativos, Esportivo e Lúdico (Jogos Educativos e Recreativos) Para a Prefeitura Municipal e Suas Secretarias.

Aos dias quatorze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na rua São Paulo, Nº 964, bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Sra. Vanda Cristina Camilo, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º 1920193 SSP/MS e CPF n.º 638.072.381-15, residente e domiciliado na Rua Distrito Federal nº 64, Centro, SIDROLÂNDIA-MS - MS, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, em face da Licitação Pregão Eletrônico nº 52/2023, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Educativos, Esportivo e Lúdico (Jogos Educativos e Recreativos) Para a Prefeitura Municipal e Suas Secretarias pelo período de 12 (doze) meses após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **DO CARMO COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ nº 44.770.503/0001-11, com sede no rua Prudente de Moraes, nº 492, São Bento, na cidade Sidrolândia/MS, por intermédio seu representante legal Sr.ª Maria do Carmo de Souza, RG nº 2134.439 SEJUSPMS, CPF nº 202.791.831-00.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o(a) Sr(a) Maria do Carmo de Souza, CPF 202.791.831-00, Endereço rua Prudente de Moraes, nº 492, São Bento, Sidrolândia/MS, e-mail docarmodistribuidora@hotmail.com, Telefone (67)99872-2174, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS :

3.1 Os Órgãos Gerenciadores da ata de registro de preços serão as Secretarias Municipais, por intermédio do Sr. Egerton Zarate Ribeiro, portador do CPF: 978.062.931-91.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1 O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de R\$ 11.372,80 (onze mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Lote	Especificação	UNID	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
6	Blocos de Montar Lego – Em plástico, 200 peças, contendo caixa com tampa de rosca para armazenamento.	Unid	XALINGO	60	R\$ 34,00	R\$ 2.040,00
7	PEGA VARETA (JOGO) – Cor: Multicores; Material: Plástico;	JG	XALINGO	90	R\$ 3,00	R\$ 270,00
9	Componentes: Composto de no mínimo 31 varetas feitas de plástico. Bola de Borracha Nº.8 – Peso 100-120g circunferência 45-50cm, laminado borracha construção vulcanizado miolo capsula sis.	Unid	SILME	30	R\$ 4,99	R\$ 149,70
10	BARALHO UNO – Contendo 114 cartas; Medidas: 56mmx87mm; Material: Cartão Couchê.	Unid	COPAG	60	R\$ 2,20	R\$ 132,00
11	Corda de Pular de 2,45mts em sisal para treinamento	Unid	PUNCH	30	R\$ 3,98	R\$ 119,40
14	Pequeno Engenheiro – Contém 50 peças, coloridas e estampadas com medidas de 3 a 6cm com imagens e formas variadas para formar o cenário de uma cidade. Peças variadas pinus. Medidas da embalagem: 34x24x4,5cm	Unid	CARLU BRINQUEDOS	30	R\$ 10,99	R\$ 329,70
16	Jogo Passeio pelas Emoções – Material em cartonado resistente, com impressões de alta qualidade, contendo 02 pinos e um dado.	Unid	LITTLE LION	50	R\$ 28,90	R\$ 1.445,00
17	Jogo de Mesa Detetive com Aplicativo – Informações do produto itens inclusos: 1 tabuleiro, 27 cartas, 8 peões, 8 armas, 1 dado, 1 envelope, 1 bloco de anotações e 1 manual de instruções	Unid	ESTRELAS	50	R\$ 26,10	R\$ 1.305,00
20	Jogo Soletrando – Contendo 528 fichas	Unid	TOIA	60	R\$ 27,80	R\$ 1.668,00
21	Jogo de Perguntas e Respostas Tipo Quis – Com perguntas de conhecimentos gerais e variedades para criança de 9 anos.	Unid	COPAG	50	R\$ 29,70	R\$ 1.485,00
29	HALTERES EM E.V.A – Formato: Triangular; Fabricação: Borracha EVA, com hastes emborrachadas; Extremidades em forma triangular; Peso aproximado 2 a 3kg; Comprimento aproximado 35x14cm (C x D).	PAR	ORIGINAL TATAMES	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
31	TOUCA DE NATAÇÃO – Cor: Multicores; Estilo: Elástico; Material: 100% silicone; Tamanho: Único.	Unid	MOR	50	R\$ 10,99	R\$ 549,50
33	BOIAS DE BRAÇOS PARA CRIANÇAS DE 6 A 9 ANOS- Boia inflável; Tamanho Único; Composta por duas câmaras de enchimento com válvulas antivazamento;	PAR	MOR	20	R\$ 8,99	R\$ 179,80
34	ÓCULO DE NATAÇÃO ADULTO - Material: Tira em silicone, Lentes em Policarbonato, Tratamento ante embaçante, com proteção contra raios UV, narigueira anatômica, Estrutura/ventosa elastômero termoplástico, presilha em policarbonato; Tamanho: Único	Unid	MOR	30	R\$ 9,99	R\$ 299,70

5. DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO E DO PEDIDO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, as Secretarias convocaram a empresa cujo preço foi registrado.

5.2. As Secretarias farão a solicitação para a entrega do objeto mediante emissão de pedido de entrega, cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

5.3. A empresa adjudicatária deverá acusar o recebimento da solicitação, no prazo máximo de 24 horas.

5.4. A empresa adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

5.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os produtos, conforme especificações e condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023 e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR:

6.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

6.2. Notificar a contratada quanto ao pedido de entrega, mediante o seu envio por meio de e-mail a ser repassado ou retirado pessoalmente pela contratada.

6.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

6.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados.

6.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DETENTOR:

7.1. Garantir que os atos relativos ao registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

7.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

7.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

7.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.5. Pagamento das faturas dos fornecedores provenientes da execução do objeto desta ata, quando desta fizerem uso na forma da lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas da efetiva entrega do objeto deste Pregão Eletrônico, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

8.1.2. Aplicar à detentora do Pregão Eletrônico penalidades, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à detentora do Pregão Eletrônico toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da contratação;

8.1.4. Efetuar o pagamento à detentora do Pregão Eletrônico no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, à detentora do Pregão Eletrônico da aplicação de qualquer sanção)

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

9.1.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

9.1.2. Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e no(s) local(is) estipulados na(s) Autorização(ões) de Fornecimento, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;

9.1.4. O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

9.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.1.6. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que

verificar quando da execução da contratação;

9.1.8 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Minuta de Contrato;

9.1.9 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.10 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.11 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

9.1.12 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS (FORNECEDORES) DA ATA:

10.1. Assinar esta ata, no prazo determinado.

10.2. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

10.3. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, entre outros.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 – Emitir a NF de bens ou serviços, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF no 1.234/2012 e **Decreto Municipal no 089/2023 de 02 de março de 2.023** e o ISSQN Conforme Lei Federal no 116/2003 e Código Tributário Municipal .

11.2. O pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada da(s) Requisições/Autorizações de Fornecimento.

11.3. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes Certidões:

11.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

11.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

11.3.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

11.3.5 A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

12. DA REVOGAÇÃO DA ATA E CANCELAMENTO DO REGISTRO:

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preço;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.2. O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1 A vigência desta Ata de Registro de Preços é de doze meses, contado da publicação do extrato.

14. DAS PENALIDADES:

14.1 A contratada ficará sujeita, nos casos de atraso injustificado no fornecimento, inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado, às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações penais, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram a obrigação de solicitar o fornecimento que deles poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

15.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023 e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

15.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

15.6.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023;

15.6.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023;

15.6.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

16. DO FORO: O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

16. DA PUBLICIDADE: O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita

Pela empresa adjudicatária:

DO CARMO COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA

Representante legal da empresa

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Setor de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 203/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 52/2023-SRP

PROCESSO Nº 2552/2023

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Educativos, Esportivo e Lúdico (Jogos Educativos e Recreativos) Para a Prefeitura Municipal e Suas Secretarias.

Aos dias quatorze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na rua São Paulo, Nº 964, bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Sra. Vanda Cristina Camilo, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 1920193 SSP/MS e CPF nº 638.072.381-15, residente e domiciliado na Rua Distrito Federal nº 64, Centro, SIDROLÂNDIA-MS - MS, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, em face da Licitação Pregão Eletrônico nº 52/2023, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Educativos, Esportivo e Lúdico (Jogos Educativos e Recreativos) Para a Prefeitura Municipal e Suas Secretarias pelo período de 12 (doze) meses após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **CASA DO ATLETA LTDA-EPP**, CNPJ nº 05.999.969/0001-31, com sede no rua Sete de Setembro, nº 319, Centro, CEP 79002-121 na cidade Campo Grande/MS, por intermédio seu representante legal Sr. Carlos Alberto Vilalba, RG nº 18.499.536-X, CPF nº 089.308.198-18.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o(a) Sr(a) Elson Chaves da Silva, CPF 456.914.441-15, Endereço rua Sete de Setembro, nº 319, Centro, Campo Grande/MS, e-mail casadoatleta ltda@hotmail.com, Telefone 67-3383-4812 ou 67 99604-9955, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS :

3.1 Os Órgãos Gerenciadores da ata de registro de preços serão as Secretarias Municipais, por intermédio do Sr. Egerton Zarate Ribeiro, portador do CPF: 978.062.931-91.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1 O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de R\$ 20.854,10 (vinte mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Lote	Especificação	UNID	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
5	JOGO DE FUTEBOL DE BOTÃO EM PLÁSTICO – Composição em plástico injetado com 2 times completos, 2 traves/goleiras, 2 bolas e 2 palhetas. Acompanha cartela de adesivos das camisetas para personalização dos times (sortidos na caixa master).	JG	MINI TOYS	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
8	Bambolê – Diâmetro 60cm para treinamento em plástico de 63cm material rígido	Unid	CEMAR	30	R\$ 2,55	R\$ 76,50
12	Tabuleiro jogos 6x1 conjunto com cinco jogos 6x1. – Conjunto c/ cinco jogos: Damas: 1 placa Tabuleiro, 24 peças em madeira Trilha: 1 placa Tabuleiro, 18 peças em madeira Jogo da velha: 1 placa Tabuleiro, 8 peças (4 Bolinha e 4 X) em madeira, Xadrez: 1 Tabuleiro, 32 peças de plástico polipropileno, Ludo: 1 Tabuleiro/Tampa, 16 peças em madeira + 1 dado, resta 1: Tabuleiro 20x20cm, 32 peças, confeccionado em MDF e madeira, impresso em cores	Unid	PAIS E FILHOS	50	R\$ 49,90	R\$ 2.495,00
13	TANGRAM EM MADEIRA – Material: Madeira; Composição: 1 base de 14,6x14,6cm e 7 peças de formato geométricos distintos sendo (2 triângulos grandes, 1 triângulo médio, 2 triângulos pequenos, 1 quadrado e 1 paralelogramo). Menor peça (triângulo menos) = 12,5x6x8,8cm; Maior peça (triângulo maior) = 12,5x6x8,8cm Espessura das peças 0,5cm. Cor: Multicores. Acompanha uma cartilha com algumas sugestões de figuras.	Unid	SIMQUE	50	R\$ 16,60	R\$ 830,00
19	JOGO DE BINGO – Globo tamanho N.º 2 (Médio); Material Cromado; Medidas: mínimo 24,5x17cm (AxL); Duas hastes de sustentação, medindo mínimo 21 cm de altura; Tabuleiro tamanho n.º 2 (30cmx42cmx0,5cm), feito com placa de fibra de madeira com numeração (de1 até 75) em silk screen; 75 bolinhas de madeira, tamanho N.º 2, diâmetro de 21mm. Numeradas e Letradas de 01 até 75, sendo: B – 01 ao 15, I – 16 ao 30, N – 31 ao 45, G – 46 ao 60, O – 61 ao 75.	5	TRES REIS	4	R\$ 169,90	R\$ 849,50
22	KIT ARGOLAS – Conteúdo: mínimo 30 argolas; Tamanho 10cm; Material: plástico resistente, durável; Cores: Diversas.	JG	MINI TOYS	20	R\$ 19,95	R\$ 399,00
23	KIT DE TÊNIS DE MESA/PING PONG – Kit composto por: 1 (uma) rede altamente resistente e leve, 100% poliamida peso aproximado 64g com dimensões aproximadas 117x15cm (LxA), 2 (dois) suportes em metal, 2 (duas) raquetes, 3 (três) bolas 100% plástico dimensões aproximadamente 40mm.	KIT	CONVOY	10	R\$ 34,95	R\$ 349,50
24	BONECAS – Gênero: Feminino, Material: Plástico, vinil, borracha, tecido e cabelo pintado; Dimensões Mínimas: 26,5cm (A).	Unid	DIVER TOYS	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
32	PRANCHA PARA NATAÇÃO EM EVA – Material: Borracha E.V.A; Dimensões mínimas: 40x27x3cm (C x L x E); Cores: Multicores.	Unid	EVAMAX	50	R\$ 18,90	R\$ 945,00
35	Mesa de Sinuca – Descrição: Mesa de Sinuca Tradicional 2,20 x 1,30 m. A mesa de Sinuca Tradicional, deve ser confeccionada em madeira angelim e estrutura em compensado naval laminado em fórmica, com campo de jogo em pedra ardósia polida, com pano acrílico de forração dupla tecelagem na cor verde e bocarra robor, caçapa de alumínio, de gaveta, com ou sem ficheiro. *Acompanhando: 05 tacos com virola e sola de couro, 01 jogo de bola de sinuca nacional (15 bolas), incluso o bolão, taqueira de sobrepor de madeira Angelim, 50 fichas e giz para sola máster. Dimensões: Medida Externa: 2,20 x 1,30 m; Medida Interna: 2,10x1,20m	Unid	TR8	2	R\$ 4.990,00	R\$ 9.980,00
36	JOGO DE MALHA POPULAR CROMADO Descrição: Jogo de Malha Popular; 4 malhas e 2 pinos; Material em ferro Fundido; Diâmetro 90mm; Peso 500gramas; Cor: Cromado.	4	NEOFIT	4	R\$ 159,90	R\$ 639,60
TOTAL					R\$	20.854,10

5. DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO E DO PEDIDO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, as Secretarias convocaram a empresa cujo preço foi registrado.

5.2 As Secretarias farão a solicitação para a entrega do objeto mediante emissão de pedido de entrega, cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

5.3 A empresa adjudicatária deverá acusar o recebimento da solicitação, no prazo máximo de 24 horas.

5.4 A empresa adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

5.5 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os produtos, conforme especificações e condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023 e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR:

6.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

6.2. Notificar a contratada quanto ao pedido de entrega, mediante o seu envio por meio de e-mail a ser repassado ou retirado pessoalmente pela contratada.

6.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

6.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados.

6.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DETENTOR:

7.1. Garantir que os atos relativos ao registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

7.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

7.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

7.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.5. Pagamento das faturas dos fornecedores provenientes da execução do objeto desta ata, quando desta fizerem uso na forma da lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas da efetiva entrega do objeto deste Pregão Eletrônico, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

8.1.2. Aplicar à detentora do Pregão Eletrônico penalidades, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à detentora do Pregão Eletrônico toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da contratação;

8.1.4. Efetuar o pagamento à detentora do Pregão Eletrônico no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, à detentora do Pregão Eletrônico da aplicação de qualquer sanção).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

9.1.1 Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

9.1.2 Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e no(s) local(is) estipulados na(s) Autorização(ões) de Fornecimento, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;

9.1.4 O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

9.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;

9.1.8 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Minuta de Contrato;

9.1.9 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.10 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.11 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

9.1.12 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS (FORNECEDORES) DA ATA:

10.1. Assinar esta ata, no prazo determinado.

10.2. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

10.3. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, entre outros.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 – Emitir a NF de bens ou serviços, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF no 1.234/2012 e **Decreto Municipal no 089/2023 de 02 de março de 2.023** e o ISSQN Conforme Lei Federal no 116/2003 e Código Tributário Municipal .

11.2. O pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada da(s) Requisições/Autorizações de Fornecimento.

11.3. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes Certidões:

11.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

11.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

11.3.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

11.3.5 A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

12. DA REVOGAÇÃO DA ATA E CANCELAMENTO DO REGISTRO:

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preço;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.2. O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1 A vigência desta Ata de Registro de Preços é de doze meses, contado da publicação do extrato.

14. DAS PENALIDADES:

14.1 A contratada ficará sujeita, nos casos de atraso injustificado no fornecimento, inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado, às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações penais, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram a obrigação de solicitar o fornecimento que deles poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

15.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023 e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

15.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

15.6.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023;

15.6.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023;

15.6.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

16. DO FORO: O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

16. DA PUBLICIDADE: O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita

Pela empresa adjudicatária:

CASA DO ATLETA LTDA EPP

Representante legal da empresa

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Setor de Licitação**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 205/2023****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 52/2023-SRP****PROCESSO Nº 2552/2023**

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Educativos, Esportivo e Lúdico (Jogos Educativos e Recreativos) Para a Prefeitura Municipal e Suas Secretarias.

Aos dias quatorze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na rua São Paulo, Nº 964, bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Sra. Vanda Cristina Camilo, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º 1920193 SSP/MS e CPF n.º 638.072.381-15, residente e domiciliado na Rua Distrito Federal nº 64, Centro, SIDROLÂNDIA-MS - MS, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, em face da Licitação Pregão Eletrônico nº 52/2023, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Educativos, Esportivo e Lúdico (Jogos Educativos e Recreativos) Para a Prefeitura Municipal e Suas Secretarias pelo período de 12 (doze) meses após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **GRÁFICA LUAR EDITORA E PAPELARIA LTDA**, CNPJ nº 12.762.864/0001-20, com sede no rua Mozart Calheiros, nº 855, Jardim Água Boa, CEP 79811-010, na cidade de Dourados/MS, por intermedio seu representante legal Sr. Carlos Alberto Vilalba, RG nº 18.499.536-X, CPF nº 089.308.198-18.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o(a) Sr(a) Lucilene Teixeira, CPF 368.197.431-97, Endereço rua Mozart Calheiros, nº 855, Jardim Agua Boa, CEP 79811-010 - Dourados/MS, e-mail graficaluarcompras@gmail.com, Telefone 67-99612-7660, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS :

3.1 Os Órgãos Gerenciadores da ata de registro de preços serão as Secretarias Municipais, por intermédio do Sr. Egerton Zarate Ribeiro, portador do CPF: 978.062.931-91.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1 O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Lote	Especificação	UNID	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
3	Quebra Cabeça Silábico – Confeccionado em MDF contendo 10 placas medindo 140x140x60mm acondicionado em caixa de madeira medidas aproximadas 310x170x50xmm	JG	CIA BRINK	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
TOTAL					R\$	1.000,00

5. DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO E DO PEDIDO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, as Secretarias convocaram a empresa cujo preço foi registrado.

5.2 As Secretarias farão a solicitação para a entrega do objeto mediante emissão de pedido de entrega, cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

5.3 A empresa adjudicatária deverá acusar o recebimento da solicitação, no prazo máximo de 24 horas.

5.4 A empresa adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

5.5 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os produtos, conforme especificações e condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023 e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR:

6.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

6.2. Notificar a contratada quanto ao pedido de entrega, mediante o seu envio por meio de e-mail a ser repassado ou

retirado pessoalmente pela contratada.

6.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

6.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados.

6.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DETENTOR:

7.1. Garantir que os atos relativos ao registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

7.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

7.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

7.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.5. Pagamento das faturas dos fornecedores provenientes da execução do objeto desta ata, quando desta fizerem uso na forma da lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas da efetiva entrega do objeto deste Pregão Eletrônico, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

8.1.2. Aplicar à detentora do Pregão Eletrônico penalidades, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à detentora do Pregão Eletrônico toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da contratação;

8.1.4. Efetuar o pagamento à detentora do Pregão Eletrônico no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, à detentora do Pregão Eletrônico da aplicação de qualquer sanção)

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

9.1.1 Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

9.1.2 Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e no(s) local(is) estipulados na(s) Autorização(ões) de Fornecimento, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;

9.1.4 O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

9.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;

9.1.8 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Minuta de Contrato;

9.1.9 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.10 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.11 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

9.1.12 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS (FORNECEDORES) DA ATA:

10.1. Assinar esta ata, no prazo determinado.

10.2. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, documentação

de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

10.3. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, entre outros.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 – Emitir a NF de bens ou serviços, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF no 1.234/2012 e **Decreto Municipal no 089/2023 de 02 de março de 2.023** e o ISSQN Conforme Lei Federal no 116/2003 e Código Tributário Municipal .

11.2. O pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada da(s) Requisições/Autorizações de Fornecimento.

11.3. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes Certidões:

11.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

11.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

11.3.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

11.3.5 A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

12. DA REVOGAÇÃO DA ATA E CANCELAMENTO DO REGISTRO:

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preço;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.2. O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1 A vigência desta Ata de Registro de Preços é de doze meses, contado da publicação do extrato.

14. DAS PENALIDADES:

14.1 A contratada ficará sujeita, nos casos de atraso injustificado no fornecimento, inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado, às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações penais, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram a obrigação de solicitar o fornecimento que deles poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

15.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023 e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

15.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

15.6.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023;

15.6.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023;

15.6.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

16. DO FORO: O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

16. DA PUBLICIDADE: O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita

Pela empresa adjudicatária:

GRÁFICA LUAR EDITORA E PAPELARIA LTDA

Representante legal da empresa

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Setor de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 206/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 52/2023-SRP

PROCESSO Nº 2552/2023

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Educativos, Esportivo e Lúdico (Jogos Educativos e Recreativos) Para a Prefeitura Municipal e Suas Secretarias.

Aos dias quatorze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na rua São Paulo, Nº 964, bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Sra. Vanda Cristina Camilo, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º 1920193 SSP/MS e CPF n.º 638.072.381-15, residente e domiciliado na Rua Distrito Federal nº 64, Centro, SIDROLÂNDIA-MS - MS, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, em face da Licitação Pregão Eletrônico nº 52/2023, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Educativos, Esportivo e Lúdico (Jogos Educativos e Recreativos) Para a Prefeitura Municipal e Suas Secretarias pelo período de 12 (doze) meses após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO LTDA**, CNPJ nº 37.544.111/0001-79, com sede na rua Sergipe, nº 29, Centro, na cidade de Sidrolândia/MS, por intermédio seu representante legal Sr. Pedro Luiz Ribeiro Ruano, RG nº 001.777.926, CPF nº 044.322.498-62.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o(a) Sr(a) Pedro Luiz Ribeiro Ruano, CPF 044.322.498-62, Endereço rua Minas Gerais, nº 1000, Centro, Sidrolândia/MS, e-mail livrariapaulofreire@gmail.com, Telefone 67-3272-1605, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS :

3.1 Os Órgãos Gerenciadores da ata de registro de preços serão as Secretarias Municipais, por intermédio do Sr. Egerton Zarate Ribeiro, portador do CPF: 978.062.931-91.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1 O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de R\$ 10.108,00 (Dez mil e cento e oito reais).

Lote	Especificação	UNID	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	JOGO ALFABETO MÓVEL – Composição: 40 letras móveis de no mínimo 5cm de altura, contendo 1 alfabeto completo e 2 jogos de vogais em madeira natural acondicionadas em caixa de papelão medindo no mínimo 19x16x7,5cm.	JG	KARLU	60	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00
2	Alfabeto Silábico – Material em MDF contendo 149 peças.	Unid	KARLU	60	R\$ 32,00	R\$ 1.920,00
4	JOGO DA MEMÓRIA CAIXA EM MADEIRA – Contendo no mínimo 40 peças em MDF de 5x5cm com imagem impressa. Medidas da embalagem mínima: 13x13x5cm	JG	KARLU	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
15	Jogo Terremoto Clássico em Madeira – Material em madeira, cor multicolor, produto resistente, contendo no mínimo 54 peças.	Unid	BIG	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
26	MACARRÃO PARA NATAÇÃO ESPAGUETE Material: polietileno; Formato de tubo; Medida: mínimo 1,6m; Dimensões aproximadas: 165x6,5x6,5cm (C x L x A); Cor: Multicores.	Unid	ITAPEX	150	R\$ 5,98	R\$ 897,00
27	BOLA DE BORRACHA INICIAÇÃO Nº10 – Material: borracha texturização; Circunferência aproximada entre 65 - 67cm; Peso aproximado entre 350 - 370g; Miolo substituível e lubrificado; Matizada.	Unid	PENALTI	50	R\$ 13,70	R\$ 685,00
28	Caneleira em E.V.A para Hidroginástica 4 a 5KG	Unid	SLADE	50	R\$ 39,33	R\$ 1.966,50
30	LUVAS PARA NATAÇÃO HIDROGINÁSTICA – Fabricação em Neoprene, om acabamentos em lycra e regulagem de fecho duplo de velcro. Tamanhos: P, M, G.	PAR	NEOPREME	50	R\$ 27,79	R\$ 1.389,50
TOTAL					R\$	10.108,00

5. DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO E DO PEDIDO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, as Secretarias convocaram a empresa cujo preço foi registrado.

5.2 As Secretarias farão a solicitação para a entrega do objeto mediante emissão de pedido de entrega, cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

5.3 A empresa adjudicatária deverá acusar o recebimento da solicitação, no prazo máximo de 24 horas.

5.4 A empresa adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

5.5 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os produtos, conforme especificações e condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023 e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR:

6.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

6.2. Notificar a contratada quanto ao pedido de entrega, mediante o seu envio por meio de e-mail a ser repassado ou retirado pessoalmente pela contratada.

6.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

6.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados.

6.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DETENTOR:

7.1. Garantir que os atos relativos ao registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

7.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

7.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

7.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.5. Pagamento das faturas dos fornecedores provenientes da execução do objeto desta ata, quando desta fizerem uso na forma da lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas da efetiva entrega do objeto deste Pregão Eletrônico, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

8.1.2. Aplicar à detentora do Pregão Eletrônico penalidades, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à detentora do Pregão Eletrônico toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da contratação;

8.1.4. Efetuar o pagamento à detentora do Pregão Eletrônico no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, à detentora do Pregão Eletrônico da aplicação de qualquer sanção)

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

9.1.1 Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

9.1.2 Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e no(s) local(is) estipulados na(s) Autorização(ões) de Fornecimento, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;

9.1.4 O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

9.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;

9.1.8 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Minuta de Contrato;

9.1.9 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.10 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.11 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

9.1.12 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS (FORNECEDORES) DA ATA:

10.1. Assinar esta ata, no prazo determinado.

10.2. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

10.3. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, entre outros.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 – Emitir a NF de bens ou serviços, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF no 1.234/2012 e **Decreto Municipal no 089/2023 de 02 de março de 2.023** e o ISSQN Conforme Lei Federal no 116/2003 e Código Tributário Municipal .

11.2. O pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada da(s) Requisições/Autorizações de Fornecimento.

11.3. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes Certidões:

11.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

11.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

11.3.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

11.3.5 A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

12. DA REVOGAÇÃO DA ATA E CANCELAMENTO DO REGISTRO:

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preço;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.2. O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1 A vigência desta Ata de Registro de Preços é de doze meses, contado da publicação do extrato.

14. DAS PENALIDADES:

14.1 A contratada ficará sujeita, nos casos de atraso injustificado no fornecimento, inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado, às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações penais, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram a obrigação de solicitar o fornecimento que deles poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

15.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações nos termos

do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023 e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

15.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

15.6.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023;

15.6.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023;

15.6.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

16. DO FORO: O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

16. DA PUBLICIDADE: O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita

Pela empresa adjudicatária:

PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO LTDA

Representante legal da empresa

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Setor de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 207/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 52/2023-SRP

PROCESSO Nº 2552/2023

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Educativos, Esportivo e Lúdico (Jogos Educativos e Recreativos) Para a Prefeitura Municipal e Suas Secretarias.

Aos dias quatorze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na rua São Paulo, Nº 964, bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Sra. Vanda Cristina Camilo, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º 1920193 SSP/MS e CPF n.º 638.072.381-15, residente e domiciliado na Rua Distrito Federal nº 64, Centro, SIDROLÂNDIA-MS - MS, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, em face da Licitação Pregão Eletrônico nº 52/2023, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Educativos, Esportivo e Lúdico (Jogos Educativos e Recreativos) Para a Prefeitura Municipal e Suas Secretarias pelo período de 12 (doze) meses após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI**, CNPJ nº 01.763.210/0001-02, com sede no rua Dr. Nilo Peçanha, nº 703, Vila Jardim América, na cidade de Cachoeirinha/MS, por intermédio seu representante legal Sr. Maria Rejane de Fraga Gomes, RG nº 415.871.030-87, CPF nº 402.596.45-71

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o(a) Sr(a) Maria Rejane de Fraga Gomes, CPF 415.871.030-87, Endereço rua Tarumã, nº 159, Jardim do Bosque, Cachoeirinha/RS, e-mail financeiro@rejanerep.com.br, Telefone 51-3438-1352, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS :

3.1 Os Órgãos Gerenciadores da ata de registro de preços serão as Secretarias Municipais, por intermédio do Sr. Egerton Zarate Ribeiro, portador do CPF: 978.062.931-91.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1 O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de R\$ 2.694,50 (dois mil e seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Lote	Especificação	UNID	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor
						Total
18	Jogo de Tabuleiro Fazendo Mímica – Material em plástico, cor multicolor, dimensões do produto 20x13.5x5.5cm; 0.14g.	Unid	PAIS	50	R\$ 29,98	R\$ 1.499,00
25	Carrinho de Brinquedo – Em tamanhos pequeno, médio e grande.	Unid	MMT	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
TOTAL					R\$	2.694,50

5. DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO E DO PEDIDO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, as Secretarias convocaram a empresa cujo preço foi registrado.

5.2 As Secretarias farão a solicitação para a entrega do objeto mediante emissão de pedido de entrega, cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

5.3 A empresa adjudicatária deverá acusar o recebimento da solicitação, no prazo máximo de 24 horas.

5.4 A empresa adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

5.5 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os produtos, conforme especificações e condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023 e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

6.2. Notificar a contratada quanto ao pedido de entrega, mediante o seu envio por meio de e-mail a ser repassado ou retirado pessoalmente pela contratada.

6.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

6.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados.

6.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DETENTOR:

7.1. Garantir que os atos relativos ao registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

7.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

7.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

7.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.5. Pagamento das faturas dos fornecedores provenientes da execução do objeto desta ata, quando desta fizerem uso na forma da lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas da efetiva entrega do objeto deste Pregão Eletrônico, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

8.1.2. Aplicar à detentora do Pregão Eletrônico penalidades, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à detentora do Pregão Eletrônico toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da contratação;

8.1.4. Efetuar o pagamento à detentora do Pregão Eletrônico no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, à detentora do Pregão Eletrônico da aplicação de qualquer sanção)

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

9.1.1 Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

9.1.2 Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e no(s) local(is) estipulados na(s) Autorização(ões) de Fornecimento, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;

9.1.4 O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

9.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;

9.1.8 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Minuta de Contrato;

9.1.9 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.10 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.11 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

9.1.12 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS (FORNECEDORES) DA ATA:

10.1. Assinar esta ata, no prazo determinado.

10.2. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

10.3. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, entre outros.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 – Emitir a NF de bens ou serviços, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF no 1.234/2012 e **Decreto Municipal no 089/2023 de 02 de março de 2.023** e o ISSQN Conforme Lei Federal no 116/2003 e Código Tributário Municipal .

11.2. O pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada da(s) Requisições/Autorizações de Fornecimento.

11.3. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes Certidões:

11.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

11.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

11.3.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

11.3.5 A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

12. DA REVOGAÇÃO DA ATA E CANCELAMENTO DO REGISTRO:

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preço;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.2. O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1 A vigência desta Ata de Registro de Preços é de doze meses, contado da publicação do extrato.

14. DAS PENALIDADES:

14.1 A contratada ficará sujeita, nos casos de atraso injustificado no fornecimento, inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado, às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações penais, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram a obrigação de solicitar o fornecimento que deles poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

15.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023 e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

15.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

15.6.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023;

15.6.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023;

15.6.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

16. DO FORO: O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

16. DA PUBLICIDADE: O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita

Pela empresa adjudicatária:

REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI

Representante legal da empresa

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Setor de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 196/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 50/2023-SRP

PROCESSO Nº 2908/2023

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUIDADOS COM PESSOAS IDOSAS E COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, , neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora Aletânia Ramires Gomes, brasileira, psicóloga, portadora do RG n.º 979300 SSP/MS e CPF n.º 778.157.771-04, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 589, Bairro São Bento, no Município de SIDROLÂNDIA-MS, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, em face da Licitação Pregão Eletrônico nº 50/2023, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Cuidados com Pessoas Idosas e Com Necessidades Especiais** para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **SIQUEIRA & CALADO LTDA EPP**, CNPJ nº 08.296.935/0001-79, com sede a Rua Carlos

Gomes, nº 709, Campo Grande/MS, telefone nº (67) 3356-0885, representada pela Senhora Rosângela Aparecida Alves Calado, RG nº 981.844 e CPF nº 845.793.401-59.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO a Sra Rosângela Aparecida Alves Calado, CPF 845.793.401-59, Endereço Rua Carlos Gomes, nº 709, Campo Grande/MS, e-mail rosangela_calado@hotmail.com, Telefone (67) 3356-0885 que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS :

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da Sra Aletânia Ramires Gomes, CPF nº 778.157.771-04

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1 O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de **R\$ 1.813.299,48** (um milhão e oitocentos e treze mil e duzentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

Lote	Especificação	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total	Marca
01	SERVIÇO DE CUIDADOS COM PESSOAS IDOSAS GRAU I – Pessoa idosa independente, que possui todas as funções intelectuais e físicas em bom estado, necessitando apenas de supervisão das atividades diárias. Programa de atendimento multidisciplinar, contendo os seguintes cuidados: acompanhamento médico, cuidados 24 horas, acompanhamento nutricional, fisioterapia, pedagoga (trabalhos manuais), alimentação, participações de eventos tais como: Feiras culturais, festivais de final de anos entre outros.	SERV	72	R\$ 6.232,40	R\$ 448.732,80	UNICA
02	SERVIÇO DE CUIDADOS COM PESSOAS IDOSAS GRAU II – Idosos com dependência que necessita de acompanhamento de um profissional em atividades de autocuidado para a vida diária tais como: Alimentação, Mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. Programa de atendimento multidisciplinar, contendo os seguintes cuidados: acompanhamento médico, cuidados 24 horas, acompanhamento nutricional, fisioterapia pedagoga (trabalhos manuais), alimentação participações de eventos tais eles como: feiras culturais, festas de final de ano entre outros.	SERV	120	R\$ 6.565,28	R\$ 787.833,60	UNICA
03	SERVIÇO DE CUIDADOS COM PESSOAS IDOSAS GRAU III – Acolhimento em instituição de longa permanência para pessoas com deficiência: são aqueles que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial. Acompanhamento de cuidados 24 horas, 06 refeições ao dia, fisioterapia diariamente de segunda a sexta feira, atividades manuais com pedagoga segunda a quinta, acompanhamento médico, semanalmente trimestralmente e quando necessário de acordo com cada patologia, exames extras, quando solicitado geralmente, trimestralmente, consulta com a enfermeira, diariamente, eventos extras, mensalmente comemora aniversário do mês, eventos extras, Ceias de natal/Ano novo, carnaval, Páscoa, folclórica de junho, feira cultural	SERV	84	R\$ 6.865,87	R\$ 576.733,08	UNICA
				VALOR TOTAL: R\$ 1.813.299,48		

5. DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO E DO PEDIDO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, as Secretarias convocaram a empresa cujo preço foi registrado.

5.2 As Secretarias farão a solicitação para a entrega do objeto mediante emissão de pedido de entrega, cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2023.

5.3 A empresa adjudicatária deverá acusar o recebimento da solicitação, no prazo máximo de 24 horas.

5.4 A empresa adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

5.5 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os produtos, conforme especificações e condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2023 e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2023.

6.2. Notificar a contratada quanto ao pedido de entrega, mediante o seu envio por meio de e-mail a ser repassado ou retirado pessoalmente pela contratada.

6.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

6.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados.

6.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DETENTOR:

7.1. Garantir que os atos relativos ao registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

7.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

7.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento

de suas disposições.

7.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.5. Pagamento das faturas dos fornecedores provenientes da execução do objeto desta ata, quando desta fizerem uso na forma da lei.

7.6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

7.7. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas da efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

7.8. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

7.9. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da contratação;

7.10. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.11 . Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS (FORNECEDORES) DA ATA:

8.1. Assinar esta ata, no prazo determinado.

8.2. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

8.3. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, entre outros.

8.4. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

8.5. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

8.6. Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e no(s) local(is) estipulados na(s) Autorização(ões) de Fornecimento, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;

8.8 O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

8.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;

8.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Minuta de Contrato;

8.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.15. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

8.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

8.18. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

9. DO PAGAMENTO:

9.1 – Emitir a NF de bens ou serviços, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF no 1.234/2012 e **Decreto Municipal no 089/2023 de 02 de março de 2.023** e o ISSQN Conforme Lei Federal no116/2003 e Código Tributário Municipal.

9.2. O pagamento será efetuado após o Aceite Definitivo dos materiais, em até 30 (trinta) dias, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pelo Aceite Definitivo, mediante depósito bancário em conta da contratada, cumprido os requisitos dispostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2023, juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes Certidões:

63. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

64. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
65. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
66. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;
67. A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

10. DA REVOGAÇÃO DA ATA E CANCELAMENTO DO REGISTRO:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preço;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VIGÊNCIA:

11.1 A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato.

12. DAS PENALIDADES:

12.1 A contratada ficará sujeita, nos casos de atraso injustificado no fornecimento, inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado, às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações penais, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2023.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram a obrigação de solicitar o fornecimento que deles poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2023.

13.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2023 e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

13.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.6. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

13.6.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2023;

13.6.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2023;

13.6.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

14. DO FORO: O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE: O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:

ALETÂNIA RAMIRES GOMES

Secretária Municipal de Assistência Social

Pela empresa adjudicatária:

SIQUEIRA & CALADO LTDA EPP

CNPJ nº 08.296.935/0001-79

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Setor de Licitação
ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2876/2023
PREGAO ELETRÔNICO Nº 68/2023

1º Adendo ao Pregão Eletrônico nº 68/2023, que tem como objeto o **Registro De Preço Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços de Gerenciamento de Serviços de Assessoria de Passagens Aéreas, Rodoviárias E Hospedagem Em Território Nacional.**

ALTERA-SE O EDITAL NA ÍNTEGRA

EDITAL (alterado 16.06.2023)

FICA ALTERADO A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS PARA: 03 de julho de 2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília) , no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br

RETIRADA DO EDITAL: O Edital deve ser obtido exclusivamente no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link "licitações" bem como no endereço www.comprasbr.com.br

Sidrolândia-MS, 16 de junho de 2023.

ANA CLAUDIA A. FLORES

Pregoeira

Matéria enviada por Edivania Ferreira Soto

Setor de Licitação
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2021

PARTES

Contratante: MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS

Contratada: TAQUION OBRAS E INFRAESTRUTURA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o Aditivo de aumento de quantidade ao Contrato Administrativo nº 56/2021, conforme constante art. .65, inciso II, B da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADIÇÃO DE VALOR

Fica acrescido o valor de **R\$ 18.375,82** (dezoito mil e trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em conformidade com a Planilha-Aditivo, parte integrante do Processo Administrativo nº 5862/2020 cujo objeto é Execução de serviços de engenharia, bem como fixar normas técnicas a serem observadas e indicar as principais características dos materiais a empregar na execução de imprimação com asfalto diluído cm-30 e construção de pavimentação com tratamento superficial duplo, emulsão asfáltica RR-2C com capa selante no Bairro Nova Era.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR E DOTAÇÃO

Face ao acréscimo do valor do contratado conforme tabela anexada ao processo, no valor de **R\$ 18.375,82** (dezoito mil e trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), parte integrante do Processo Administrativo nº 5862/2020, o valor global do contrato que é de **R\$ 75.675,60** (setenta e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), descrito na Cláusula Terceira, passa a ser de **R\$ 94.051,42** (noventa e quatro mil e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos).

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.1201.1016 – Pavimentação/Drenagem e Galerias de Aguas Pluviais

4.4.90.51.00- Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO 1.500

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 56/2021.

ASSINANTES

Contratante: VANDA CRISTINA CAMILO

Contratado: TAQUION OBRAS E INFRAESTRUTURA LTDA

Sidrolândia – MS, 12 de maio de 2023.

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Setor de Licitação
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3186/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2023

PARTES

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contratado: **J & F FISIOTERAPIA LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

FISIOTERAPIA CARDIOPULMONAR PARA REABILITAÇÃO DE PACIENTES PÓS CIRÚRGICO E PÓS INTERNAÇÃO, INCLUINDO POR COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 212.400,00** (duzentos e doze mil e quatrocentos reais).

Lote	Especificação	UNID	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fisioterapia cardiopulmonar para reabilitação de pacientes pós cirúrgico e pós internação, incluindo por covid-19.	Mês	12	R\$ 17.700,00	R\$ 212.400,00
				TOTAL	R\$ 212.400,00

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO : O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA : As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1300.2030 - MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO 1.500

Contratante: **LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA**

Contratado: **J & F FISIOTERAPIA LTDA**

Sidrolândia-MS, 12 de junho de 2023.

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Setor de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023

PROC. ADM. Nº 7485/2022

TOMADA DE PREÇO: 15/2022

PARTES

Contratante: MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS

Contratada: MONTSERV METALÚRGICA E CONSTRUÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de valor inicialmente pactuada pelo Contrato Administrativo n.º 26/2023, em concordância com Art.65, B, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do Contrato Administrativo 26/2023 permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Em face a supressão de valor fica suprimido o valor de **R\$ 1.482,09** (hum mil quatrocentos e oitenta e dois reais e nove centavos) ao Contrato Administrativo n.º 26/2023, Processo Administrativo n.º 7485/2022, o valor total de **R\$ 457.787,72** (quatrocentos e cinquenta sete mil setecentos oitenta sete reais setenta dois centavos), passara para **R\$ 456.305,63** (quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinco reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 26/2023.

ASSINANTES

Contratante: VANDA CRISTINA CAMILO

Contratada: MONTSERV METALÚRGICA E CONSTRUÇÃO LTDA

Sidrolândia-MS, 14 de Junho de 2023.

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Câmara Municipal - Recursos Humanos

PORTARIA 263/2023

PORTARIA Nº. 263/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. – Colocar à disposição o servidor **ALEXANDER PEREIRA MERLIM**, matrícula 453/2, ocupante do cargo **ASSESSOR TÉCNICO DAS COMISSÕES – DAL – V**, para dar suporte ao 1º Secretário da Mesa Diretora vereador Elieu da Silva Vaz.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/06/2023.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 07 de junho de 2023.

Otacir Pereira Figueredo
Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Setor de Licitação

PORTARIA Nº 441/2023 de 14 de junho de 2023.

“Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio e dá outras providências”.

VANDA CRISTINA CAMILO, P refeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia-MS e nas disposições contidas no Decreto nº 100, de 15/03/2013, bem como o disposto no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 e demais disposições.

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Nomear o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nos termos do art. 3º e parágrafos do Decreto nº 100/2013, a saber:

Comissão Pregão

17. Ademilson Teixeira de Matos – Pregoeiro
18. Josiane Ascoli – Equipe de Apoio
19. Anna Vytória de Andrade Machado – Equipe de Apoio
20. Isabela Puerta Pereira Maihack – Equipe de Apoio/Suplente

ARTIGO 2º - O mandato do Pregoeiro e Equipe de Apoio será de 01(um) ano, permitida a recondução por igual e sucessivo período.

ARTIGO 3º - Esta Portaria substitui a Portaria nº 007/2023 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

AFIXE-SE

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sidrolândia - MS, aos 16 dia do mês de junho de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Edivania Ferreira Soto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964

03501574/0001-31

Exercício: 2023

DECRETO Nº 167 , DE 16 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.2128*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				10.000,00
01	01	01	CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA	
	15	01.031.1000.2002.0000	Processo Legislativo	10.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA	
	6	01.031.1000.2001.0000	Processo Legislativo	-10.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-) **-10.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SIDROLÂNDIA, 16 de junho de 2023

VANDA CRISTINA CAMILO PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SONORA****NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES****RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

PROCESSO Nº: 004/2023**TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de águas pluviais de vias do município de Sonora - MS, conforme projetos, memorial descritivo e planilha, referente ao contrato de repasse nº 925716/2021, celebrado entre Ministério do Desenvolvimento Regional, a Caixa Econômica Federal e o Município de Sonora, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

Empresa Classificada: **ER-X CONSTRUCOES LTDA**, vencedora do certame perfazendo o valor de **R\$ 339.896,36 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**.
Sonora - MS, 15 de junho de 2023

CRISTIANO BENICIO COSTA

Presidente da CPL

Adjudico e Homologo o presente Resultado.

ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cristiano Benicio Costa

NUCLEO DE RECURSOS HUMANO**DECRETO "P" N.º 4742 DE 16 DE JUNHO DE 2023**

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 191, 8 de março de 2022 do Governo Federal que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder à servidora ISABEL DA SILVA PEREIRA GONÇALVES, matrícula 1511/2, do cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotada na Gerência Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) de Adicional de Tempo de Serviço relativo ao quinquênio referente aos períodos contínuos ou descontínuos laborados no município nos anos de 2001 a 2007 (anteriores ao concurso), juntos os períodos perfazem 3.040 dias e nos períodos de 2020 a 2021, que perfazem 610 dias, juntos totalizaram 10 anos (3.650 dias), 10% (dez por cento) de Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o Art. 155 da Lei nº 285/2001 de 05 de Julho de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2023.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NUCLEO DE RECURSOS HUMANO**DECRETO "P" N.º 4743 DE 16 DE JUNHO DE 2023**

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 191, 8 de março de 2022 do Governo Federal que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder à servidora ANDRELINA MAFALDA DE PAULA, matrícula 366/1, do cargo efetivo de PROF. 1º AO 5º ANO ENS. FUND.-N/III, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotada na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, 5% (cinco por cento) de Adicional de Tempo de Serviço, relativo ao quinquênio referente aos períodos contínuos ou descontínuos (antes do concurso) laborados no município nos anos de 1999 a 2003 e nos anos de 2019 a 2020, que juntos totalizaram 5 anos (1825 dias), 5% (cinco por cento) de Adicional de Tempo de Serviço de acordo com o Art. 155 da Lei nº 285/2001 de 05 de Julho de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2023.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO Nº 1312, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

“Determina a prorrogação por 90 dias do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 01/2023 para apurar possível falta grave do servidor efetivo Mackley de Oliveira Paz”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado em 90 dias o prazo para apuração do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 01/2023 para apurar possível falta grave do servidor efetivo Mackley de Oliveira Paz.

Art. 2º - Ficam ratificadas todas as diligências realizadas no período.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA KELLI ALBUQUERQUE CRUZ

GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

**EDITAL 03/2023- INTERPOSIÇÃO DE RECURSO RELACIONADO A LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS
- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº12/2023 PARA MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
- TEMPORÁRIO - ANO LETIVO 2023.**

A Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público que **não houve interposição de recursos ao Edital 02/2023** referente a Lista Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº12/2023 para atuar e desempenhar, em caráter temporário, a Função de MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR - ANO LETIVO 2023.

Sonora- MS 16 de Junho de 2023

Clotilde de Sousa Silva Castro

Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Geize Dacielli Lauterer Vieira

Membro da Comissão

Elaine Dillenburg

Membro da Comissão

Renata Cristina Douglas

Membro da Comissão

Matéria enviada por ELAINE DILLENBURG

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

PROCESSO Nº 066/2023

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para os interessados que realizará a Licitação, na Modalidade “PREGÃO” na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, na forma abaixo especificada:

Data de Abertura: 04 de julho de 2023 – Horas: 09h00min – Horário de Brasília - DF

OBJETO: 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços Show Pirotécnico, a fim de atender a Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer do município de Sonora-MS, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

Os interessados em adquirir o Edital e seus Anexos, deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Sonora (Setor de Licitações), sito à Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, Sonora – MS, ou por meio do e-mail: licitacao@sonora.ms.gov.br, ou através do Telefone (0**67) 3254-1138, ou Portal da Transparência, ou Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Sonora – MS, 16 de junho de 2023.

Clotilde de Sousa Silva Castro

Gerente Municipal de Educação Cultura e Lazer

Matéria enviada por ANTONIO ROSA DOURADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE****SAAE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2023****Termo Aditivo: nº 001/2023****Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste.****Contratado: Gerson de Souza Ciqueira****Objeto: prorrogação do contrato nº 005/2023, firmado em 27 de fevereiro de 2023, com vigência até 27 de maio de 2023, passa a vigor até 26 de janeiro de 2024.****Fundamentação Legal: o presente termo aditivo tem por fundamento a Lei Municipal nº 908/2013.****Prazo de Vigência: 27/05/2023 a 26/01/2024, observado o disposto na cláusula terceira deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013.****Assinantes: Rosenilda Pires da Silva/ Gerson de Souza Ciqueira****Data da Assinatura: 27 de maio de 2023.**

Matéria enviada por JAKELINE MONTAGNA

SAAE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2023****Termo Aditivo: nº 002/2023****Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste.****Contratado: Osmar Borges Ferreira****Objeto: prorrogação do contrato nº 003/2023, firmado em 13 de janeiro de 2023, com vigência inicial até 12 de março de 2023, prorrogado até 12 de junho de 2023, passa a vigor até 12 de janeiro de 2024.****Fundamentação Legal: o presente termo aditivo tem por fundamento a Lei Municipal nº 908/2013.****Prazo de Vigência: 12/06/2023 a 12/01/2024, observado o disposto na cláusula terceira deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013.****Assinantes: Rosenilda Pires da Silva/ Osmar Borges Ferreira****Data da Assinatura: 12 de junho de 2023.**

Matéria enviada por JAKELINE MONTAGNA

SAAE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2023****Termo Aditivo: nº 002/2023****Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste.****Contratado: Mateus Almeida Mendonça****Objeto: prorrogação do contrato nº 001/2023, firmado em 03 de janeiro de 2023, com vigência inicial até 02 de março de 2023, prorrogado até 02 de junho de 2023 passa a vigor até 02 de janeiro de 2024.****Fundamentação Legal: o presente termo aditivo tem por fundamento a Lei Municipal nº 908/2013.****Prazo de Vigência: 02/06/2023 a 02/01/2024, observado o disposto na cláusula terceira deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013.****Assinantes: Rosenilda Pires da Silva/ Mateus Almeida Mendonça****Data da Assinatura: 02 de junho de 2023.**

Matéria enviada por JAKELINE MONTAGNA

SAAE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2022****Termo Aditivo: nº 002/2023****Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste.****Contratado: José Luiz de Souza Silva****Objeto: prorrogação do contrato nº 007/2022, firmado em 13 de setembro de 2022, com vigência inicial até 12 de novembro de 2022, prorrogado até 12 de maio de 2023 passa a vigor até 12 de janeiro de 2024.****Fundamentação Legal: o presente termo aditivo tem por fundamento a Lei Municipal nº 908/2013.****Prazo de Vigência: 12/05/2023 a 12/01/2024, observado o disposto na cláusula terceira deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013.****Assinantes: Rosenilda Pires da Silva/ José Luiz de Souza Silva****Data da Assinatura: 12 de maio de 2023.**

Matéria enviada por JAKELINE MONTAGNA

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052672/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018

OBJETO: Assegurar o atendimento a 160 (cento e sessenta) crianças de Zero a 5 (cinco) anos de idade na Educação Infantil de acordo com a Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases Nacional Comum Curricular - BNCC.

Tendo em vista, a **APROVAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da documentação apresentada pela entidade parceira do Termo de Colaboração acima citado, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de que foram cumpridas as determinações legais previstas na Lei Federal nº13.019/2014 e no Decreto Municipal 2.566/2021, **APROVO** e encaminho a prestação de contas para a Controladoria Geral para as devidas providencias.

São Gabriel do Oeste, 16 de junho de 2023.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Danielle Souza Emiliani

Secretária Municipal de Educação

Decreto "P" 147/2023-PMSGO/GAB

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PA 052672/2017

A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, de acordo com o Art. 53 e 66 do Decreto Municipal n. 2.566/2021, **RESOLVE APROVAR e HOMOLOGAR os relatórios da prestação de contas final** emitidos pelo Gestor da Parceria e da Unidade Gestora, que se pronunciaram de forma expressa ao apreciar a documentação comprobatória quanto à eficácia e efetividade das ações executadas e da análise da prestação de contas de acordo com as exigências descritas no Art. 63 do referido Decreto. Os relatórios são parte constante no **Processo Administrativo de nº 052672/2017 – Comunidade Kolping São Francisco de Assis - OSC e Termo de Colaboração nº 003/2018**, que tem por objeto assegurar o atendimento a 160 (cento e sessenta) crianças de Zero a 5 (cinco) anos e onze meses de idade na Educação Infantil de acordo com a Lei 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases Nacionais em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

Publique-se,

São Gabriel do Oeste, 16 de Junho de 2023.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Raquel Teresinha Balico

Jaqueline Francisca de Oliveira Amaral

Kennia Cândida Ferreira das Neves

Edwin Diogo Guillhen Garcia

Juciley Pereira Magalhães

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

Diretor geral de compras

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade: Tomada de Preços nº 006 / 2023

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste MS, Estado do Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 1.852/2023, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo **Melhor Técnica e Preço**, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelo Edital, com o objetivo de **contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de publicidade e propaganda, que consiste no conjunto de atividades realizadas integradamente e que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e ainda a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, nos moldes de briefing constante do Anexo I, em atendimento ao Gabinete do Prefeito**, em sessão pública, **às 8:00hs do dia 19 de julho de 2023**, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Martimiano Alves Dias 1211 – Centro, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e será realizado o julgamento do Certame.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste MS – MS, 16 de junho de 2023.

Ronilso Freitas Brandão - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

Câmara Municipal
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº25
PROCESSO LICITATÓRIO Nº13
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº10

Cumpridas as formalidades legais para contratação de empresa especializada de elevada qualificação para prestação de curso de capacitação para servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, com o tema "TREINAMENTO PROCESSO LEGISLATIVO: TEORIA E PRÁTICA APLICADA AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO", **HOMOLOGO E ADJUDICO** a decisão em favor da empresa SEPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LDA, CNPJ 11.128.083/0001-15 para a participação de servidores no curso, que será realizado nos dias 22 e 23 de junho de 2023, na cidade de Campo Grande - MS.

São Gabriel do Oeste, 15 de junho de 2023.

FERNANDO NAPP ROCHA - Presidente da Câmara

Matéria enviada por João Felipe Fasolin Sorgatto

Câmara Municipal
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº14
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº11

Cumpridas as formalidades legais para contratação de empresa especializada de elevada qualificação para prestação de curso de capacitação para vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, com o tema "SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA INTELIGENTE", **HOMOLOGO E ADJUDICO** a decisão em favor da empresa MOTA & WILKE LTDA, CNPJ 45.303.544/0001-60 para a participação de servidores no curso, que será realizado no dia 22 e 23 de junho de 2023, na cidade de Campo Grande - MS.

São Gabriel do Oeste, 15 de junho de 2023.

FERNANDO NAPP ROCHA - Presidente da Câmara

Matéria enviada por João Felipe Fasolin Sorgatto

Câmara Municipal
PORTARIA N. 048/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 46, II da Lei Orgânica Municipal c/c art. 20, VI do Regimento Interno da Casa e,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é alicerçada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Legislativo Municipal criar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento a norma de regência;

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de Outubro que regulamentou o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, em maio de 2021;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, em janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, as diretrizes contidas na ABNT NBR ISO IEC 27701/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a Criação de Grupo de Trabalho (GT) para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade do Legislativo Municipal à Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam designados para compor o GT.LGPD os seguintes membros titulares:

I. Raul Wasnieski – Procuradoria Jurídica

II. Vândia Maria Marcon – Controladoria

III. Sedineia Deotti da Mota – Setor de Contabilidade

IV. Luan Francisco da Silva de Paula – Tecnologia da Informação

V. João Felipe Fasolin Sorgatto – Recursos Humanos

Art. 3º - Poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho (GT) consultores jurídicos e técnicos especializados.

Art. 4º - O GT.LGPD indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho, dentre os seus membros.

Art. 5º - São atribuições do Grupo de Trabalho da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (GT.LGPD):

I – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Legislativo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II – Aprovar um Roadmap de adequação da LGPD, criando um mapa de estrada a ser percorrida pelos servidores designados;

III – Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

IV – Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

V – Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e nesta Portaria;

VI – Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos; e

VII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, 16 de junho de 2023.

FERNANDO NAPP ROCHA - Vereador Presidente

Matéria enviada por João Felipe Fasolin Sorgatto

SAAE

Pregão Presencial 041-2023

Processo Administrativo nº 5939/2023

Processo Licitatório 102/2023

Pregão Presencial 041/2022

Despacho de homologação

Encerrado o procedimento licitatório em referência, após cumpridas todas as fases legais e administrativas, com fundamento na lei nº 8666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epigrafe, tendo como vencedores as empresas, **CRN MULTI PEÇAS LTDA** para os itens 1,2,8,,13,14,17 a 19, 26 a 59 com o valor total de **R\$ 44.652,00** (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais) e **RETIFORT RETIFICA DE MOTORES LTDA-EPP** para os itens 3 a 7, 9 a 12, 15 e 16, 20 a 25, com o valor de **R\$ 49.348,02** (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e dois centavos).

Remeto aos autos a Procuradoria jurídica para demais providencias.

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de junho de 2023.

Rosenilda Pires da Silva

Presidente do SAAE

Matéria enviada por JULIANA RONDON

SETOR DE COMPRAS - SAAE

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3354/2023 DO DIA 05/06/2023.

Processo administrativo nº: 036/2023.

Dispensa de Licitação nº: 036/2023.

Ratificação e Autorização de Dispensa de Licitação

Despacho: Presidente do SAAE

68. **Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação**, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93;
69. **Objeto** : Dispensa de Licitação para aquisição de uniformes, (camisetas, calças) para fornecer aos servidores do DCR aprovados em processo seletivo.
70. **Valor total**: R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).
71. **Prazo**: entrega imediata;
72. **Contratado** : JULIANE FRUET 02508677108, CNPJ nº 17.946.075/0001-62.
73. Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, se aplicável, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.
74. Ao compras para as devidas providências.

São Gabriel do Oeste – MS, 31 de maio de 2023.

Rosenilda Pires da Silva

Presidente do SAAE

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – CONTRATADA: C. C. M. REZENDE LTDA - DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2023 – Contratação de Empresa Para Aquisição de Suplementos Alimentares destinados a Dieta Enteriais de Pacientes Acamados, para o ano de 2023. Pregão eletrônico nº 009/2023 – VALOR: R\$ 33.720,00. (Trinta e três mil setecentos e vinte reais), conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VLR UNIT. R\$	VLR TOTAL R\$
2	Fórmula nutricionalmente completa, para nutrição enteral e oral, líquida, hipercalórica (1.5 Kcal/ml) e normoprotéica, com fibras. Que contenha Maltodextrina, Triglicerídeos de cadeia média. Isento de sacarose, lactose e glúten. (padrão de qualidade igual ou superior Isosource 1.5 líquido)	1000	NESTLE ISOSOURCE 1.5	31,30	31.300,00
3	Fórmula para nutrição enteral e oral líquida, nutricionalmente completa, normocalórica, polimérica, com fibras. Isenta de proteína do leite de vaca, isenta de lactose. Que contenha maltodextrina, 100% proteína isolada da soja, triglicerídeos de cadeia média. (padrão de qualidade igual ou superior Isosource Soya Fiber líquido)	100	NESTLE ISOSOURCE SOY	21,20	2.420,00

Vigência: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.043 Manutenção das Ações Básicas de Saúde; Elemento de Despesas: 3.3.90.30 Material de Consumo; 3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento Leticia Janaina Neves Machado e Carolina Calux Munhoz Rezende Taquarussu – MS 15 de junho de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA:** ELIEL FABRICIO DIAS E CIA LTDA - **DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 2023 – **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de som automotivo a ser instalado no veículo tipo baú da coleta seletiva – **VALOR:** R\$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais).

ITENS	Descrição	Quant	Valor unt	Valor total
1	AUTO FALANTES 12 POL 400 WRMS	2	650,00	1.300,00
2	TWEETER PROFISSIONAL	2	85,00	170,00
3	MODULO POTENCIA TS 800 PARA TUDO	1	950,00	950,00
4	CAIXA DE SOM COM SUPORTE	1	750,00	750,00
5	MESA DE SOM COM USB E MICROFONE	1	900,00	900,00
6	MICROFONE	1	130,00	130,00
7	INSTALAÇÃO DO SOM	1	490,00	490,00

Vigência: a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Fonte 2.033- Manutenção da Limpeza Pública. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica. 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Eliel Fabricio Dias.

Taquarussu - MS, 16 de junho de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2023.

Despacho do Prefeito .

Processo Administrativo nº. 458/2023.

1) Adoto a justificativa de **Dispensa da Licitação**, em concordância com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, onde verificou-se que a referida dispensa tem sustentação no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.

2) ADJUDICO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de cobertura em estrutura metálica para o centro de educação infantil.

Conforme tabela abaixo

ITENS	Descrição	Quant	Valor unt	Valor total
1	Serviço de Coberturas metálicas sendo duas coberturas uma medindo 10X 6 M e outra 9,60 X 5,40M	1	17.500,00	17.500,00

Valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil quinhentos reais).

Fonte: 2.024- Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

Favorecido: SERRALHERIA MIRANDA LTDA

Taquarussu – MS, 16 de junho de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – CONTRATADA: **COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA** . - DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2023 – Contratação de Empresa Para Aquisição de Suplementos Alimentares destinados a Dieta Enterais de Pacientes Acamados, para o ano de 2023. Pregão eletrônico nº 009/2023 – VALOR: R\$ **9.055,00** (nove mil cinquenta e cinco reais), conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VLR UNIT. R\$	VLR TOTAL R\$
1	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral em pó. Normocalórica, normoprotéica, com no mínimo 15% de proteína do VCT, normolipídica, isenta de fibra. Fonte de carboidratos: maltodextrina. Isenta de Glúten. Embalagem no mínimo de 800g (padrão de qualidade igual ou superior Trophic Basic Pro Diet)	100	VITAFOR ENTERAL COMP	63,80	6.380,00
6	Proteína isolada do Soro do leite, sem adição de corantes, adoçantes. (padrão de qualidade igual ou superior Whey Potein Isolado) Embalagem no mínimo de 900g	10	VITAFOR ISOFORT	267,50	2.675,00

Vigência: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.043 Manutenção das Ações Básicas de Saúde; Elemento de Despesas: 3.3.90.30 Material de Consumo; 3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento Leticia Janaina Neves Machado e João Victor Paschoa Soler

Taquarussu – MS 15 de junho de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 024/2023

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia 07/06/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 024/2023, processo administrativo nº 409/2023 , referente à Contratação de Empresa para Aquisição de Veículo Utilitário, Zero Quilômetro para Atendimento do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, conforme as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital .

Dotação Orçamentária: 1.011 Aquisição de Equipamentos em Geral - FMS; Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

VENCEDOR 01 : NACAO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	QUANT	VALOR ESTIMADO R\$	
				UNIT.	TOTAL
1	Veículo utilitário , zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo minivan; capacidade para 7 ocupantes; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos no mínimo nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca; motor de, no mínimo, e 110 CV, combustível gasolina, etanol ou bicombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.	CHEVROLET SPIN PREMIER 23/23	1	R\$ 120.432,00	R\$ 120.432,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 120.432,00 (cento e vinte mil quatrocentos e trinta e dois reais).

Validade da Proposta: de acordo com o edital

Taquarussu - MS, 12 de junho de 2023.

Clóvis José do Nascimento
Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA/SEMAS Nº 001/2023 de 15 de Junho de 2023.

Ato de Revogação

CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Municipal Nº 028/2023 de 10 de Março de 2023.

CONSIDERANDO, o Processo Seletivo Simplificado 004/2022, homologado pelo Edital 007/2022 de 29/12/2022;

CONSIDERANDO, O Requerimento de Rescisão Contratual, do cargo de Agente Social.

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR, a partir do dia 30 de Junho, em todos os seus termos a Portaria/SEMAS Nº 002/2023 de 06/01/2023, que contratou temporariamente a Senhora **VANDERLEIA OLIVEIRA DOS ANJOS**, para o cargo de Agente Social.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Taquarussu - MS, 15 de Junho de 2023.

CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal De Assistência Social

Matéria enviada por JÉSSICA NAYARA BARBOSA MORAES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2023

“Dispõe sobre licença de servidor que menciona e dá outras providências”

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o requerido pelo servidor através do Processo Administrativo nº 550/2023 de 02/06/2023.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 130, inciso II e Art. 146 § 1º ao 3º da Lei Municipal Nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997;

RESOLVE;

Artigo 1.º Conceder licença com vencimentos por 15 (quinze) dias; no período compreendido de: 05/06/2023 a 19/06/2023, ao servidor público municipal **JOÃO DE MELO**, brasileiro, portador do RG 489084/SSP/MS, CPF: 437.182.801-91, ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Motorista I, lotado CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, nomeado pela Portaria Municipal Nº 171/11 de 26 de julho de 2011.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação; com efeitos retroativos a 05/06/2023; revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, sexta-feira, 16 de junho de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Matéria enviada por KELLY ROBERTA DO NASCIMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2023

Dispõe sobre Exoneração do servidor que menciona e dá outras providências

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o exposto no inciso VII, Art. 56, da Lei Municipal nº 079/97 de 19/12/1997 que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos;

RESOLVE ;

Art. 1.º EXONERAR (causa: aposentadoria) o servidor JOSE CARLOS EVANGELISTA, do cargo de provimento efetivo de SERVENTE DE OBRAS lotado no Departamento Municipal de Viação e Obras Públicas, nomeado pela Portaria Municipal nº 039/1998 de 30 de abril de 1998; portador do RG nº 0037150 /SSP/MS e CPF nº 237 . 904 . 151 - 20 .

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos a partir de 16/06/2023; revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu - MS, sexta-feira 16 de junho de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Matéria enviada por KELLY ROBERTA DO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERENOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antônio José Paniago, nº 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE WANCURA BUDKE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 300263628426 MEX/MS, com cadastro no CPF sob o nº 017.539.381-80, residente e domiciliado na Rua Valentin Nunes, nº. 907, Camilo Boni, Terenos/MS, juntamente com o Sr. **ISAAC CARDOSO BISNETO**, portador da Cédula de Identidade nº 001.660.085 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 041.111.187-45, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, frente ao julgamento da licitação ocorrida pela modalidade Pregão, em sua forma presencial, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 150/2023** e **HOMOLOGADA** nos autos do **Pregão Presencial nº 19/2023**, RESOLVEM registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n.º 3.545/2014 e n.º 4.430/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

75. **DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública visando a formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ), em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, segundo as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referências.

26. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão social: MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA
CNPJ/MF: 70.360.946/0001-44
Endereço: Rodovia BR 262 KM 375 Estrada Colonia Velha – Zona Rural Terenos/MS
Representante: Michel Issa Filho
CPF: 019.966.838-88
RG: 7.970.920 SSP/SP
Contatos: (67) 3246-7510

Item	Descrição / Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ)	600	R\$ 540,00	R\$ 324.000,00	MCG

1. Ao total, a presente Ata de Registro de Preços alcança a importância de **R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)**.

14. **ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

- O órgão gerenciador será o município de Terenos – MS.
- Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

8. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas municipais, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador

e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

18. VALIDADE DA ATA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato, não admitindo-se prorrogações.

13. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

2. Na ocorrência do preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou

2. A pedido do fornecedor.

3. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referências.

2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

3. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

3. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme

o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 3.545/2014 e n.º 4.430/2017, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

7. **DO FORO**

1. Fica eleito o foro da cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Terenos/MS, 16 de Junho de 2023.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

ISAAC CARDOSO BISNETO

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA

MICHEL ISSA FILHO

Representante Legal

Testemunhas:

Wender Lúcio Martins

CPF: 076.007.921-84

Jaqueline Marques Ferreira

CPF: 090.579.301-37

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS - IAPESEM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023.

Processo de Administrativo nº. 004/2023

Dispensa de Inexigibilidade nº .001/2023

Contratante: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS (MS) - IAPESEM

Contratada: BRENNER AMARILLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -ME devidamente inscrita no CNPJ nº: **49.515.246/0001-95**

OBJETO: Contratação de serviços Técnicos Jurídico Administrativo, específico em Regime Próprio de Previdência Social, para atender as demandas do IAPESEM conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no presente instrumento.

DA BASE LEGAL : art. 74 III "b" "c" e "e" § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 1ª, da Lei 14.039/2020 e Súmula nº 62 do E. TCE/MS e da Súmula nº 4/2012/COP da OAB e demais normas supervenientes e pertinentes.

VALOR TOTAL : R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo proposto para a Execução do objeto é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, o qual poderá, a critério da Administração Superior, ser prorrogado conforme permite a legislação, ou rescindido em comum acordo ou unilateralmente com justificativa plausível. 16/06/2023 a 15/06/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03 — Gabinete do Secretário Geral

Unidade: 012 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais

Projeto/ Atividade: 2157 — Manutenção das Atividades Administrativas e de Custeio

3.3.90.35.00.00 — Serviços de Consultoria

DATA: 16/06/2023

Assinam: Contratante: **CLEBER DE AMORIM BORGES** – Diretor do IAPESEM - Contratada: **BRENNER AMARILLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -ME** – BRENNER VICTOR ELIAS AMARILLA **representante.**

Matéria enviada por TATIANE ADOLFO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antônio José Paniago, nº 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **HENRIQUE WANCURA BUDKE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 300263628426 MEX/MS, com cadastro no CPF sob o nº 017.539.381-80, residente e domiciliado na Rua Valentin Nunes, nº. 907, Camilo Boni, Terenos/MS, juntamente com o Sr. **MAICON BEZERRA NONATO**, portador da Cédula de Identidade nº 001.947.776 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 053.339.221-79, **SECRETÁRIO MUNICIPAL**

DE ADMINISTRAÇÃO; a Sra **NILZA BARBOSA DE ALMEIDA LOPES**, portadora da Cédula de Identidade nº 332.857 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 489.682.181-53, Secretária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;** o Sr. **VALDECIR BATISTA ALVES**, portador da Cédula de Identidade nº 001.341.674 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 963.616.381-20, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE;** a Sra. **CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO**, portadora da Cédula de Identidade nº 000.558.385 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 500.502.491-34, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;** o Sr. **ISAAC CARDOSO BISNETO**, portador da Cédula de Identidade nº 001.660.085 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 041.111.187-45, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;** a Sra **ARYANNI PAMMELA PULCHÉRIO ABREU**, portadora da Cédula de Identidade nº 00 1.608.664 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 024.036.301-95, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o Sr. **NEYLOR THOMAZ DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 001.584.312 SSP/MS e com cadastro no CPF sob o nº 014.885.361-71, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, frente ao julgamento da licitação ocorrida pela modalidade Pregão, em sua forma presencial, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 60/2023** e **HOMOLOGADA** nos autos do **Pregão Presencial nº 18/2023**, RESOLVEM registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n.º3.545/2014 e n.º 4.430/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para a Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 para a Formação de Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios de panificação, coffee Break e guloseimas, em atendimento das necessidades do município de Terenos – MS, segundo as quantidades e especificações constantes no Termo de Referências.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão social: PANIFICADORA SANTOS TEIXEIRA LTDA-ME CNPJ/MF: 04.191.944/0001-44						
Endereço: Rua Dr. Ary Coelho de Oliveira, Nº 308, Centro, Terenos/MS						
Representante: Edivaldo Idílio Teixeira						
CPF: 481.447.461-04						
RG: 417.980 SSP/MS						
Contatos: (67) 3246-7250						
Item	Descrição / Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Marca	
7/26	SANDUÍCHE NATURAL (PÃO FRANCÊS, PRESUNTO, MUSSARELA, ALFACE E MAIONESE).	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00	CONQUISTA	
8/26	PÃO FRANCÊS: PESO 50G. FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE INTEGRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 HORAS ANTERIOR ENTREGA. A EMPRESA DEVERÁ FAZER A ENTREGA DOS ITENS NO LOCAL E HORÁRIO SOLICITADO	1172	R\$ 14,99	R\$ 17.568,28	CONQUISTA	
9/26	PÃO SOVADO TIPO HOT DOG - MINI: PESO DE 35GR CADA UNIDADE, PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS, E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERÁ PERMITIDA ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFECCÃO. ISENTO DE PARASITA, SUJIDADES, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO COM 10 UNIDADES CADA. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 HORAS ANTERIOR A ENTREGA, E PRAZO VALIDADE MÁXIMA DE 5 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NO MUNICÍPIO DE TERENOS/MS, A EMPRESA DEVERÁ FAZER A ENTREGA DOS ITENS NO LOCAL E HORÁRIO SOLICITADO.	160	R\$ 28,00	R\$ 4.480,00	CONQUISTA	
10/26	PAO SOVADO TIPO HOT DOG: PESO DE 70GR CADA UNIDADE, PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFECCÃO. ISENTO DE PARASITA, SUJIDADES, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO COM 10 UNIDADES CADA. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 HORAS ANTERIOR A ENTREGA, E PRAZO VALIDADE MÁXIMA DE 5 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NO MUNICÍPIO DE TERENOS/MS. A EMPRESA DEVERÁ FAZER A ENTREGA DOS ITENS NO LOCAL E HORÁRIO SOLICITADO.	162	R\$ 28,00	R\$ 4.536,00	CONQUISTA	
11/26	COFFEE BREAK: SALGADINHOS DIVERSOS ASSADOS, FRITOS E DOCES; PRESO APROXIMADO DE UNIDADE: 30GR. COXINHA (RECHEADA DE FRANGO OU CARNE); RISOLE (RECHEADO DE CARNE OU FRANGO); ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO; EMPADA (RECHEADA COM FRANGO E PALMITO); BOLINHA DE QUEIJO; KIBE; ESFIRRA (CARNE OU FRANGO); MINI SANDUICHES NATURAIS (DE QUEIJO E PEITO DE PERU OU QUEIJO E FRANGO DESFIADO); ENROLADINHO DE SALSICHA; MINI SONHOS RECHEADO COM CREME; BOMBINHA DE CHOCOLATE; MINI PIZZA, MINI PÃO DE QUEIJO E MINI CHIPA. O PRODUTO DEVERÁ SER FABRICADO NO MÁXIMO DE 24 HORAS ANTERIOR ENTREGA. A EMPRESA DEVERÁ FAZER A ENTREGA DOS ITENS NO LOCAL E HORÁRIO SOLICITADO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	572	R\$ 70,00	R\$ 40.040,00	CONQUISTA	

12/26	BOLO, TIPO: SEM RECHEIO; INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO QUÍMICO, AÇÚCAR E OVO; VALIDADE: MÍNIMA DE 7 (SETE) DIAS. SABORES: COCO, CHOCOLATE, ABACAXI E LARANJA. O PRODUTO DEVERÁ SER FABRICADO NO MÁXIMO DE 24 HORAS ANTERIOR ENTREGA. A EMPRESA DEVERÁ FAZER A ENTREGA DOS ITENS NO LOCAL E HORÁRIO SOLICITADO.	310	R\$ 35,00	R\$ 10.850,00	CONQUISTA
15/26	BOLO CONFEITADO/RECHEADO: MASSA: PÃO DE LÓ - BRANCA OU CHOCOLATE- FARINHA DE TRIGO, OVOS, LEITE, MARGARINA OU ÓLEO, FERMENTO EM PÓ). - RECHEIO: DOCE DE LEITE, CREME E/OU CHOCOLATE TIPO BRIGADEIRO MOLE, E/OU FRUTAS. - COBERTURA: CHANTILLY, CREME CHOCOLATE, E/OU COCO COM CONFEITO DE CHOCOLATE COM GRANULADO E/OU CONFEITOS DE CHOCOLATE COLORIDOS. VALIDADE: MÍNIMA DE 7 (SETE) DIAS. O PRODUTO DEVERÁ SER FABRICADO NO MÁXIMO DE 24 HORAS ANTERIOR ENTREGA. A EMPRESA DEVERÁ FAZER A ENTREGA DOS ITENS NO LOCAL E HORÁRIO SOLICITADO. ACONDICIONADOS EM BANDEJAS, PESADOS COM IDENTIFICAÇÃO PESO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE.	330	R\$ 69,00	R\$ 22.770,00	CONQUISTA
16/26	PÃO DE FORMA (PACOTE COM 20 FATIAS) - PÃO DE FORMA TRADICIONAL, MASSA LEVE, FARINHA DE TRIGO, FIBRA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO FERMENTO, SAL, AÇÚCAR, GORDURA TIPO VEGETAL E ÁGUA, COM CASCA, CORTADO EM FATIAS. CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO, SOBRE GLÚTEN, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA DEVERÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA, ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O PIQ ESTABELECIDO PARA O PRODUTO. NÃO SERÁ ACEITO PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODORE E SABOR DESAGRADÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS. ISENTOS DE PARASITA, SUJIDADES, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA. UNIDADE UTILIZADA: PACOTE DE 500 G	100	R\$ 8,99	R\$ 899,00	CONQUISTA
17/26	MUSSARELA FATIADA - QUEIJO FRESCO, REFRIGERADO, CORTADO EM FATIAS FINAS EM TORNO DE 20G CADA, EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO E TRANSPARENTE. ISENTOS DE ESTUFAMENTO, RACHADURA E MOFOS. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. DEVENDO SER TRANSPORTADO POR VEÍCULO REFRIGERADO CONFORME NORMA BRASILEIRA SANITÁRIA VIGENTE NO PAÍS. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DIARIAMENTE E/OU QUANDO SOLICITADO PELO CONTRATANTE, SENDO VEDADO A ENTREGA POR PEÇA NÃO FATIADA AO REQUISITANTE.	120	R\$ 62,00	R\$ 7.440,00	PIRACANJUBA
18/26	PRESUNTO FATIADO - FATIADO E REFRIGERADO, CORTADO EM FATIAS FINAS DE ENTORNO DE 20G CADA. DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO E TRANSPARENTE. ISENTOS DE ESTUFAMENTO, RACHADURA E MOFOS. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. DEVENDO SER TRANSPORTADO POR VEÍCULO REFRIGERADO CONFORME NORMA BRASILEIRA SANITÁRIA VIGENTE NO PAÍS. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DIARIAMENTE E/OU QUANDO SOLICITADO PELO CONTRATANTE, SENDO VEDADO A ENTREGA POR PEÇA NÃO FATIADA AO REQUISITANTE.	120	R\$ 37,00	R\$ 4.440,00	PERDIGÃO
19/26	PANETONE DE FRUTAS, 400G, PRODUZIDO PELA INDÚSTRIA BRASILEIRA. INGREDIENTES: AÇÚCAR, GORDURAS VEGETAIS MODIFICADAS, GLÚTEN DE TRIGO E SAL REFINADO IODADO. CONTÉM: ESTABILIZANTES ESTEAROIL-2-LACTIL LACTADO DE CÁLCIO (INS 471) E MONOOLEATO DE POLIOXIETILENO (20) SORBITANA (INS 433), AROMATIZANTE ARTIFICIAL, ESPESANTE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (INS 466), CONSERVANTE PROPIONATO DE CÁLCIO (INS 282), MELHORADORES DE FARINHA ALFA-AMILASE (INS 1100) E ÁCIDO ASCÓRBICO (INS 300), ENZIMA GLUCOSE-OXIDASE E CORANTE BETA-CAROTENO SINTÉTICO (INS 160AI). CONTÉM OVOS. CONTENDO FRUTAS CRISTALIZADAS E UVAS PASSAS DE 1º QUALIDADE.	450	R\$ 14,95	R\$ 6.727,50	CONQUISTA
20/26	MORTADELA - FATIADO E REFRIGERADO, CORTADO EM FATIAS FINAS DE ENTORNO DE 20G CADA. DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO E TRANSPARENTE. ISENTOS DE ESTUFAMENTO, RACHADURA E MOFOS. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. DEVENDO SER TRANSPORTADO POR VEÍCULO REFRIGERADO CONFORME NORMA BRASILEIRA SANITÁRIA VIGENTE NO PAÍS. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DIARIAMENTE E/OU QUANDO SOLICITADO PELO CONTRATANTE, SENDO VEDADO A ENTREGA POR PEÇA NÃO FATIADA AO REQUISITANTE	346	R\$ 34,99	R\$ 12.106,54	PERDIGÃO
25/26	BOLO GELADO	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00	CONQUISTA
Valor Total do Fornecedor: R\$ 140.207,32					

Razão social: V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 40.572.454/0001-51

Endereço: Rua Xavantes, Nº 1206, Tijuca, Campo Grande/MS

Representante: Mike Stevan Vais

CPF: 019.840.811-01

RG: 1163912 SSP/MS

Contatos: (67) 3342-0486

Item	Descrição / Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/26	BALA MASTIGÁVEL SORTIDA (PACOTE C/ 700 G)	97	R\$ 16,80	R\$ 1.629,60	BOLA 7
2/26	BOMBOM DE CHOCOLATE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 01 KG.	26	R\$ 59,00	R\$ 1.534,00	LACTA
3/26	DOCE - SUSPIRO (CAIXA C/ 50 UNIDADES)	21	R\$ 40,00	R\$ 840,00	NBONN
4/26	DOCE DE AMENDOIN PÉ DE MOLEQUE - CX C/ 50 UND	13	R\$ 29,00	R\$ 377,00	RIO
5/26	PIPOCA DOCE - 15 G (FARDO C/ 50 UNIDADES)	21	R\$ 44,99	R\$ 944,79	MAROCA
6/26	PIRULITO SORTIDO (PACOTE C/ 50 UNIDADES)	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00	ARCOR

13/26	REFRIGERANTE: GARRAFA TIPO PET, CAPACIDADE 2 LITROS OU SUPERIOR, NOS SABORES COLA, GUARANÁ, LARANJA, LIMÃO E UVA. DETALHAMENTO: - REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, SABOR COLA: EM GARRAFA PET DE 20 LITROS, SABOR: COLA (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, ACIDULANTE INS 3387 E AROMA NATURAL). - REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, SABOR GUARANÁ (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SEMENTE DE GUARANÁ, AROMA NATURAL, ACIDULANTE (ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADORES: SOBRATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO, SEM GLÚTEN). - REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, SABOR LIMÃO: EM GARRAFA PET DE 2 LITROS, SABOR: LIMÃO (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LIMÃO, AROMA NATURAL, ACIDULANTE (ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADORES: SOBRATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO, SEM GLÚTEN). - REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, SABOR UVA: EM GARRAFA PET DE 2 LITROS, SABOR: UVA (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE UVA, AROMA NATURAL, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO; CONSERVADORES: SOBRATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO, SEM GLÚTEN). OBSERVAÇÃO: AS EMBALAGENS PLÁSTICAS DEVEM VIR LACRADAS E EM PERFEITO ESTADO FÍSICO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DISCRIMINADO PARA CONSUMO, CONTENDO A MARCA E FABRICANTE DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO DOS INGREDIENTES UTILIZADOS E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS	962	R\$ 8,00	R\$ 7.696,00	REFRIKO
14/26	SUCO/NECTAR DE FRUTAS: SUCO SABORES DIVERSOS. AROMATIZAÇÃO: NATURAL; APRESENTAÇÃO: CONCENTRADO; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM TETRA PAK 1 LITRO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO E DA VALIDADE E O NÚMERO DO LOTE.	372	R\$ 5,50	R\$ 2.046,00	DA FRUTA
21/26	PAÇOCA QUADRADA, EMBRULHADA 50 UNIDADES POR CAIXA. INGREDIENTES: AMENDOIM TORRADO E MOÍDO, AÇÚCAR E SAL. ALÉRGICOS: CONTÉM AMENDOIM. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	13	R\$ 34,99	R\$ 454,87	RIO
22/26	DOCE DE ABOBORA TIPO CORAÇÃO, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	13	R\$ 40,00	R\$ 520,00	NBONN
23/26	BALA DE GOMA SORTIDA, EMBALADAS SEPARADAMENTE CAIXA CONTENDO 30 UNIDADES.	43	R\$ 24,00	R\$ 1.032,00	DORIA
24/26	BOMBOM DE CHOCOLATE BRANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 01 KG.	59	R\$ 50,00	R\$ 2.950,00	LACTA
26/26	SALSICHA PARA HOT DOG	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00	BELLO
		Valor Total do Fornecedor: R\$ 21.074,26			

1. Ao total, a presente Ata de Registro de Preços alcança a importância de **R\$ 161.281,58 (cento e sessenta e um mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**.

1. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

- O órgão gerenciador será o município de Terenos – MS.
- Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas municipais, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

1. VALIDADE DA ATA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato, não admitindo-se a prorrogação.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto

ao(s) fornecedor(es).

2. Na ocorrência do preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou

2. A pedido do fornecedor.

1. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referências.

2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

3. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 3.545/2014 e n.º 4.430/2017, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

1. DO FORO

1. Fica eleito o foro da cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Terenos/MS, 16 de Junho de 2023.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

MAICON BEZERRA NONATO

Secretário Municipal de Administração

NILZA BARBOSA DE ALMEIDA LOPES

Secretaria Municipal de Assistência Social

VALDECIR BATISTA ALVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Economico e Meio Ambiente

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte

ISAAC CARDOSO BISNETO

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

ARYANNI PAMMELA PULCHÉRIO ABREU

Secretária Municipal de Saúde

NEYLOR THOMAZ DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Secretário Municipal de Trânsito

PANIFICADORA SANTOS TEIXEIRA LTDA-ME**EDIVALDO IDILIO TEIXEIRA**

Representante Legal

V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**MIKE STEVAN VAIS**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Wender Lucio Martins

CPF: 076.007.921-84

Jaqueline Marques Ferreira

CPF: 090.579.301-37

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRENOS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2023**

O MUNICÍPIO DE TRENOS/MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, obedecendo ao critério de julgamento do tipo "**menor preço por item**" para atendimento do objeto abaixo descrito:

OBJETO : O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública visando a formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Higiene e Limpeza, Copa e Cozinha e Descartáveis para suprir as necessidades das secretarias municipais, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referências.

Data da Realização: 30 de junho de 2023.

Horário: 07h30min

Local: Sede no recinto da Prefeitura Municipal de Trensos, sito á Av. Dr. Antônio José Paniago, nº. 119, Centro, Trensos/MS.

Edital na Íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Trensos – MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3246 - 8209, em horário de expediente tido das 7h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Os interessados poderão obter o edital completo através de solicitação enviada no e-mail: **licitacao@trensos.ms.gov.br** ou através do link **http://avisolicitacao.qualitysystemas.com.br/prefeitura_municipal_de_trensos** .

Trensos – MS, 16 de junho de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA